

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 43

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas estranhas à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos diretamente à redação deste órgão

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 20.742, de 30 de novembro de 1931.
Decreto n. 21.040, de 12 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.046, de 16 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.069, de 20 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.082, de 24 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.095, de 24 de fevereiro de 1932.
Ministério da Guerra — Decretos de 18 e 25 do corrente.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda, da Diretoria da Renda, da Diretoria da Despesa Federal, da Delegacia de Flandega do Distrito Inspeção de Seguros, Renda, do Conselho de Contribuintes.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente e Ministério, das Diretorias Geral de Contabilidade e do Departamento do Pessoal da Guerra e do Estado do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente e Portarias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Geral de Agricultura e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade e dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento.
Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.742 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Extingue, no Departamento Nacional de Saúde Pública, o cargo de porteiro do Lazareto da Ilha Grande

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica extinto, no Departamento Nacional de Saúde Pública, o cargo de porteiro do Lazareto da Ilha Grande.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931, 110ª da Independência e 43ª da República.

GETULIO VARGAS.

Belisario Penna.

DECRETO N. 21.040 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1932

Suprime o lugar de médico do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e cria, sem aumento de despesa, um lugar idêntico no Departamento Nacional de Saúde Pública

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.º Fica suprimido no Instituto Nacional de Surdos-Mudos o lugar de médico, transferida a respectiva verba para o Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 2.º Fica criado na Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública um lugar de médico a ser provido pela transferência do serventurio do lugar suprimido no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, na conformidade do artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.046 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1932

Autoriza a "Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A.", com sede nesta Capital, a adquirir a queda d'água do Rio Cacatú e aproveitar as suas águas e as do Rio ou Ribeirão da Venda, no município de Antonina, Estado do Paraná, para a produção de energia elétrica destinada à iluminação e outros fins industriais

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a "Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A.", constituída em 1º de agosto de 1931, tem por objeto explorar, entre outras indústrias, a de energia elétrica em qualquer de suas formas;

Considerando que a Companhia se propõe a instalar uma usina hidro-elétrica, no Estado do Paraná, visando, desde logo o fornecimento de força e luz aos municípios de Antonina e Morretes, com a obrigação de submeter, previamente, à aprovação do Ministério da Agricultura o projeto de instalação;

Considerando que a mesma se compromete a iniciar a execução das obras dentro do prazo de três meses, a contar da data dos respectivos contratos de concessão, e a concluí-las, com toda a instalação necessária, dentro do prazo de dezoito meses da data do início;

Considerando que a instalação projetada é de real utilidade para as cidades de Antonina e de Morretes, que atualmente utilizam força termica com o consumo prejudicial de lenha e óleo bruto; e,

Considerando, ainda, que, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 20.395, de 15 de setembro de 1931, os atos que necessita a dita Companhia praticar, para obtenção de seus fins, dependem, da prévia e expressa autorização do Governo:

Decreta:

Fica a "Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A.", com sede nesta Capital, autorizada a adquirir a queda d'água, do Rio Cacatú e aproveitar as suas águas e as do Rio ou Ribeirão da Venda, no município de Antonina, Estado do Paraná, para a produção de energia elétrica destinada ao abastecimento de força e luz às cidades de Antonina e Morretes, respeitadas as condições acima especificadas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1932, 141ª da Independência e 14ª da República.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do ministro.

(C-1.215-27-2-32-708000)

DECRETO N. 21.069 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1932

Autoriza o ministro da Educação e Saúde Pública a reorganizar os Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos, fixa o quadro do pessoal desses estabelecimentos e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe faculta o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o desenvolvimento dos métodos de educação dos anormais do físico, impõe a reorganização do Instituto Benjamin Constant (para cegos) e a do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, os quais ainda se regem por legislação baixada em 1911;

Considerando que essa reorganização deve ser feita atendendo-se, especialmente, ao aproveitamento das aptidões reais dos alunos, de modo a que, por processos de cultura adequada, se venham a habilitar para a vida social e econômica;

Considerando também que é urgente a preparação de mestres especializados para o ensino de cegos e de surdos-mudos, afim de que, pela iniciativa de particulares e governos, outros estabelecimentos de educação emendativa possam vir a ser criados em território nacional;

Considerando que essa reorganização pode ser feita com aumento do efetivo de alunos, sem prejuízo do ensino, e ainda com sensível economia para os cofres públicos dando o melhor aproveitamento de verbas;

Decreta:

Art. 1º O Instituto Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Surdos-Mudos destinam-se a educar, respectiva-

mente, menores privados da visão e da audição e palavra, de ambos os sexos, no sentido de seu conveniente aproveitamento à vida social e econômica, e, bem assim, a preparar especialistas para tais ramos de educação emendativa.

Art. 2º Fica o ministro da Educação e Saúde Pública autorizado a baixar regulamentos que reorganizem o ensino em ambos os institutos, atendendo a atualizar os métodos didáticos neles empregados e a orientar o aproveitamento das aptidões especiais, verificadas nos alunos, em artes e ofícios que os habilitem a viver de seu trabalho.

Art. 3º O quadro do pessoal do Instituto Benjamin Constant fica assim fixado:

Pessoal titulado:

- 1 diretor;
- 1 secretário;
- 1 medico clinico;
- 1 medico oculista;
- 1 dentista;
- 1 economo;
- 1 inspetor de alunos;
- 1 inspetora de alunos;
- 1 enfermeiro (sub-inspetor de alunos);
- 1 enfermeira (sub-inspetora de alunos);
- 1 professor de instrução primaria;
- 1 professor de português;
- 1 professor de francês e inglês;
- 1 professor de geografia e história;
- 1 professor de aritmetica, algebra e geometria elementar;
- 1 professor de música elementar, solfejo, canto e canto coral;
- 1 professor de piano, órgão e harmonium;
- 1 professor de instrumentos de corda;
- 1 professor de instrumentos de sopro e percussão;
- 5 auxiliares de ensino de 1ª classe do curso de letras;
- 3 auxiliares de ensino de 1ª classe do curso de música;
- 8 auxiliares de ensino de 2ª classe;
- 1 mestre de educação física;
- 1 mestre de trabalhos de agulha e congêneres;
- 1 mestre de empalhação e estofaria;
- 1 mestre de tipografia;
- 1 mestre de encadernação e cartonagem;
- 1 mestre de colchoaria, escovas, vassouras, espanadores e artigos congêneres;
- 1 mestre de afinação e afinador de pianos;
- 1 mestre de radiotelegrafia e de confecção de aparelhos radio;
- 1 ditante-copista;
- 1 leitor de voz alta;
- 1 porteiro;

Pessoal contratado:

- 1 maquinista-elétricista;
- 1 foguista;
- 1 roupeira;
- 1 contínuo;
- 1 despenseiro;
- 1 cozinheiro;
- 1 cabeleireiro;
- 1 ajudante de cozinheiro;
- 1 chacareiro-jardineiro;
- 13 serventes.

§ 1º Por conta das rendas do Patrimônio do Instituto, na forma do decreto n. 19.716, de 26 de fevereiro de 1931, correrá a despesa com o seguinte pessoal contratado:

- 1 professor de dactilografia;
- 1 professora do Jardim da Infância;
- 1 mestre de economia domestica;
- 1 mestre de massagem;
- 1 mestre de artefatos de vime, couro e madeira;
- 1 auxiliares de ensino de 2ª classe;
- 1 auxiliar de secção feminina;
- 1 auxiliar de biblioteca;
- 1 auxiliar do Jardim da Infância;

§ 2º Serão ainda, todos nos cargos de segredário, professor de francês e harmonium, professor de canto coral, professor de piano, professor de solfejo, professor de instrumentos de percussão, professor de inglês, professor de atuais escoprofessor de violino, e viola e o mestre de geografia e harr

ginstas, contra-mestres cegos, cujos cargos ficam excluídos do art. 3º, poderão ser aproveitados nos novos

cargos, de mestres do Instituto Benjamin Constant, de acôrdo com as habilitações de cada um.

Art. 4.º O quadro do pessoal do Instituto Nacional de Surdos-Mudos fica assim fixado:

Pessoal titulado:

- 1 diretor;
- 4 professores de linguagem;
- 1 professor de desenho;
- 1 professor de trabalhos manuais e desenho aplicado;
- 1 tesoureiro;
- 1 primeiro escriptorario;
- 1 segundo escriptorario;
- 1 medico oto-rino-laringologista;
- 1 medico clinico;
- 1 porteiro.

Pessoal contratado:

- 1 mestre de encadernação;
- 1 mestre de sapataria e selaria;
- 1 mestre de entalhagem e marcenaria;
- 1 mestra de costura e bordado.

§ 1.º Por conta das rendas do Patrimonio do Instituto, na forma do decreto n. 19.716, de 26 de fevereiro de 1931, correrá a despesa com o seguinte pessoal contratado:

- 1 mestre de educação fisica;
- 1 dentista;
- 1 (uma) auxiliar de ensino;
- 1 auxiliar academico;
- 1 dourador;
- 3 inspetores;
- 1 cozinheiro-encarfeiro;
- 1 dispenheiro;
- 1 cozinheiro;
- 1 chagareiro;
- Serventes.

§ 2.º Será transferido, com todas as vantagens de que goza atualmente, para a cadeira de linguagem, acrescida ao quadro, o atual professor de matematica, geografia e história do Brasil.

§ 3.º Será aproveitada no cargo de auxiliar de ensino da secção feminina a atual repetidora, cujo cargo se extingue.

Art. 5.º Os vencimentos do pessoal dos Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos são os constantes das tabelas anexas.

Art. 6.º Os vencimentos do pessoal contratado, por conta das rendas dos patrimonios respectivos, em ambos os institutos, serão fixados pelo ministro, de acôrdo com o art. 7.º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Art. 7.º Aos funcionarios, cujos cargos são suprimidos, em virtude do presente decreto, serão applicadas as disposições dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930; 19.878, de 19 de abril e 20.770, de 10 de dezembro de 1931.

Art. 8.º Fica aumentada para 250 alunos a lotação do Instituto Benjamin Constant e, para 150, a do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Paragrafo unico. Neste ultimo, será instalada a secção feminina, sob regimen de externato.

Art. 9.º O presente decreto entrará em execução no dia 1 de fevereiro do corrente ano.

Art. 10.º Fica o ministro da Educação e Saúde Pública autorizado e, mediante registro no Tribunal de Contas, fazer as modificações que se tornarem necessarias em virtude do presente decreto, alterando as dotações que figuram no orçamento do atual exercicio, na parte relativa aos dois institutos, transferindo, de uma para outra, as consignações e dando-lhes nova discriminação.

Art. 11.º As repartições publicas darão preferencia ao material de consumo e outros produzidos nas oficinas dos dois Institutos.

Paragrafo unico. Nos regulamentos a serem baixados, determinar-se-á a quota parte da renda das oficinas destinadas aos Institutos e aquela a ser adjudicada aos alunos.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932, 111.ª da Independencia e 14.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Pessoal titulado

Categoria	Ord.	Graf.	Total anual
Diretor	11:200\$000	5:600\$000	16:800\$000
Secretário	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Inspetor	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Insptora	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Economo	3:300\$000	1:680\$000	5:040\$000
Medico-clinico	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Medico-oculista	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Enfermeira (sub-inspetor de alunos)	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
Enfermeiro (sub-inspetora de alunos)	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
Dentista	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Professor de curso primario	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Professor de portuguez	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Professor de francez e ingles	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Professor de historia e geografia	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Professor de aritmetica, etc.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Professor de solfejo e canto	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Professor de piano, harmonium e orgão	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Professor de instrumentos de corda	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Professor de sopro e percussão	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auxiliares de ensino de 1.ª classe	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliares de ensino de 1.ª classe do curso de musica	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliares de ensino de 2.ª classe	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliares de ensino da 2.ª classe do curso de musica	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Ditante-copista	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Leitor em voz alta	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Mestre de ginastica	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Mestre de radiotelegrafia e de confecção de aparelhos de radio	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Mestra de trabalhos de agulha e congêneres	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Mestre de empalhagem e estofaria	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Mestre de encadernação e cartonagem	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Mestre de tipografia	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Mestre de escovas, vassouras e espanadores e colchões	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Mestre de afinação e afinador de pianos e harmonium	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Porteiro	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000

Pessoal contratado

(Art. 7.º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)

	Graf. anual
Maquinista	4:800\$000
Foguista	2:400\$000
Roupeira	3:000\$000
Cozinheiro	3:600\$000
Dispenheiro	3:000\$000
Cabelereiro	2:400\$000
Contínuo	3:000\$000
Ajudante de cozinheiro	1:800\$000
Chacareiro-jardineiro	1:920\$000
Serventes	1:800\$000

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS

Pessoal titulado

Categoria	Ord.	Grat.	Total anual
Director	11:200\$000	5:600\$000	16:800\$000
Professores	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Tesoureiro	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1º escrivão	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
2º escrivão	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Médico oto-rino-larin- gologista	6:480\$000	3:200\$000	9:600\$000
Médico clínico	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

DECRETO N. 21.081 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Altera artigos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, na elaboração dos orçamentos das Caixas de Aposentadorias e Pensões para 1932, o Conselho Nacional do Trabalho verificou que a aplicação do art. 8º, letra a, com a redação que foi dada, tem tal rigidez que, em muitos casos, pôde exigir dos contribuintes mais do que é necessário;

Considerando que, na depressão econômica e financeira que atravessamos, é sábio restringir as contribuições, embora diminuindo vantagens;

Considerando que os diversos pedidos feitos ao Governo e ao Conselho Nacional do Trabalho sobre uma maior necessidade da quota orçamentária para os serviços médicos e hospitalares precisam ser atendidos, afim de se evitarem perturbações nas organizações existentes;

Considerando que empregados estrangeiros contratados por empresas que funcionam no país, em muitos casos, já têm contrato com Caixas de Aposentadorias e Pensões ou institutos congêneres, no seu país de origem;

Considerando que numerosas juntas administrativas de Caixas têm solicitado a criação de carteiras de empréstimos para os seus associados, mediante consignação em folha;

Considerando que nenhuma contribuição deve ser exigida sinão na razão direta das aposentadorias concedidas;

Resolve:

Art. 1.º Os artigos abaixo mencionados, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, ficam alterados pela seguinte forma:

Art. 8.º As receitas das Caixas serão constituídas:

a) da contribuição obrigatória dos seus associados ativos, correspondente a uma percentagem variável de 3 a 5 %, sobre o que perceberem mensalmente, a título de salário, vencimento ou remuneração e que será calculada á proposta pela Caixa, ao apresentar o seu projeto de orçamento á aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com a situação financeira de cada Caixa;

b) das joias ou contribuições iniciais, equivalentes a um mês de vencimentos e pagáveis em 60 prestações e dos seus sucessivos aumentos, pagos de uma só vez;

c) da contribuição dos associados aposentados, na forma do art. 43;

d) da contribuição anual das empresas, correspondente a 1½ % da sua renda bruta, mas que não será inferior ao produto da contribuição dos associados ativos, a que se refere a letra a;

e) de uma contribuição do Estado, proveniente de aumento das tarifas, taxas ou preços dos serviços explorados pela empresa, e cujo produto não será inferior á contribuição desta;

f) de doações e legados;

g) das multas aplicáveis em virtude de infrações desta lei e, bem assim, ao pessoal, salvo as que importarem em indenização por prejuízo material;

h) dos vencimentos, de empregados, não reclamados dentro do prazo de dois anos da data em que se tornarem devidos;

i) das importâncias, de aposentadorias e pensões, não reclamadas dentro de cinco anos da data em que se tornarem devidas;

j) dos rendimentos produzidos pela aplicação dos bens a elas pertencentes;

k) das importâncias pagas a maior pelo publico e não reclamadas no prazo de um ano;

l) das demais contribuições previstas nesta lei.

Parágrafo unico. Ao entrar em vigor esta lei, as Caixas organizadas ou que se forem organizando irão cobrando a contribuição de 3 % até que seja aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho a percentagem proposta pela Caixa, nos termos da letra a deste artigo, a qual dará lugar, de então em diante, aos acréscimos correspondentes sobre as quantias cobradas na base do coeficiente de 3 %.

Art. 11. Excetuam-se da obrigação constante do art. 2º, os técnicos estrangeiros, cujos salários forem fixados em moeda estrangeira e cujos serviços tiverem sido contratados por prazo determinado, os quais, entretanto, poderão voluntariamente associar-se ás Caixas, mediante declaração expressa feita á empresa a que pertencerem e á respectiva Caixa.

Parágrafo unico. Para o calculo da contribuição dos associados a que se refere o presente artigo, far-se-á a conversão em moeda nacional, ao cambio da vespera do dia em que a contribuição for devida.

Art. 12. Não se computarão nos vencimentos para o calculo da aposentadoria quaisquer vantagens pecuniárias excepcionais, quer a título de representação, de gratificação especial ou extraordinario, diárias e ajudas de custo, quer provenientes de serviços executados fóra das horas regulamentares.

§ 1.º Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia ou por hora, considerar-se-á como vencimentos mensais, para os efeitos da presente lei, a importância correspondente a 25 dias ou a 200 horas de trabalho efetivo, acrescida da parte de salário paga por mês, si houver.

§ 2.º Quando a remuneração for paga por serviços prestados, será o vencimento calculado sobre o salário dos serviços de natureza semelhante pagos por dia.

§ 3.º Para o efeito da contribuição mensal a ser paga pelos associados de que trata o § 1º deste artigo, será o desconto feito sobre o numero de horas ou de dias do serviço efetivamente prestado até o máximo de 200 horas ou 25 dias na forma do art. 8º, não sendo porém computada a importância correspondente ao tempo de serviço excedente daqueles limites. A importância da joia, porém, será calculada na base fixa de 200 horas ou 25 dias, e paga na forma da letra b do artigo 8º.

Art. 19. Excluídas as importâncias indispensáveis ás despesas regulares, serão as receitas das Caixas aplicadas na aquisição de títulos da renda federal, na construção de casas para aos associados, bem como em predios para a sua instalação definitiva.

§ 1.º Os títulos ou bens adquiridos pelas Caixas só poderão ser alienados mediante prévia e expressa autorização do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º As juntas administrativas das Caixas poderão requerer ao Conselho Nacional do Trabalho a instituição de uma carteira para empréstimos aos associados mediante consignação nas folhas de pagamento e de acordo com as instruções que forem expedidas pelo mesmo instituto.

Art. 23. Os associados que houverem contribuído para as receitas das Caixas com os descontos previstos nesta lei terão direito a:

a) aposentadoria;

b) pensão para os membros de suas famílias, nos termos do art. 31, em caso de morte.

Parágrafo unico. Além dos benefícios declarados neste artigo, terão as Caixas serviços médicos, hospitalares e farmaceuticos, emquanto não houver legislação especial relativa a essa forma de assistência social, mas não poderão dispor com esses serviços mais da percentagem de 10 % sobre a receita anual, apurada no exercício anterior, sujeita a respectiva verba á aprovação do Conselho Nacional do Trabalho. Os serviços farmaceuticos consistirão no fornecimento do medicamentos pelo menor preço possível, nunca abaixo do custo, inclusive manipulação e transporte.

Art. 23. A aposentadoria ordinaria, salvo as hipoteses dos parágrafos 7º e 8º deste artigo, se concederá aos associados que a requererem desde que tenham, no minimo, 50 anos de idade e 30 anos de efetivo serviço, e corresponderá ao coeficiente de 70 a 100 % da média dos vencimentos dos tres ultimos anos de serviço. Em casos especiais, de officio

e profissões particularmente penosas ou ocupações industriais insalubres que prejudiquem o organismo, depreciando-lhe notavelmente a resistência, o que será previsto e determinado nos regulamentos, o tempo de serviço prestado poderá ser reduzido até 25 anos e o limite da idade baixar até 45 anos.

§ 1.º A percentagem variável a que se refere este artigo será proposta trienalmente pelas Caixas, de acordo com cálculos e previsões que submeterão à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, para ser usada nos três anos seguintes à sua aprovação pelo mesmo Conselho, cuja decisão, com as correções eventualmente determinadas, após exame e parecer do serviço atuarial, será notificada à respectiva Caixa.

§ 2.º Ter-se-á por aprovada a proposta das juntas administrativas das Caixas para a quota das aposentadorias a que se refere este artigo si, por qualquer circunstância, o Conselho não tiver deliberado sobre ela dentro em 90 dias da entrada da mesma na sua secretária, não se computando nesse prazo o tempo consumido na execução das diligências ordenadas.

§ 3.º Enquanto não apresentarem as suas propostas com os cálculos em que estas se fundam, as Caixas pagarão as novas aposentadorias na base do coeficiente de 85 %. Depois de aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho as quotas propostas, com as eventuais correções que sofrerem, os beneficiários perceberão a diferença ou restituirão o que a maior tiverem recebido, em relação com os coeficientes definitivos, aprovados pelo Conselho Nacional do Trabalho para cada Caixa. Da decisão do Conselho cabe recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 4.º Após a publicação desta lei, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho marcará prazo às juntas administrativas das Caixas para apresentarem os cálculos a que se refere o § 1.º deste artigo.

§ 5.º A aposentadoria ordinária só se concederá ao empregado que, achando-se nas condições previstas neste artigo, tiver contribuído durante cinco anos para a Caixa em que estiver inscrito, contando-se este período da data da sua última admissão.

Não se verificando esta hipótese, e si ele for desligado do serviço da empresa, por extinção do cargo, ser-lhe-ão devolvidas as contribuições com que houver até então concorrido, a contar da sua primeira inscrição, perdendo, de então em diante, os benefícios e ficando isento dos encargos previstos nesta lei.

§ 6.º Nenhuma aposentadoria será superior a 2:000\$ nem inferior a 200\$ mensais, exceto quando os vencimentos dos associados forem inferiores a 200\$, caso em que a aposentadoria será igual à importância dos respectivos vencimentos, incidindo a contribuição de que trata o art. 8.º, letra a, até a importância máxima de 2:000\$000.

§ 7.º Os associados que tiverem mais de 25 anos de idade e tempo de serviço superior a 20 anos, poderão aposentar-se, percebendo um trinta avos da média dos respectivos vencimentos dos últimos três anos, por ano de serviço até o máximo de 30, observado o coeficiente a que se refere este artigo e respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 8.º A aposentadoria será compulsória aos 65 anos de idade, desde que o tempo de serviço não seja inferior a 10 anos, e a importância respectiva será calculada na razão de um trinta avos por ano de serviço, na forma do parágrafo anterior, observado o que dispõe o § 6.º.

§ 9.º A aposentadoria a que este artigo se refere só deixará de ser concedida ao máximo previsto, quando ficar devidamente comprovada, a juízo do Conselho Nacional do Trabalho e com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a impossibilidade do pagamento integral, decorrente de razões de ordem atuarial, econômica e política.

§ 10. O associado que tiver completado 50 anos de idade, ainda que não conte o número de anos necessário para a aposentadoria ordinária, poderá ser aposentado a requerimento da empresa a que pertencer, desde que em inspeção de saúde, a que deverá submeter-se, se verificar que a sua capacidade de trabalho se acha consideravelmente reduzida para o exercício das funções que lhe competem ou de outras de iguais vencimentos e porventura vagas. Neste caso, ficará a empresa obrigada a entrar, para a Caixa, com todas as contribuições correspondentes ao tempo que faltar para o associado completar o tempo de serviço exigido, e devidas assim pelo associado como pela empresa; e a aposentadoria corresponderá ao tempo de serviço prestado, mais uma renda vitalícia, calculada a juros de 6 % ao ano, sobre a importância das contribuições antecipadas.

§ 11. A média dos vencimentos, de que trata este artigo, calcular-se-á sobre os do cargo efetivo ou do exercício interinamente, desde que neste ultimo o associado haja permanecido mais de um ano, embora empregado efetivo em outro, e não se atenderá nesse cálculo aos aumentos que não tenham ocorrido, pelo menos, doze meses antes da aposentadoria.

§ 19. As importâncias das aposentadorias fixadas dentro dos limites de 70 a 100 % de que trata este artigo, após a aplicação do coeficiente aprovado, ficam sujeitas aos descontos da tabela seguinte, que incidirão sobre as que excederem de 600\$ mensais:

Aposentadorias de 601\$ a 700\$, 3 %; de 701\$ a 800\$, 5 %; de 801\$ a 900\$, 8 %; de 901\$ a 1:000\$, 10 %, e superiores a 1:000\$, 15 %.

Estas taxas recairão sobre a diferença apurada entre o limite de 600\$ mensais e a importância das aposentadorias que lhe forem superiores, revertendo o respectivo produto em benefício do patrimônio das Caixas.

Art. 26. A aposentadoria por invalidez compete ao associado após cinco anos de serviço efetivo, si ficar inhabilitado para continuar no exercício de seu cargo ou para exercer outro emprego de iguais vencimentos, compatível com a sua atividade normal ou capacidade mental.

§ 1.º Não sendo possível o aproveitamento nas condições deste artigo, anuindo o interessado, poderá ser ele aproveitado em cargo de vencimentos inferiores, mas não menores do que a importância da aposentadoria a que teria direito.

§ 2.º Dada, ainda, a impossibilidade do seu aproveitamento nas condições acima estabelecidas, ser-lhe-á concedida a aposentadoria em importância correspondente a um trinta avos por ano de serviço, até que o limite de 30, calculado sobre a média dos três últimos anos, de acordo com o coeficiente adotado nos termos do § 1.º do art. 25, observado o disposto no § 6.º do referido artigo.

§ 3.º A aposentadoria por invalidez será concedida após inspeção de saúde por uma junta de três médicos, designada pela Caixa, a requerimento da empresa ou do associado.

§ 4.º As aposentadorias por invalidez ficarão sujeitas à revisão dentro do prazo de cinco anos, contados da sua concessão e, no caso em que o aposentado por invalidez venha a recuperar a sua capacidade de trabalho e seja readmitido ao serviço ativo de qualquer das empresas a que esta lei se aplicar, cessará a aposentadoria, e ele passará a contribuir normalmente para a Caixa da empresa para cujo serviço entrar.

§ 5.º Si a invalidez ocorrer antes dos cinco anos previstos neste artigo, o associado terá direito à restituição da contribuição com que haja concorrido para as Caixas, acrescida dos juros, capitalizados anualmente à taxa de 4 %.

Art. 32. A importância da pensão de que trata o artigo anterior será equivalente a 50 % da importância da aposentadoria, ordinária, ou por invalidez, em cujo gozo se achar o associado, ou a que teria direito, si o mesmo então se aposentasse por invalidez, e não será superior a 1:000\$ mensal.

Parágrafo unico. A pensão mensal será devida a partir da data do falecimento do associado, uma vez que tenham sido observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 43. O associado que se inscrever com tempo de serviço anterior à inscrição e computável para os efeitos da aposentadoria deverá, além de pagar as contribuições previstas no art. 8.º, letras a e b, indenizar a Caixa da importância total dos pagamentos correspondentes àquele tempo, entrando com essa importância, ainda depois de aposentado, si continuar em débito, mediante quotas mensais, calculadas sobre a quantia que mensalmente perceber de vencimento, aposentadoria ou pensão, na seguinte proporção:

I — Importâncias de 1:000\$ mensais, ou menos:	
a) si o alludido período anterior fôr de menos de 10 anos	1 %
b) si fôr de 10 anos até 20 (exclusive)	2 %
c) si fôr de 20 ou mais anos	3 %

II — Importâncias de mais de 1:000\$ por mês:	
a) na hipótese do n. I, letra a.	2 %
b) na hipótese do n. I, letra b.	3 %
c) na hipótese do n. I, letra c.	4 %

§ 1.º A importância da dívida em atraso, que deverá amortizar na forma deste artigo, consistirá na soma das contribuições correspondentes à taxa de 3 % sobre os vencimentos dos cargos exercidos anteriormente, durante o tempo de serviço prestado, mediante certidão da empresa.

Na impossibilidade dessa prova, tomar-se-á por base a média dos vencimentos dos 10 ultimos anos que precederem a data da primeira inscrição do associado.

§ 2.º Por falecimento do associado, descontar-se-á da pensão de cada um dos beneficiarios, até perfazer o pagamento total da importancia devida, a quota mensal a que se refere este artigo.

§ 3.º Aplica-se o dispositivo deste artigo aos já aposentados na data em que entrar em vigor a presente lei.

§ 4.º A cobrança das contribuições a que se refere o presente artigo, para os associados ativos, só será iniciada em cada Caixa quando a mesma tenha organizado e remetido ao Conselho Nacional do Trabalho os elementos e estudos estatísticos de que trata o art. 22 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o que farão dentro do prazo de um ano.

Art. 53. Após dez anos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado por si ou com assistência do seu advogado ou do advogado do sindicato da classe ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º O empregado contra o qual for arguida falta grave poderá ser desde logo suspensa de suas funções pela empresa, mas a demissão sómente se dará após deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, si este reconhecer a falta arguida.

§ 2.º No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existencia de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmiti-lo ao serviço e a indenizá-lo dos salarios durante o periodo de sua suspensão.

§ 3.º O empregado demittido, com mais de dez anos de serviço, poderá continuar como associado da Caixa, pagando em dobro, até perfazer o periodo de 30 anos, a contribuição correspondente ao vencimento que recebia ao ser dispensado, se assim o requerer no prazo maximo de 60 dias da demissão. O associado nestas condições, a partir de 65 anos de idade, perceberá uma renda vitalicia equivalente á importancia da aposentadoria a que teria direito se continuasse em serviço no cargo que occupava ao ser exonerado, feita a conveniente habilitação perante a Caixa.

§ 4.º Não se comprehendem nesse artigo os cargos de diretoria e gerencia das empresas e os da confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas.

§ 5.º Não se comprehendem igualmente neste artigo os empregados que se tenham tornado desnecessarios por ter sido suprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam em virtude de ter desaparecido o seu objeto ou pela superveniencia de novas invenções. Mas, neste caso, os empregados que forem dispensados terão direito de se aposentar, com tantos trinta avos da média dos vencimentos dos ultimos tres anos quantos forem os anos de serviço de cada um, cabendo ás empresas a obrigação de entrar antecipadamente e de uma só vez para as Caixas com a importancia global das contribuições dos empregados assim aposentados, hem como manter a sua propria, como se tais empregados continuassem em serviço, sujeitando antecipadamente o processo de aposentadoria, com todas as informações, ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111.ª da Independência e 44.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

DECRETO N. 21.082 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932.

Autoriza a transferencia, a titulo precario, das Fazendas Nacionais do Estado do Piauí ao governo do mesmo Estado, com o fim de localizar familias de trabalhadores nacionais e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Art. 1.º Fica o ministro do Trabalho, Industria e Comercio autorizado a transferir, a titulo precario, ao Governo do Estado do Piauí, a administração das Fazendas Nacionais existentes no referido Estado.

Art. 2.º A transferencia das Fazendas a que alude o artigo 1.º, hem como do gado de propriedade da União nelas existente, far-se-á mediante termo e inventario assinados pelo

Governo do Estado e pelo delegado do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, para esse fim designado, sendo uma via dos mesmos documentos entregue ao primeiro dos signatarios, e outra ao representante do Ministerio, enviando-se a terceira á Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade do referido ministerio.

Art. 3.º Obriga-se o Governo do Estado do Piauí, desde que assumia a administração das fazendas de que trata o artigo 1.º, a registrar todo o gado inventariado que receber, zelar pela sua conservação e aproveitamento racional e marcar os novos produtos pertencentes á União.

Paragrafo unico. A marca official — *Ordem e Progresso*, — aprovada pelo ministro da Agricultura, será adoptada obrigatoriamente nas Fazendas Nacionais do Piauí.

Art. 4.º Os animais de propriedade da União, existentes nas fazendas acima determinadas, considerados imprestaveis ou desnecessarios, serão vendidos em hasta publica, mediante previa autorização do ministro do Trabalho, Industria e Comercio, devendo fazer-se o recolhimento da respectiva importancia aos cofres federais, na forma da legislação vigente.

Art. 5.º O Governo do Estado do Piauí aproveitara os terrenos das fazendas nacionais, cuja administração lhe for entregue, na exploração da industria pastoril, extração da cêra de carnaúba, e desenvolvimento da agricultura, em suas varias modalidades, de acordo com as condições naturais e economicas de cada uma daquelas fazendas.

Art. 6.º Obriga-se o Governo do Estado do Piauí a:

a) localizar nas fazendas nacionais, a que alude este decreto, na qualidade de arrendatarios e mediante modicas contribuições, que reverterão em beneficio dos cofres estaduais, familias de agricultores brasileiros, concedendo-lhes os auxilios e favores previstos no art. 7.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930;

b) custear a administração da colonia e construir vias de comunicação, habitações rurais, tapumes, poços de abastecimento, realizando obras de irrigação e de drenagem e outros trabalhos e instalações que se tornarem indispensaveis á referida colonia, mediante aprovação previa dos respectivos projetos, especificações e orçamentos pelo ministro do Trabalho, Industria e Comercio;

c) manter colaboração permanente com o Departamento Nacional do Povoamento, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados;

d) criar e manter as escolas indispensaveis á instrução primaria dos filhos dos colonos.

Paragrafo unico. O estudo previo dos projetos e orçamentos a que alude este artigo e a orientação e fiscalização das obras respectivas cabem ao Departamento Nacional do Povoamento.

Art. 7.º O Ministerio da Agricultura, por solicitação do do Trabalho, Industria e Comercio, colaborará com o Governo do Estado do Piauí no sentido de ser ministrado o ensino tecnico-profissional á futura colonia, e fornecidos aos colonos instrumentos e maquinismos de lavoura, adubos, insecticidas e sementes, para as primeiras plantações.

Art. 8.º Nos termos do decreto n. 20.989, de 21 de janeiro de 1932, o ministro do Trabalho, Industria e Comercio mandará entregar ao Governo do Estado do Piauí, como auxilio e durante o exercicio corrente, a importancia que for arbitrada pelo mesmo ministro, dividida em quatro parcelas e por adiantamento, na forma do Código de Contabilidade Publica, cabendo ao Departamento Nacional do Povoamento orientar a applicação dos adiantamentos concedidos.

Art. 9.º A prestação de contas das quantias entregues, na forma do artigo anterior, obedecerá ás disposições do Código de Contabilidade Publica, devendo a comprovação das despesas ser enviada, em duas vias, á Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 10. A falta de qualquer das obrigações de que tratam os arts. 3.º, 4.º, 6.º e 7.º, por parte do Estado do Piauí, não justificada perante o Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, determina a volta da administração das fazendas a que alude o art. 1.º á Diretoria do Patrimonio Nacional.

Paragrafo unico. Verificada a hipotese prevista na primeira parte deste artigo, a Diretoria do Patrimonio Nacional promoverá, por intermedio do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, a volta da administração das referidas fazendas ao Governo Federal mediante as mesmas formalidades, de que trata o art. 2.º deste decreto.

Art. 11. O ministro do Trabalho, Industria e Comercio providenciara no sentido de terem execução as disposições deste decreto dentro de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Nos casos omissos, verificados na execução deste decreto, decidirá o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que baixará as instruções necessárias à sua execução.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisório. — A exploração das fazendas do domínio da União, localizadas no Estado do Piauí, apesar das diferentes formas ensaiadas, não tem correspondido às possibilidades que elas oferecem, em face da extensão de suas terras, e seus recursos naturais, o que impõe ao Governo Federal a execução de providências no sentido de se realizar, em novos moldes e com maiores vantagens, o seu aproveitamento.

Agora, o Governo daquele Estado, alegando justamente aquelas razões, se propõe a explorá-las melhor, promovendo, não só o desenvolvimento da indústria agrícola e pastoril, no vasto trecho de terras que elas compreendem, como também a extração e beneficiamento da cêra de carnaúba de seus imensos palmeirais, sendo, para isso mister, entregar-lhe, mesmo a título precário, a sua administração. Obriga-se o Estado, por outro lado, com o auxílio pecuniário que a União lhe possa dispensar, a localizar nas aludidas fazendas e na qualidade de arrendatários, mediante preços módicos e condições regulamentares, numerosas famílias de agricultores brasileiros, a quem se concederão os auxílios previstos no decreto n. 49.482, de 12 de dezembro de 1930.

O Estado, para efetividade e bom êxito desse empreendimento, custeará a administração da colônia, abrirá vias de comunicações, poços de abastecimento, realizando obras de drenagem e irrigação e outros trabalhos necessários ao seu desenvolvimento, obrigando-se também a manter escolas primárias para os filhos dos colonos localizados.

A proposta do Governo do Piauí enquadra-se perfeitamente no programa deste ministério, harmoniza-se com as possibilidades orçamentárias no tocante à localização de trabalhadores nacionais e vem ao encontro de uma de suas principais finalidades, facilitando essa cooperação do Estado, os propósitos e a obra do Governo Provisório.

Nestas condições, submeto o assunto à esclarecida apreciação de V. Ex., apresentando, desde logo, o projeto de decreto que consubstancia as providências necessárias à efetividade da proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — Lindolfo Collor.

DECRETO Nº 21.095 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Faz pública a adesão do Governo Britânico na União Sul-Africana, para o Sudoeste Africano, à Convenção de Berna, para a proteção das obras literárias e artísticas revista em Berlim a 13 de Novembro de 1908, e ao Protocolo adicional de 20 de Março de 1914.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil faz pública a adesão do Governo Britânico na União Sul-Africana, para o Sudoeste Africano, território sob o mandato da referida União, à Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas revista em Berlim a 13 de Novembro de 1908, e ao Protocolo de 20 de Março de 1914, adicional àquela Convenção, conforme comunicou ao Ministério das Relações Exteriores a Legação da Suíça nesta Capital, por nota de 12 do corrente, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

TRADUÇÃO OFICIAL

LEGAÇÃO DA SUÍÇA NO BRASIL

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1932.

VI. 2-71/3 J.

Senhor Ministro.

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, por nota de 28 de Outu-

bro de 1931, a Legação de Sua Majestade Britânica em Berna, comunicou o Conselho Federal Suíço de que o Governo da Sua Majestade Britânica na União Sul-Africana aderiu, para o Sudoeste africano, território colocado sob o mandato da dita União, à Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas revista em Berlim, a 13 de Novembro de 1908, e ao Protocolo, de 20 de Março de 1914, adicional àquela Convenção.

A Legação acrescentava que a adesão do Sudoeste africano se efetuava sob a seguinte reserva:

“Em virtude do artigo 27 da Convenção supracitada, fica declarado que no que diz respeito à aplicação desta às obras que no momento da sua entrada em vigor, ainda não caíam no domínio público em seu país de origem, o Governo do Sudoeste africano deseja substituir o artigo 18 da dita Convenção pelo art. 14 da Convenção assinada, em Berna, a 9 de Setembro de 1886, e o n. 4. do Protocolo de encerramento desta última Convenção, emendado pelo Ato adicional de Paris, de 4 de Maio de 1896.”

Além disso, o Governo de Sua Majestade Britânica na União Sul-Africana deseja que a adesão de que se trata seja considerada com efetiva a partir de 28 de Outubro de 1931, data da nota supramencionada.

Pedindo a Vossa Excelência queira tomar nota do que precede, aproveito a ocasião para renovar-lhe, Senhor Ministro, a segurança da minha mais alta consideração. — A. Gertsch.

A Sua Excelência Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 18 do corrente foram transferidos, na arma de cavalaria, por conveniência absoluta do serviço, o tenente coronel Eurico Alves do Banho e o major B. siliano Americano Freire do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificados, respectivamente, nos 11º e 13º regimentos de cavalaria independente.

Por outros de 25 do corrente:

Concederam-se:

Aposentadorias:

De acordo com os arts. 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1º do de n. 4.853 de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622 de 28 de dezembro de 1928, a Manoel Marques de Alencar no lugar de enfermeiro do Colegio Militar do Rio de Janeiro, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

De acordo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, 1º do de n. 4.853 de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622 de 28 de dezembro de 1928, a José Quirino de Albuquerque no lugar de servente do Hospital Militar de Florianópolis, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido em inspeção de saúde a que foi submetido julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Demissão a Marcelino Viana da Silva, do posto de capitão do exercito de 2ª linha, deixando de ser arrolado entre os de sua classe, como reservista, por ter idade superior a 45 anos.

Reforma:

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao Decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao 1º sargento João Henrique da Silva, arquivista, do 5º grupo de artilharia de costa, no posto e soldo imediato, ao 2º sargento Arsenio Egydio Costa, do 20º de caçadores, e no mesmo posto ao cabo Simphoroso Moraes, do 3º regimento de cavalaria divisionario, visto contarem, os dois primeiros, mais de 25 e o ultimo 20 anos de serviço.

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da

lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, no posto ao 3º sargento Manoel Antonio dos Santos, do 21º de caçadores, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Com as vantagens constantes do decreto n. 19.697 de 12 de fevereiro de 1931, ao 3º sargento Erasmo Heise Baptista de 6º de caçadores, e soldado Manoel José dos Santos, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Foi classificado no Grupo Escola, como comandante o tenente coronel de artilharia Pantaleão da Silva Pessoa.

Foram nomeados, na Intendencia da Guerra, primeiros oficiais, por merecimento, os segundos oficiais Chrysogono de Carvalho e Antonio Xavier da Costa.

Foram reformados, administrativamente, o tenente coronel Julio Indio Parintins Pereira, de infantaria, e 1º tenente farmaceutico Alvaro de Carvalho Neves, como incurso nos 1º e 3º e 1º e 2º itens, respectivamente, das instruções complementares ao decreto n. 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, de acordo com as fichas organizadas pela Comissão de Sindicancia e que ficam arquivadas no Ministerio da Guerra.

Por absoluta conveniencia do serviço:

Foram classificados, na arma de infantaria, os coroneis Suetonio Lopes de Siqueira Camucé no 12º regimento, Elizer Abot no 3º batalhão de caçadores e major Eurico Mariano de Oliveira no 26º batalhão de caçadores.

Foram transferidos, na arma de infantaria, os coroneis Arthur Coelho de Souza do 13º de caçadores para o 13º regimento, João de Siqueira Queiroz Saião deste regimento para o 5º batalhão de caçadores e Julio Pacheco de Assis do quadro ordinario para o suplementar, tenente coronel Otavio Felix Ferreira e Silva do 26º de caçadores para o 8º regimento e o major Francisco de Paula Cidade do 26º de caçadores para o III batalhão do 10º regimento.

E na arma de cavalaria, o tenente coronel Oswaldo Vila Bela e Silva do 11º para o 10º regimento de cavalaria independente.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 24 de fevereiro de 1932, á vista do laudo da inspeção de saúde a que se procedeu na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.540, de 27 de dezembro de 1930, foi aposentado o interprete da Diretoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento, Arthur Kistermann Ferreira, com os vencimentos que lhe competirem, pelo mesmo cargo, na forma dos arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 141 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, por estar inválido e contar mais de dez anos de serviço público federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mês, foram declarados cidadãos brasileiros:

Angelo Fagá, natural da Italia, nascido a 5 de setembro de 1879, filho de José Fagá e de Maria Antonia Maida Fagá, casado, residente no Estado de São Paulo.

Adolpho Bocikis, natural da Rumania, nascido a 10 de abril de 1901, filho de Sruel Bocikis e de Sarah Bocikis, casado, residente nesta Capital.

Salvador Ferrara, natural da Italia, nascido a 3 de novembro de 1883, filho de Luiz Ferrara e de Luiza Abate, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se ao governo do Estado de São Paulo as portarias dos que ali residem.

Requerimentos despachados:

Dia 27 de fevereiro de 1932

Antonio Azevedo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de bom procedimento moral e civil.

Estevão Gerardo Lucassen, residente na Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal do Estado.

Paulus Joannes Marie Beaufort, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte folha corrida do Juizo Federal do Estado.

Pieter Paulus van Veen, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal do Estado.

Manoel dos Santos Miraçol, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade, idade e filiação e novas folhas corridas das justicas federal e local.

Bacharel Domingos Correia da Rocha, recorrendo do ato do interventor federal no Estado de Alagoas. — Sêlo com sêlo federal a sua petição de recurso.

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 27 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados pelo senhor Dr. chefe de Polícia:

João Teixeira. — Restitua-se o processo devidamente informado ao Ministerio da Justiça.

José Varella Fontes. — Mantenho o despacho anterior, porque a readmissão do requerente não convém á esta repartição.

Acacio Candido de Almeida. — Indeferido, procedendo-se de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Altamiro Godinho. — Cancele-se a nota.

Belmiro Severo das Neves. — Arquivar-se.

Apparicio Baptista Correia de Mello. — Cancelem-se as entradas para averiguações de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Alvaro José Dias. — Indeferido.

Argemiro Pedrosa. — Indeferido de acordo com o parecer da 1ª Delegacia Auxiliar.

José Augusto Lopes. — Dirija-se ao juiz competente.

Santos e Diniz, Antonio Fernandes Diniz. — Concedo as licenças, procedendo-se de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Francisco Pepe. — Arquivar-se á vista dos pareceres.

José Augusto Lopes. — Restituam-se em termos.

Marianno Pinto Ferreira. — A 3ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

José Augusto Valerio, Firmino de Lima, Rubin Stolerman. — Indeferidos á vista dos pareceres.

Manoel Augusto Martins. — Lavre-se o termo de responsabilidade, procedendo-se de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Annibal Alves Novo, Jeronymo Martins de Oliveira, Hedwig Oldhoff, Antonio

Serpa. — Lavrem-se os termos de responsabilidade á vista dos pareceres.

Carlos Alves Corrêa Lopes. — Indeferido á vista do parecer.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

João Bernardo da Fonseca. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

Sociedade de Artistas e amigos das Belas Artes, Club dos Aliados. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

José de Oliveira Santos. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Alfredo Carneiro, Francisco Leopoldino, Antonio Manoel Branco, Bernardino Gonçalves Boia, Carlos Pereira. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Hyman Riuder, Waldemar Martins Henriques, João Pereira Dias. — Completam o sêlo nos documentos.

João Baptista, João Monteiro da Silva, João Vinça. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Françoise Helenc. — Restitua-se em termos.

Gilberto Innocencio Ferreira, Françoise Helene Coz Blanck, Joaquim Moreira Penada. — Certifiquem-se.

Carlos Alves Corrêa Lopes. — Penso que se deve deferir á vista do parecer.

Victor Perdigão de Oliveira, Mario de Albuquerque Lima, Antonio Jospe Diniz, Jacques Chenianx, Yolanda Augusta Pinheiro do Amaral, Georges Issa, Hanna Cesine Issa, Manoel de Souza. — Concedam-se os passaportes.

Abried Jomtob Khodriya. — Conceda-se o passaporte de acordo com o parecer.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1932

Offícios remetidos:

Ao Sr. diretor da Repartição de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo:

N. 640. — Acusando o recebimento do officio n. 13 de 1 do corrente mês, encaminhando um vale postal.

— Ao Sr. Olympio Rabello Moraes — Carira — Sergipe:

N. 641 — Acusando recebimento de carta solicitando a continuação da assinatura do "Diário Oficial", informando que só será a mesma aceita mediante prévio pagamento.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 642 — Remetendo guia comprovante de recolhimento feito da importância de 3:629\$600 do Banco do Brasil.

N. 643 — Idem, idem, remetendo guia comprovando o recolhimento ao Banco do Brasil de 4:268\$824.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 644 — Remetendo os pedidos números 624.083 a 624.095 de material para diversas oficinas.

— Ao Sr. agente dos Correios e Telegrafos de Petropolis:

N. 645 — Declarando não constar o nome do Sr. José F. Mello como assinante do "Diário Oficial".

— Ao Sr. secretário da Colonia Finlandeiza — Rezende — Estado do Rio:

N. 646 — Informando achar-se esgotada a edição da lei do Imposto do Selo de Consumo.

Aos Srs. G. E. Stechert & Comp. — Nova York — E. Unidos:

N. 647 — Comunicando não se achar a venda a obra denominada "As Elephantiasis".

— Ao Sr. inspetor do Instituto Ginasial de Passo Fundo:

N. 648 — Informando sobre assinatura do "Diário Oficial".

— Ao Sr. secretário da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 649 — Comunicando não ter havido interrupção na remessa do "Diário Oficial" para o Escritorio Central da Locomoção.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 650 — Remetendo o laudo n. 106 da Inspeção de Fiscalização e o requerimento de licença de Luiz Felisberto Gonzaga.

— Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 651 — Respondendo ao officio n. 98 de 15 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 652 — Respondendo ao officio número 210 de 12 do corrente mês.

— Ao Sr. 1º secretário da Sociedade União Operaria:

N. 653 — Informando a impossibilidade da remessa diaria de um exemplar do "Diário Oficial".

— Ao Sr. superintendente da São Paulo Railway Company Limited:

N. 654 — Informando a causa de ter sido suspensa a remessa do "Diário Oficial" às diversas secções da Companhia.

— Ao Sr. Manoel Bezerra Filho:

N. 655 — Respondendo um cartão sobre providencias tomadas quanto á remessa do "Diário Oficial".

— Houlder Brothers & Comp.:

N. 656 — Respondendo a carta de 15 de fevereiro de 1932.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Compras:

N. 657 — Respondendo o officio da Comissão de Compras sobre verniz.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 658 — Comunicando remessa de caixote contendo impressos.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 659 — Comunicando ter permitido a editar na Imprensa Nacional o Manual de "Pratica de Operações e Manobras Obstetricas", de autoria do Dr. João Pereira Camargo.

— Ao Sr. coletor federal em S. Luiz de Cáceres:

N. 660 — Comunicando a remessa de exemplares do "Diário Oficial" reclamados.

— Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior:

N. 661 — Respondendo ao officio número 280 de 24 do corrente mês.

— Ao Sr. gerente do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais:

N. 662 — Remetendo a firma do tesoureiro da repartição.

— Ao Sr. coletor federal em Cambuquira:

N. 663 — Respondendo ao officio número 29 do corrente mês.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 664 — Remetendo devidamente informado os titulos de nomeação e requerimentos de Silvino Elvidio Carneiro da Cunha para aposentadoria.

RENDAS ARRECADADAS PELA TESOURARIA

De janeiro de 1932..... 125:646\$304

De 1 a 24 de fevereiro de 1932..... 72:767\$898

Total..... 198:414\$202

Em igual periodo de 1931. 166:654\$645

Diferença para mais em 1932..... 31:759\$557

Imprensa Nacional, 25 de fevereiro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honorio Leal. — Visto. L. de Albernaz, pelo chefe da D. C.

De janeiro de 1932..... 125:646\$304

De 1 a 25 de fevereiro de 1932..... 77:036\$722

Total..... 202:683\$026

Em igual periodo de 1931. 170:685\$895

Diferença para mais em 1932..... 31:997\$131

Imprensa Nacional, 26 de fevereiro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honorio Leal. — Visto. L. de Albernaz, pelo chefe da D. C.

De janeiro de 1932..... 125:646\$304

De 1 a 26 de fevereiro de 1932..... 83:439\$722

Total..... 209:086\$026

Em igual periodo de 1931. 173:959\$285

Diferença para mais em 1932..... 35:126\$741

Imprensa Nacional, 27 de fevereiro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honorio Leal. — Visto. L. de Albernaz, pelo chefe da D. C.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de fevereiro de 1932

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 334 A — Acusando o officio numero 492, de 22 do corrente, informa que esta diretoria geral remeteu a esse Tribunal, acompanhando o aviso numero 151, de 30 de janeiro findo, duas vias das tabelas de distribuição de credito do orçamento deste ministerio, para o registro nesse instituto, e agora, ao tempo em que envia outras tabelas com as alterações do orçamento decorrentes do decreto n. 21.059, de 18 deste mês, acompanhada do aviso numero 328, de hoje, o faz, igualmente, em duas vias.

Dia 25

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 335 — Transmite, devidamente apostilado, o titulo de D. Euridice de Lima Franco.

— Sr. diretor da Assistencia a Psicopatas:

N. 336 — Em referencia ao officio n. 164 de 15 do corrente, restitue, afim de serem retificadas, as terceiras vias dos empenhos ns. 54 a 57 e 59, por não constar das mesmas nas colunas respectivas os saldos das sub-consignações nelas indicadas.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 337 — Transmite, para os fins convenientes, o processo referente ao pagamento do bemfeitorias pertencentes a José Raymundo de Oliveira e sua mulher, Joanna Maria de Oliveira, na importância de 25:000\$000, situadas em terras do Rio da Prata do Cabuçu.

Ao Sr. presidente do Comissão Central de Compras:

N. 338 — A esta Secretaria de Estado remeteu o Ministerio da Justiça, pelo aviso n. 308, de 19 deste mês, uma tabela de preços do calçado fabricado na Casa de Correção, desta capital, a vigorar no corente exercicio.

Sendo, porém, atribuição dessa comissão a providencia para fornecimentos às repartições públicas, remete para os fins convenientes a referida tabela.

— Ao Sr. diretor do Museu Historico Nacional:

N. 339 — Em referencia ao officio n. 16 de 15 do corrente, restitue a 2ª via do empenho n. 1, porquanto á vista do que determina o decreto n. 20.849, de 23 de dezembro do ano proximo passado, foi expedido á Comissão Central de Compras o officio n. 324, desta diretoria geral, pondo á disposição da mesma comissão as dotações das sub-consignações "Material permanente" e "Material de consumo ou de transformação", de todas as verbas deste ministerio.

Dia 26

N. 341 — Transmite para o competente registro desse Tribunal, a cópia

autentica, em duplicata, do decreto numero 21.034, de 10 deste mês, que abre o credito especial de 3.000.000\$000, que vigorará nos exercicios de 1932 e 1933, para atender aos serviços de saneamento das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz a cargo da Inspetoria de Engenharia Sanitaria, do Departamento Nacional de Saúde Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1932

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 342 — Tendo esta diretoria resolvido organizar um registro dos atuais contribuintes do montepio deste ministerio, com o fim de, em caso de falecimento, facilitar e apresentar os respectivos processos de habilitação dos herdeiros, solicita as necessarias providencias no sentido de ser, com urgencia, enviada a esta Secretaria de Estado uma lista dos funcionarios dessa repartição, contendo, em relação a cada um:

- 1° — Nome do contribuinte;
- 2° — Si é casado, solteiro ou viuvo;
- 3° — Cargo que exerce;
- 4° — Vencimento mensal do cargo;
- 5° — Quantia que desconta para o montepio.

Outrosim, solicita que sejam enviadas a esta secretaria declarações de familia, feitas de proprio punho pelo contribuinte, na conformidade do formulario que envia.

Identicos: As repartições deste ministerio.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 343 — Transmite o processo da aposentadoria concedida a Thomaz Nogueira da Gama, administrador de florestas da Inspetoria de Aguas e Es-gotos.

— Sr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 344 — Restitue diversas declarações de familia por serem tais declarações deficientes, em vista das exigências do art. 27 do decreto n. 942 A. de 31 de outubro de 1890, pelo que os mesmos documentos poderão ser organisados, de acôrdo com o formulario junto.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Registro de professores

Edith Novaes de Faria, Petronilha Pires de Novaes, Laura Dias Ferraz e Jeanne Villien. — Deferidos.

Maria Rachel Pires e Maria Laura Rego. — Provem que tem exame da materia para a qual requerem inscrição.

Anina Bisigna. — Deferido em psicologia e logica.

Francisca Barbosa. — Deferido em geografia e historia da civilização.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

SECRETARIA GERAL

Expediente de 26 de fevereiro de 1932

Offícios:

Remeteram-se:

Ao inspetor de Fiscalização do Exercício de Medicina:

N. E 480 — O mapa que acompanhou o officio n. 156, de 23 de fevereiro corrente, do comando da Policia Militar do Distrito Federal, referente aos toxicos entorpecentes fornecidos pelo Laboratorio Farmaceutico da dita corporação, durante a 1ª quinzena deste mês.

— Ao procurador dos Feitos da Saúde Publica:

N. E 472 — Os titulos de doação de terrenos feita por Paulo da Rocha Gomes e Francisco Moneró, para instalação do Centro de Saúde na ilha do Governador, e encaminhados a esta Diretoria pelo officio n. 232, de 24 de fevereiro, da Diretoria de Saneamento Rural.

Comunicaram-se:

Ao chefe do Centro de Saúde de In-hauma:

N. E 842 — Em resposta do officio n. 81, de 23 do corrente, remetendo o requerimento de Alice Mendes Wunder, no qual solicita abono de faltas do mês de janeiro proximo findo, que o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: "Junte atestado medico".

Restituíram-se:

A superintendente geral do Serviço de Enfermeiras:

N. E 478 — O diploma da enfermeira Maria Thereza Don Marques, encaminhada por officio n. 64-I, de 22 do fevereiro corrente.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE DESPESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Dia 20 de fevereiro de 1932

N. 349 — Ao diretor do Hospital S. Sebastião, pedindo a internação do enfermeiro Camillo Figueiredo da Motta, afim do mesmo ser submetido a uma intervenção cirurgica.

N. 350 — Ao procurador dos Feitos deste departamento, remetendo a relação das contas n. 1 a 20, provenientes de desinfecções feitas em diversas embarcações, durante o mês de janeiro deste ano, na importância de 2.537\$880.

Dia 22

N. 351 — Ao diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional remetendo a relação das contas n. 1 a 20, na importância total de 2.537\$880, correspondente ao tratamento sanitario efetuado em diversas embarcações, durante o mês de janeiro ultimo.

N. 352 — Ao diretor de Contabilidade deste departamento, remetendo a relação das contas n. 1 a 20, de desinfecções feitas em diversas embarcações, durante o mês de janeiro ultimo, na importância de 2.537\$880.

N. 353 — Ao mesmo, remetendo a conta n. 28, na importância de 115\$160, relativa a serviços de desinfecção feitos no vapor *Itamacá*, no dia 14 do corrente.

N. 354 — Ao mesmo, remetendo a conta n. 29, na importância de reis 649\$500, relativa a serviços de desinfecção feitos no vapor *Oswaldo Aranha*, no dia 17 do corrente.

N. 355 — Ao diretor do Lloyd Brasileiro, remetendo a conta n. 28, na importância de 115\$160, relativa a serviços de desinfecção feitos no vapor *Itamacá*, no dia 14 do corrente.

N. 356 — Aos Srs. Pereira Carneiro & Comp., remetendo a conta n. 29, na importância de 649\$500, relativa a serviços de desinfecção feitos no vapor *Oswaldo Aranha*, no dia 17 do corrente.

Dia 23

N. 357 — Ao diretor geral dos Telegrafos, solicitando informações relativamente aos portos do Brasil que já se acham preparados a receber mensagens S. F.

N. 358 — Ao diretor do Expediente deste Departamento, remetendo a relação das diversas alterações feitas no quadro do pessoal desta diretoria, na primeira quinzena deste mês.

N. 359 — Ao assistente da Diretoria do Expediente deste Departamento, comunicando que o interno do Hospital Paula Candido Adalberto de Albuquerque, foi nomeado em 19 de janeiro de 1931 e exonerado em 18 de janeiro deste ano, por haver terminado o curso medico.

N. 360 — Ao diretor de Contabilidade deste Departamento, remetendo a conta n. 31, na importância de 988\$500, relativa a serviços de desinfecção feitos no vapor *Carolina*, no dia 16 do corrente.

N. 361 — Ao mesmo, remetendo a conta n. 30, na importância de 650\$500, de serviços feitos no contra torpedeiro *Parabá*, no dia 17 do corrente.

N. 362 — Aos Srs. A. Camara & Companhia, remetendo a conta n. 31, na importância de 988\$500, relativa a serviços de desinfecção feitos no vapor *Carolina*, no dia 16 do corrente.

N. 363 — Ao ministro da Marinha, remetendo a conta n. 30, na importância de 650\$500, relativa a serviços de desinfecção feitos no contra torpedeiro *Parabá*, no dia 17, de fevereiro corrente.

N. 364 — Ao inspetor da Marinha Mercante, comunicando que os enfermeiros Pascoal Calado, Jorge Borges Gaimarães, Alice de Souza Ribeiro, Adolino Southfield da Fonseca e Lucio Veloso Leão foram aprovados nos exames de habilitação a que se submetiram no Hospital S. Sebastião.

N. 365 — Ao diretor de Contabilidade deste Departamento, remetendo a folha de pagamento dos operarios admitidos na oficina do estaleiro, em Jurubá, relativa ao mês de janeiro proximo passado, na importância de 720\$000.

Dia 24

N. 366 — Ao diretor deste Departamento, remetendo o requerimento do escriptorio da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Natal, Joaquim Pelinca de Oliveira, solicitando ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica a sua transferência para o cargo de escriptorio da Escola de Artífices do mesmo Estado.

N. 367 — Ao mesmo, remetendo o requerimento do farmacêutico do Hospital Paula Candido, Horacio Maciel, solicitando equiparação dos seus vencimentos aos de seu colega do Hospital S. Sebastião.

Dia 24

N. 368 — Ao diretor de Contabilidade deste Departamento, remetendo os documentos comprobatórios das despesas de pronto pagamento da Sub-Inspeção de Saúde do Porto de Cabedelo, relativa ao quarto trimestre de 1931.

N. 369 — Ao mesmo, remetendo a folha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mês de janeiro findo, na importância de 4:310\$000.

N. 370 — Ao inspetor de Saúde do Porto de Santos, restituindo os documentos que acompanharam os ofícios ns. 49 e 53, de 29 e 29 de janeiro próximo passado.

N. 371 — Ao diretor deste Departamento, remetendo a relação das repartições desta Diretoria que necessitam, diariamente, de um exemplar do *Diário Oficial*.

N. 372 — Ao mesmo, enviando considerações relativamente à redução de mais de 40 % na verba destinada às despesas desta diretoria.

Dia 25

N. 273 — Ao inspetor de Saúde dos Portos do Estado de Pernambuco, confirmando o recebimento de duas certidões que acompanharam o ofício sem número, de 19 de outubro último.

N. 374 — Ao inspetor de Saúde dos Portos de Baía, restituindo o decreto de nomeação, inferido, do Dr. Adolpho Boffelho Seixas para o cargo de sub-inspetor de Saúde dos Portos dos Estados.

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Dia 24 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 925 — Fernandes, Maia & Comp. — Transfira-se a firma. A permissão para funcionamento já foi dada anteriormente.

Dia 25

N. 980, de Virgílio & Pontes; n. 971, de Ladislau Stuhl, e n. 994, de Silas Gomes dos Santos. — Certifique-se.

N. 916, de Agostinho Rezende; n. 848, de Feliciano Imbert. — Deferido, de acordo com a informação.

Dia 26

N. 1.029, de Pring Torres & Comp. — Indeferido.

N. 1.026, de Rafael Corrêa Portella; n. 1.007, de Sebastião Alves Ferreira; n. 999, de A. Blandin; n. 998, de Arthur Antonio. — Certifique-se.

N. 732, de Custódio da Silva Gomes. — Complete as instalações.

N. 972, de Armando dos Santos. — Facilite a inspeção.

N. 981, de Nordskog & Comp. Ltda. — À vista da informação, indeferido.

N. 898, de Francisco Menezes; n. 407, de Alexis de Courmand. — Deferido.

N. 1.021, de Martha Schaaf; n. 953, de Harari & Mugarbi; n. 802, de Francisco Reis; n. 1.005, de F. Muniz & Comp. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 970, de A. Brandin; n. 993, de Silas Gomes dos Santos; n. 1.027, de A. Ribeiro & Comp.; n. 931, de João Antonio Teixeira; n. 979, de Virgílio & Pontes; n. 657, de Albano Pinto Ferreira; n. 923, de Orozimbo de Araujo e Isaias M. Leonardo. — Pode funcionar até ulterior deliberação.

N. 687, de Benedicto Pacheco da Silva; n. 986, de José Rappocio; n. 638, de Adeline Soares de Oliveira; n. 677, de Reis & Gabriel; n. 632, de Soalheiro & Balino; n. 613, de José Ribas Polo; n. 663, de Manoel Antunes Martel; n. 467, de Cardoso Machado & Pinto. — Relevo a infração.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 26 do corrente:

Foi concedido 60 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 11.363, de 1 de fevereiro de 1924, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santa Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, Agenor Edmundo de Queiroz, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Foi concedida permissão para se afastar do exercício de seu cargo, por um ano, ao escrivão da coletoria das rendas federais em Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Martins de Alcantara.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

N. 68.287, de 1931 — Sociedade de Assistência Hospitalar, do Rio Grande do Norte, pedindo pagamento das quotas lotéricas, relativas ao primeiro semestre de 1931, destinadas ao Hospital Jovino Barreto. — Indeferido.

N. 683, de 1932 — Alfredo Alvares Duarte de Azevedo, contador da Divisão Ativa, pedindo aposentadoria. — Indeferido de acordo com o parecer.

N. 53.981, de 1930 — Vicente Buonanno, pedindo sua nomeação para guarda da policia aduaneira. — Em face da ordem n. 76, de 11 de junho de 1930, nada mais ha que deferir.

Pelo Sr. diretor geral

N. 6.604, de 1932 — Darcy Louzada Tupy Caldas, 3º escrivão da Alfandega de Santos, pedindo abono de ajuda de custo de preparos de viagem, a que se julga com direito, por haver sido designado para fazer parte da comissão de revisão de despachos da Alfandega de Porto Alegre. — Indeferido, em face do que preceitua o art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

N. 57.356, de 1931 — Banco dos Funcionários Públicos, pedindo sejam expedidas instruções declarando que o requerimento está autorizado a transigir com os funcionários públicos na forma do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931. — O decreto n. 20.225, de 18 de julho último, no seu art. 1º, estabelece taxativamente que as associações não devem distribuir lucro de qual-seus diretores. Em tais condições, o que especie aos seus associados ou aos requerentes distribuindo dividendos aos seus acionistas e gratificação aos seus dirigentes e auxiliares, não poderá go-

sar dos favores que são outorgados às sociedades de classe. Por essas razões, indefiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 41 — Comunicando que se achia escriturado como depósito, à disposição do referido ministerio, a importância de 757:555:19\$9, total da arrecadação feita no primeiro semestre de 1931, à conta da quota de caridade e da taxa especial sobre embaixações, de que trata o decreto n. 20.351 de 31 de agosto do ano citado.

N. 44 — Remetendo o ofício em que o presidente da Comissão Central de Contas reclama contra o ato da Diretoria Geral da Imprensa Nacional suspendendo a remessa do *Diário Oficial* à mesma comissão.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 27 — Declarando, em solução a uma consulta do capitão dos Portos do Estado do Ceará, que, em face do artigo 2º do decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931, que concedeu aos bens e serviços explorados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro completa isenção de impostos e contribuições, os documentos apresentados pela agência do referido Lloyd, inclusive as licenças para trafego de embarcações, não estão sujeitos ao pagamento de selo.

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 58 — Comunicando que foram designados o 1º escrivão do Tesouro Nacional, Lucas Monteiro de Almeida e o inspetor fiscal dos impostos de consumo junto à Diretoria da Receita Publica, bacharel Alberto de Andrade Queiroz, para, como representantes do Ministerio da Fazenda, fazerem parte da comissão incumbida de propor as alterações indispensáveis ao desaparecimento das divergências existentes nos regulamentos fiscais e ferroviários, no que respeita à entrega de mercadorias transportadas pelas estradas de ferro.

Dia 26 de fevereiro de 1932

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 89 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que Mario Lemos pede sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da referida alfandega, afim re que, de acordo com o despacho do Sr. ministro, seja feita move proposta, quando a mesma inspeção julgar oportuno.

Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 23 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu conceder a autorização, solicitada pela mesma inspeção, para confiar ao 3º escrivão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Djalma Lisboa Pereira, o desempenho das funções de delegado regional da referida inspeção na 6ª Circunscrição, com sede em Porto Alegre, enquanto não assumir o exercício daquele cargo o Sr. Fabio Rino, ultimamente nomeado.

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 28 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a rescisão do contrato do funcionário da mesma Delegacia Geral, João Lyra Filho, conforme seu pedido.

—Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 144 — Declarando que a Delegacia Fiscal na Baía foi autorizada a designar um funcionario para fazer parte da comissão de tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, relativas ás obras executadas no segundo semestre de 1931 e á construção da Avenida Jequitaiá, no 4º trimestre do mesmo ano.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 60 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo á denuncia dada em 1927, pelo ex-1º escrivão da Alfandega do Rio Grande, Ananias Nunes Pereira, sobre irregularidades que estariam se verificando na repartição, entre as quais a referente á designação do guarda-mór Octavio de Deus Freire, para o serviço de conferencias, resolveu mandar arquivar o mesmo processo, e, bem assim, declarar a aludida alfandega que o guarda-mór não pôde ser afastado de suas funções próprias para o exercício de outras, sem previa autorização da autoridade superior.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de fevereiro de 1932

Offícios:

Sr. diretor do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 136 — Em solução ao que solicitastes pelo officio n. 677, de 30 de dezembro ultimo, declaro-vos que, tendo sido extinta a Inspetoria de Bancos por decreto n. 19.824, de 1 de abril de 1931, foram dispensados todos os funcionarios daquela repartição (processo n. 71.397, de 1932).

—Sr. diretor da Associação dos Funcionarios Civis e Militares:

N. 167 — Comunico-vos que essa Associação está convidada a apresentar a conta-corrente discriminada das transações feitas com a mesma pelo 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha, Manoel Alves Feitosa.

—Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal:

N. 168 — Havendo esse juiz deprecado ao Tesouro Nacional, em 20 de janeiro de 1932 providencias no sentido de ser paga a Rhadamanto do Campo y Amoedo, representado por seu procurador Dr. Samuel Alvares Puentes, a quantia de 3:028\$100, depositada na 1ª Coletoria de Niteroi, por Camilo Cérquejo, e tratando-se de deposito á disposição do Juizo Federal, solicito vos dignéis prestar esclarecimentos sobre o assunto (processo n. 2.620, de 1932).

Diretoria da Receita Pública

Pequerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 65.309, de 1931 — John Juergens & Comp., solicitando reconsideração do despacho. — Indeferido, por falta de apoio legal.

N. 66.403, de 1931 — Monsenhor Pedro Massa, prelado do Rio Negro e do Rio

Madeira, no Amazonas, solicitando isenção de direitos. — De acordo com o parecer.

O parecer a que alude o despacho do Sr. ministro, está concebido nestes termos:

Os pedidos devem ser feitos separadamente, porque quanto á bagagem, a Alfandega de Santos tem competência para resolver o caso, e quanto á isenção para os sinos, sómente a equidade poderá influir, no julgamento. A consideração superior.

N. 66.135, de 1931 — João Carvalho Cavados, procurador da firma Joaquim da Silva Pinheiro. — Dirija-se, querendo, á autoridade competente, na forma da lei.

N. 67.790, de 1931 — The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd., solicitando redução de direitos. — Declarando a requerente que aguarda, ainda a entrega dos materiais pelos fornecedores, carece de fundamento o requerido.

N. 69.828, de 1931 — Genesio Patulino Xavier, solicitando relevação de multa. — Indeferido.

N. 69.907, de 1931 — Elie Lopes & Comp., acerca de processo retido na Alfandega do Rio de Janeiro. — Arquivase, de acordo com o parecer.

N. 71.585, de 1931 — L. S. Martins. — Dos atos da Recebedoria do Distrito Federal cabe recurso, na forma da legislação em vigor. — Indeferido, portanto, a petição de folhas.

N. 71.586, de 1931 — J. T. Alves, solicitando dispensa de multa. — Indeferido.

N. 71.587, de 1931 — J. Elian & Irmãos, pedindo dispensa de multa. — Indeferido.

N. 1.242, de 1932 — The Great Western of Brasil Railway Company Limited, Recife, solicitando isenções de direitos. — Tratando-se de materiais que ainda vão ser importados, carece de oportunidade o requerido.

N. 3.240, de 1932 — D. Maria José Vaz Dias, acerca do pagamento de dívida em prestações. — Indeferido o pedido de fls., para manter o despacho de 29 de dezembro ultimo. Fica marcado o prazo de 5 dias para a assinatura do respectivo termo, sob pena de caducidade do favor concedido, devendo, nesse caso, providenciar a Diretoria da Receita para a cobrança do debito, na forma legal.

N. 3.315, de 1932 — The City of Santos Improvements Company, sobre o despacho de carvão de pedra. — Dirija-se á Alfandega desta Capital, na conformidade do resolvido na circular sobre o assunto hoje expedido (12 de fevereiro de 1932).

N. 3.339, de 1932 — Jacob Elfan, solicitando relevação de multa. — Já tendo sido pago o debito, arquivase.

N. 3.569, de 1932 — G. Courrege & Comp., sobre classificação de mercadoria. — Pelos fundamentos do parecer, deixo de tomar conhecimento do requerido.

N. 3.600, de 1932 — D. Lucy Thel Landsberg, solicitando isenção de direitos para automovel. — Indeferido, por falta de apoio legal.

N. 3.748, de 1932 — Hamiro Costa & Comp., recorrendo do ato da Recebedoria do Distrito Federal. — Os recursos, mesmo peremptos, serão encami-

nhados á superior instancia, segundo o principio adoptado pela legislação vigente, e uma vez preenchidas as exigencias dos regulamentos respectivos. — Dirijam-se, pois, os requerentes, querendo, ao Conselho de Contribuintes.

N. 3.855, de 1932 — Telegrama procedente de Manaus, em que o ex-caletor da extinta Coletoria Federal em Porto Acre, Flavio Sá Ribeiro, actual escrivão da Coletoria em Manacapuru, solicita a transferencia da sua respectiva fiança anterior como garantia de seu novo cargo. — Deixo de atender, por falta de amparo legal.

N. 3.879, de 1932 — Cabograma (Sem procedencia) em que Santos Araujo & Comp., pedem solução de um telegrama. — Arquivase, de acordo com o parecer.

N. 4.277, de 1932 — Confederação Brasileira de Desportos, por seu presidente, solicitando dispensa de imposto de transporte. — Deferido, por equidade.

Pelo Sr. diretor:

N. 4.376, de 1932 — L. Kremaitzer & Filhos, apresentando fiador. — Aceito. Compareça afim de assinar o termo no prazo de 48 horas, sob pena de ficar sem efeito a concessão. O fiador deverá exhibir o seu contrato antes da lavratura do termo.

N. 6.901, de 1932 — Companhia Telefonica Brasileira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de fevereiro de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 48 — Comunicando que o delegado fiscal em Minas, tras ao conhecimento desta diretoria, que foi desligado do serviço daquela repartição, no dia 29 do mesmo mes, o agente fiscal da Capital do Estado da Baía, Francisco Camargo Junior, visto ter sido dispensado da comissão de inspetor fiscal naquele Estado. (Processo n. 5.035, de 1932.)

N. 49 — Comunicando que o Sr. mi-despacho: "Indeferido". (Processo nú-minhado com o officio n. 49, de 28 de fevereiro de 1930, tachado sob n. 10.055, do mesmo ano, em que o Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra pede prorrogação, por mais 120 dias do termo de responsabilidade que assinou na Alfandega, desse Estado, em 19 de novembro de 1929, no qual se obriga ao pagamento da taxa de 5 % de expediente, caso não lhe seja concedida a isenção da mesma taxa, exarou, em data de 16 do corrente o seguinte despacho: "Indeferido". (Processo número 10.055, de 1930.)

N. 50 — Idem, idem, quanto ao processo tachado sob n. 10.058, do mesmo ano, em que o aludido doutor pede prorrogação, por mais 120 dias do termo de responsabilidade que assinou na Alfandega desse, em 9 de dezembro de 1929.

N. 51 — Idem, idem, com referencia ao processo tachado sob n. 10.054, de mesmo ano, em que o mesmo doutor pede prorrogação por mais 120 dias do termo de responsabilidade que assinou na Alfandega desse Estado, em 21 de dezembro de 1929.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 8 — Para cumprimento do despacho, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 21.963, do ano transato, em que é interessada a Associação Comercial Piauiense.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 35 — Solicitando seja com urgência, restituído a esta diretoria, o processo n. 2.095, de 1930, encaminhado com a ordem n. 120, de 12 de junho daquele ano. (Processo n. 3.559, de 1932.)

N. 36 — Restituindo o processo, fichado no Tesouro sob n. 46.252, de 1928, relativo ao pedido de Nestor Fernando Graeff, coletor federal em Candelária, nesse Estado, afim de receber informação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 13 — Para receber audiência transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 5.615, do ano fluente, relativo ao telegrama n. 18, de 11 deste mês, do Prefeito de Joinville, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 102 — Para o fim enunciado na informação, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 2.075, do ano fluente, em que são interessados o coletor e escrivão da Coletoria Federal em Lençóis, nesse Estado.

N. 103 — Comunico-vos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que a firma Machado Freitas & Comp., de Ribeirão Preto, nesse Estado, sucessora de Barreto & Comp. recorre do ato dessa delegacia, mantendo, em parte, a decisão da 1ª Coletoria Federal daquela cidade, que a condenou ao pagamento do imposto de 3 % sobre o lucro líquido da quantia de 10:636\$914, acrescido da mora de 50 % e mais a multa de 1:000\$000, de acordo com a letra a do art. 62 do decreto número 15.586, de 29 de julho de 1922, por sonegação e lucros verificados no balanço de 31 de janeiro de 1923 e recorreis ex-officio da vossa decisão dando provimento, em parte, ao recurso voluntário interposto pela firma multada, Machado Freitas & Comp., para o fim de isentá-la tão somente da multa que lhe foi imposta, resolveu, por despacho de 12 do corrente, negar provimento aos recursos ex-officio e voluntário, para manter o ato dessa delegacia. (Processo n. 2.514, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5 — Afim de receber informação, transmite o processo, fichado no Tesouro sob n. 5.257, deste ano, em que é interessado Silvano Auto de Oliveira.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 16 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 5.634, de 1929, relativo à representação do chefe da 2ª seção, interno, dessa alfandega, acerca da concessão do abatimento de 95% sobre os direitos de importação nos artefatos de borracha denominados Fine. Pará, exarrou, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho:

"A vista do que consta do processo, promovoa-se a conveniente revisão dos despachos referentes aos artefatos de borracha de que trata a representação de fls." (Processo n. 5.634, de 1929.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 83 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu, por despacho de 13 do corrente, à São Paulo Railway Company, Ltd., redução definitiva de direitos para (120) cento e vinte peças, (65) sessenta e cinco feixes, (4) quatro caixas e (3) tres engradados contendo material de aço para um vão de (25) vinte e cinco metros para reconstrução da Ponte Seca da Serra Velha, constantes da inclusa 1ª via da relação com (1) um só item.

O referido material já foi despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem número 874, de 7 de novembro de 1931. (Processo n. 72.046, de 1931.)

N. 84 — Para o fim de lhe ser anexada cópia do respectivo termo de responsabilidade, remete o processo, fichado no Tesouro sob n. 5.571, do ano em curso, em que é interessada a San Paulo Gas Company, Limited.

N. 85 — Comunicando que a San Paulo Gas Company, Ltd., concedeu, de acordo com o parecer, por despacho de 24 do corrente, mediante termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias, redução de direitos para (5.961.768) cinco milhões novecentos e um mil setecentos e sessenta e oito quilos de carvão de pedra para fabrico de gaz, vindos pelo vapor "Queenswood", que deverá chegar nesse porto em 24 deste mês.

Recomenda-vos, além do cumprimento da circular n. 13, de 12 do corrente, seja consignado no termo de responsabilidade a obrigatoriedade da interessada de só encaminhar o pedido definitivo por intermedio dessa repartição, sob pena de, não o fazendo, logo que expire o prazo marcado, se considerar de nenhum efeito o favor concedido, promovendo-se o imediato recebimento dos direitos integrais. (Processo n. 8.020, de 1932.)

— Sr. inspetor da Alfandega de São Francisco:

N. 2 — Solicito-vos sejam retidas todas as plantas, sementes, etc., descarregadas nesse porto, ainda que destinadas a outros portos desse Estado e do Paraná, para serem as mesmas devidamente inspecionadas pelo inspetor de Vigilância Sanitária Vegetal.

Assim determinou o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, atendendo ao pedido do Sr. ministro da Agricultura, constante do aviso n. 293, de 3 de setembro de 1930, fichado sob n. 42.496, do mesmo ano.

— Sr. inspetor da Alfandega de São Luiz:

N. 3 — Tendo a Liga dos Despachantes Aduaneiros dessa alfandega solicitado permissão para ser colocado na sala de trabalho da corporação dos mesmos despachantes, em uma das dependências dessa aduana, o retrato do Dr. João Pessoa de Albuquerque Cavalcanti, o Sr. ministro da Fazenda, em data de 30 de janeiro findo, proferiu o seguinte despacho:

"Autorizo." (Processo n. 28.176, de 1931.)

Portaria

Diá 27

N. 138 — Declara o Sr. sub-diretor da 1ª sub-diretoria que resolveu mandar ter exercido nessa seção o 1º escrivão

rario do Tesouro Nacional, bacharel Antonio Da Costa e Silva, passando a ter exercício na secretaria o 4º dito João Baptista das Chagas Ferreira.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de fevereiro de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 23 — Solicitando diversas informações, afim de que possa ter andamento o processo em que Hugo Antonio de Barros pede permissão para recolher quotas de montepio.

N. 24 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 1.496, de 1932, relativo à habilitação ao montepio provisório de Josephina e outras, irmãs solteiras do ex-aluno da Escola Militar Golberto Candido da Silva Muricy.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 22 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 72.345, de 1931, referente às pensões provisórias de montepio e meio soldo de D. Joaquina Carneiro Maia e outras.

N. 23 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 72.438, de 1931, referente ao abono de montepio provisório de D. Maria Luiza dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 70.107, de 1931, relativo à aposentadoria de Marcos Diniz Monteiro, 2º patrão dos escaleres da Alfandega daquela capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 18 — Recomendando providenciar, afim de que, na folha de pagamento de Telmo Azambuja Cidade, seja feita carga da quantia de 2:790\$900, relativa às passagens que lhe foram concedidas entre Uruguiana e Fortaleza, e de que deverá ser indenizada a Fazenda Nacional, pela 5ª parte dos seus vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 18 — Solicitando informar si não ha inconveniente e ser efetuado no Tesouro Nacional o pagamento de 5:000\$ ao Liceu de Artes e Ofícios de Ouro Preto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 40 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu os pedidos formulados por Leonel Faro Santiago e outros, de que tratam os processos anexos aos ofícios daquela Delegacia, ns. 243, 244, 256, 257 e 258, de março de 1931.

— Ao Sr. delegado do Tesouro em Londres:

N. 15 — Remetendo, para os devidos fins, as guias ns. 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, de 19 e 20 do corrente, passadas pela 2ª Sub-diretoria, a favor dos funcionários do Ministerio das Relações Exteriores, Samuel de Souza Leão, Sylvio Romero Filho, Ayres de Maia Monteiro, Adriano de Souza Quartim, Ronald de Carvalho, Affamir de Moura e Affonso Lopes de Almeida.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 144 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 6.545, de 1932, referente ao montepio pretendido por D. Branca Berredo Castello Branco.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

N. 143 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 6.369, de 1932, referente ao abono provisorio da pensão a que têm direito D. Rayraunda Augusta Ferreira Gomes e outras.

N. 142 — Comamendo, qua, com o officio desta Diretoria, n. 273, foi encaminhado aquela repartição o processo de montepio provisorio de D. Angelina Alves de Oliveira.

N. 141 — Solicitando providencias no sentido de ser enviado ao Tesouro o requerimento a que alude o officio n. 616, de novembro do ano findo, fichado sob n. 63.618, de 1931.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 49 — Remetendo, para os devidos fins, a guia n. 27, de 23 do corrente, passada pela 2ª Sub-diretoria a favor de Mario de Souza Victorino.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 90 — Remetendo, para os fins convenientes, as portarias transmitidas com o officio n. 370, de 16 do corrente, fichado sob n. 6.860, de 1932.

— Ao Sr. inspetor federal de Portos, Rios e Canais:

N. 91 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 40.659, de 1931, relativo à aposentadoria de Albano Monteiro Guia.

Processos:

N. 6.487/32 — Requerimento de Zaira Caire de Castro Faria. — Reconheça a firma.

N. 6.498/32 — Revisão de aposentadoria de Miguel de Araujo. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.118/32 — Requerimento de dona Maria da Gloria Toscano da Graça. — Satisfaca a exigencia.

Despacho do Sr. ministro:

Processo n. 67.565/31 — Requerimento de Marani & Lo Turco. — Completem o sólo do documento de fls. 7 e 8. (15-2-32.)

Diretoria da Contabilidade

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Circular n. 2 — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932 — O diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, declara aos senhores delegados fiscaes do Tesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver o Sr. ministro da Fazenda, atendendo às razões aduzidas pelo Sr. diretor da Caixa de Amortização, em seu officio n. 47, de 3 de novembro ultimo, relativas ao pagamento, pelas mesmas repartições, de juros das apolices ao portador, resolvido, por despacho de 29 de dezembro ultimo, restabelecer o regimen anterior à decisão de 5 de março de 1923 e que motivou a circular desta diretoria n. 6, de 10 do dito mês.

Identicas às demais delegacias.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 1.832 — L. Pedroza & Comp. — Consulta. — Consultam L. Pedroza & Comp., si os ferros de soldar de sua

fabricação, denominados com a marca registrada "Ite", e de que se junta uma gravura, estão sujeitos ao sólo de consumo, e qual a taxaço. Responde-se que não estando os utensilios em apreço incluídos entre os referidos no parágrafo 24 do art. 4º, do decreto n. 18.464, de 6 de outubro de 1926, estão os mesmos isentos do imposto de consumo.

N. 5.053 — Steinberg & Comp. — Os peticionarios devem apresentar requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, afim de ser o mesmo encaminhado por esta Recebedoria, com as devidas informações.

N. 30.679 — Antonio Soares Pereira. — Em face da informação e parecer, altere-se no corrente exercicio, para 1:800\$000 o valor locativo do imovel em apreço.

N. 2.507 — Giacomo Mandarino. — De acôrdo com a informação e laudo, mantenho o valor locativo de 4:800\$, arbitrado para o imovel em apreço, no corrente exercicio.

N. 2.431 — João Alves Pereira de Andrade. — De acôrdo com o laudo da comissão, altere-se no corrente exercicio, para 12:000\$000, o valor locativo do negocio em apreço.

N. 2.902 — Antonio da Silva Araujo. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se, no corrente exercicio, para 1:800\$000, o valor locativo do imovel em apreço.

N. 1.850 — Ejchler Messch Apon. — Em face da informação e laudo, altere-se, no corrente exercicio, para 4:200\$, o valor locativo do negocio em apreço.

N. 1.140 — Carracena Oliveira & Comp. — De acôrdo com a informação e laudo, altere-se, no corrente exercicio, a classificação do negocio em apreço, para "ferragens e louças em pequena escala", sujeito ao pagamento do imposto das tabelas A2º e D2º (fixo, 80% e 10 %, sobre o valor locativo).

N. 315 — Francisco Luiz de Mello. — De acôrdo com o laudo da comissão, altere-se, no corrente exercicio, para 1:800\$000, valor locativo do negocio em apreço.

N. 22.422 — Maria Didimo e Manuel. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 5:040\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, no corrente ano.

N. 23.209 — Mesquita & Rocha. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 6:000\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano. Quanto à classificação, indeferido.

N. 3.016 — A. Corqueira & Comp. — Em face da informação e parecer, indeferido.

N. 28.138 — Jorge C. do Amaral. — Idem.

N. 27.341 — Antonio Pinto. — Idem.

N. 24.430 — José Pires Coelho. — Idem.

N. 29.904 — Manuel de Paiva. — Idem.

N. 3.866 — Aurea Silva & Comp. — Idem.

N. 3.884 — Joaquim Martins Maca. — Idem.

N. 3.697 — Fernando Soares Montez. — Idem.

N. 22.065 — Pires Baptista & Comp. — Idem.

N. 23.341 — José Joaquim Ferreira & Comp. — Idem.

N. 29.082 — Norival Silva & Comp. — Idem.

N. 30.660 — M. F. Oliveira & Filho. — Idem.

N. 27.026 — Leão Ribeiro & Comp. Ltd. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 9:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 28.985 — Deolindo Pinto & Comp. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 23:701\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 25.358 — Sequeira & Comp. — Faça-se a retificação proposta na informação, de acôrdo com o laudo e parecer.

N. 27.564 — Manuel Martins Arcas. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 2:160\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 25.594 — Orfeão Português. — De acôrdo com o laudo e parecer, faça-se a inserção do requerente sob a classificação de "comodos sem mobilia", e valor locativo de 6:000\$000, ficando nesta parte, retificado o despacho de 16 de novembro de 1931, exarado na representação junta por linha.

N. 26.422 — Nascimento & Amorim. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 1:200\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano. Quanto à classificação, indeferido.

N. 17.189 — J. Saleck & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 4:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio, de que se trata, no corrente ano.

N. 19.331 — José Ures. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 7:200\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano. Quanto à classificação, mantenho a do "colchoeiro, vendendo moveis".

N. 26.305 — Pinto & Figueiredo. — Faça-se a alteração proposta na informação, de acôrdo com o laudo e parecer.

N. 20.901 — Rodrigues & Rial. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 5:400\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 30.389 — Peluz & Pereira. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "tipografia", a classificação do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 26.068 — M. Viaba & Braga. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 6:000\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 27.849 — Marques de Oliveira & Silva, Ltd. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para a classificação do negocio de que se trata, no lançamento do corrente ano.

N. 2.446 — Banco Boa Vista. — Em face da representação de folhas, do Sr. escrivão João Borges Lopes e

do que mais consta do presente processo, altere-se, no corrente exercício, para 130.000\$ o valor locativo do imóvel em apreço. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 27.298 — Adamo & Valloto Ltd. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 18.000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 26.511 — Afonso de Oliveira Santos. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 5.400\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 29.256 — Anibal Duarte Pereira. — Em face do que foi apurado e consta da informação prestada pelos Srs. Maranhão & Temudo Lessa, mantenho a classificação de "alfaiate vendendo fazendas", para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 22.310 — Aderbal Medeiros Pereira. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 14.400\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 2.996 — Olegario de Paula Ferreira. — De acordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro próprio, devendo a importância respectiva ser paga dentro de três dias.

N. 21.486 — A. de Carvalho Rocha. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 20.600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 2.608 — S. Gelman & Spicack. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 1.799 — Antonio Belo. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "botequim", a classificação do negócio de que se trata, no lançamento do corrente ano.

N. 4.233 — Souza Seabra & Comp. — De acordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal a necessária anotação no livro respectivo.

N. 16.533 — Francisco Carvalho Pregal. — Em face do que afirma o informante, proceda-se à inserção do requerente pela forma proposta, dando-se baixa a partir de 1931, próximo passado, no lançamento existente em nome de João Domingos, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei, e a Francisco Carvalho Regal a 100\$, mínimo da lei.

N. 26.039 — Fernandez & Prado. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 4.800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano. Quanto à classificação, mantenho a de "botequim, charutos e cigarros".

N. 3.712 — Ferreira & Goulart. — Faça-se a retificação proposta na informação, de acordo com o parecer, tendo em vista os documentos de fls. 2 a 17.

N. 3.741 — Georg Shoneck Semor. — Junte-se o requerimento anterior, sobre pedido de pagamento do imposto em prestações.

N. 30.466 — José Vidal Domingues. — De acordo com o laudo e parecer,

altere-se para 3.600\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 11.919 — Joaquim do Couto. — Proceda-se pela forma proposta no laudo, de acordo com o parecer, tendo em vista o disposto no art. 13, parágrafo 1º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, cobrando-se a diferença do imposto devido.

N. 29.258 — Leonidio Gomes & Companhia. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 36.000\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano. Quanto à classificação, indeferido.

N. 30.134 — Maria Luiz de Macedo. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 1.800\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 22.083 — Manuel Monteiro Oliveira. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 4.200\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento de cada um dos negócios de que se trata, no corrente ano. Quanto à classificação do negócio instalado no prédio n. 52, mantenho a de "botequim, charutos e cigarros".

N. 24.551 — Manuel Pinto de Carvalho. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 2.400\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 2.723 — F. A. Paladino. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 5.400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 20.975 — Souza & Perez. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 2.280\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano. Quanto ao lançamento do negócio de sapateiro, intimem-se o contribuinte respectivo a apresentar defesa no prazo de 30 dias, tendo em vista o informado.

N. 27.044 — Queiroz Moreira & Companhia. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 6.000\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 27.324 — G. Nejin. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 7.200\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 30.606 — J. Cruzeiro & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 7.200\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 29.397 — Joaquim Vaz Martins & Comp. Ltd. — De acordo com o parecer, altere-se para 9.600\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 9.834 — Pereira Carneiro & Companhia Ltd. — Intime-se a requerente a apresentar defesa no prazo de trinta dias, tendo em vista o informado.

N. 25.079 — José Teixeira Pereira. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 2.400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 29.497 — João Teixeira de Carvalho. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3.000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento dos prédios de que se trata, no corrente ano.

N. 16.889 — R. Borges. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, não ha que deferir. Ao requerente caberia o direito de pedir reconsideração do despacho exarado na notificação junto por linha, n. 190, de 1930 na forma do disposto no art. 228, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ou recorrer do mesmo despacho para a instância superior, de acordo com o art. 229 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 12.987 — Alexandre & Irmão. — De acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-diretoria, de folhas, ingêfiro o pedido do requerente.

N. 5.597 — Alves & Duarte. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, mantenho o despacho de folhas 3.

N. 26.650 — Argemiro Garcia Martinez. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 1.560\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano. Quanto à classificação, indeferido.

N. 22.499 — M. J. Megalides. — Em face do informado, anule-se a dívida de que se trata concernente ao segundo semestre de 1930, oficiando-se à Diretoria da Receita a respeito.

N. 17.694 — Monteiro & Ferreira. — Mantenho o despacho de 21 de dezembro preterito, em face do informado.

N. 26.640 — Cunha & Campos. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 6.600\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano. Quanto à classificação, indeferido.

N. 27.031 — B. Martins & Carvalho. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 7.200\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 20.653 — Donato Forenza. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 10.800\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio, de que se trata, no corrente ano. Em consequência, reconsidero o despacho de 29 de outubro de 1931, de folhas, para torna-lo de nulo efeito.

N. 19.710 — Julieta Arruda. — De acordo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 21.942 — João Crisostomo. — Idem.

N. 5.835 — Hermann Hengstler. — Proceda-se à inserção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

Consultas:

N. 16.034, do 1931 — Tude, Irmão & Comp. — Responda-se à consulta:

O documento n. 1, nota de pesagem do produto recebido, embora mencionando o que este produziu em dinheiro, não declara se a importância respectiva foi creditada ao vendedor.

Assim, não constituindo um recibo, nem se podendo a ele equiparar, não está sujeito ao selo do n. 1 do § 4º da tabela B,

anexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O documento n. 2, nota de credito, está obrigado ao aludido selo, pois que, por ele, se declara o valor recebido e creditado ao vendedor.

E' uma das hipoteses da observação 1ª da tabela aludida.

O documento n. 3 é positivamente um recibo, e como tal, por sua vez, sujeito ao imposto na forma do número e paragrafo citados.

Não importa a condição transitória que o consulente atribue a tais documentos.

Sempre que ha recebimento de uma importância, corresponda esta ao total de uma conta ou a uma parte sómente, o selo é devido.

N. 8.272, de 1931 — Uimbyre Paranhos. — O documento de que se dá a formula neste requerimento é uma carta de ordem e como tal sujeito ao selo proporcional do § 1º da tabela A, anexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 (n. 3).

O selo, no entanto, poderá ser pago pelo beneficiário, no recibo respectivo, de acôrdo com o n. 9 do § 2º do art. 11 do regulamento expedido com aquele decreto.

N. 6.887, de 1931 — Alaim Oliveira. — O documento cuja minuta junta o consulente é uma ordem de pagamento ou carta de ordem, e, como tal, está sujeito ao selo proporcional, de acôrdo com o n. 3 da tabela A, anexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, actualmente alterada pelo decreto n. 19.546, de 31 de dezembro de 1930.

O selo pôde ser pago na propria carta de ordem, por seu expedidor, ou pelo beneficiário, no recibo respectivo, conforme se infere do art. 11, § 1º, n. 9, do regulamento aprovado por aquele decreto.

O selo pago no recibo que o banco passa ao que solicita a ordem de pagamento, não exclue o a que se aludiu.

N. 6.280 — A. Camara & Comp. — Os avisos que o consulente expede certificam que, a favor dos emitentes dos titulos cobrados, se constituíram devedores.

Não se prendem, pois, a operação liquidada entre os aceitantes e os portadores desses titulos.

Devem, pois, aqueles avisos pagar o selo de que trata o § 4º, n. 1, da tabela B, anexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O selo de que tratam os ns. 3 e 4 do mesmo paragrafo, só se aplica aos recibos passados por banqueiros ou casas bancarias, relativamente a somas depositadas em conta corrente.

Quanto á nota 4ª á mesma tabela, referindo-se sómente a contas de fornecimentos a repartições publicas, não tem applicação a hipótese da consulta.

Autos:

N. 705, de 1923 — Em poder do The National City Bank of New York foi encontrada a 3ª o ultima via da letra de cambio de fls. 2, sacada em 27 de setembro de 1918 pelo American Mercantile Bank of Vrasuk, Inc., do que lavrou-se o competente auto de infração.

Insinua o National City Bank ter sido o imposto pago em outras vias que não apreendi, embora contra expressa dispo-

sição regulamentar, o que, aliás, está provado no processo.

O American Mercantile Bank of Brasil, Inc., não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 8 v.

Em face do exposto e atendendo ao mais o que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a cada um dos autuados, The National City Bank of New York e American Mercantile Bank of Brasil, Inc., a multa de 10.000\$ do art. 59 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se ainda o selo devido.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto, e alteração constante dos arts. 6º e 7º do de n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

Auto n. 2.575, de 1931, contra a Companhia de Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento. — Nada justifica a lavratura do auto de fls. 5, por infração do artigo 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Os selos appostos á guia de fls. 2 não apresentam sinais que demonstrem uso anterior, caso em que se daria a transgressão do citado dispositivo. As cinco caixas apreendidas tem os mesmos caracteristicos mencionados na guia de fls. 2, que as acompanhou. Também não se deu a infração do art. 122, como pretendem os autuantes; para que se desse essa infração, necessario seria que a mercadoria tivesse sido encontrada desacompanhada da guia, o que não se deu, pois, a apreensão desse documento prova o contrario. Na defesa apresentada, a autuada, juntando documentos que não podem ser postos em duvida, alega que os autuantes, por ocasião do visto que apuzeram em 18 de outubro, na aludida guia, quando esta acompanhava os 12 fardos de tecidos a que ela se refere, não examinaram a mercadoria, alegação que não foi contestada na informação de fls. 20. Tivessem os autuantes cumprido essa formalidade e o auto não seria lavrado. Em tais condições, julgo insubsistente o aludido auto e recorro, ex-officio, deste meu despacho, para a instancia superior. Feitas as devidas anotações, remeta-se o processo. Recebedoria, em 28 de dezembro de 1931. — J. Rezende Silva, diretor.

N. 1.998, de 1931, contra E. Vasques & Comp. — Diante das alegações da firma autuada na defesa de fls. 7, e também do que declara a firma vendedora na petição de fls. 9, tendo em vista o que foi resolvido pela autoridade superior e consta das ordens ns. 275 e 303, de 14 e 15 de junho de 1930, da Diretoria da Receita Publica, não ha como considerar provada a falta que motivou o auto de infração de fls. 2, pelo que julgo, de acôrdo com o parecer, improcedente o mesmo auto e deste meu despacho recorro, ex-officio, para instancia superior. Feitas as devidas anotações, remeta-se o processo a instancia superior. Recebedoria, 26 de janeiro de 1932. — O diretor, J. Rezende Silva.

N. 831, de 1930 — O 1º escrivão do Tesouro Nacional, Lucas Monteiro de Almeida, em representação de 24 de janeiro de 1930, denunciou a Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, pelo fato de não haver pago o imposto do selo

de sua dissolução, e que devia incidir sobre a importancia que, em consequencia desse ato, se houvesse repartido entre os respectivos acionistas.

Por officio n. 1.473, de 6 de agosto, também de 1930, foi solicitado da Diretoria da Receita que se dignasse providenciar de modo a ser lavrado o auto de infração, meio habil de iniciar o respectivo processo, como estabelecem es arts. 67 e 68 § 3º do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Satisfeita essa formalidade, foi intimada, em 17 de dezembro, a Companhia Telefonica Brasileira, sucessora daquela, para, no prazo de trinta dias, alegar o que entendesse conveniente, intimação que não foi atendida, apresentando, porém, dita companhia á Diretoria da Receita, em 21 de janeiro de 1931, a petição de fls., quando findo o prazo acima indicado.

No entanto, por despacho de 3 de março seguinte, o Sr. ministro da Fazenda deferiu a petição da Companhia Telefonica Brasileira, mesma fóra do prazo aludido.

Prosseguindo o processo, falou o autuante que, depois de apresentada a defesa do tabelião que lavrou a escritura, tornou a dizer sobre o assunto.

A sua defesa, anexou o referido tabelião a escritura de que se originou o auto e que é relativa á venda e transferencia de bens moveis e imoveis, concessão e direitos da Brazilianische Elektrizität Gesellschaft a The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, hoje Companhia Telefonica Brasileira.

Desse documento consta que, em 31 de outubro de 1922, foi pago o imposto do selo na importancia de 175.156\$000, calculado sobre 87.577.240\$564, correspondentes a 10.001.969 dolars canadenses ao cambio de 8\$756 por dolar, valor da transação.

Assim, exposto o que do processo consta e

Considerando que, da operação levada a efeito entre a Brazilianische Elektrizität Gesellschaft e The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, hoje Companhia Telefonica Brasileira, foi pago o imposto do selo sobre seu valor total;

Considerando que a venda total dos bens e direitos de uma sociedade anônima não lhe extingue a personalidade jurídica; esta se mantém até que se faça a liquidação respectiva por um dos modos previstos na legislação vigente;

Considerando que a Brazilianische Elektrizität Gesellschaft ao obter autorização para funcionar no Brasil, declarou ser sua sede em Berlim, onde, evidentemente, se processarão, si tal não succedeu ainda, os atos concernentes á sua liquidação; fôra, portanto, do alcance das leis brasileiras;

Considerando que, de qualquer modo, pelos cnus fiscaes, por ventura exigíveis dessa companhia, não pôde responder, como aliás reconhece o autuante, a adquirente de seus bens e cessionaria de seus direitos e obrigações discriminados em contrato administrativo;

Considerando que não ha, nos documentos anexos ao processo, qualquer menção da distribuição de valores a acionistas residentes no paiz; limitou-se a sociedade vendedora, subsistente até então, a receber o liquido produto da venda, dando e recebendo quitação;

Considerando, porém, que, no ato de ser lavrada a escritura, a companhia vendedora confessou dever a compradora 4.245,568 dollars canadenses, por suprlmentos feitos para custeio de seus serviços;

Considerando que, dando plena e geral quitação dessa dívida, The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, atualmente Companhia Telefonica Brasileira, praticou um dos atos sujeitos ao imposto do selo proporcional, previsto no n. 29 do § 1º da tabela A, expedida com o decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920, vigente ao tempo em que foi lavrada a escritura, e mantido na tabela de igual designação anexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, ora em vigor;

Considerando que a quitação em apreço não é disposição ou ato dependente do contrato de compra e venda, dele não resulta necessariamente, pois que podia existir e existe isoladamente, sujeito ao imposto do selo pelo valor que representa;

Considerando que, portanto, dita quitação constitui outra disposição independente da venda, e como tal obrigada ao imposto pelo seu valor próprio, muito embora exarada no mesmo instrumento, ajustada e concluída entre as mesmas pessoas (Regs. citados, art. 16, §§ 2º e 3º).

Considerando que, do ato em apreço não foi cobrado o imposto porque na guia expedida pelo tabelião não foram prestados os esclarecimentos necessários, omitida a circunstância de haver dívida anteriormente contraída e da qual se exonerava, no momento a vendedora;

Considerando o mais que do processo consta e que nele se observaram as formalidades necessárias.

Resolvo:

Impor ao tabelião do 12º Ofício nesta capital, Dr. Lino Moreira a multa de 100\$, de acordo com o preceituado no art. 62, letra d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.339 citado, mantido no a que se refere o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, atualmente em vigor;

Obrigar a Companhia Telefonica Brasileira, sucessora de The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, a pagar com a revalidação prevista na letra b do § 1º do art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, o imposto do selo na importância de 74:350\$, calculado sobre 37.174:193\$408, montante da quitação relativa a 4.245,568 dollars canadenses ao cambio de 8\$756 indicado na escritura.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.755, de 1931, contra Ferdinand Blank Schaefer. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que trata o auto de folhas, julgo procedente o respectivo processo para o fim de impôr a firma infratora revel Ferdinand Blank Schaefer, a multa de 1:200\$, máximo do art. 53, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o

fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.783, de 1931, contra Deolindo de Sá — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Deolindo de Sá a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.387, de 1931, contra Nunes & Oliveira — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 74:818\$950, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 40:504\$, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls., contra a firma Nunes & Oliveira, que, apesar de intimada, nenhuma defesa apresentou, correndo o processo a revelia.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a firma Nunes & Oliveira a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 92\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

Ns. 216 e 248, de 1928 — Contra as firmas fabricantes José Jorge Primo, á rua General Pedra n. 367, e Jorge Bastos & Comp., á rua Frei Caneca números 107/9, bem como as firmas Miguel de Souza & Comp., á rua Marechal Floriano n. 81, e Oscar Moreira, á rua da Carioca n. 30, foram lavrados os autos ns. 216 e 248, de 1925, por ter vendido e exposto á venda calçados com o imposto de consumo pago insuficientemente.

As defesas apresentadas importam em verdadeira confissão da falta arguida, como salienta, na sua infração, o autuante, o que aliás está demonstrado com o laudo de fls. 12, da comissão designada para examinar a mercadoria apreendida.

A vista do exposto e do mais que consta do processo, julgo procedentes os autos e imponho a cada uma das firmas José Jorge Primo, Jorge Bastos & Comp., Miguel de Souza & Comp., e Oscar de Moreira a multa de 200\$, mínimo do art. 61, h, do decreto 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 20 dias na forma do art. 35 do citado dec. e alteração constante dos arts. 6º

e 7º do dec. n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 27, de 1932, contra Antonio Gonçalves — Tendo corrido a revelia o presente processo e achando-se provada a infração de que trata o auto de fls., julgo procedente o mesmo processo, para impôr a firma Antonio Gonçalves a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a quantia de 72\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, "ex-vi" do art. 50 — a — 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 3.020, de 1931, contra Monteiro Lopes & Comp. — Tendo o presente corrido a revelia, por não haver a autuada apresentado defesa, conquanto para isso tenha sido intimada na forma regulamentar, e estando provada a infração capitulada no auto de fls., julgo o mesmo procedente para impôr a firma Monteiro Lopes & Comp., estabelecida á praça Tiradentes n. 76, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher a importância de 90\$, dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 3º, — a — 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro do prazo de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.969, de 1931, contra Francisco Ramiro — A infração do art. 24, do decreto n. 17.531, de 1 de novembro de 1926, está plenamente apurada no processo não tendo a firma autuada apresentado defesa, conquanto para esse fim intimada regularmente.

A vista do exposto, e do que mais consta do processo, julgo procedente o auto de fls., para impôr a Francisco Ramiro a multa de 200\$, mínimo do artigo 31, 2º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 31, do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.320, de 31 de agosto último.

N. 2.966, de 1931, contra Pereira de Mello & Companhia — Tendo o processo corrido á revelia, por não haver a autuada apresentado defesa, conquanto regularmente intimada, e estando provada a infração que motivou a lavratura do auto de fls., julgo o mesmo procedente, para impôr a firma Pereira de Mello & Companhia, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto numero 17.331, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher a importância de 18\$, de imposto que não

satisfez em tempo, de acôrdo com o artigo 3º, a, 1º, do decreto citado.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias; na fórmula do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 188, de 1930, contra Miguel Francisco Gomes — Por infringência do artigo 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o presente auto contra a firma Miguel Francisco Gomes, á rua da Gambôa numero 157, nesta Capital, que não devolveu no prazo legal uma duplicata que lhe fôra emitida por Magalhães Freire & Companhia, estabelecida á rua São Bento também desta Capital, em 3 de março de 1930.

A infração está materialmente provada, e na defesa apresentada, a atuada não aduz prova em contrario, não tendo deixado de prestar esclarecimentos a firma emitente da duplicata.

Pelo que consta do processo, julgo procedente o auto de fls. para impôr á atuada a multa de 500\$, minimo do artigo 32, 2º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.978, de 1931, contra a Empresa Diversões Limitada — A infração do artigo 24, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, que motivou o auto de fls., está plenamente provada, não tendo a atuada apresentado defesa, conquanto tenha sido para esse fim regularmente intimada. A vista do exposto, e do que mais consta do processo, julgo procedente o auto, para impôr á Empresa Diversões Limitada, a multa de 200\$, minimo do art. 31, 2º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na fórmula do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.315, de 1931, contra Muller & Companhia — A infração que motivou o auto de fls. está provada e confessada na propria defesa apresentada, não sendo de considerar, para eludir a sonegação do imposto cometida, o alegado quanto ao dispositivo do art. 78, da lei numero 5.746, de 9 de dezembro de 1929, pelo que julgo procedente o auto de fls., para impôr a Muller & Companhia, a qualidade de sindico da massa falida de Lattuf Zeitoun & Maidaum, a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher a importancia de 24\$, dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 2º, do decreto referido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o

fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula do art. 35, do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.760, de 1931, contra José Estephani — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se provada a infração de que trata o auto de fls., julgo procedente o mesmo processo, para impôr á firma José Estephani, a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a quantia de 195\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfez em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na fórmula do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.401, de 1931, contra Teixeira & Comp. — Atendendo ás razões da defesa apresentada, confirmadas na informação de fls. 8, pelo agente fiscal designado para proceder o necessario exame no estabelecimento fabril da atuada, por despacho de 24 de novembro ultimo, julgo improcedente o auto de fls., e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 2.327, de 1931, contra Montes, Cruz & Comp. — Em face do que afirma o agente fiscal da secção onde é estabelecida a firma atuada, julgo improcedente o auto de fls. e mando que, feitas as devidas anotações, seja o processo arquivado.

N. 2.733, de 1931, contra Fred. Figner — Atendendo ás razões da defesa apresentada e porque em face do ocorrido não seja possível determinar a quem cabe a falta verificada, como aliás salienta o parecer da 3ª Sub-Diretoria, julgo improcedente o auto de fls., lavrado contra Fred Figner e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 2.614, de 1931, contra Marti Pacheco & Comp. — Atendendo ás razões da defesa apresentada e tendo em vista o que foi apurado e consta da informação de fls. prestada pelo agente fiscal da secção em que é estabelecida a atuada, julgo improcedente o auto de fls., e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 2.090, de 1931, contra Salvador Esperança & Comp. — No caso não ocorreu a infração de que cogita o auto de fls. porque a atuada é atacadista de tecidos e como tal não está obrigada a fazer acompanhar os tecidos que vende de nota ou fatura. *ex-vi* do que dispõe o art. 112, § 1º, letra b, do regulamento do imposto de consumo em vigor.

Assim, julgo improcedente o auto de fls., lavrado contra Salvador Esperança & Comp. e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 2.563, de 1931, contra Humberto Raffaelli & Comp. — De acôrdo com o parecer da 3ª Sub-Diretoria e tendo em vista o que mais consta do processo, julgo improcedente o auto de fls. e mando que feitas as devidas anotações seja o mesmo arquivado.

N. 1.913, de 1931, contra Schaible & Kanitz. — Schaible & Kanitz, comerciantes por grosso de tecidos, remeteram para S. Paulo uma caixa contendo tecidos de algodão, desacompanhada de nota de venda, sendo, por isso, atuada por infração do art. 112, § 1º letra b, do decreto n. 17.484, de 6 de outubro de 1926.

O dispositivo citado não diz respeito aos atacadistas de produtos que pagam o imposto por meio de guia, como acontece com os tecidos. Pela ordem n. 3, publicada no "Diário Oficial" de 9 de novembro de 1921, já isto foi dito ao inspetor da Alfandega da Baía, em resposta ao officio daquela repartição, sob n. 18, de 6 de agosto do mesmo e ano.

O auto, portanto, é nulo, por isso que se refere a uma obrigação a que a firma atuada não está sujeita.

Em taes condições, julgo insubsistente o auto de fls. 4, por falta de fundamento legal.

Feitas as devidas anotações, arquivase-se.

N. 561, de 1931, contra Francisco Urti — Atendendo as razões da defesa apresentada e tendo em vista o que mais consta do processo, especialmente da carta de fls. 6 e 7, julgo improcedente o auto de fls. e dêste meu despacho recorro, *ex-officio*, para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo.

N. 2.705, de 1931, contra A. Moreira de Souza — Considerando que na fórmula do art. 2º paragrafo unico do decreto n. 20.084, de 8 de junho de 1931, a selagem do livro de vendas á vista realizadas em cada mês poderá ser feita até o dia 15 do mês subsequente; e que se esse ultimo dia não for util, a selagem poderá ser feita no immediato *ex-vi* do disposto no art. 125 do Código Civil; e que tendo sido o presente auto lavrado em 16 de novembro ultimo, ás 15 horas, antes portanto de expirado o prazo facultado ao atuado para o cumprimento da exigencia fiscal por parte do atuado, julgo improcedente o presente auto de infração e dêste ato recorro *ex-officio* para a autoridade superior de conformidade com as disposições legais vigentes.

N. 324, de 1930, contra Domingos Faria — Provado como está que o requerente pagou em 31 de março de 1930 os emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, naquelo exercicio, impropede a notificação de fls., que foi lavrada em 22 de abril do mesmo ano, sob o fundamento de, até aquella data não ter sido satisfeito o pagamento dos referidos emolumentos; pelo que, reconsidero o despacho de fls., para torná-lo de nulo effeito, e, em consequencia, mando que se officie á Diretoria da Receita Pública pedindo o cancelamento das certificações de dividas ns. 7.769 e 7.804, de 13 e 14 de janeiro de 1931.

N. 2.413, de 1931, contra Marques & Baptista — Atendendo a srazões da defesa apresentada e tendo em vista o que consta do termo de entrega de fls. 11, e o que informa o proprio atuante as fls. 16, — julgo improcedente o auto de fls. 3 e dêste meu despacho recorro *ex-officio* pra a instancia superior.

Feitas as devidas anotações encaminhe-se o processo.

863, de 1930 — Contra a Sociedade Anônima Philips do Brasil e Banco Holandês da América do Sul, foi lavrado o auto de l. s., por haver expedido o banco, e conservado a sociedade aludida, por mais de oito dias, sem pagamento do selo devido, cento e oitenta e oito avisos de crédito.

Defenderam-se os autuados no prazo regulamentar, depois do que falou um dos autuantes. Tudo visto e convenientemente ponderado:

Considerando que, conforme tem resolvido esta diretoria, uniformemente, em sucessivos despachos, os recibos passados em títulos em cobrança não substituem, nem equivalem a quitação anterior a que alude o n. II da observação 5ª à tabela B anexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 e observação 1ª à mesma tabela. Essas quitações só prevalecem quando expedidas pelo banco ao correntista e não aos devedores destes.

Considerando que, com a apreensão dos avisos sem selo, e desde que não foi apresentada caderneta ou qualquer outro documento representativo de quitações anteriores, com o selo devido, está provada a infração, que, aliás, não foi contestada pelos autuados.

Considerando que a multa aplicável não incide somente sobre o que expedem documentos sem selo, deve atingir também aos que os conservam por mais de oito dias sem pagar o imposto, como faculta o regulamento expedido com o decreto citado, art. 61, § 7º;

Considerando que não se nulifica a infração pelo maior ou menor vantagem que, pudesse advir ao infrator pelo débito a terceiro do selo devido;

Considerando que, à vista do exposto, são impróprios as alegações das defesas, e que não processo foram observadas as formalidades legais.

Resolvo impor ao Banco Hollandês para a América do Sul e à Sociedade Anônima Philips do Brasil, a cada um, na conformidade do que dispõe o regulamento expedido com o decreto número 17.538, referido, art. 60, letras a e c, combinado com o § 8º do art. 68, a multa de nove contos e quinhentos mil réis (9.500.000), obrigados, ainda, ao pagamento do selo nos documentos apreendidos, com revalidação.

Intimem-se para o pagamento das multas e revalidação, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Ns. 635, 636, 637, 638, 639 e 654, de 1930. — Contra a Sociedade Anônima "Lloyd Nacional", Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", Companhia Nacional de Navegação Costeira, Ribeiro Mesquita & Comp., A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade e Rocha Possas & Comp., foram lavrados os autos ns. 635, 636, 637, 638, 639 e 654, de 1931, porque, em poder das três últimas, foram encontradas 1.282 vias de conhecimentos de carga sem o selo de que trata o n. 3 do § 3º da tabela B, expedida com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Desses conhecimentos foram expedidos 555 pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; 503, pela Sociedade Anônima Lloyd Nacional, e 224 pela

Companhia Nacional de Navegação Costeira; sendo encontrados: 294 em poder de Ribeiro Mesquita & Comp., 220 da A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade, e 768 de Rocha Possas & Companhia.

Convém esclarecer e declarar que, em 7 de dezembro do ano próximo findo, foi despachado o auto n. 638, publicada a respectiva decisão no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês.

Entretanto, reconhecido que se trata de infração continuada, e, mais ainda, que não foram atendidas defesas que, apresentadas no prazo legal, foram anexadas a outros autos, e, tendo em vista que essa irregularidade invalida dito despacho, de que os interessados não foram intimados, e, portanto, de nenhum efeito até agora, o declaro insubsistente ara o substituir pelo presente, que vai lavrado nos autos devidamente reunidos, pois que se tem presente uma infração continuada e como tal deve ser processada, de acordo com o § 7º do artigo 68 do regulamento referido, combinado com o artigo 207 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimados os autuados, não apresentaram alegações a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, sendo lavrados os termos da revelia.

Rocha Possas & Comp. ponderam que, aos conhecimentos apreendidos, faltam requisitos de instrumento perfeito do contrato que representam, pois, não têm assinatura, etc.

Na mesma ordem de considerações insistem a Sociedade Anônima Lloyd Nacional e a A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade, que invocam, também, a decisão do Ministério da Fazenda que declarou isentos do selo — cópias de conhecimentos que os proprietários de vapores ou os agentes respectivos conservavam em seus arquivos como documentos de mero expediente.

Em sua defesa, Ribeiro Mesquita & Comp. expõem:

"Trata-se de conhecimentos extraídos exclusivamente pelas companhias de navegação, as quais têm como praxe selar só as primeiras vias, considerando as demais inegociáveis. Adiantamos a V. Ex. que, tendo o "Lloyd Brasileiro" como as outras companhias de navegação, continuam seguindo aquela norma, isto é, remetendo-nos unicamente selada a primeira via, dando por inegociáveis as demais, que conservamos em nosso arquivo para serem utilizadas em caso de extravio da 1ª via, e depois de devidamente selada pela respectiva companhia."

Tudo devidamente examinado:

Considerando que na forma do n. 5 do § 3º da tabela B, anexa ao decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926, os conhecimentos de carga estão sujeitos ao imposto do selo na razão de 1% em cada via;

Considerando que, nos termos do n. 8 do art. 23 do regulamento expedido com aquele decreto, tais documentos, quando se referirem ao transporte de carga entre portos nacionais, devem ser selados dentro de oito dias, contados da expedição da mesma carga, não sendo admissível adiar esse pagamento até o momento

de produzirem efeito, pela primeira ou por qualquer das demais vias expedidas;

Considerando que a decisão a que aludem as defesas apresentadas, e constante da ordem n. 261, de 11 de junho de 1926, da Diretoria da Receita Pública a esta Recebedoria, se refere a cópias de conhecimentos que as empresas de navegação ou agências de navios conservavam, sem qualquer autenticidade para expediente interno das mesmas agências;

Considerando que a essas cópias não se podem equiparar vias de conhecimentos em poder dos carregadores, pois que estas documentam o embarque de mercadorias, e a omissão da assinatura do comandante do navio ou do seu representante, quasi sempre indicada por meio de carimbo apostado no fecho do conhecimento, é feita com a intenção de adaptar a via de conhecimento à decisão referida, o que revela o preparo consciente da fraude do imposto, combinando-se, para isso, as empresas de navegação e carregadores, como se vê da defesa de Ribeiro Mesquita & Comp., declarando que o conhecimento será selado: si verificado o extravio da 1ª via ou de outra em que tenha sido pago o selo;

Considerando que se nenhum efeito probante tivessem as vias de conhecimentos apreendidas em poder dos carregadores, eles não as conservariam cuidadosamente, como sucedia;

Considerando, finalmente, que, feita a prova da infração pelos conhecimentos apreendidos, não há como justificar o procedimento lesivo aos interesses da Fazenda, adotado pelos interessados nos documentos em causa:

Resolvo, de acordo com o art. 60, letras a e c, combinado com o art. 68, § 7º, do regulamento mencionado, impor as seguintes multas: à Sociedade Anônima Lloyd Nacional, a de 25:500\$; à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a de 28:000\$; à Companhia Nacional de Navegação Costeira, a de réis 11:500\$; a Rocha Possas & Comp., a de 38:500\$; a Ribeiro Mesquita & Comp., a de 15:000\$. Finalmente a A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade, a de 14:000\$, com a obrigação de pagarem, com revalidação, o selo dos documentos apreendidos.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 27 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 2.083 — Arnobio Vicente dos Santos. — Anote-se a baixa proposta para 1932. Junte-se ao processo a certidão que for cancelada.

N. 17.629 — Pedró Latif & Cesar Mello Cunha Ltda. — Imponho a multa de 20%, mínimo da lei.

N. 31.161 — Pedro de Andrade. — Dê-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

N. 26.761 — Brasiltrud Ltd. S. A. — Idem.

N. 28.125 — Ludovina Iglesias Perez.

N. 1.296 — Sociedade Ltda. Pasta Amy. — Idem.

N. 25.424 — Francisco Rocha Pereira. — Dê-se a baixa para 1932. Junte-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 1.410 — Antonio Rocha Ferreira. — Idem.

N. 30.637 — Companhia Proprietaria Brasileira. — Dê-se a baixa do diretor demissionario e faça-se a inscrição de quem o substituiu, nos termos precisos da informação e parecer.

N. 1.137 — Horacio Ernani de Mello. — Averbe-se a mudança, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 27.599 — Daniel Menasse & Companhia. — Averbe-se a mudança.

N. 28.696 — Joaquim Ferreira da Silva. — Averbe-se a mudança.

N. 26.526 — Newton Vianna. — Idem.

N. 27.563 — Aleixo Joaquim Alves. — Idem.

N. 19.604 — Companhia Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio. — Dê-se a baixa.

N. 13.954 — Confalonieri e outro. — Dê-se a baixa, oficiando-se á Diretoria da Receita no sentido do cancelamento da dívida a que se refere a certidão indicada na informação.

N. 31.139 — Cecilia Magalhães. — Deferido.

N. 29.494 — Ezequiel Pereira Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º, b, do regulamento de consumo em vigor.

N. 18.849 — Pedro Joia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.395 — Jonas Paul Urner. — Indeferido.

N. 27.555 — Diamantino Santos Aguiar. — Deferido. Junte-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 29.482 — Evaristo Campos Amoeiro e outro. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 4.965 — Joaquim Cardoso. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º, b, do regulamento de consumo em vigor.

N. 28.700 — Apollinario Martins. — Transfira-se.

N. 28.960 — José Alves de Souza. — Idem.

N. 779 — Gabino Ferreira Netto. — Idem.

N. 29.096 — Carlos Barbosa. — Idem.

N. 30.991 — Celestino Pinto. — Idem.

N. 961 — Augusto Fernandes e outro. — Idem.

N. 31.086 — Machado & Campos. — Idem.

N. 29.356 — Mendes Martins & Coelho. — Idem.

N. 11.337 — Sociedade Nacional Chaboub Ltda. — Idem.

N. 28.748 — J. Poly. — Anote-se a baixa para 1932.

N. 7.186 — Ramiro Alberto de Campos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 2.382 — Manoel Machado Pavão. — Arquite-se.

N. 1.993 — Carlos Chapelin. — Anote-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 2.289 — Leopoldo Mourão. — Averbe-se a mudança.

N. 1.766 — Antonio José Dantas. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 2.390 — João Vianna. — Deferido.

N. 2.055 — Maria Aristides Viegas. — Dê-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança.

N. 2.249 — Companhia Espirito Santo e Minas de Armazens Gerais. — Anote a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto ora em cobrança.

N. 2.302 — Galvão Reis. — Dê-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 2.048 — José Ulha. — Arquite-se.

N. 2.056 — F. João Eddy. — Não havendo o que deferir. Arquite-se.

N. 1.953 — Vicente Maltempo. — Dê-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto ora em cobrança.

N. 1.934 — Aron Schwartz. — Idem.

N. 1.872 — Antonio Rodrigues Pires. — Idem.

N. 1.807 — José Faria. — Idem.

N. 1.989 — Fernando Teixeira de Abreu. — Idem.

N. 1.445 — Moreira Marcondes & Companhia. — Idem.

N. 4.122 — M. A. Maia. — Idem.

N. 1.625 — Alberto Esteves & Comp. — Idem.

N. 1.705 — Luiz Bernardini. — Dê-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto ora em cobrança.

N. 1.704 — Arthur Francisco Pereira. — Idem.

N. 1.609 — A. Graça & Comp. — Idem.

N. 1.464 — Daniel Alves de Oliveira. — Idem.

N. 30.430 — Manoel Clementino do Monte. — Idem.

N. 31.024 — Rubim & Moyses. — Dê-se a baixa.

N. 2.515 — Teixeira & Baluk. — Deferido.

N. 1.031 — Amelia Jurkhoski da Silva. — Officie-se á Diretoria da Receita. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 23.039 — Manoel da Silva Junior. — Officie-se á Diretoria da Receita. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Notificações:

N. 163 — Marcus Macharowski, ambulante. — Satisfaca, preliminarmente, as exigencias da notificação.

N. 76 — Irája Melaned, ambulante. — Indeferida a petição, tendo em vista a informação do Sr. agente fiscal notificante.

N. 132 — R. A. Richers & Filho, Avenida Rio Branco n.º 9. — Mantenho o despacho proferido em 4 de fevereiro de 1932, de fls. Intime-se.

N. 106 — Waldemar Kocher, ambulante. — Mantenho o despacho de 29 de janeiro de 1932. Intime-se.

N. 213 — Isaac Barki, Avenida Rio Branco ns. 135 e 137. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 212 — Sofia Wainraich, rua Visconde de Itabora n.º 53. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Expediente do sub-diretor

Dia 27 de fevereiro de 1932

N. 22.921, de 1931 — J. Fernandes & Ferreira. — Intime-se a firma Valle & Pinto a pedir transferencia no prazo de 15 dias.

N. 2.210, de 1932 — Ignacio Alves do Nascimento. — Faça a intimação proposta para ser cumprida no prazo de oito dias.

N. 30.159, de 1931 — Manoel Joaquim de Oliveira. — Idem.

N. 5.831, de 1932 — União Beneficente dos Condutores de Veículos de mão e outras. — Sêle o documento de fls. 4 no prazo de 30 dias.

N. 26.293, de 1931 — Emygdio Pinto de Almeida. — Satisfaca a exigencia dentro do prazo de 30 dias.

N. 4.318, de 1932 — B. Pereira & Santos. — Idem, idem.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 26 de fevereiro de 1932

Lista geral de preços e marcas da Fábrica de Perfumarias Floramelia, de O. Dias, rua Francisco Manoel n.º 67, estação de Sampaio:

Loção Floramelia, preço por duzia, 45\$000.

Loção Camelia do Brasil, preço por duzia, 45\$000.

Loção Sucena, preço por duzia, réis 45\$000.

Loção Nareiso, preço por duzia, 45\$000.

Loção Selomita, preço por duzia, réis 45\$000.

Loção Lutador, preço por duzia, réis 25\$000.

Loção Lirios do Brasil, preço por duzia, 25\$000.

Loção Amor, preço por duzia, 20\$000.

Loção Rosa, preço por duzia, 25\$000.

Loção Violeta, Jasmim, Cravo, Ideal, o Lilás em vidros diversos, preço por duzia, 10\$000.

Loção Agua de Quina em vidros de 0,250 grs., oval, preço por duzia, 10\$000.

Agua de Colonia em litros, preço por duzia, 45\$000.

Agua de Colonia em 1/2 litros, preço por duzia, 25\$000.

Agua de Colonia em 1/4 de litro, preço por duzia, 15\$000.

Extrato Lutador, em vidros de 0,015 grs. m ou m, preço por duzia, 5\$000.

Extrato Floramelia, em vidros de 0,010 grs. m ou m, preço por duzia, 5\$000.

Extrato Nareiso, em vidros de 0,015 grs. m ou m, preço por duzia, 10\$000.

Extrato Jasmim, Violeta e Lilás, de 0,025 grs. m ou m, preço por duzia, 10\$000.

Extrato em tubos e perfumes sortidos, preço por duzia, 5\$000.

Brilhantina Floramelia, Nareiso, Rosa, Lutador e Lirios do Brasil, em vidros com tampa de vidros, preço por duzia, 15\$000.

Brilhantina Violeta, Jasmim, Lilás, Ideal e Cravo, em vidros com tampa de metal, preço por duzia, 5\$000.

Brilhantina Floramelia em latifinas de 0,015 grs., preço por duzia, 2\$000.

Oleo Floramelia, em vidros de 0,050 grs., preço por duzia, 10\$000.

Oleo Camelia, em vidros de 0,050 grs., preço por duzia, 5\$000.

Oleo Camelia, em vidros de 0,500 grs., preço por duzia, 15\$000.

Oleo de Coco, simples ou quinado, em vidros de 0,015 grs., preço por duzia, 2\$000.

Oleo de Babosa, simples ou quinado, em vidros de 0,015 grs., preço por duzia, 2\$000.

Petrolio Floramelia, em vidros oval, de 0,250 grs., preço por duzia, 20\$000.

Pasta Dentifricia Floramelia, em tubos, preço por duzia, 15\$000.

Pó de Arroz Floramelia, em latas de 0,050 grs., preço por duzia, 10\$000.

Pó de Arroz Floramelia, em latas de 0,015 grs., preço por duzia, 2\$000.

Pó de Arroz em pacotes de 0,500 grs., para barbeiros, preço por duzia, 10\$000.

Rouge Floramelia, em caixinhas, preço por duzia, 2\$000.

Tonico Camelia, em vidros de 0,250 grs., preço por duzia, 20\$000.

Tonico Misterioso, em vidros de 0,250 grs., preço por duzia, 20\$000.

Loção Jasmim e Violeta extra, preço por duzia, 25\$000.

Sabonete Lirios do Brasil, em caixas de 3, preço por duzia, 10\$000.

Sabonete Floramelia, em pacotes de duzia, preço por duzia, 2\$000.

Sabonete Lutador oval, em caixas de 3, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete Lutador oval, em caixas de duzia, 5\$000.

Sabonete Camelia do Brasil, em caixa de duzia, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete Pomposo oval, em caixa de duzia, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete Taciano redondo, em caixa de duzia, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete Doracy retangular, em caixa de 3, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete Doracy retangular com 0,030 grs. a granel, preço por duzia, 2\$000.

Sabonete Rosa, em caixa de 3, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete Toilet em caixas de duzia, preço por duzia, 2\$000.

Sabonete Melita, a granel, preço por duzia, 2\$000.

Sabonete Sândalo, Benjoin, Glicerina e Alcatrão 0,080 grs., preço por duzia, 2\$000.

Sabonete Mignon em caixas de 12 duzias, preço por duzia, 1\$700.

Sabonete Barras de 0,210 grs., preço por duzia 10\$000.

Sabonete Barras de 0,0180 grs., preço por duzia 5\$000.

Sabonete Barras de 0,155 grs., preço por duzia, 5\$000.

Sabonete em Barras, de 0,135 grs., preço por duzia, 2\$000.

Sabonete em Blocos. Agua de Colonia, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete em Blocos, Agua de Colonia, embrulhado em cellophane, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete Aromas do Brasil, oval, preço por duzia, 2\$000.

Sabonete 217 (estojo oval com tubo de pasta sobre o mesmo, preço por duzia, 10\$000.

Sabonete 218 (estojo oval com uma pequena lata de pó de arroz sobre o mesmo), preço por duzia, 10\$000.

Sabonete 219 (estojo oval com uma pequena lata de brilhantina sobre o mesmo), preço por duzia, 10\$000.

Sabonete 220 (estojo oval com uma pequena caixa de rouge sobre o mesmo), 10\$000.

Sabonete 222 (estojo retangular tendo ao lado um tubinho de extrato), preço por duzia, 5\$000.

Sabonete 223 (estojo retangular tendo ao lado um tubo de extrato), preço por duzia, 5\$000.

Sabonete 225 (estojo retangular tendo ao lado um tubo de extrato), preço por duzia, 5\$000.

Sabão em pó em pacotes de 0,500 grs., para barbeiros, preço por duzia, 10\$000.

Sabão em pó em pacotes de 0,100 grs., para barbeiros, preço por duzia, 5\$000.

Sabão em pó em sacos de 5 kilos ou a granel para industrias, kilo, 2\$400.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1932. — O. Dias.

Tabela das marcas e dos preços dos productos Williams Medicine Co., sita á rua Elvira Machado n. 16, Rio de Janeiro.

Pilulas Rosadas do Dr. Williams:

Uma duzia de frascos..... 60\$000

Pilulas Pinklets:

Uma duzia de frascos..... 22\$000

Pomada Magica de Hanson:

Uma duzia de caixas..... 18\$000

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1932. — Por procuração de The Dr. Williams Medicine Co., R. C. Zinch.

Tabela de marcas e preços, inclusive imposto dos produtos da Companhia de Perfumarias Beija-Flôr, estabelecida á rua São Januario n. 131, em vigor a partir de 1 de fevereiro de 1932.

Agua de Colonia:

Dorly, litro, 78\$000.

Dorly, meio litro, 53\$400.

Dorly, um quarto de litro, 31\$000.

Rezina, litro, 78\$000.

Rezina, meio litro, 53\$400.

Rezina, um quarto de litro, 31\$000.

Meu Coração, litro, 156\$000.

Meu Coração, meio litro, 78\$000.

Meu Coração, um quarto de litro, réis 53\$400.

Oriental, litro comum, 156\$000.

Oriental, litro, fantasia, 156\$000.

Oriental, meio litro, comum, 78\$000.

Oriental, meio litro, fantasia, 78\$000.

Oriental, um quarto de litro, comum, 31\$000.

Oriental, um quarto de litro, fantasia, 53\$400.

Glady, litro, 78\$000.

Glady, meio litro, 53\$400.

B. F., litro, 53\$400.

B. F., meio litro, 37\$200.

B. F., um quarto de litro, 24\$800.

Frank Lloyd, litro, 156\$000.

Frank Lloyd, meio litro, 78\$000.

Frank Lloyd, um quarto de litro, réis 53\$400.

Agua de Quina:

B. F., litro, 78\$000.

B. F., meio litro, 53\$400.

B. F., um quarto de litro, 24\$800.

Tintura Oriental, 78\$000.

Brilhantina:

Meu Coração, póte de vidro, 18\$600.

Meu Coração, póte de aluminio, réis 18\$600.

Meu Coração, póte de vidro, com tampa de metal, 18\$600.

Tentação, idem, idem, 18\$600.

Eucharis, idem, idem, 18\$600.

Frank Lloyd, idem, idem, 18\$600.

Onix, 31\$000.

Oriental, em vidro grande, 37\$200.

Oriental, em vidro com tampa de metal, 18\$600.

Tentação, em latas grandes, 2\$480.

Tentação, em latas pequenas, 2\$480.

Lady, em pótes de vidro, com tampa de metal, 18\$600.

Santalís, 24\$800.

Diana, em latas, 2\$480.

Rosa, com rolha de vidro, 18\$600.

Rosa, com tampa de metal, 11\$800.

Violeta, com rolha de vidro, 18\$600.

Violeta, com tampa de metal, 11\$800.

Dorly, com tampa de metal, 18\$600.

Belo Sexo, em póte de vidro lapidado, 18\$600.

Belo Sexo, em pote de vidro, com tampa de metal, 18\$600.

Futurista, 11\$800.

Crème:

Meu Coração, 31\$000.

Oriental, PM, 11\$800.

Oriental, MM, 24\$800.

Oriental, GM, 31\$000.

Cremolino Oriental, 11\$800.

Crème de cera purificado, 18\$600.

Cosmetico Meu Coração, 18\$600.

Cosmetico B. F., 11\$800.

Extrato:

Belo Sexo, vidro lapidado, 78\$000.

Belo Sexo, com caixa, pequeno, réis 18\$600.

Meu Coração, GM, com caixa, 53\$400.

Mek Coração, PM, idem, 18\$600.

Lady, GM, idem, 53\$400.

Lady, PM, idem, 18\$600.

Eucharis, GM, 37\$200.

Eucharis, PM, com caixa, 18\$600.

Fino Perfume, com rolha de vidro, 18\$600.

Idem, idem, com rolha de cortiça, réis 11\$800.

Em flaconetes sortidos, 2\$480.

Tentação, com caixa, 18\$600.

Heliotrope, 18\$600.

Rosa, 18\$600.

Violeta, 18\$600.

Jasmin, 18\$600.

Elixir Dentrificio Oriental, PM, réis 26\$800.

Esmalte Oriental, em pó, 5\$960.

Rubi Oriental, 5\$960.

Esmalte liquido Oriental, PM, 18\$600.

Idem, idem, GM, 24\$800.

Idem, idem, estojo, 31\$000.

Kholl liquido Oriental, 11\$800.

Idem Oriental, em pó, 11\$800.

Loções:

Meu Coração, GM, 78\$000.

Idem, PM, 53\$400.

Lady, 53\$400.

Belo Sexo, 53\$400.

Eucharis, 53\$400.

Tentação, 37\$200.

Ritz, GM, 53\$400.

Idem, PM, 31\$000.

Heliotrope, com rolha de vidro, réis 37\$200.

Rosa, idem, idem, 37\$200.

Violeta, idem, idem, 37\$200.

Jasmin, idem, idem, 37\$200.

Rosa, com rolha de metal, 31\$000.

Violeta, idem, idem, 31\$000.

Jasmin, idem, idem, 31\$000.

Heliotrope, idem, idem, 31\$000.

Petroleo Oriental, 24\$800.

Loção Tonica Oriental, 53\$400.

Idem Oriental, para os seios, 24\$800.

Leite de Beleza Oriental, 24\$800.

Idem, Cera Purificado, 24\$800.

Lapis Oriental, para os olhos, 5\$960.

Oleos:

Mek Coração, GM, 37\$200.

Idem, idem, PM, 24\$800.

Oriental, GM, 31\$000.

Idem, PM, 18\$600.

Babosa puro, 11\$800.

Idem quinado, 11\$800.

Côco, idem, 11\$800.

Mamona puro, 11\$800.

Idem quinado, 11\$800.

Côco puro, 11\$800.
 Dorly, 11\$800.
 Eucharis, 18\$600.
 Priprica, 18\$600.
 Tentação, 11\$800.
 Violeta, 11\$800.
 Pasta dentífrica Diana, 5\$480.
 Idem Oriental, GM, 10\$720.
 Idem, idem, PM, 5\$480.
 Pós de arroz:
 Lady, em latas, GM, 11\$800.
 Idem, idem, PM, 2\$480.
 Idem, cartão, GM, 11\$800.
 Idem, idem, PM, 2\$480.
 Tentação, 11\$800.
 Miss, caixa, cartão, GM, 18\$600.
 Idem, idem, alumínio, idem, 24\$800.
 Idem, idem, cartão, MM, 11\$800.
 Idem, idem, idem, PM, 5\$960.
 Idem Frank Lloyd, caixa de alumínio, 8\$600.
 Meu Coração, latas, GM, 11\$800.
 Idem, idem, idem, PM, 2\$480.
 Milka, pacotes de meio quilo, 18\$600.
 Idem, pacotes de quilo, 24\$800.
 B. F., latas de meio quilo, 31\$000.
 Dorly, latas, GM, 11\$800.
 Idem, latas, GM, com surpresa, réis 11\$800.
 Idem, idem, PM, 2\$480.
 Aurora, 11\$800.
 Oriental, cartão, 31\$000.
 Idem, caixa de alumínio, 24\$800.
 Rouges:
 Compacto, com arminho, Miss, 11\$800.
 Tentação, em tubos, 5\$960.
 Lady, idem, idem, 11\$800.
 Ilusão, compacto, com arminho, réis 11\$800.
 Mandarin, idem, idem, 11\$800.
 Ilusão, em potes, 11\$800.
 Tentação, compacto, 2\$480.
 Ilusão, em tubos, 11\$800.
 Lady, em potes, 11\$800.
 Idem, compacto, com arminho, réis 11\$800.
 Sabonetes:
 Meu Coração, 11\$800.
 Dorly, 5\$960.
 Parafudos, 5\$960.
 Benjoin transparente, 11\$800.
 São Januario, 5\$960.
 Idem, idem, com reclame, 5\$960.
 Muguet, 5\$960.
 Heliotrone, 5\$960.
 Lilás, 5\$960.
 Violeta, 5\$960.
 Hotel, 2\$480.
 Idem, com reclame, 2\$480.
 Lady, GM, 11\$800.
 Idem, com saboneteira, 31\$000.
 Idem, PM, 5\$960.
 Viúvina, 5\$960.
 Estojo, 5\$960.
 Rectangular, 2\$480.
 Idem, com reclame, 2\$480.
 Diana, 5\$960.
 Idem, estojo, 5\$960.
 Lizete, 2\$480.
 Odette, 5\$960.
 Eucharis, 5\$960.
 106, 2\$480.
 Idem, com reclame, 2\$480.
 Santalis, 11\$800.
 Colonia, oval, 11\$800.
 Alfazema, idem, 11\$800.
 Cravo, idem, 11\$800.
 Humanitário, idem, 11\$800.
 Tentação, 5\$960.
 Em caixa de metal, 11\$800.
 Oval, sortidos, 5\$960.
 Idem, idem, com reclame, 5\$960.
 Cravo branco, 11\$800.
 Rosa Rubra, 11\$800.
 Violeta, 11\$800.
 Cicy, 2\$480.

Idem, com reclame, 2\$480.
 Futurista, 5\$960.
 Suco de limão, 11\$800.
 Bola, sortidos, 11\$800.
 Colonia, redondo, 5\$960.
 Idem, idem com reclame, 5\$960.
 Idem, idem com reclame, 5\$960.
 Idem, idem com reclame, 5\$960.
 Idem, idem, 11\$800.
 Idem, idem, idem, 11\$800.
 Vale Quanto Pesa, 11\$800.
 Idem, idem, idem com reclame, réis 11\$800.
 Miss, 11\$800.
 Almofada, 5\$960.
 Redondo, perfume Vale Quanto Pesa, 5\$960.
 Idem, idem, idem, com reclame, réis 5\$960.
 Eucalipto, 11\$800.
 Redondo, com celofane, 5\$960.
 Idem, idem com reclame, 5\$960.
 Oval, sortidos, 5\$960.
 Idem, idem com reclame, 5\$960.
 Idem, idem, 5\$960.
 Idem, idem, com reclame, 5\$960.
 Idem, idem, 5\$960.
 Idem, idem, 5\$960.
 Idem, idem GM, 11\$800.
 Idem, idem, GM, com reclame, 11\$800.
 Iris, 2\$480.
 Idem, em blocos, 24\$800.
 Colonia branco, em blocos, 18\$600.
 Idem amarelo, em blocos, 18\$600.
 Idem, idem, em blocos pequenos, réis 5\$960.
 Benjoin, em blocos, 18\$600.
 Amendoas, em barras, 18\$600.
 Alfaca, idem, idem, 18\$600.
 Rosa, idem, idem, 18\$600.
 Colonia, idem, idem, 18\$600.
 Benjoin, idem, idem, 18\$600.
 Glicerina, idem, idem, 18\$600.
 Côco, idem, idem, 18\$600.
 Violeta, idem, idem, 11\$800.
 Rosa, idem, idem, 11\$800.
 Amendoas, idem, idem, 11\$800.
 Alfaca, idem, idem, 11\$800.
 Colonia, idem, idem, 11\$800.
 Canela, idem, idem, 11\$800.
 Sândalo, idem, idem, 11\$800.
 Cedro, idem, idem, 11\$800.
 B. F., idem, idem, 11\$800.
 Idem, em barras pequenas, 2\$480.
 Creme de sabão B.F., em tubos, réis 18\$600.
 Sabão:
 Cilindrico, B.F., para barba, sem tubo, 11\$800.
 Idem, idem, idem, com tubo de metal, 18\$600.
 Em pó, para barba, em latas de meio quilo, 31\$000.
 Idem, idem, idem, pacotes de meio quilo, 11\$800.
 Idem, idem, idem, pacotes de quilo, 18\$600.
 Idem, idem, idem, latas de 100 grâmas, 11\$800.
 Idem, idem, idem, pacotes de 100 grâmas, 5\$960.
 Shampooing Oriental, litro, 53\$400.
 Idem, idem, meio litro, 31\$000.
 Idem, idem, um quarto de quilo, réis 18\$600.
 Talco:
 Meu Coração, 11\$800.
 Japonês, 11\$800.
 Diana, 11\$800.
 Lady, 18\$600.
 Série de Flores, 11\$800.
 Belo Sexo, em vidros, 18\$600.
 Agua de Colonia Elite, litro, 156\$000.
 Idem, idem, idem, meio litro, 78\$000.
 Idem, idem, idem, um quarto de litro, 37\$200.

Sabonete Park, 11\$800.
 Pasta dentífrica Park, 10\$720.
 Sabonetes:
 Libra, 5\$960.
 Jazz Band, 5\$960.
 Cooperativa, 11\$800.
 Morse, 5\$960.
 Idem, com reclame, 5\$960.
 Euterpe, 11\$800.
 Idem, com reclame, 11\$800.
 Bola, A.C., 11\$800.
 Redondo, A.C., 5\$960.
 Oval, A.C., 5\$960.
 Redondo, O.C., 5\$960.
 Creme de vaselina, latas GM, 18\$600.
 Idem, idem, idem PM, 11\$800.
 Agua de Colonia:
 Gally, litro, 156\$000.
 Idem, meio litro, 78\$000.
 Idem, um quarto de litro, 39\$400.
 Idem, um oitavo de litro, 31\$000.
 Agua de Lavanda Gally, PM, 53\$400.
 Loção Gally, 53\$400.
 Pó de arroz Gally, 31\$000.
 Rouge líquido, Gally, 18\$600.
 Idem compacto, Gally, sortido, com arminho, 11\$800.
 Sabão líquido, em latas de quilo, réis 24\$800.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
 — Pela Companhia de Perfumarias Boija-Flôr, Manoel Ropozo Menção, diretor-secretário.

Tabela dos preços do seu fabrico, especialidades farmacêuticas, rua Presidente Barroso n. 137:

Calicida Sanabia, duzia, 12\$000.
 Pomada Lamchoroze, duzia, 12\$000.
 Pomada Vianze, duzia, 12\$000.
 Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — Santiago Vicente Sanabia.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica (pequeno fabrico grátis), de propriedade de Antonio Rodrigues de Souza, sita á rua Maxwell n. 95:

Marca "Antepileptico de Weismann", preço de duzia, 210\$000.
 Marca "Cessatosse", preço de duzia, 45\$000.
 Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1932. — Antonio Rodrigues de Souza.

Alteração da tabela do preço de venda, exclusive o imposto, de uma marca de cigarros da fabrica de fumo e cigarros de propriedade de Lopes Sá & Comp., sita á ladeira do Faria n. 2, no Distrito Federal:

Marca Universais, preço \$225.
 Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1932. — Lopes Sá & Comp.

Lista de preços e marcas das especialidades farmacêuticas fabricadas pela Produtos "Roche" Soc. An., estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 101, no Distrito Federal:

Marcas — Preços por duzia
 Larosan "Roche", caixas de 100 grs., 126\$000.
 Larosan "Roche", saquinhos de 20 grs., 27\$000.
 Sédobrol "Roche", vidros de 165 cc., 162\$000.
 Sédobrol "Roche", vidros de 15 cc. (amostras), 15\$900.
 Sirolina "Roche", vidros originais, 93\$000.
 Somnifene "Roche", gotas, vidros de 12 cc., 120\$000.

Tonico "Roche", vidros originais, réis 108\$000.

Xarope "Roche" ao tiocel, vidros originais, 102\$000.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1932. — Produtos "Roche" Soc. An. — (Assinaturas ilegíveis.)

Relação das especialidades farmaceuticas do pequeno fabrico de Jovino José dos Santos, estabelecido á Estrada de Santa Cruz n. 126 B:

Agua Inglesa Glicerizada, preço por duzia, 48\$000.

Dermicura, preço por duzia, 30\$000.

Lisolina, preço por duzia, 40\$000.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1932. — Jovino José dos Santos.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.436 — Laura Rosalina Monteiro. — Prove o alegado.

N. 13.883 — Appolinario Marques Brandão. — Cancele-se o lançamento "ex-officio" e proceda-se de acôrdo com o final da informação.

N. 8.846 — A. P. Neves — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 5.730 — Antonio, Wong & Comp. — Faça-se o lançamento com os elementos oferecidos.

N. 11.454 — Arnaldo de Albuquerque Fonseca. — Intimem-se, pela fórmula proposta á fls. 3 v.

N. 2.808 — Giambattista Matusalem Lanzilotti. — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 2.207 — William Kennedy Robinson. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 12.390 — Henrique M. Sondermann. — Arquite-se, uma vez que o requerente não provou estar habilitado a requerer em nome da firma.

N. 10.003 — R. Sebastiany. — Mantenho o lançamento suplementar feito.

N. 12.609 — Amaro dos Santos Souza. — Não tendo o requerente provado que se achava habilitado a requerer em nome da firma, archive-se.

N. 4.879 — Industria Brasileira de Artefatos de Metal S/A. — Receba-se a declaração e proceda-se ao lançamento que for cabivel.

N. 10.343 — Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Já tendo o contribuinte usado da faculdade do art. 117 do regulamento, cabe-lhe agora recorrer ao Conselho de Contribuintes, dentro do prazo de cinco dias, na forma do artigo 123 do regulamento.

N. 10.540 — Antonio Joaquim Esteves. — Cobre-se o imposto de 1930, de acôrdo com a declaração apresentada; e faça-se o lançamento referente ao exercício de 1931.

N. 11.437 — J. F. de Macedo. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 12.569 — Ulysses L. Pires Vianna. — Mantenho o lançamento feito.

N. 10.336 — Joaquim da Silva Pereira. — Indefero a retificação pedida, de vez que as deduções glosadas o foram por não serem permitidas pela lei.

N. 8.559 — Bernardo José de Castro. — Mantenho o lançamento feito.

N. 16.262 — Luiz Ignacio Jacques Junior. — Cancelado o lançamento "ex-

officio", proceda-se pela fórmula proposta no final da informação.

N. 6.860 — Mario L. de Oliveira Ramos. — Aceite-se a dedução de encargos de familia e cobre-se o imposto com a multa de 60%, de vez que a intimação inicial foi feita (fls. 3, in-fine).

N. 11.248 — Manoel Cancio Gonçalves. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fóra do prazo legal.

N. 707 — Olympio Teixeira. — Indeferido, nos termos do paragrafo unico do art. 116 do regulamento.

N. 8.183 — Duarte Esteves de Almeida. — Indeferido, nos termos do artigo 98 do regulamento.

N. 15.081 — J. Moreira da Rocha & Comp. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fóra do prazo.

N. 3.745 — S. Brito & Irmão. — Caberia ao reclamante o direito de recorrer ao Conselho de Contribuintes, na forma do art. 123 do regulamento, de vez que da faculdade do art. 117 já ele usou. Deixo, pois, de tomar conhecimento da nova recalamação.

N. 8.103 — José de Cunto. — Négo provimento ao recurso, diante do artigo 98 do regulamento em vigor.

N. 2.443 — João Rezende Conceição. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fóra do prazo.

N. 11.719 — Stella Xavier da Silveira Vilmar. — Deferido.

N. 12.068 — Pelosi & Souza. — Prêve a data de inicio e a de extinção do negocio, com os livros de vendas mercantis.

N. 8.856 — Joaquim de Souza Luzitano. — Mantenho o lançamento.

N. 16.014 — Paul Duflos. — Faça-se o lançamento, com a multa da lei. Intime-se.

N. 1.181 — Octavio Gouvêa de Bulhões. — Deferido, na forma das instruções em vigor.

N. 9.389 — Celso Victor de Mello e Souza. — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 14.175 — Miguel C. Monteiro. — É ilegal a exigencia da multa de 60%, de vez que o contribuinte apresentou a sua declaração antes da contra ele iniciado processo de lançamento "ex-officio". Cobre-se, entretanto, imposto sobre a importância de 16:721\$000, constante do documento de fls. 6.

N. 6.394 — Ernesto Eduardo Garcia e Antonio Reburedo, reclamando contra lançamento. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo.

N. 1.868 — Silva & Reis, fazendo comunicação. — Provem o alegado.

N. 10.516 — F. S. Rego Barros, devolvendo notificação. — Em face dos esclarecimentos de fls., nada ha a providenciar.

N. 1.870 — Companhia America Fabril S/A, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

N. 1.665 — Fornecedora Brasil Ltda, idem. — Idem.

N. 1.656 — Custodio Fernandes & Comp., idem. — Idem.

N. 1.030 — J. R. Pires & Comp., idem. — Idem.

N. 1.760 — João Hildefonso da Silva, idem. — Idem.

N. 1.876 — Niles Machine Tool Corporation, idem. — Idem.

N. 1.528 — Mariana Gil, idem. — Idem.

Officios expedidos:

N. 192 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Restituindo processo remetendo declarações de renda apresentadas pelo interessado Astorico de Queiroz.

N. 193 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Restituindo declaração de renda apresentada pela contribuinte Maria do Carmo Botelho Ferreira.

N. L-17 — Ao Sr. diretor da Receita Publica — Solicitando ser cancelada a certidão n. 4.173, Divida Ativa de 1929.

N. L-18 — Ao Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, 3º procurador da Republica — Enviando certidão n. 3.386, em nome de Miguel Nascimento, referente ao exercicio de 1929, para substituir a de igual numero que por engano foi como pertencente ao exercicio de 1928.

N. L-19 — Ao Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, 3º procurador da Republica — Solicitando ser cancelada a certidão de divida n. 143, em nome de Francisco de Sá Filho, relativa ao exercicio de 1927, Divida Ativa de 1930.

N. L-20 — Ao Sr. diretor da Receita Publica — Solicitando serem canceladas as certidões n. 8.331, referente ao exercicio de 1926, em nome de Antonio José de Souza, e n. 2.368, do exercicio de 1929, em nome de Miguel Linoff (espólio).

Telegrama expedido:

N. 78 — Oswaldo Chaves de Rezende — Secção do Imposto de Renda em Pernambuco — Sobre objeto de serviço.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 261ª REUNIÃO REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1932

Compareceram os Srs. Drs. Oscar Weinschenck, Alfredo Thomé Torres, Prudente de Moraes Filho, Adalberto Corrêa e Eugenio Augusto Pouchet, membros do Conselho de Contribuintes, no corrente exercicio, nomeados por titulos do Ministerio da Fazenda, de 20 do corrente mês.

Assumindo a presidencia o Dr. Oscar Weinschenck, na qualidade de presidente do Conselho no exercicio proximo passado, declarou aberta a sessão e, nos termos do convite constante do telegrama de 26 do fluente mês, dirigido aos membros do Conselho pelo Sr. Dr. delegado geral, solicitava de seus colegas a escolha do presidente para o Conselho no corrente exercicio.

Procedida a eleição foi verificado o seguinte resultado:

Dr. Oscar Weinschenck, 4 votos.
Dr. Prudente de Moraes Filho, 1 voto.

Em virtude da escolha feita, o doutor Oscar Weinschenck, agradecendo em breves palavras a distincção que acabavam de lhe conferir seus colegas, encerrou a sessão, marcando outra para a proxima terça-feira, 2 de fevereiro, ás 17 horas.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em 26 de fevereiro de 1932. — Oswaldo Crespo Pereira de Souza, secretario.

RESUMO DOS TRABALHOS DA 262ª REUNIÃO.
REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1932

Presidência do Dr. Oscar Weinschenck.

Compareceram todos os membros do Conselho.

Tendo em vista a recondução dos membros do Conselho, em sua maioria, foi, pelo Sr. presidente, ratificada a distribuição dos processos que se encontravam em seu poder e não foram relatados no exercício passado, constantes da relação seguinte:

- N. 286 — De Henrique Hinden.
- N. 287 — De Ernest W. Gepp.
- N. 532 — De Brazilian Warrant Agency and Finance Co. Ltd.
- N. 592 — De Euclides de Andrade & Irmão.
- N. 657 — De J. G. Araujo & Comp. Ltda.
- N. 728 — Da Companhia Itiana Força e Luz.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em 26 de fevereiro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

RESUMO DOS TRABALHOS DA 263ª REUNIÃO,
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1932

Presidência do Dr. Oscar Weinschenck.

Compareceram todos os membros do Conselho.

Depois de despachado o expediente, não havendo matéria a discutir, foram distribuídos para julgamento os seguintes processos:

- N. 545 — De Illidio Cardoso.
- N. 596 — De Assumpção & Comp.
- N. 598 — De Assumpção Sobrinhos.
- N. 742 — De Albino Lopes.
- N. 743 — De J. Fernandes Corrêa & Companhia.
- N. 744 — De Emygdio de Almeida.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em 26 de fevereiro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

Na sessão extraordinária convocada para terça-feira, 1º de março, às 9 horas da manhã, serão julgados os seguintes recursos:

- N. 15 A — Ateliers de Construtivins Electriques de Charleroi — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.
- N. 11 A — Salvador Souza e Comp., Ltda. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Pará.
- N. 89 A — Companhia Comercial e Marítima — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.
- N. 71 A — Gonçalo de Faro Rollemberg — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em Sergipe, *ex-officio*.
- N. 111 A — David de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
- N. 182 A — Alcides H. Pertica — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
- N. 104 A — Emil Haidamus e Fränk & Comp., Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
- N. 122 A — Julio Garmatter & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná, *ex-officio*.

N. 60 A — João Baptista do Carmo — Selo sanitario — Delegacia Fiscal na Paraíba.

N. 125 A — Antonio Mikail — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 190 A — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 110 A — Companhia Brasileira de Fosforos S. A. e Hime & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 172 A — Companhia Expresso Federal — Multa de direitos em dobro (conferencia de manifesto) — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 90 A — Companhia Docas de Santos — Extravio de mercadorias — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 37 A — Companhia Sul Mineira de Electricidade — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 10 A — Companhia Energia Elétrica da Baía — Classificação de mercadorias — Alfandega da Baía.

N. 161 A — Reis Alves & Comp. e W. Kircher — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 204 A — Marianno de Brito Mello — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí.

N. 186 A — Alfredo Roffé — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará.

N. 179 A — Fulgencio Santos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará.

N. 169 A — João Saad — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 215 A — Felisberto Pinto de Carvalho — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 197 A — Augusto Constante & Companhia — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 59 A — Roberto Sobrinho & Comp. — Operações a termo — Delegacia Fiscal na Baía.

N. 53 A — Companhia America Fabril — Imposto sobre a renda (decreto n. 13.051, de 5 junho de 1918) — Recebedoria do Distrito Federal.

Resumo das decisões proferidas:

Na 26ª sessão ordinária, realizada terça-feira, 23 de fevereiro de 1932, o Conselho de Contribuintes, com a presença dos Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Ariosto Pinto, Candido Borges, Arlindo Soriano Pupe, Vicente de Paulo Galliez, Benedicto da Costa, Baptista Rodrigues, Octavio Lopes Sá Campos, Raul de Araujo Maia; membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e do Sr. Paulo Emilio de Oliveira, secretário, foram julgados os seguintes recursos:

- N. 322 — Recorrente, Gillete Safety Razor do Brasil — Classificação de cabos de navalha Gillete (obras de cobre dourado) taxa de 2\$000 com o sobretraxa de 50 % do art. 699 da Tarifa. Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro. Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento contra os votos dos Srs. Candido Borges, Benedicto Costa e Mario Camara.
- N. 426 — Recorrente, Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de

mercadoria — Recorrida, a Alfandega de Santos. Relator, Sr. Baptista Rodrigues. — Deixou-se de tomar conhecimento por não ter a parte interessada deixado a amostra, por unanimidade.

N. 418 — Recorrente, B. Ernesto Guimarães — Classificação do produto denominado "ozoquerite" (cêra mineral). Recorrida, a Alfandega de Santos. Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento, por unanimidade, para o fim de considerar a mercadoria bem classificada pela Alfandega no art. 161, como parafina em massa da taxa de \$700 por quilo.

N. 415 — Recorrente, A. Gazeta — Classificação de mercadoria. Recorrida, a Alfandega de Santos. Relator, Sr. Baptista Rodrigues. — Não se tomou conhecimento do recurso por não ter a parte interessada deixado a amostra, por unanimidade.

N. 414 — Recorrente, Motores Marelli S. A. — Classificação de aspiradores centrifugos com motor elettrico. Recorrida, a Alfandega de Santos. Relator, senhor Lenhoff Britto. — Deu-se provimento ao recurso para o fim de ser a mercadoria classificada no art. 1.099 da Tarifa, como maquina operatriz, por unanimidade.

N. 516 — Recorrente, Motores Marelli S. A. — Classificação de aspiradores centrifugos com motor elettrico. Recorrida, a Alfandega de Santos. Relator, senhor Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso para o fim de ser a mercadoria classificada no art. 1.009 da Tarifa, como maquina operatriz, por unanimidade.

N. 517 — Recorrente, Motores Marelli S. A. — Classificação de aspiradores centrifugos com motor elettrico. Recorrida, Alfandega de Santos. Relator, o Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento ao recurso para o fim de ser a mercadoria classificada no art. 1.009 da Tarifa, como maquina operatriz, por unanimidade.

N. 420 — Recorrente, Motores Marelli S. A. — Classificação de aspiradores centrifugos com motor elettrico. Recorrida, Alfandega de Santos, relator, Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento ao recurso para o fim de ser a mercadoria classificada no art. 1.009 da Tarifa, como maquina operatriz, por unanimidade.

N. 459 — Recorrente, Hime & Comp. — Classificação de um produto em cuja composição entra, na sua maior parte, o oxydo de níquel, recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro, relator Sr. Baptista Rodrigues. — Negou-se provimento por unanimidade para classificar a mercadoria como produto químico na classificação do art. 328 da Tarifa.

N. 236 — Recorrente, S. A. Philips do Brasil — Classificação de mercadorias — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro, relator Sr. Elpidio Boamorte. — Adiou-se o julgamento para o fim de ser o processo remetido à Recebedoria do Distrito Federal, para que a parte interessada revalide os selos constantes dos documentos de fls. 16 e 17, que não foram inutilizados na forma legal.

N. 404 — Recorrente, Diogo José da Silveira — Infração do art. 112, § 6º letra c do regulamento do imposto de consumo — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal, Relator Sr. Baptista

Rodrigues. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 358 — Recorrente, Nicolau Constatino Spyridis — Infração do regulamento do imposto de consumo, Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina, Relator Sr. Ariosto Pinto. — Tomou-se conhecimento para que, anulado o processo a partir do auto "complementar" seja aberta defesa ao autoado, contra os votos dos Srs. Boamorte, Mario Camara, Arlindo Pupe, Candido Borges e Benedicto Costa.

N. 481 — Recorrente, Companhia de Tecidos Bom Pastor — Infração dos arts. 111 § 9º letra e e 122 do regulamento do imposto de consumo, Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal, Relator Sr. Baptista Rodrigues. — Negou-se provimento por unanimidade ao recurso *ex-officio*.

N. 374 — Recorrente, José Domingos da Silva — Infração dos arts. 72 e 81 do regulamento do imposto de consumo, Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina, Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento, por equidade, contra o voto do Sr. Benedicto Costa.

N. 492 — Recorrente, Freitas & Santos — Infração do art. 53 do regulamento do imposto de consumo, Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal, Relator Sr. Baptista Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso por unanimidade.

N. 473 — Recorrente, M. Velloso de Almeida — Vendas mercantis (infração do art. 31 § 1º). Recorrida, Recebedora do Distrito Federal, Relator Sr. Candido Borges. — Deixou de tomar conhecimento do recurso por unanimidade.

N. 479 — Recorrente, Americo de Oliveira — Vendas mercantis (infração do art. 26 § 2º). Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal, Relator Sr. Ariosto Pinto. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 496 — Recorrente, A. J. Ferreira & Fernandes — Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto infração do art. 263). Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal, Relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento ao recurso por unanimidade, declarando-se impedido o Sr. Arlindo Pupe por ter sido o autoante da infração.

N. 380 — Recorrente, Pio Duarte — Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) infração do art. 26 § 2º, Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, Relator Sr. Ariosto Pinto. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 399 — Recorrente, Francisco Augusto Fernandes — Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) infração dos arts. 24 e 26 § 2º, Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal, Relator Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento, em parte, para o fim de ser relevado o pagamento do imposto em dobro relativo à 1ª quinzena do mez de junho de 1930, por unanimidade.

N. 214 — Recorrente, Antonio Teixeira & Irmão — Infração do art. 53 do regulamento do imposto de consumo, Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal, Relator Sr. Elpidio Boamorte. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 405 — Recorrente, Companhia Souza Cruz — Infração art. 81 combinado com o 204 paragrafo unico letra c do regulamento do imposto de consumo, Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal, Relator Sr. Benedicto Costa. — Conver-

teu-se em diligencia o julgamento, por unanimidade, para o fim de se solicitar a juntada ao processo da consulta feita pelo respectivo agente fiscal sobre o assunto do recurso.

N. 381 — Recorrente, B. Abdo Abjaodi — Imposto de consumo (questão de peremção), Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, Relator Sr. Lenhoff Britto. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 538 — Recorrente, S. A. Fabrica de Tecidos Santa Heloisa — Infração dos arts. 61 e 204 letra c do regulamento do imposto de consumo, Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal, Relator Sr. Sá Campos. — Convertoeu-se o julgamento em diligencia pelos votos dos Srs. Sá Campos, Araujo Maia, Ariosto Pinto, Baptista Rodrigues, Vicente Galliez e presidente do Conselho, que desempenhou pelo voto de qualidade a favor da diligencia, contra os votos dos demais.

Compareceram à sessão e aduziram razões às defesas apresentadas, os Drs. Abreu e Mello, Walfrido Bastos de Oliveira Filho e Alfredo Mallet Soares, como representantes, devidamente legalizados das firmas, Gillete Safety Razor do Brasil, S. A. Fabrica de Tecidos Santa Heloisa e Industrias Reunidas F. Matarazzo, respectivamente.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, 27 de fevereiro de 1932. — Paulo Emilio de Oliveira, secretario.

ACÓRDÃO N. 106

Recurso n. 55 A — Taxa de viação. Recorrente, Companhia Fluvial. Repartição de origem, Delegacia fiscal no Amazonas.

Na ausencia da declaração do ponto de origem das mercadorias, é obrigatorio o pagamento da taxa de viação quando transportadas novamente de pontos intermedios ao do destino

Pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas, foi imposta á Companhia Fluvial, a multa de 500\$, por infração do regulamento expedido com o decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, obrigando-a mais ao pagamento da taxa de viação na importancia de réis 97\$500, tudo por despacho de 11 de abril de 1928, exarado em processo iniciado com a representação do agente fiscal encarregado da fiscalização da aludida taxa.

Em sua defesa, alegou a companhia que, dos generos transportados, havia pago a taxa a Companhia Madeira Mamoré, o que foi contestado pelo administrador da Mesa de Rendos de Porto Velho.

Dai o despacho aludido.

Entretanto, em requerimento de 26 daquele mes, exhibiu a companhia o documento de fls. 33, que não faz referencia á carga a que alude a representação.

Atendendo a essa circunstancia, por despacho de 21 de julho a delegacia fiscal manteve aquele de 11 de abril.

No recurso insiste a companhia nas razões expostas em sua defesa, e que se presumem:

1º, em que, na carga transportada, estava certa quantidade de mercadorias em transitio, isentas do tributo em virtude de tratadlos internacionais;

2º, que a taxa correspondente fora paga pela Companhia Madeira Mamoré, e, na forma do regulamento, desobrigava a mercadoria de novo pagamento em todo seu percurso.

Tudo devidamente visto e,

Considerando que, no processo não existe qualquer documento probatorio de tratar-se de mercadoria em transitio, para as quaes, todavia, o regulamento expedido com o decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, não cassigna isenção da taxa;

Considerando que, dos conhecimentos e guias exibidos, não consta a declaração sobre o percurso da mercadoria, de modo a apresentar-lhe a taxa paga no primeiro ponto de embarque, como exige o art. 15 do regulamento aludido e seus paragrafos;

Considerando que, também, não foi feita prova sobre o pagamento da taxa pela Madeira Mamoré, existindo, aliás, informação em contrário da repartição em Porto Velho, onde termina a estrada do ferro que essa companhia explora;

Considerando que a recorrente não contesta o transporte das mercadorias, dando até quantidade maior do que a verificada pelo agente fiscal referido;

Considerando que, embora sem processos anteriores que a documentam, contestou a reincidencia na infração por que responde; e

Considerando, finalmente, que foram observadas no processo as formalidades necessarias;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 10 de julho de 1932. — Candido Borges, relator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Elpidio J. da Boamorte. — João Balenhoff Britto. — Arlindo Soriano Pupe. — Baptista Rodrigues. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa. — Vicente de Paulo Galliez. — Ariosto Pinto. — Serafim Vallandro.

Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 110

Recurso n. 77 A — Regulamento de facturas consulares. — Recorrente, Companhia Radio Internacional do Brasil. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro

Provado que não se deu a infração, pois que a fatura consular está em harmonia com o regulamento propria, — dá-se provimento ao recurso.

Recorre a Companhia Radio Internacional do Brasil do ato da Alfandega desta Capital, multando, por infração do regulamento de facturas consulares.

O inspetor da Alfandega, encaminhando o recurso, declara que não reconsiderou o despacho recorrido, por lhe faltar competencia para tanto; reconhecendo, porém, que a infração não se deu.

De fato, examinada a factura consular, anexada ao processo, é dado ver que esse documento contém todos os requisitos necessarios; sendo, até, bem minudente, pois, além de indicar o material a despachar, discrimina os preços que o constituem, etc.

Assim, pois,

Considerando que, no processo foram observadas as formalidades necessarias, e interposto o recurso no prazo legal:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, declarar improcedente a multa aludida.

Conselho dos Contribuintes, em 10 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff

Britto. — **Mario P. da Camara.** — **Ariosto Pinto.** — **Octavio Lopes Sá Campos.** — **Arlindo Soriano Pupe.** — **Benedicto da Costa.** — **João Baptista Rodrigues.** — **Vicente de Paulo Galliez.** — **Serafim Vallandro.** — Fui presente, **Sá Filho**, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 109

Recurso n. 69 A — Regulamento de Facturas Consulares. — Recorrente, The S. Paulo Tramway Light and Power Company. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

O cumprimento por parte do infrator de decisão condenatoria, impondo multa, importa no conhecimento da existência da mesma, não podendo ser aceita a alegação de não ter sido cientificado.

Para o Sr. ministro da Fazenda, que, por força do art. 1º do decreto n. 20.475, de 2 de outubro ultimo, o encaminhou a este Conselho, recorre The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, do ato da Delegacia Fiscal em S. Paulo, não tomando conhecimento do recurso da mesma por perempto, da decisão da Alfandega de Santos, que lhe impôs a multa de 101\$700, por infração do art. 26 do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, que aprova o regulamento sobre facturas consulares.

Conforme se verifica do processo, motivou a imposição da multa declarar a factura consular — “engrenagens de aço para motores electricos” e haver a recorrente despachado — “pertences de bonds, da taxa de 30 %, ad-valorem”. É principal alegação da recorrente não ter sido cientificação da decisão que lhe impôs a multa referida para contra-recurso.

Não procede essa alegação, como bem gem do prazo, afim de ser interposto o salienta o Sr. diretor da Receita Pública em seu parecer exarado no processo, porque, si o despacho foi calculado, incluindo a multa, em 21 de maio, e pago em 23 do mesmo mês, e, admitindo que a contagem do prazo fosse feita da data do pagamento do despacho, quando a parte teve efetivamente ciência do que lhe estava imposta a multa que pagou, provada está a perempção em que incorreu o seu direito de recurso, uma vez que só em 24 de junho deu entrada na Alfandega sua petição, pedindo encaminhamento do seu recurso, que é datado de 20 do mesmo mês, para esconder a perempção.

Considerando que é evidente no processo a perempção em que incorreu a recorrente:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1932. — **F. de O. Passos**, presidente. — **Arlindo Soriano Pupe**, relator. — **Benedicto da Costa.** — **Octavio Lopes Sá Costa.** — **Mario P. da Camara.** — **Candido Borges.** — **Elpidio J. da Boamorte.** — **Lenhoff Britto.** — **Ariosto Pinto.** — **João Baptista Rodrigues.** — **Vicente de Paulo Galliez.** — **Serafim Vallandro.** — Fui presente, **Sá Filho**, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 146

Recurso n. 91 — Conferencia de bagagem — Recorrente, M. Baptista da Silva — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

O Dr. M. Baptista da Silva foi passageiro do paquete inglês *Almazorra*, entrado no porto de Recife, Estado de Pernambuco, no dia 25 de fevereiro do corrente ano, procedente de Southampton e escalas, trazendo 32 volumes de bagagem.

Por ocasião de ser desembarçada a bagagem na Alfandega de Recife, foi verificado pelos funcionarios aduaneiros a existencia de regular quantidade de artigos sujeitos a direitos, em desacôrdo com a declaração feita pelo aludido passageiro em viagem.

Considerando que o recorrente alega em sua petição de recurso que fizera antes do inicio da conferencia de sua bagagem declaração de conduzir mercadorias sujeitas a direitos, invocando mesmo o testemunho de pessoas cujos nomes cita;

Acórdam os Srs. membros do Conselho de Contribuintes, converter o julgamento em diligencia, para que pela Alfandega de Recife, ouvindo as pessoas citadas, na hipotese de não serem dependentes do recorrente, e os funcionarios que procederam a conferencia, fique perfeitamente esclarecido esse ponto do processo.

Conselho de Contribuintes, 15 de janeiro de 1932. — **F. de O. Passos**, presidente. — **Ariosto Pinto**, relator. — **Elpidio J. da Boamorte.** — **Lenhoff Britto.** — **Mario P. da Camara.** — **Candido Borges.** — **Arlindo Soriano Pupe.** — **Vicente de Paulo Galliez.** — **João Baptista Rodrigues.** — **Serafim Vallandro.** — **Benedicto Costa.** — Fui presente, **Sá Filho**, representante da Fazenda Pública.

Recurso n. 128 — Recorrente, Eduardo Ferreira Lobo; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

A sonegação também se caracteriza pelo fato de não constarem da escrita fiscal lançamentos existentes na commercial, daí se concluindo a presunção de intuito doloso.

Eduardo Ferreira Lobo, industrial, estabelecido nesta capital, recorre da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impoz a multa de 1:057\$600, com obrigação de pagar igual quantia do imposto devido, de acôrdo com os artigos 204 e 220 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por infração do art. 81, combinado com o art. 204, letra c, do mesmo regulamento — falta do pagamento do imposto de consumo, por sonegação, de 13.295 kgs. de manteiga de seu fabrico, vendidos no periodo de 8 a 14 de maio do ano corrente.

Antecede o auto de infração lavrado em 24 de julho ultimo, mapa das vendas do produto efetuadas sem selo pelo recorrente, que os assinou, bem como o termo de fls. sob protesto, alegando ter remetido os selos posteriormente aos compradores.

Na sua defesa ainda insiste nesta alegação, cuja inanidade ficou provada pela verificação de que dá conta o referido termo, que também assinou, sob protesto.

Faz o recorrente cabedal da consulta que, em 13. daquele dito mez de maio, alega ter dirigido á Recebedoria, sobre a selagem do stoque, isto porque lhe dissera funcionario da mesma repartição estar o mesino stoque isento de pagamento do imposto restabelecido pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril do corrente ano, publicado em 2 do mez seguinte e vigorante no dia imediato.

Quanto á sonegação, o recorrente entende que sómente ocorre quando houver ocultação da mercadoria, a respeito estendendo-se em considerações no recurso, como fizera na defesa.

Apuram-se em favor do recorrente cem kgs., por erro de soma, nas saídas da manteiga, sem pagamento do imposto, e a quantia de 2\$000 na multa.

Isto posto:

Considerando que não só no caso focalizado pelo recorrente em outros também se verifica a existencia da sonegação;

Considerando que dentre esses encontra-se o presente, caracterizando-a o fato de existirem lançamentos na escrita commercial das saídas do produto sem constarem do livro fiscal, notando-se que dentro do periodo da sonegação ha neste livro lançamento de uma partida com imposto pago, justamente no dia anterior á alegada consulta;

Considerando que si lisamente procedesse o recorrente, como pretende ter agido, teria lançado na escrita fiscal aquelas saídas do produto com declaração de isenção, por se tratar de stoque, justificando-se com a consulta, que aliás o não autorizava a deixar de cumprir a lei;

Considerando que, por tudo isso, não ha como deixar de se presumir o intuito doloso;

Considerando que assim está provada a sonegação ao pagamento do imposto, no montante apurado, tendo sido hem aplicada a multa imposta;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1932. — Presidente, **F. de O. Passos.** — Relator, **Lenhoff Britto.** — **Elpidio J. da Boamorte**, de acôrdo com as conclusões. — **Ariosto Pinto.** — **Octavio Lopes Sá Campos.** — **Candido Borges.** — **João Baptista Rodrigues**, vencido. — **Arlindo Soriano Pupe.** — **Mario P. da Camara.** — **Vicente de Paulo Galliez**, vencido. — **Benedicto da Costa.** — **Serafim Vallandro**, vencido. — Fui presente, **Sá Filho**, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 145

Recurso n. 105 — Faturas consulares — Recorrente, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Declaração generica em fatura consular sujeita á multa de 2 a 5 % do valor official da mercadoria despachada.

“A Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro recorre do ato da Inspetoria da Alfandega desta Capital, que a multou em 2 %, por infração do art. 26 do Regulamento de Faturas Consulares, em virtude da generica declaração, contida na fatura n. 3.332 de Londres, anexa ao presente processo, sob a denominação — folhas de Flandres, simples.

A recorrente contesta a pretendida divergência entre a fatura consular e a comercial, entendendo que á existe infração, quando a mercadoria fôr classificada genericamente, ou quando a fatura consular não fôr organizada de acôrdo com a venda realizada e a respectiva fatura comercial.

Precisaria, consequentemente, haver divergência para o importador incorrer em penalidade.

A Alfandega informa que a recorrente fôra multada, por haver apresentado, por ocasião da averbação do despacho no manifesto, a respectiva fatura consular, em desacôrdo com a especificação da tarifa aduaneira. A declaração que nele existe de folha de Flandres é genérica, por isso que tanto pôde compreender as folhas em laminas como as folhas em obras, sujeitas a classificações diferentes e, portanto, a taxas diferentes, estabelecidas no art. 743 da tarifa vigente. Por outro lado o regulamento das faturas consulares não permite essas declarações e manda punir o infrator.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que a recorrente, no caso em apreço, usou de expressão genérica, relativamente á mercadoria importada, por isso que no art. 743 da tarifa, e sob a denominação de folhas de Flandres, compreendeu-se folhas em laminas e folhas em obras, contendo-se ambas as categorias, as qualificadas "simples", além de outras;

Considerando que, na especificação das mercadorias exigidas no modelo das faturas consulares, não serão feitas designações genéricas, sob pena de multa de 2 a 5 % do valor oficial das mercadorias de que se trata (art. 26 combinado com o art. 27, § 5º do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920):

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 15 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Ariosto Pinto, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Vicente de Paulo Galliez. — Benedicto da Costa. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — João Baptista Rodrigues. — Serafim Vallandro. — Fui presene, Si Filho, representante da Fazenda Pública.

Recurso n. 139 — Recorrente, J. R. Duarte & Comp., Ltda. — Repartiçõ de origem, Alfandega de Santos.

Os cilindros de ferro para transporte de líquidos pagam direitos de 20 % "ad-valorem", estabelecidos pela circular n. 48, de 23 de julho de 1930

J. B. Duarte & Comp. Ltda., comerciantes em Santos, Estado de São Paulo, despacharam na Alfandega local duzentos cilindros de ferro marca N S ns. 11200, vindos de Rotterdam, contendo amônia líquida e pagaram pela nota n. 55.186, de 25 de agosto de 1930, os direitos deste produto, calculados segundo a Tarifa das Alfandegas e os daqueles como determina a circular do Sr. ministro da Fazenda n. 48, de 23 de julho do dito ano, 20 % ad-valorem.

Acharido-se englobado o valor das suas mercadorias, atribuiu, de acôrdo com o

criterio da Alfandega, o de 7:500\$000 para os cilindros, que pesavam 9.375 quilogramas, ou seja \$800 por quilograma, que é o oficial ou da tarifa das obras não classificadas, de ferro batido, simples, da 1ª parte, 21 divisão, 1, alinea do art. 757.

Antes do pagamento do despacho haviam aquêles comerciantes pedido para ser enviada á Comissão da Tarifa, que, unanimemente, considerou bem despachados os cilindros, assim decidindo o inspetor.

Desta decisão recorreram no prazo legal para o Sr. ministro da Fazenda, alegando ser excessiva a taxaço, por isso de justiça passasse a vigorar a anterior \$100, ainda mais pela exigencia da Alfandega do pagamento dos direitos de 20 % ser feito na base de \$800 por quilograma.

A Alfandega recorrida justificou-se com a obediencia que lhe cumpria a circular supra citada e remeteu o processo á esta Capital, cuja Comissão da Tarifa, pelo mesmo motivo, homologou a decisão, estando acôrdo o inspetor.

Dessa repartição veio o processo para este Conselho, na fôrma do decreto numero 20.475, de 2 de outubro último.

Até 1913, os cilindros e outros recipientes semelhantes de ferro eram classificados na 1ª parte do art. 757, da tarifa das Alfandegas aprovada pelo decreto n. 3.617, de 16 de março de 1900.

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, que orçou a receita para o exercício de 1914, estabeleceu no art. 1º, n. 1, o seguinte: "os tanques ou depósitos semelhantes para armazenamento ou transporte de substancias ou mercadorias liquidas, em peças metálicas armadas ou desarmadas pagarão os direitos da parte final do art. 757 (20 % ad-valorem)".

Esta parte final do art. 757 assim ficou redigida: em peças para edificação de casas ou armazens e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraficos ou telefonicos, tanques ou depósitos semelhantes para armazenamento ou transporte de substancias e mercadorias liquidas, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas.

Neste dispositivo legal passaram a ser compreendidos aqueles cilindros e recipientes, preenchendo o destino nele declarado, até quando a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, no art. 1º, n. 1, decretou: "redija-se da seguinte fôrma a parte do art. 757, que se refere a peças para modificação de casas ou armazens, e para construção de barcos, etc. As peças para edificação de casas ou armazens e grandes depósitos para oleo combustivel e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas e postes telegraficos ou telefonicos, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, inclusive esteiras de metal distendido, barras deformadas e outras peças proprias para construções de cimento armado, pagarão \$100 (cem réis) por kg.; razão 40 %".

Voltaram os ditos cilindros e recipientes á sua antiga classificação na 1ª parte do art. 757, por se não ter admitido equipará-los aos grandes depósitos para oleo combustivel.

Baixou então o ministro da Fazenda em 13 de abril de 1923 a circular n. 18, assim redigida: "Em conformidade com

o que ficou resolvido sobre o objeto da consulta da Atlantic Refining Company of Brasil, de 26 de fevereiro último, declare-se aos inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Federais, para seu conhecimento e fins convenientes, que os tanques e tamboures que costumam transportar gasolina ou outros liquidos, devem pagar, no corrente exercício a taxa de \$100 por kg. razão de 40 %, mandada aplicar aos grandes depósitos, pelo art. 1º, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita que deu nova redação á parte final do artigo 757, da tarifa de 19 de março de 1900".

Terminado o exercício de 1923, tolerou o Tesouro a vigencia da tarifação de \$100 creada pela circular transcrita, sómente, restabelecendo em 13 de agosto de 1928, a ordem n. 597, a taxaço que lhe era devida, aquela da 1ª parte do art. 757.

Pela ordem n. 1.014, de 8 de setembro de 1929 e, em seguida, pela circular n. 47, de 30 do mesmo mês, voltou novamente a taxa de \$100, desta vez para os cilindros de ferro para condução de liquidos, equiparados aos tanques e tamboures de que tratava a circular n. 18, de 1923, que, por sua vez, havia equiparado estes aos grandes depósitos para oleo combustivel.

Finalmente a circular n. 48, de 23 de julho de 1930, fez resurgir a taxa de 20 % ad-valorem, sem mais existê-la na tarifa desde 1923. Segue-se a circular aludida: "Na conformidade do que ficou resolvido sobre o objeto do processo n. 14.063, deste ano, declaro aos senhores inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os tanques ou tamboures destinados ao transporte de gasolina e outros liquidos ficam, de acôrdo com o art. 1º, n. 1, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, incorporados ao art. 757, da tarifa para pagamento de direitos ad-valorem, razão de 20 %".

Na sua vigencia aquelas circulares regularam as relações entre o fisco e os contribuintes e esta última ainda as regula.

Isto posto:

Considerando que a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, dando nova redação á parte final do art. 757, da tarifa das Alfandegas, decretou a taxaço de \$100 para as mercadorias ali compreendidas em substituição a de 20 % ad-valorem;

Considerando que nenhuma lei posterior revigorou essa taxa de 20 %, nem restabeleceu a inclusão naquella parte final dos tanques ou depósitos para armazenamento ou transporte de substancias ou mercadorias liquidas, decretada pela lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913;

Considerando que se acha em vigor a taxa de \$100 unicamente para os grandes depósitos para oleo combustivel;

Considerando que, assim sendo, aquelles tanques ou tamboures e cilindros passaram a ser classificados na 1ª parte do art. 757, sujeitos, portanto, ás taxas especificas ali consignadas, as quais sobre eles deveriam ter incidido desde a vigencia da lei n. 4.625, de 1922;

Considerando que, no entanto, circulares posteriores determinaram a cobrança de outras taxas, sendo a última a que criou a de 20 % ad-valorem, circular n. 48, de 23 de julho de 1930;

Considerando que os recorrentes pagaram despacho já vigorante esta circular e a Alfandega calculando os direitos servindo-se do valor oficial das obras não classificadas de ferro batidas simples, procedeu regularmente, em vista de deixar de figurar na fatura o valor comercial da mercadoria.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Ariosto Pinto. — Octavio Lopes Sá Campos. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — João Baptista Rodrigues. — Mario P. da Camara. — Vicente de Paulo Galliez. — Benedicto Costa. — Serafim Vallando. Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 144

Recurso n. 192 — Faturas consulares — Recorrentes, Anglo Mexican Petroleum — Repartição de origem: Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Provada a infração do regulamento sobre faturas consulares (decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920), a aplicação das multas cominadas no art. 27 independe da verificação de ter o infrator agido com má fé, intenção dolosa ou artifício fraudulento.

A recorrente, Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltda., pelas notas de importação ns. 56.384, 56.385, 56.386, 56.387, 56.390, 56.395, 56.396, 56.403, 63.289, 63.303 e 63.523, submeteu a despacho, na Alfandega de Santos, 66.300 caixas, declarando conter:

Oleo mineral combustível	15.500
Querosene	25.800
Gasolina	25.000
	66.300

das taxas, respectivamente, de \$003 e \$070 do art. 161 da Tarifa, além de 84 barreiras de asfalto preparado para calçamento, da taxa de \$010, do art. 621 da mesma tarifa, pela nota de importação n. 63.290.

Mandadas as notas ao calculo foram pagos os direitos devidos, sendo após distribuídos á conferencia.

O conferente designado verificou, em a nota n. 63.523, que as 500 caixas nela despachadas continham querosene, em vez de oleo mineral combustível, como fôra declarado. A diferença de direito foi paga em guia sob n. 63.935.

Foram desembaraçadas as mercadorias e recebidas pelo despachante da recorrente.

O conferente, porém, juntando as notas de despacho já mencionadas, representou ao inspetor sobre a irregularidade que notou nas faturas pertinentes aos referidos despachos, que, além de constituir uma infração do regulamento que baixou com o decreto n. 14.039, de 1920, poderia ocasionar sérios prejuízos á Fazenda Nacional.

E proseguiu:

"Refiro-me á praxe seguida pela Companhia Anglo Mexican Petroleum,

de fazer faturas e manifestar toda sua carga sem que os volumes sejam convenientemente marcados, de modo a facilitar o serviço de conferencia.

Contivessem esses volumes uma unica mercadoria e essa irregularidade nenhum perigo ofereceria aos interesses da Fazenda Nacional, e á companhia aproveitaria a tolerancia de que se reveste o art. 12, letra i, do citado regulamento.

Não é essa a hipótese, porém. A fatura consular n. 72, por exemplo, refere-se a querosene, da taxa de \$070, a oleo combustível, da taxa de \$003, e a gasolina, que, além da taxa de \$070, paga ainda imposto de consumo e estrada de rodagem.

E cresce a importancia dessa irregularidade quando se sabe que, em 500 caixas despachadas pelas notas n. 63.523, como contendo oleo combustível, da taxa de \$003, foi por mim verificado querosene, da taxa de \$070, não havendo exagero em afirmar-se que a descoberta dessa diferença se deve a méra casualidade, uma vez que me faltavam os elementos precisos para um perfeito serviço de conferencia.

A meu ver, essa diferença, aliás multuosa, se levarmos em conta a diversidade de taxas a que estão sujeitas as duas mercadorias, embora possa resultar de um engano da companhia, de cujo proceder não tenho motivos para duvidar, deve ser tomada como um aviso eloquente do perigo que oferece aos interesses do fisco a irregularidade de que me occupo.

Terminando, devo informar que, no intuito de evitar prejuizo á companhia importadora, determinados pela retenção de sua mercadoria, desembarcei todos os despachos, depois de ter cientificado ao seu despachante de que o caso seria levado ao conhecimento dessa digna inspetoria e de ouvir dele que acataria a decisão que sobre o caso fosse adotada."

Sobre essa representação, exarou o inspetor o seguinte despacho:

"Intime-se a firma Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltda. a recolher, no prazo de 30 dias, a multa de 2 % de que trata o § 6º do art. 27 do regulamento baixado com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, por infração do disposto no art. 12, letra i, do mesmo regulamento, tomando-se por base, para calculo da multa, o valor official das mercadorias despachadas pelas notas de importação referidas pelo conferente, aqui anexas.

Alfandega de Santos, 15 de outubro de 1930. — Trajano Alves Pequeno."

A recorrente teve ciência do despacho supra a 18 do mesmo mes, e a 17 do mes subsequente, apresentou petição de recurso para o delegado fiscal em S. Paulo, datada de 13.

Nessa petição alegou a recorrente que a 15 de outubro proximo passado lhe foi apresentada pelo conferente das notas de

despacho de que se trata, uma representação, sob n. 30.037, de 13 do mesmo mes, pela qual era a recorrente multada em 2 % sobre o valor official das mercadorias despachadas pelas referidas notas, de acôrdo com o § 6º do art. 27 do regulamento precitado, por infração do art. 12, letra i; que a imposição dessa multa foi baseada no fato de não trazerem as faturas consulares respectivas — as marcas e números dos volumes; que, evidentemente, essa omissão não prejudicou nem poderia prejudicar os interesses da Fazenda Nacional, pois, tratando-se de grandes partidas de mercadorias bastante conhecidas, como sejam gasolina, kerosene e oleo, cuja caixaria que lhes serve de envoltório, trazia impressa a fogo as respectivas qualidades, bem como os nomes pelos quais são conhecidas, tais como: *energina* (gasolina), *aurora* (kerosene) e *solarina* (oleo combustível), não vê a recorrente uma razão forte para a imposição da referida multa; que, em referencia á nota n. 63.523, cuja mercadoria foi por equívoco despachada como oleo combustível, em virtude de não ser conhecida a mercadoria declarada na respectiva fatura consular com o nome de *tractolina*, o que ocasionou a multa de direitos em dobro paga ao conferente a quem foi distribuido o despacho, posteriormente foi, não só retificado o valor, como também corrigida a especie da mercadoria mencionada na citada fatura, conforme certificado consular apresentado á Alfandega pela petição n. 32.045, deste ano, além de trazerem as citadas caixas, externamente, e bem visível, o nome e especie da dita mercadoria: *tractolina*, *kerosene refinado*; que faz a presente exposição afim de ficar patenteada a boa fé com que age.

A recorrente rematou as suas alegações aludindo não só á ordem da Diretoria da Receita Pública, n. 691, de 14 de dezembro de 1927, referente ao provimento de um recurso semelhante, interposto pela S. A. Litografica e Mecanica "União Industrial", como também ao capítulo V do art. 18, referente aos deveres dos consules.

Encaminhando o recurso á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por officio n. 658, de 22 de abril deste ano, o respectivo delegado, após ouvir a contadadoria, negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus legais fundamentos.

Desta decisão, proferida em 11 de junho ultimo, tomou conhecimento a recorrente, em data de 30, e a 7 do mes seguinte, dentro, portanto, do prazo legal, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda, recurso que é encaminhado a este conselho, por officio da referida delegacia fiscal n. 2.676, de 12 de novembro ultimo.

Nesse recurso, a recorrente não apresentou argumentos novos. Reproduziu os dizeres da petição em que recorreu para a Delegacia Fiscal. E este o relatório.

Voto.

Dispõe o regulamento sobre faturas consulares:

"Art. 12. As faturas consulares, que serão organizadas de acôrdo com o modelo anexo, deverão satisfazer as seguintes formalidades:

I — *Marcas e numeros*. — Deverão ser escritos no verso da fatura em suas colunas respectivas, na devida ordem. Os

volumes compondo uma partida e constantes de uma só partida deverão ter, sempre que possível, numeração segunda, sendo em todo o caso proibido o uso de numeros repetidos."

Pelo que consta do processo, e não sofreu contestação por parte da recorrente, verificou-se e ficou provada a infração dos dispositivos citados.

Dispõe mais o citado regulamento:

"Art. 27. Os infratores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas, que lhes serão impostas pelos chefes das repartições fiscais:

§ 6.º Pela infração das exigências constantes dos arts. 8.º, § 1.º, 12, alíneas i, l, o, p, e 26, serão punidos os infratores com a multa de 2 a 5 % do valor oficial das mercadorias de que se tratar, sem prejuízo de qualquer outra penalidade em que incorrerem."

Como se vê do processo, houve e ficou provada a infração, capitulada no art. 12, letra i, e a multa, cominada no art. 27, § 6.º, foi devidamente aplicada, no mínimo atendida, necessariamente, a circunstância de não ter havido má fé, por parte da recorrente.

Quanto à omissão arguida pela recorrente, relativamente aos deveres consulares:

Dispõe mais o regulamento precitado:

"Art. 8.º A legalização das faturas consulares poderá ser feita tanto nos consulados ou agências consulares do Brasil, na praça da expedição das mercadorias, como nos portos de embarque das mesmas.

§ 3.º Nenhuma fatura deverá ser autenticada desde que verifique o respectivo consul não conter ela os requisitos essenciais, de acordo com as disposições do presente regulamento."

Art. 18. Verificando o consul não conter a fatura os requisitos essenciais, de acordo com o art. 8.º, § 3.º, e mais disposições deste regulamento, convidará o carregador para preenche-los na própria fatura, e si não for atendido, não a autenticará, dando do fato conhecimento à Diretoria de Estatística e à respectiva alfandega.

Art. 19. Dado o caso de erro ou omissão na fatura já autenticada; o exportador poderá apresentar para autenticação nova fatura, declarando ser reforma da outra.

A fatura reformada só poderá ser apresentada para autenticação consular até chegada do navio ao porto do destino da mercadoria."

Em relação aos consules, as sanções penais estão cominadas no art. 27, da seguinte maneira:

§ 7.º Pela infração do art. 8.º, § 4.º, do presente regulamento, será imposta ao respectivo consul a multa de 200\$000.

§ 8.º Pelo não cumprimento das demais obrigações impostas por este regulamento aos consules e outras autoridades consulares, ficarão os mesmos sujeitos à multa de 50\$ a 500\$, que lhes será imposta pelo Ministério da Fazenda, em vista das informações dos inspetores das alfândegas e do diretor da Estatística Comercial, ou queixa dos interessados."

E' visto que não houve infração do art. 8.º, § 4.º, e a do art. 18, arguida pela recorrente — tendo em atenção o art. 19; não se verificou, além de que, para aplicação de multa, nesse caso, deveria ser observada a parte final do § 8.º do art. 27.

Finalmente: por não ser identico, ao caso occorrente não cabe considerar o que foi resolvido e dar conta a ordem da Diretoria da Receita Pública n. 591, de 14 de dezembro de 1927, dadas as circuns-

tancias que basearam o superior despacho, a que se refere a citada ordem.

Assim, tudo visto e examinado, e

Considerando que ficou provada a infração e por ela o regulamento torna responsáveis os importadores;

Considerando que, reconhecida a boa fé com que agiu a recorrente, sem dolo, nem artificio fraudulento, a multa lhe foi aplicada no minimo, nos termos expressos do art. 27, § 6.º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920:

Voto para que se negue provimento ao recurso afim de ser mantida a decisão recorrida, por seus legais fundamentos.

Decisão

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, á vista do exposto, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, atentos os seus legais fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 15 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Candido Borges*. — *Ariosto Pinto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 88

Recurso n. 44-A — Restituição de taxas.

Recorrente. — *Kennitz & Comp.*

Repartição de origem. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A restituição de taxas ou direitos arrecadados pela Fazenda, quando devida, não depende de acordo entre a União e terceiro, a quem o produto respectivo, tenha sido transferido ou entregue, em virtude de contrato.

Para o Sr. ministro da Fazenda recorreu *E. Kennitz & Comp.*, do despacho do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, negando-lhes restituição das importancias que pagaram das taxas de 2 %¹, ouro, para melhoramento de portos, 0,7 %¹ de melhoramento de barra e de estatística, cobradas sobre o valor de mercadorias que, pela Alfandega do Rio Grande despacharam em transito para o Uruguai, e destinadas á construção da ponte sobre o rio Jaguarão, da qual eram contratantes, conforme documento junto ao processo.

Correu o processo, e, embora reconhecido o direito dos requerentes á restituição aludida, quer na Alfandega, quer na Delegacia Fiscal, foi negada a restituição por que á vista do contrato existente entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, e a que se refere o decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919, ao mesmo Estado foram entregues o montante das taxas arrecadadas.

Estudado o processo no Tesouro Nacional, emitiram pareceres os srs. diretor da Receita Pública e Dr. consultor juridico da Fazenda, no sentido de ser dado provimento ao recurso.

Tudo bem examinado e

Considerando que as taxas mencionadas, devem ser cobradas sobre o valor official da importação, que só se dá quando as mercadorias são destinadas a consumo no paiz, e, para esse fim, são despachadas (lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 art. 3.º, alinea III, número 1; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, art. 2.º alinea V — Nova

Cor solidação das Leis das Alfandegas art. 423);

Considerando que as mercadorias referidas no processo e relacionadas nos despachos a elle anexos, foram efetivamente, despachadas em transito, desobrigadas, portanto, daquelles tributos;

Considerando que, sendo liquido o direito dos recorrentes, á restituição em apreço, não a póde impedir a circunstancia de haver sido o produto da arrecadação indevida entregue ao Estado do Rio Grande do Sul, como tambem, não deve ficar dependente da indenisação que esse Estado deve á União. Esta responde diretamente pelo ato de seu preposto, ordenando a arrecadação; Considerando; finalmente, que, no processo, se encontram os elementos necessarios para o calculo da importancia a restituir;

Considerando que, nos termos do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, cabe á Diretoria da Receita Pública providenciar e autorizar quanto á restituição de taxas e impostos indevidamente arrecadados em exercicios encerrados;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para, reconhecendo o direito dos recorrentes á restituição objéto deste processo, enviá-lo ao Sr. diretor da Receita Pública que se dignará de providenciar sobre a mesma restituição.

Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*, votei reconhecendo o direito á restituição condicionado ao entendimento entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul. — *Lenhoff Britto*, votei pelo reconhecimento puro e simples á restituição. — *Vicente de Paulo Galliez*, de acordo com o relator. — *Arlindo Soriano Pupe*, de acordo com o Sr. *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Ariosto Pinto*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Elpidio J. da Boamorte*, vencido. — *Mario P. da Camara*, vencido na preliminar levantada pelo Sr. representante da Fazenda para o fim de ser adiado o julgamento do processo até ser respondido o officio que o ministro da Fazenda dirigiu ao interventor do Estado do Rio Grande do Sul e a que se refere o despacho do mesmo titular, ás fls. 287; *de-meritis* — reconheci o direito á restituição, condicionada, porém, ao entendimento da União com o Governo do referido Estado.

Recorri desta decisão, na fórmula da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 112

Recurso n. 186 — Imposto de consumo.

Recorrente, *Pedro Linardi*.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Releva-se, por equidade, a multa por notificação de diferença de registro, de varejista que pagou dentro do prazo todas os emolumentos devidos pelo seu comércio, atendendo a ser a diferença insignificante a relativa a queijos e requeijões excluidos do imposto e mais tarde novamente incluídos.

Em 1 de junho de 1931 fez o Agente fiscal em Belo Horizonte a notificação no

verso do registro para pagar 5\$ de diferença de registro de queijo e requeijões não incluídos no seu registro de varejista de fumos, bebidas, fosforos, conservas, vinagre e azeite, velas, papel e artefatos de papel e tintas pelo qual pagou 145\$ no prazo legal.

Não tendo sido feito aquêlê pagamento, foi novamente notificado a 30 de julho e a 1 de agosto o coletor impôs a multa de 150\$ por infração do art. 14 e do regulamento em vigor.

A 3 foi feito o pagamento e o depósito da multa e a 19 recorreu para o delegado fiscal.

Em 15 de setembro este negou provimento ao recurso.

Em 27 o recorrente Pedro Linardi interpôs novo recurso para este conselho alegando que não cumpriu a primeira intimação por ter sido feita em sua ausência e pedindo relevação da multa por equidade.

Considerando que a infração está perfeitamente comprovada e confessada;

Considerando, entretanto, que tendo sido suprimido o imposto de queijos e requeijões quando foi feito o pagamento do registro do estabelecimento, só por isso não foi o mesmo incluído nessa ocasião;

Considerando que restabelecido o imposto era natural o esquecimento de completar o registro e que também só por desconhecimento, como alegou, da primeira intimação poderia o recorrente deixar de pagar a insignificante quantia de 5\$, em relação á de 145\$ que pagou regularmente, na época própria;

Considerando finalmente que está perfeitamente comprovada a boa fé que justifica a aplicação da equidade pedida;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, por equidade, para ser relevada a penalidade imposta.

Conselho de Contribuintes, em 10 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamarte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Ariosto Pinto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Vicente de Paulo Galliez*. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Inspetoria de Seguros

Aos Srs. diretores e agentes gerais das Companhias de Seguros:

Circular n. 2 — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932 — De ordem do Sr. ministro da Fazenda, comunico-vos que, nos termos do art. 14 do decreto numero 18.399, de 24 de setembro de 1928, as guias para pagamento do imposto sobre premios de contratos de seguros marítimos efetuados de primeiro de março em diante, nas localidades em que houver cartorio para o respectivo registro, não serão visadas por esta Inspetoria, sem que seja exibida a prova do registro de tais contratos. — O inspetor de seguros, *Edmundo Perry*.

— Aos Srs. fiscaes e delegados regionais:

Portaria n. 8 — Em cumprimento de ordem do Sr. ministro da Fazenda, recomendo-vos que não deveis visar as guias para pagamento do imposto sobre premios dos contratos de seguros marítimos realizados de 1º de março pro-

ximo em diante, sem que vos seja exibida, nos termos do art. 14, do decreto n. 18.399, de 24 de setembro de 1928, a prova dos respectivos contratos, quando efetuados em localidades em que haja cartorio para seu registro.

Cumpra-se. — O inspetor de seguros, *Edmundo Perry*.

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1932

Offícios expedidos:

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 28 — T — Submetendo á deliberação do Sr. ministro o processo em que a Aachner & Muenchener Versicherungs Gesellschaft pedem alterações de estatutos.

Dia 24

Ao mesmo:

N. 29 — T — Comunicando que o servente desta inspetoria, José Soares Pinto, foi nomeado para identico lugar na Contadoria Central da Republica, por decreto de 17 do corrente, o qual foi desligado dos serviços desta repartição pela portaria n. 7 do dia 23.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 30 — T — Comunicando o desligamento desta repartição do servente José Soares Pinto, por ter sido nomeado para identico na Contadoria Central da Republica. E que esse funcionario tinha o vencimento anual de 4:000\$000, e que descontava para o Instituto de Previdência, mensalmente, 11\$386 e mais consignação por emprestimo.

— Ao Sr. conferente Reis Carvalho, em inspeção nesta Inspetoria:

N. 57 — D — Remetendo o processo da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, referente ao exercicio encerrado em 30 de junho de 1928.

— Ao Sr. delegado de seguros da 4ª circunscrição — São Salvador:

N. 58 — D — Comunicando nomeação de agente da Companhia Continental, para esse Estado, Sr. W. Behrmann.

— Ao Sr. delegado de seguros da 5ª circunscrição — São Paulo:

N. 59 — D — Enviando uma notificação á Companhia Brasil, para declarar a cargo de quem ficam as relações dos portadores de apolices em vigor.

Dia 25

Ao mesmo:

N. 60 — D — Enviando uma notificação á Companhia Brasil sobre a nomeação do agente em Bello Horizonte, Sr. Ariston Moreira Santiago.

N. 61 — D — Enviando uma notificação á Companhia Brasil, comunicando haver extinto a agencia no Estado do Maranhão, a cargo do Sr. J. Travassos.

— Ao Sr. delegado de seguros da 6ª circunscrição — Porto Alegre:

N. 62 — D — Enviando uma notificação á Companhia Porto Alegre sobre modalidades de seguros em que vai operar neste ano.

Portarias

Dia 16

Ao Sr. chefe do serviço administrativo:

N. 6 — Recomendando que os processos distribuídos ao ex-centor Emilio

Chandon, falecido em 7 de janeiro ultimo, sejam relidos e entregues ao Sr. sub-contador Cesar Orozco, mediante recibo, fazendo no protocolo as necessarias anotações.

Dia 23

N. 7 — Desligando o servente desta inspetoria José Soares Pinto, nomeado para identico cargo na Contadoria Central da Republica, por decreto de 17 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 20, elogiando-o pelo zelo e atividade com que se houve nos exercicios de suas funções.

Requerimentos despachados

Dia 25

Companhia de Seguros de Vida Sul America (Proc. 8-8-932) — Sobre recebimento de juros de apolices averbadas na Caixa de Amortização, em nome de New York Life. — Escapa á alçada desta inspetoria, o que requer a peticionaria, que deverá provar seus direitos á Caixa de Amortização, de accordo com os decretos n. 16.596, de 16 de setembro de 1924, e 18.532, de 15 de agosto de 1928.

(Circular n. 2 e portaria n. 8, ambas de 25 de fevereiro, conforme copia junta.)

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 318, de 13 do corrente — Transmite documentos na importancia total de 65.973\$938, de serviços executados e materiais fornecidos por Rogelio Santiago, na 5ª divisão da E. F. Central do Brasil, em 1930, afim de ser liquidada a divida pela verba desse ministerio.

Dia 25 de fevereiro de 1932

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 409 — Solicita a entrega do suprimento de 1.147.389\$998, ao tesoureiro da E. F. Noroeste do Brasil, Fernando Barbedo Possollo, para pagamento do pessoal relativo ao mez corrente.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 411 — Acabo de ser informado por um dos diretores da "Great Western of Brasil Railway Co. Ltd." que a administração dessa companhia, em Recife, recebeu notificação do Banco do Brasil para não entregar, nas estações de destino, nenhuma quantidade de assucar transportado por aquela via ferrea, sem a exhibição do recibo da taxa de 3\$000 por saca, de accordo com o decreto n. 20.761, de 7 de dezembro ultimo, que creou a Comissão de Defesa da Produção do Assucar. E adianta que, tendo as usinas se recusado a pagar, estão armazenadas em Cinco Pontas, cerca de 15.000 sacas. Ainda mais, que algumas usinas já conclaram seus pedidos de vagões e que a situação se torna insustentavel, agravando-se, dentro de poucos dias, com a questão da armazenagem.

Consulta a referida companhia se deve suspender a entrega do assucar até que as usinas façam o pagamento da taxa referida;

Examinando o decreto mencionado, não encontro nenhuma disposição que justifique a atitude assumida no caso pelo Banco do Brasil e, por isso, apelo para V. Ex. no sentido de determinar as providencias que se façam necessarias para fazer cessar a situação descrita e evitar que venha recair sobre as estradas do ferro mais essa atribuição fiscal, que certamente poderá ser exercida por outra forma. Seria mais um elemento extranho, a industria dos transportes dificultando a entrega da mercadoria, quando a tendencia atual é proporcionar ás estradas de ferro todas as facilidades, com que possam não só resistir á concorrência das rodovias, como bem servir o comercio e o público.

A esse proposito permita-me V. Ex., recordar-lhe que, em resposta ao aviso desse ministerio, sob n. 57, de 24 de abril do ano passado, já formulei algumas considerações, terminando por solicitar a abolição dos tributos arrecadados por intermedio das estradas de ferro, sob a denominação de imposto de transporte e taxa de viação.

Com isso vinha em encontro do apelo, unanime das estradas do Brasil, conforme tenho sentido, neste ministerio, sob varias formas.

Ainda agora tenho em mãos um officio do Sr. interventor, do Estado do Rio Grande do Sul em que pede, entre outras providencias, a eliminação, na Viação Ferrea daquele Estado, da taxa de 20 % sobre passageiros (imposto de transporte) para trechos onde existam rodovias paralelas á linha ferrea, medida que, consoante as considerações acima, me parece deveria ser determinada, não em caracter particular para certos trechos, mas para todas as estradas de ferro do Brasil.

Não tendo sido ainda conseguida a adopção dessa medida geral, que viria baratear os transportes ferroviarios, cumpre que, ao menos, sejam evitadas as estradas de ferro novas dificuldades á circulação das mercadorias, como a que ora surge, na "Great Western", em relação ao assucar.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe meus protestos de alta estima e consideração. — José Americo de Almeida

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de fevereiro de 1932

Officios:

A E. F. Central do Brasil:

N. 613 — Comunica que os processos de medições de serviços executados nos ramais de Montes Claros e Tremedal e de Santa Barbara a São José da Lagoa, foram remetidos ao Ministerio da Fazenda afim de serem liquidados por conta da verba daquelle Ministerio.

N. 636 — Remete cópia da relatoria apresentada pela comissão de engenheiros encarregada de examinar a locomotiva "Esslingen", existente na E. F. Terezopolis, para que essa Diretoria emita parecer.

— Ao D. N. de Portos e Navegação:

N. 630 — Comunica que o Sr. ministro, em vista das informações prestadas sobre a falta de carga para todas as linhas da Empresa Viação do S. Francisco, de propriedade do Estado da Bahia, resolveu declarar a viagem mensal de outubro-1931, da linha do rio Preto (Barra a S. Marcello) como realizada no regimen proposto.

— A' Comissão Central de Compras:

N. 631 — Comunica que, de ordem do Sr. ministro, o engenheiro Clovis de Macedo Torres continuará a servir nessa Comissão nos termos do officio n. 263 desta Diretoria Geral ao D. N. de Portos e Navegação.

— A' Empresa de Minerações:

N. 632 — Comunica, de ordem do Sr. ministro, que de acordo com as informações prestadas pela Diretoria do Lloyd Brasileiro, não convém ao Governo prestar a essa Empresa, por intermedio do Lloyd, os serviços de transporte de minerais.

— A' Recebedoria do Distrito Federal:

N. 633 — Remete, para fins de selo, o requerimento de F. Xavier Pacheco, propondo tomar a seu cargo os estudos da rodovia Terezina, Sobral, Ibiapina e Fortaleza.

— A' 2ª Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal:

N. 640 — Remete cópia do termo lavrado neste Ministerio, em 1921, sobre melhoramentos do morro de Santo Antonio pela Companhia Industrial Santa Fé.

— A' D. G. de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Pública:

N. 644 — Remete processo referente ao pagamento, por exercicios findos, de 329\$, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em 1922, á R. de Aguas e Obras Públicas.

Requerimentos despachados

Thereza Julia Ribeiro, habilitanda ao montepio: "Em cumprimento de exigencia do Ministerio da Fazenda, prove, por meio de atestado, que o contribuinte não deixou filhos legítimos, legítimos ou naturais reconhecidos.

Luiza da Silva Azevedo, habilitando ao montepio. — Apresenta justificacão produzida de acordo com o decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, isto é, no Juizo Federal; complete o selo para a certidão de casamento; e atestado provando nada receber dos cofres públicos, sobre qualquer titulo.

José Salles, guarda-fios dos Telegrafos, pedindo pagamento de diaria a que fés jus em outubro e novembro de 1922. — O pagamento já foi requisitado ao Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 37, de 24-1-1929.

Claudio Capistrano Simas, guarda-fios dos Telegrafos, pedindo pagamento de diarias que deixou de receber em 1928. — O pagamento foi requisitado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso numero 922, de 25-VII-30.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 410 — Solicita o pagamento, por exercicios findos, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, 146\$100, de transportes efetuados em 1926, por conta da D. G. dos Correios.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 645 — Remetendo requerimento de Hermano Lagoeiro, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

— Ao prefeito municipal de Assaré:

N. 646 — Relativamente ao pedido de um auxilio de 4:000\$ para reconstrução do açude "Bangué", transmite as informações prestadas, pela Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 647 — Transmittindo os documentos relativos ao processo de aposentadoria de José Baptista Moreno, agente de 2ª classe, do quadro especial da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos:

N. 657, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o Ministerio da Fazenda autorizou a Alfandega de Florianopolis a ceder o armazem 2, a titulo provisorio, aos Correios e Telegrafos da Santa Catharina.

N. 659, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos relativos ao processo de aposentadoria de Raphael Alves Netto, 2º escrivuario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 660, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos relativos ao processo de aposentadoria de Alfredo Dutra da Silva Junior, 3º escrivuario da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1932

Dissolvendo a comissão de tomada de contas do almoxarife da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, Hérberto de Seixas Filgueiras, atual almoxarife da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos e da qual trata a portaria n. 3.382, de 25 de agosto de 1931, ficando a mesma tomada de contas a cargo da 3ª seção da Diretoria do Material, conforme dispõe o artigo 5º, § 3º, letra h do Regulamento.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda Seção

Licenças concedidas:

José Aguiar Continentino, segundo official da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, trinta dias, para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro corrente;

Armando Lobo Botelho, auxiliar de 3ª classe, interino, da Diretoria Regional de São Paulo, um ano de licença, a contar de 27 de outubro último.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Gregorio Pedro de Alcantara. — Compareça á Secretaria.

Luiz Souto Assumpção, Maria Eleuteria de Souza Barbosa, Jorgelino Fortes de Mello, Campagnac & Medeiros, Frigorifico Bianco, Celeste Pereira Coelho de Souza, Caixa de Aposentadorias e Pensões e Alcides Fonseca, pedindo certidão. — Certifique-se.

Affonso Damazio, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Eurico José dos Santos, pedindo trans-ferencia. — Aguarde oportunidade.

Deoceniia Emerenciana de Andrade, pedindo pagamento. — Tendo incorrido em prescrição os vencimentos em apreço, nada ha que deferir.

Bertolino José de Oliveira, pedindo autorização para construir casa em terreno da Estrada. — Indeferido.

Clemente de Avellar, pedindo relevação de punição. — Indeferido.

Francisco da Silva Dutra, pedindo averbação de tempo de serviço. — Arquite-se, como simples assentamento.

João Pinheiro, reclamando a importância de 1758. — Pague-se.

Paulo Augusto Vieira, pedindo inclusão no quadro de praticantes de condutor de 1ª. — Indeferido.

Mario Pinto de Mendonça, pedindo passe. — Indeferido.

Monica Benigna de Mello, pedindo abastecimento de agua. — Deferido.

Licenças:

Walton Rossener. — Concedo 15 dias de licença, de acôrdo com o art. 19.

Pedro Maia. — Concedo quinze dias, com dois terços da diaria.

Pedro Francisco. — Concedo um mês de licença de acôrdo com o art. 19.

Oswaldo Martins. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, de acôrdo com o art. 8º.

Manoel da Motta Coimbra. — Concedo três meses de licença, em prorrogação, com dois terços da diaria, providenciando-se, desde já, a aposentadoria do requerente.

Manoel Molins Rodrigues. — Concedo 15 dias, de acôrdo com o art. 19.

Manoel Antonio da Silva Queiroz. — Concedo um mês de licença, com ordenado.

Manoel Pedrosa de Araujo Caldas. — Concedo dois meses de licença, com ordenado.

Lucrecio de Almeida. — Concedo um mês de licença, de acôrdo com o art. 19.

José de Faria. — Considere-se o requerente como se licenciado estivesse, no período de 17 de dezembro de 1931 a 14 de janeiro proximo findo.

José Ferreira Paulino Filho. — Indeferido.

José Maria. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, com dois terços da diaria.

Henrique Vetrone. — Concedo 15 dias de licença, com ordenado.

Hygino Gonçalves Moreira. — Concedo seis meses de licença, em prorrogação, de acôrdo com o art. 8º.

Caustino Antonio de Oliveira. — Concedo dois meses de licença, com dois terços da diaria.

Fernando José Coelho. — Concedo três meses de licença, em prorrogação, com ordenado.

Dante Capiochini. — Concedo dois meses com dois terços da diaria.

Cesario Alves da Silva. — Concedo quinze dias, com dois terços da diaria.

Carlindo Brasil. — Concedo um mês de licença, com ordenado.

Benedicto Borges da Silva, Arthur da Costa Feijó, Alcides Pereira dos Santos, Aristides Macedo Sodré, Antonio Felisbino Barbosa, Antonio José da Costa, Antonio Bomfim de Oliveira, Antonio Leite, Domingos Joaquim, José Firmino dos Santos, João Honorato, João Luiz da Matta, Joaquim Medeiros, Manoel Domingues, Octacilio Rosa da Silva, Ozorio Barbosa de Oliveira, Sebastião Cyriaco, e Theodomiro Victor Moreira. — Concedo um mês de licença com dois terços da diaria.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Relação das pessoas que viajaram por conta do Governo Federal, cujas requisições de passagens deram entrada na Inspeção da Receita na semana compreendida de 15 a 20 do corrente:

Art. 3º, do decreto n. 19.962, de 8 de maio de 1931:

Ministerio da Agricultura:

Abraham Campbell e quatro pessoas da familia.

Abel S. Oliveira, passagem e leito, auxiliar tecnico.

Adolpho M. Machado, diretor.

A. Lindolf, viajou duas vezes, motorista.

Affonso Bollinger, motorista.

Agostinho Francisco Santos, contratado.

Agualdo Oliveira, viajou três vezes, funcionario.

Alberto Bastos, viajou duas vezes, guarda.

Alfredo de Souza Monteiro, ajudante de inspetor.

Alcides Franco, chefe de secção.

Alunos — 14.

Amaury Rodrigues Vidigal, encarregado.

Annibal Alves Bastos, passagem e leito, engenheiro.

Antonio Calixto de Campos, escriptorio.

Antonio Lima Monteiro.

Aristides Henriques de Oliveira, passagem e leito, engenheiro.

Ary Braune H. Sarmiento, auxiliar.

Assuero Paixão Vieira, inspetor.

Ataliba P. Lapage, preparador.

Bennet Rangel, ch. cultura.

Brás Farago e 12 menores, funcionario.

Eleuterio Cesario de Paula, embarcador.

Eleuterio Cesario de Paula e 3 menores, embarcador.

Epaminondas de Souza, teterinario.

Fausto Paulo Werneck, auxiliar.

Felippe Nora, viajou quatro vezes, dentista.

Francisca Farias, viajou duas vezes, dentista.

Francisco Ribeiro de Abreu, escriptorio.

F. Ferreira da Costa, 1º oficial.

Frederico Borges Moreira, guarda.

Frões Abreu, viajou três vezes, funcionario.

H. M. Lisboa, delegado.

Hermann Rehaag, viajou duas vezes, veterinario.

Heitor Vergo e um auxiliar, viajaram duas vezes, engenheiro.

J. Arimathéa Soares, inspetor.

J. G. Serra Vieira, 3º oficial.

Jorge Nazareth Barbosa Zany, encarregado.

José Alves Silva Bastos.

José A. Pereira Soares, inspetor.

Josué Lopes da Silva, auxiliar.

José Fernandes, jardineiro.

Lourival de Carvalho, aluno.

Lucilio Miranda e Silva, auxiliar.

Luiz Lanstijak, auxiliar fl.

Mario Telles, chefe de secção.

Manoel Rocha Junior, encarregado.

Miguel Lima Mendes, viajou duas vezes, diarista.

Nelson Americo Machado.

Ormino Rodrigues Vidigal, professor.

Oswaldo Bello Amorim, capataz.

Otoni de Freitas, passagem e leito, auxiliar tecnico.

Passagens 4, familia do terceiro oficial Bernardo Baim.

Pedro Occioni, conservador.

Pedro S. Vieira, viajou duas vezes, contratado.

Primo Dutra Rosa, escriptorio.

Raul da Rocha Miranda, auxiliar.

Raymundo Ribeiro Filho, engenheiro.

Romualdo J. Monteiro de Castro, auxiliar.

Ruy B. Gomes e um auxiliar, veterinario.

Sylvio S. Campos.

Ministerio da Educação:

Armando Costa Ramos, viajou três vezes, funcionario.

Antonio Custodio, guarda.

Antonio Moreira.

Alunos — 290.

Callinaco Aguiar, funcionario.

Cesar Ferreira Pinto, ch. laboratorio.

Clodomiro Augusto de Oliveira, professor.

Diogo Borges Magalhães, funcionario.

Gastão Gomes (Dr.), diretor.

Hereilio Braune, viajou quatro vezes, funcionario.

Indio Tamoyo Prado, funcionario.

João Victor Santos, guarda.

José Jorge, viajou duas vezes, funcionario.

José Laurindo, funcionario.

Jorge Pedro Nascimento, guarda.

Maria dos Impossiveis, ajudante farmaceutica.

M. Aguiar, funcionario.

Octavio de Oliveira (Dr.), viajou três vezes, chefe de Posto.

Operarios — 28.

Passagens — 185 (Escola Politecnica do Rio de Janeiro).

Roberto Santos Costa, viajou quatro vezes, funcionario.

Thales Martins (Dr.), chefe do laboratorio.

Ministerio da Fazenda:

Altair Araujo Pereira, viajou duas vezes com leito, auxiliar.

Frederico Guilherme Castro, passagem e leito, 2º escriptorio.

João Lopes da Costa, funcionario.

Luiz Guimarães Bastos, passagem e leito, fiscal do imposto de consumo.

Nestor Castro e três pessoas da familia, leitos 4.

Paulo Alves de Carvalho, leito 1, fiscal do imposto de consumo.

Ministerio da Guerra:

Adelino Azevedo Falcão, 1º tenente.

Agualdo Caiado de Castro e 2 pessoas da familia, leitos 3.

Agostinho E. Salles, sargento.

Agostinho Mendes, radio-telegrafista.

Alberto Soares Meirelles, leito, 1º tenente.

Alcides Rodrigues Pereira, viajou duas vezes, major.

Alcides Murinho Neiva, 2º tenente.

Alcino Delfino da Silva, sargento.

Alvaro Pereira e cinco pessoas da família, sargento.
 Alfredo P. Soares Filho, leito, 1º tenente.
 Alunos — 3.
 Amílcar Cardoso de Menezes, 1º tenente.
 Anísio Botelho, leito, 2º tenente.
 Antenor Francisco Santiago, sargento.
 Antenor Mediado, sargento.
 Antonio Alves, servente.
 Antonio Augusto Araújo, servente.
 Antonio C. Bello Lisboa, passagem e poltrona, capitão.
 Antonio Leopoldo Pedreira, sargento.
 Antonio Soares Lucena, sargento.
 Antonio Tributini, sargento.
 Antonio Veiga da Silva, passagem e leito, capitão.
 Armando Alves Camargo, sargento.
 Armando Leval da Silva, passagem e leito, capitão.
 Arthur B. Guimarães, capitão.
 Arthur Ferreira.
 Ariosto Fernandes, sargento.
 Arnaldo Moura de Azevedo, 2º tenente.
 Augusto Francisco Reis, pessoas da família e 1 empregado, 2º tenente.
 Benedicto Guimarães, sargento.
 Benedicto de Toloza, 2º tenente.
 Benedicto Vasconcellos, sargento.
 Carlos Berenlanze Junior, 1º tenente.
 Carlos Erasmo de Cerqueira, passagem e leito, major.
 Cecílio de Oliveira, 1º tenente.
 Celestino Carvalho, empregado.
 Celso L. de Queiroz e pessoas da família, leitos 3, 1º tenente.
 Djalma A. Fonseca, passagem e leito, viajou duas vezes, 1º tenente.
 Djalma Polli Coelho e cinco pessoas da família.
 Domingos Marques de Paula e duas pessoas da família, músico.
 Edson Menezes de Souza, civil.
 Eduardo Castellari, civil.
 Edmund Rubens Alvim Vanderley, viajou duas vezes, promotor.
 Euclydes Sarmiento, passagem e leito, capitão.
 Euclydes Zenobio da Costa, capitão.
 Francisco Belleganha, 1º tenente médico.
 Francisco Cleto Filho, sargento.
 Francisco José Dutra, passagem e leito, major.
 Francisco Modesto Nogueira, servente.
 Francisco Octaviano da Silva, sargento.
 Francisco Oliveira Borges, passagem e leito, 1º tenente.
 Fleury Ribeiro da Costa, passagem e leito, 1º tenente.
 Francisco Salles Barbosa, sargento.
 Floriano Peixoto Fontoura, 1º tenente.
 Frederico Buys, viajou 2 vezes, passagens e leitos, capitão.
 Geraldo Guia Aquino, passagem e leito, 2º tenente.
 Haroldo Antunes Pereira, viajou duas vezes, 2º tenente.
 Horacio Souza Lemos, oficial de justiça.
 Jefferson Tavares Pais, passagem e leito, 1º tenente.
 João Baptista da Costa, passagem e leito, 1º tenente.
 João Baptista da Luz, viajou duas vezes, servente.
 João Damasceno S. Braga, passagem e leito, tenente.
 João Bonifacio S. Tavares, passagem e leito, capitão.

João Luciano Tourinho, 2º tenente.
 João Martins, sargento.
 João Mello, 2º tenente.
 João Monte Claro, mestre.
 João Petronilho dos Santos, 2º tenente.
 Joaquim Liberato Barroso Filho e 3 pessoas da família, leitos 3, 2º tenente.
 Joaquim Carneiro de Farias, passagem e leito, 1º tenente.
 Joaquim Dias Terra, 2º tenente.
 Joaquim Marques Santiago, passagem e leito, 1º tenente.
 José Antonio Alves Brito Netto, 1º tenente.
 José Areco, sargento.
 José Augusto Costa Leite, viajou duas vezes, leitos poltrona, major.
 José B. Marcondes Mello, sargento.
 José Bento de Albuquerque, 2º tenente.
 José Egidio Fernandes, sargento.
 José Ferreira da Silva, 2º tenente.
 José Joaquim Andrade, coronel.
 José Monteiro Andrade.
 José Paiva, servente.
 José Paulino da Paz, passagem e leito.
 José Pinto Mendonça, 2º tenente.
 José Ramos e esposa, passagens e leitos, capitão.
 José Werneck, servente.
 Jorge Aquino Braga, sargento.
 Justino Leite, sargento.
 Lourenço Cafucci, passagem e leito, 1º tenente.
 Luiz C. Xavier, enfermeiro.
 Lúiz G. Foutoura Rodrigues, 1º tenente.
 Marçal Carlos da Silva, capitão.
 Mario Americo Araujo Costa, viajou duas vezes, 2º tenente.
 Mario Tasso S. Fragozo, passagem e leito, 1º tenente.
 Mario Pacheco, servente.
 Mario Reino e três pessoas da família, viajaram duas vezes, sargento.
 Mario de Mattos civil.
 Mario Teixeira Netto e cinco pessoas da família, capitão.
 Mariano J. Nascimento, enfermeiro.
 Mario Moutinho Costa, passagem e leito, 1º tenente.
 Manoel Benedicto Chaves, passagem e leito, 1º tenente.
 Manoel Custodio Vieira, 2º sargento.
 Manoel Ferreira de Almeida, sargento.
 Manoel Torres Bandeira, sargento.
 Nelson Costa Souza, 2º tenente.
 Nestor Rodrigues Silva, major.
 Odilon Soares da Costa, viajou três vezes, servente.
 Onofre Sá.
 Oscar Pinto de Carvalho, major médico.
 Oswaldo Furtado de Carvalho, passagem e leito, 1º tenente médico.
 Oswaldo Menna Barreto, passagem e leito, 1º tenente.
 Passagem uma, leito um, esposa do coronel Julio Pacheco de Assis.
 Passagem uma, empregada do 1º tenente Celso Soares de Queiroz.
 Passagem uma, empregado do 1º tenente Theodoro Sarmiento.
 Passagem uma, filho do coronel José Alberto Mello Portella.
 Passagens duas, leitos dois, família coronel Galdino Luiz Esteves.
 Passagens duas, família do 1º tenente Paulo Albuquerque Lacerda.
 Passagens quatro, família do capitão Diogenes Anaceto Dias.
 Passagens quatro, família do 1º tenente Aroli Rocha Nobrega.
 Passagens quatro, leitos quatro, família coronel Heitor Abrantes.

Passagens cinco, poltronas cinco, família coronel Pedro Reginaldo Teixeira.
 Passagens cinco, poltronas cinco, família do 1º tenente Theodoro Sarmiento.
 Passagens oito, família capitão Iberê Leal Ferreira.
 Passagens oito, leitos oito, família do 1º tenente Rodolpho Thomé Fritsch.
 Passagens 18, leitos 18, um carro dormitório.
 Pedro A. Moura Barreto, passagem e leito, 1º tenente.
 Pedro Ovidio, tenente.
 Pinto de Souza, sargento.
 Praças 114.
 Raymundo N. Valle e três pessoas da família, praça.
 Reservistas cinco.
 Rubens Azevedo Guimarães, capitão.
 Sargentos 10.
 Servente 1.
 Severino Nascimento e esposa, segundo tenente.
 Sorteados 72.
 Sylvio Annuniação, 1º tenente.
 Telmo Antonio Braga, passagem e leito, capitão.
 Theodoro Sarmiento e duas pessoas da família, 1º tenente.
 Terfio Ferraz Filho, passagem e leito.
 Tito Coelho Lamego, capitão.
 Humberto Guimarães de Almeida, passagem e leito, 1º tenente.
 Waldemiro Meirelles Maia, 1º tenente.
 Virginio da Gama Lobo, 1º tenente.
 Voluntários 99.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Adhemar Palhares de Paula, funcionário.
 Alfeu Rosas Martins e duas pessoas, Juiz Federal.
 Archibaldo de Mello Campbell.
 Eloy Esteves.
 Menores, 3.
 Francisco José de Souza
 Oficiais de Justiça, 2.
 Praças, 35.
 Presos, 26.
 Renato C. e Silva, suplente.

MINISTERIO DA MARINHA

Alunos, 2.
 Eduardo E. dos Santos, sub-official.
 Edmundo Jordão Amorim do Valle
 Passagem Cruzeiro do Sul, capitão-tenente.
 João Baptista dos Santos 1º tenente e esposa.
 Luiz Clovis de Oliveira, 1º tenente.
 Marinheiros, 4.
 Olavo C. Rocha, secretário da Capitania do Porto, passagem e leito.
 Octavio Palhares Pinheiro, capitão-tenente, passagem-cruzeiro do Sul.
 Praças, 23.
 Protogenes Pereira Guimarães (almirante), Ministerio da Marinha.
 Ruy Guilhon Pereira de Mello e o cônjuge, passagem e leito.
 Sargentos, 2.

MINISTERIO DO TRABALHO

Carlos Pereira da Silva, inspetor, viajou duas vezes.
 Trabalhadores, 419.

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Alarico Paes Lameira Abreu, guarda-tio, e seis pessoas da família.
 Albertino C. Machado, guarda-tio, e duas pessoas.

Antonio Eurico Saraiva, engenheiro, leito e poltrona.

Arlindo Valladares, guarda-fios.

Benedicto de Oliveira, mensageiro.

Cesario Alvim Filho, engenheiro-inspetor, passagem e leito.

Cicero Coelho de Faria, engenheiro, passagem e poltrona.

Francisco Synesio da Silva, inspetor e nove pessoas da família.

Guarda-fios, 1.

João Mathias de Magalhães, telegrafista.

José Couto Fernandes, inspetor e seis pessoas da família.

José Americo Pinto da Silva, funcionario.

José Ascanio Burlamaqui, chefe de seção, passagem e leito.

José Cesario Alvim Filho, engenheiro, leito e poltrona.

Joaquim Cerqueira de Carvalho, engenheiro fiscal, leito e poltrona.

Leandro de Freitas, guarda-fios.

Lincoln Perry de Almeida, engenheiro fiscal, leito e poltrona.

Manoel Gonçalves Coelho, telegrafista.

Octacilio Cinesio da Silva, praticante.

Oswaldino Dias Lima, guarda-fios.

Sylvio Valentim de Oliveira, 1º escrivão.

Inspetoria da Receita, 23 de fevereiro de 1932.— Sylvio de Freitas, pelo inspetor.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1932

Avisos:

N. 123 — Ao interventor federal no Estado do Paraná, remetendo cópia da representação dirigida pela "União Ukrania no Brasil", visto tratar-se de assunto de competência daquela interventoria.

N. 124 — Idem, idem, encaminhando solicitação feita pelo prefeito de Castro, pleiteando a instalação de uma Estação de Monta naquele município.

N. 125 — Ao ministro do Trabalho, remetendo, por cópia, comunicação do Ministerio da Marinha, concedendo licença ao capitão de fragata engenheiro naval, Heitor Alves de Moura, representante desse ministerio junto á comissão encarregada de organizar o ante-projeto de decreto regulamentando o fabrico, commercio e transporte de explosivos, para ausentar-se desta capital, pelo prazo de oito dias, em objeto de serviço.

N. 126 — Ao embaixador do Brasil em Washington agradecendo remessa de publicações.

N. 127 — Ao ministro da Viação, solicitando franquia telegrafica para o agronomo José Victor Barbosa, encarregado de receber o acervo do Campo de Sementes "Arthur Bernardes".

N. 128 — Ao ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam alteradas as instruções sobre a importação de papel de seda destinado ao envoltorio de laranjas, grape-fruits e tangerinas.

N. 129 — Ao interventor federal no Estado do Pará, enviando cópia das informações prestadas pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola e Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, sobre sugestões apresentadas pela Diretoria Geral de Agricultura, Industria e Comercio, daquele Estado, acerca da defesa sanitaria vegetal do seu territorio.

N. 130 — Ao ministro da Guerra, agradecendo as providencias tomadas por aquele ministerio, designando o coronel intendente de guerra, José dos Mares Maciel da Costa para participar dos trabalhos da Sub-Comissão Brasileira filiada á Comissão Internacional do 2º Ano Polar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1932

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos, para tratamento de saúde, três meses de licença, ao diretor do Patronato Agricola "Arthur Bernardes", Carlos de Araujo Moreira, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo inspetor.

Offícios:

N. 812 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, enviando cópia do aviso remetido ao interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, sobre a cessão, a titulo precario, do Pavilhão Alcantara.

N. 814 — Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, agradecendo remessa de recorte do *Jornal do Comercio*, referente á conferencia pronunciada, naquela sociedade, pelo Sr. William Wilson Coelho de Souza.

N. 815 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, remetendo, por cópia, officio da Secretaria de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas, do Estado de Minas Gerais, referente ao agronomo Renato de Almeida Xavier.

N. 821 — Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral, remetendo, afim de que seja informado, processo em que Ireneo Pinto Filho, pede sua reintegração.

N. 822 — Idem, idem, sobre designação de Amaury Rodrigues Vidigal.

Requerimentos despachados pelo encarregado do expediente na ausencia do ministro:

Paulo da Rocha Lagoa, pedindo prorrogação de prazo, por cinco dias, para apresentar sua defesa. — Deferido.

Carolino do Amaral Rodrigues, pedindo sua reintegração. — A vista das informações, indeferido.

Diretoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SESSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de fevereiro de 1932

Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.592. — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro aprovou o quadro numerico do pessoal variavel da Estação de Monta de Morrinhos, no Estado de Goiaz, a ser

contratado para servir durante o corrente ano.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.602. — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, resolveu autorizar a venda dos 15 sacos de sementes de milho de diversas variedades, aproveitaveis para o consumo e com absoluta falta de poder germinativo, de que dispõe a Inspetoria Agricola do 9º distrito.

N. 2.612. — Comunica que resolveu autorizar a averbação do tempo de serviço do auxiliar tecnico, contratado daquela Diretoria, Felix Salgueiro Vaz, cujo requerimento foi encaminhado com o officio n. 307, de 30 de janeiro ultimo, devendo o mesmo comparecer a esta Diretoria Geral, afim de satisfazer o pagamento do selo de transcrição.

— Ao diretor geral da Agricultura, Industria e Comercio do Pará:

N. 2.622. — Comunica que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, resolveu autorizar a venda em hasta pública de duas porcas Poland-China, pertencente ao Campo de Sementes Bragantino, Traquateusa, naquella Estado.

— Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 2.632. — Transmite o processo do inquerito administrativo procedido no Patronato Agricola "Pereira Lima" afim de que seja providenciado no sentido de ser organizada a tomada de contas do ex-farmaceutico do mesmo patronato, Agostinho Nicodemos da Silva.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.642. — Transmite cópia do decreto de disponibilidade do ex-segundo official desta diretoria geral, Herculano Sancho da Silva Pedra.

— Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 2.652. — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, resolveu autorizar a cessação do material escolar e de escotismo pertencente ao extinto Patronato Agricola "Monção", pedido pela Diretoria Geral do Ensino do Estado de S. Paulo, para as escolas reunidas estaduais daquela povoação.

— Ao diretor geral do Ensino no Estado de São Paulo:

N. 2.662. — Referente ao officio número 2.652, desta data.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 2.672. — Comunica que o Sr. encarregado do expediente, tendo presente o seu officio n. 97, de 7 de janeiro ultimo, encaminhando o requerimento em que o Sr. Domingos Pereira e Silva, meteorologista de 3ª classe, aposentado pede lhe seja abonado o terço dos vencimentos correspondentes aos meses de setembro, outubro e novembro, exarou o seguinte despacho: — Indeferido, por falta de apoio legal ao que requer.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de fevereiro de 1932

Secretaria

Offícios:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade: N. 499 — Transmittindo a 2ª via da

folha relativa ao pagamento do pessoal contratado da Estação Pomicultura de Deodoro, relativa ao mês de janeiro último.

N. 500 — Remetendo as segundas vias das folhas do pessoal contratado desta Diretoria, relativa ao mês de janeiro findo.

— Ao Sr. ministro:

N. 501 — Encaminhando a S. Ex. o requerimento em que os Srs. Leão & Irmãos, agricultores e proprietários da Uzina de fabricação de assucar denominada "Central Leão" situada em Utinga, no Estado de Alagoas, pedem isenção de direitos de importação para 3.200 bastões de alumínio, destinados a marcar animais de propriedade da mesma firma.

— Ao diretor da Estação Sericícola de Barbacena:

N. 502 — Remetendo o conhecimento n. B. T. 16 n. 179, da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo a dois volumes contendo casulos do bicho de seda.

— Ao Sr. José Mendonça dos Reis:

N. 503 — Remetendo uma formula para pedido de inscrição no Registro de Lavradores, afim de ser devolvida com a resposta dos quesitos nela formulados.

— Ao inspetor agricola no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 504 — Comunicando que tendo o Sr. Marino Demari enviado em seu requerimento pedindo inscrição no Registro de Lavradores uma estampilha fora da circulação, deverá o interessado enviar uma outra do presente exercício.

— Ao inspetor agricola no Estado do Amazonas:

N. 505 — Restituindo uma estampilha encaminhada com o seu officio numero 1.085, de dezembro último, a Diretoria do Serviço de Industria Pastoral, e encaminhando por cópia, a circular n. 17, da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, afim de providenciar a respeito.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 506 — Restituindo a conta na importancia de 811\$500, proveniente do transporte de 14 sacos de sementes de mamona, procedentes de Fortaleza e destinados ao Sr. capitão Francisco Tavora, visto ser gratuito o transporte das referidas sementes.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 507 — Declarando que o funcionario Renato de Almeida Xavier, chefe de culturas do Campo de Sementes de Maria da Fé, é efetivo, e não interino, como diz o officio n. 276, de 29 de janeiro findo, desta Diretoria.

— Ao inspetor agricola no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 508 — Comunicando que a Diretoria solicitou providencias a Diretoria Geral de Agricultura no sentido de ser concedida franquia postal e telegrafica para os funcionarios deste Serviço.

Dia 26

Ao diretor da Secretaria de Agricultura, no Estado de Pernambuco:

N. 509 — Remetendo o conhecimento n. 348 G, do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de quatro barricas e duas caixas com toletes de canas.

— Ao inspetor agricola no Estado de Pernambuco:

N. 510 — Remetendo talão de caixa sob n. 26, e o conhecimento de embarque de uma caixa com dois trituradores, sob n. 350 G, do Lloyd Brasileiro e a guia da remessa n. 162, ficando assim atendido o seu officio n. 94, de 1 de fevereiro corrente.

— Ao Sr. Amadeu A. Barbielini:

N. 511 — Comunicando que a conta proveniente de fornecimento a esta repartição no ano passado de 100 exemplares do trabalho sobre a "Cultura, Industria e Comércio do Abacaxi", foi remetida ao Tribunal de Contas para o seu pagamento com o officio n. 3.649, de 12 de novembro último.

— Ao Sr. ministro:

N. 512 — Encaminhando a S. Ex. o requerimento em que o jardineiro-horticultor, do Campo de Sementes de Lorena, Gastão da Costa Pinheiro, ex-jardineiro-horticultor da extinta Estação Experimental para cultura da seringueira no Estado do Amazonas, pede providencias no sentido de ser-lhe paga a diferença de vencimentos a partir de janeiro de 1929 em diante.

— Ao inspetor agricola no Territorio do Acre:

N. 513 — Comunicando haver resolvido aprovar o termo vindo com o seu officio n. 581, de 29 de outubro do ano proximo passado, cumprindo-lhe providenciar sobre a baixa na escrituração da Inspetoria das mercadorias constantes do citado termo.

— Ao Dr. Octavio M. Carvalho e Silva:

N. 514 — Comunicando que a Diretoria deixa de atender o seu pedido de publicações por não as possuir no momento das mesmas em depósito.

— Ao Sr. ministro:

N. 515 — Devolvendo a S. Ex. o requerimento em que o ajudante de inspetor, interino, Rodolpho Alves da Motta, pede seja designado para servir no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. Antenor Mauricio:

N. 516 — Remetendo duas formulas para pedidos de plantas, afim de que sejam devolvidas depois de preenchidos os quesitos nelas formulados.

— Ao inspetor agricola no Estado de Minas Gerais:

N. 517 — Comunicando haver sido nomeado o ajudante de inspetor, interino, José Victor Barbosa, para exercer, efetivamente, o mesmo cargo.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 518 — Comunicando haver tomado posse e entrado em exercicio no cargo de jardineiro-horticultor, interinamente, da Estação de Pomicultura de Deodoro, o Sr. Joaquim Serqueira, jardineiro-horticultor do Campo de Sementes de Lorena.

— Ao diretor geral de Contabilidade:

N. 519 — Fazendo identica comunicação.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 520 — Submetendo a decisão de S. Ex., o assunto da carta e telegrama, juntos por cópias e lembrando que o caso já foi levado ao conhecimento de S. Ex. pelo officio n. 3.650, de 12 de novembro último.

N. 521 — Pedindo a S. Ex. se digna solicitar providencias no sentido de ser a Comissão Central de Compras autorizada a ceder um auto-caminhão para

o serviço do Campo de Sementes de São Simão.

— Ao inspetor agricola no Estado do Pará:

N. 522 — Comunicando que de ordem do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, foi solicitado ao presidente da Comissão Central de Compras a cessão de um automovel necessario aos trabalhos da Inspetoria Agricola no mesmo Estado.

N. 523 — Ao diretor geral de Agricultura, comunicando a posse dos seguintes funcionarios nomeados por decretos de 16 de fevereiro: Oscar Miranda, 2º official, promovido a 1º; Amelia Cesar de Barros, 3º official, promovida a 2º; escrevente datilografo Mario Moreno de Alagão, efetivado no cargo de 3º official; Leopoldo De Maria, efetivado no cargo de 3º official; escrevente datilografa, Melena Monat, nomeada 3º official, interina, enquanto durar o impedimento do efetivo João Brandão Dayrell; auxiliar contratada Celia Joviano, nomeada escrevente datilografa, interina, no impedimento da efetiva Helena Monat; auxiliar contratado Carlos Castello Branco nomeado escrevente datilografo efetivo.

N. 524 — Ao diretor geral de Contabilidade, fazendo identica comunicação.

N. 527 — Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, restituindo a conta de 811\$500, que por esquecimento deixou de acompanhar o officio n. 506, de 24 do corrente, desta diretoria.

Primeira sessão tecnica

Expediente de 25 de fevereiro de 1932

Officios:

N. 397 — Ao diretor do Campo de Sementes de Lorena, comunicando que a solicitação do Sr. coronel diretor da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete, foi levada ao conhecimento do ministro para poder ser atendida pela Estação Geral de Experimentação de Campos.

N. 398 — Ao diretor do Campo de Sementes de Lorena, comunicando que o pedido de plantas ornamentais solicitado pelo officio n. 91, foi transmitido ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil.

N. 399 — Ao inspetor agricola em Cuiabá, acusando o recebimento do officio n. 57 acompanhado das informações prestadas pelos ajudantes da 2ª e 3ª circunscrições sobre os preços de trabalhos agricolas.

N. 406 — Ao inspetor agricola em João Pessoa, acusando o recebimento do boletim dos trabalhos levados a efeito na Fazenda "Simões Lopes", no ultimo mez de dezembro.

N. 407 — Ao inspetor agricola em Florianopolis, remetendo cópia das informações prestadas pelo preparador do Serviço de Fitopatologia a respeito da molestia que infetava as batatinhas remetidas e dos meios de combatela.

N. 409 — Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil, transmitindo o pedido do Sr. prefeito municipal de Lorena, Estado de São Paulo, de 100 exemplares de plantas ornamentais de porte elevado, como acacias, oitais, pau brasil para fazer a remodelação de uma praça publica.

Serviço Florestal do Brasil

TABELA DE PREÇOS DAS PLANTAS A SEREM FORNECIDAS PELO SERVIÇO FLORESTAL DO BRASIL, DURANTE O ANO DE 1932, DE ACORDO COM A APROVAÇÃO DO SR. MINISTRO CONTIDA NO OFÍCIO N. 27.822, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1931, DA DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nome comum	Nome científico	Família	Preços Avulso Caixa	Nome comum	Nome científico	Família	Preços Avulso Caixa
Albizia.....	Albizia mollucana.....	Leg. Mim.....	\$400	Garapa.....	Apuleia praecox.....	Leg. Caes.....	\$400
Alecrim de Campinas.....	Holocalix glaziovii.....	Leg. Caes.....	\$500	Genipapo.....	Genipa americana.....	Rubiaceae.....	\$300
Alecrim do Campo.....	Lippia sp.....	Verbanaceae.....	\$400	Genipassú.....	Seskinia Oliverii.....	Rubiaceae.....	\$400
Alfeneiro do Japão.....	Ligustrum japonicum.....	Oleaceae.....	\$600	Grevillea.....	Grevillea robusta.....	Rubiaceae.....	8.000
Alixia.....	Nephelium litchi.....	Sapindaceae.....	\$1.500	Grevillea preissii.....	Grevillea preissii.....	Rubiaceae.....	6.000
Amendoelva.....	Ternstroemia catappa.....	Combretaceae.....	\$400	Guaratã.....	Essebeckia leiocarpa.....	Rubiaceae.....	\$500
Anda-assú.....	Joannesia princeps.....	Euphorbiaceae.....	\$400	Guatambú.....	Aspidosperma reniflorum.....	Spocylaceae.....	\$500
Andiroba.....	Carapa guianensis.....	Meliaceae.....	\$1.000	Imburana.....	Torresia cearensis.....	Leg. Pap.....	1.000
Angelim amargoso.....	Andira anthelmintica.....	Leg. Pap.....	\$400	Ingá assú.....	Ingá sp.....	Leg. Mim.....	\$400
Angico branco.....	Piptadenia peregrina.....	Leg. Mim.....	\$400	Ingá miúdo.....	Ingá sp.....	Leg. Mim.....	\$400
Araíba rosa.....	Centrobium tomentosum.....	Leg. Pap.....	\$1.000	Ipê amarelo.....	Tecoma sp.....	Bignoniaceae.....	\$5.000
Araucária.....	Araucaria excelsa.....	Pinaceae.....	\$1.500	Ipê branco.....	Zeyheria tuberculata.....	Bignoniaceae.....	\$5.000
Arco de Pipa.....	Erythroxylum puichrum.....	Erythroxylaceae.....	\$700	Ipê de Minas.....	Tecoma sp.....	Bignoniaceae.....	\$5.000
Arreira.....	Schinus sp.....	Anacardiaceae.....	\$500	Ipê rosa.....	Tecoma sp.....	Bignoniaceae.....	\$5.000
Arvore do viajante.....	Ravenala madagascariensis.....	Musaceae.....	\$1.500	Ipê roxo.....	Tecoma heptaphylla.....	Bignoniaceae.....	\$5.000
Assacú.....	Hura crepitans.....	Euphorbiaceae.....	\$800	Ipê tabaco.....	Tecoma chrysotricha.....	Bignoniaceae.....	\$5.000
Bacurubú.....	Schizolobium excelsum.....	Leg. Caes.....	\$400	Jacarandá branco.....	Platypodium elegans.....	Leg. Pap.....	\$400
Bico de Pato.....	Machaerium angustifolium.....	Leg. Pap.....	\$500	Jacarandá.....	Jacaranda cuspidifolia.....	Bignoniaceae.....	\$5.000
Bicuíba.....	Virola sibirica.....	Myristicaceae.....	\$500	Jacarandá tan.....	Macherium incompacte.....	Leg. Pap.....	\$400
Braúna.....	Schinopsis brasiliensis.....	Anacardiaceae.....	\$1.000	Jacaré.....	Piptadenia communis.....	Leg. Mim.....	\$5.000
Branhem.....	Pradosia glycyphlea.....	Sapotaceae.....	\$500	Jacatirão.....	Miconia thezans.....	Melastomaceae.....	\$400
Canforeira.....	Melastomoxylum braunia.....	Leg. Caes.....	\$800	Jambo rajado.....	Jambosa malacensis.....	Myrtaceae.....	\$500
Canela batalha.....	Cinnamomum camphora.....	Lauraceae.....	\$400	Jambo rosa.....	Jambosa vulgaris.....	Myrtaceae.....	\$500
Canela copaiba.....	Ocotea sp.....	Lauraceae.....	\$400	Jambo vermelho.....	Jambosa molleensis.....	Myrtaceae.....	\$500
Canela nós moscada.....	Nectandra sp.....	Lauraceae.....	\$400	Jaqueira.....	Artocarpus integrifolia.....	Menaceae.....	\$5.000
Canela oiti.....	Chryptocaria anoschola.....	Lauraceae.....	\$400	Jatebá.....	Hymenaea courbaril.....	Leg. Caes.....	\$400
Cangerana.....	Ocotea sp.....	Lauraceae.....	\$400	Jequitibá vermelho.....	Caesalpinia excelsa.....	Leg. Caes.....	\$600
	Cabralia cangerana.....	Meliaceae.....	\$400	Jucá.....	Caesalpinia ferrea var. cea- rensis.....	Leg. Caes.....	\$5.000
Carne de vaca.....	Pterogynus nitens.....	Leg. Caes.....	\$500	Lonchocarpus.....	Lonchocarpus filipes.....	Leg. Pap.....	\$500
Carobão.....	Jacarandá sp.....	Bignoniaceae.....	\$500	Louro pardo.....	Cardia excelsa.....	Boraginaceae.....	\$500
Carrapeta.....	Guarea trichiloides.....	Meliaceae.....	\$400	Magnolia.....	Michelia champaca.....	Magnoliaceae.....	\$5.000
	Cassia apocynifolia.....	Leg. Caes.....	\$400	Maquerium tipú.....	Tipuana speciosa.....	Leg. Pap.....	\$5.000
	Cassia ferruginea.....	Leg. Caes.....	\$400	Mangalô.....	Platycamus regnolii.....	Leg. Pap.....	\$5.000
	Cassia grandis.....	Leg. Caes.....	\$500	Mentira.....	Amplocera glabra.....	Ulmaceae.....	\$500
Casuarina.....	Casuarina stricta.....	Casuarinaceae.....	\$400	Miridiba.....	Lafoensia glytocrpa.....	Lythraceae.....	\$5.000
Cedrinho.....	Cupressus glauca.....	Pinaceae.....	\$1.000	Minguba.....	Bombax aquaticum.....	Bombacaceae.....	\$5.000
Cedro rosa.....	Cedula sp.....	Meliaceae.....	\$500	Murta de cheiro.....	Murraya exotica.....	Rutaceae.....	\$800
Cedro do Japão.....	Cryptomeria japonica.....	Pinaceae.....	\$1.000	Nogueira.....	Aleurites moluccana.....	Euphorbiaceae.....	\$600
Chuva de ouro.....	Cassia fistula.....	Leg. Caes.....	\$1.500	Oli.....	Moquelea tomentosa.....	Rosaceae.....	\$500
Cinamomo.....	Melia azederach.....	Meliaceae.....	\$400	Oleco copaiba.....	Copaifera lengsdorffii.....	Leg. Pap.....	\$500
Congonho.....	Villaresia sp.....	Myrtaceae.....	\$500	Oleo vermelho.....	Myroxylum fastigiatum.....	Leg. Pap.....	\$500
Cravo da Índia.....	Eugenia caryophyllata.....	Myrtaceae.....	\$1.000	Pacova de macaco.....	Myroxylum perufierum.....	Leg. Pap.....	\$600
	—	—	—	Paineira.....	Sevartozia Longsdorffii.....	Leg. Caes.....	\$400
	—	—	—	Palmeira.....	Chorisia spectiosa.....	Bombacaceae.....	\$600
	—	—	—	Palmeira arca bambú.....	Chrysaliocarpus lutescens.....	Palm.....	\$400
	—	—	—	Palmeira arca rubra.....	Areca catechu.....	Palm.....	\$800
	—	—	—	Palmeira arca babassú.....	Orbignya spectiosa.....	Palm.....	\$800
Cupú-assú.....	Cupressus retinospora.....	Pinaceae.....	\$600	Palmeira arca buriti.....	Mauritia venifera.....	Palm.....	\$500
Espatodeia.....	Theobroma grandiflorum.....	Sterculiaceae.....	\$1.000	Palmeira carota.....	Carlota sp.....	Palm.....	\$500
Espinho de cerca.....	Spathodea campanulata.....	Bignoniaceae.....	\$300	Palmeira corifa.....	Corypha umbraculifera.....	Palm.....	\$500
Eucalipto.....	Caesalpinia sepiaria.....	Leg. Caes.....	\$400	Palmeira lotania.....	Lotania bourbonica.....	Palm.....	\$500
Faveiro.....	Eucalyptus sp.....	Myrtaceae.....	\$500	Palmeira petropolis.....	Cocos weddelliana.....	Palm.....	\$500
Ficus.....	Pterodon pubescens.....	Moraceae.....	\$800	Palmeira pinanga.....	Pinanga sp.....	Palm.....	\$500
Flamboyant.....	Ficus benjamina.....	Moraceae.....	\$1.000				
	Poinciana regia.....	Leg. Caes.....	\$500				

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 do corrente:

Tendo em vista as informações prestadas pelo comandante da 3ª Região Militar sobre o modo de proceder do segundo tenente comissionado, Pericles Maia, e ainda de acôrdo com o parecer da Comissão de Revisão de Comissionamentos, foi cassada a comissão do posto de segundo tenente do referido oficial.

— Por outro de 25 do mesmo mês:

O diretor da Estação de Assistência e Profilaxia Militar foi autorizado a nomear o cabo motorista Joaquim Germano Ferreira, do contingente de administração da Diretoria de Intendencia da Guerra, motorista daquela Estação.

— Ainda por outros de 26 do mesmo mês:

Foi aprovada a adoção de duas qualidades de carteiras de identificação da guerra: uma de pano Victoria pelo preço atual de 5\$ e outra de Chagrin ao preço de 8\$000.

Foi designado: na Escola Militar — O 1º tenente Antonio Pires de Castro Filho para auxiliar do instrutor de educação física desse estabelecimento.

Retificações:

Chama-se Flodoardo Gonçalves Maia o 4º tenente que é transferido do 5º para o 8º regimento de infantaria e não como está publicado no *Diario Oficial* de 25 do corrente.

Chama-se Paulino Martins Alves e pertence ao 13º batalhão de Caçadores o 2º tenente comissionado designado para delegado da 13ª zona da 9ª circunscrição de recrutamento e não como publicou o *Diario Oficial* de 25 do corrente.

— Por despachos de 27 do corrente: Foi transferido: na arma de artilharia; por conveniencia absoluta de serviço, do 2º grupo de artilharia de montanha (Jundiá), para o grupo escola (Vila Militar), o 1º tenente Antonio Henrique de Almeida Moraes.

De conformidade com o disposto no aviso n. 40, de 20 de janeiro de 1932, foram dispensados dos cargos que exercem no serviço de recrutamento, os seguintes oficiais reformados e da reserva:

Na 14ª Circunscrição — Major Antonio Ramos Chaves, capitães Melquiades de Albuquerque Paes Barreto e José Alcides da Luz, 1º tenente Plinio Gravata e segundos tenentes Antonio Joaquim Ferreira, Emilio de Mendonça Vasconcellos, João Baptista da Costa Valle, José Gomes de Oliveira, Dorgivel de Oliveira Gelindo e José Tenorio Bezerra.

Na 15ª Circunscrição — Capitão Manoel Heliodoro Gilbert, 1º tenente Alfredo da Silva Pinto e 2º tenente Manoel Duarte Bandeira de Mello.

Na 16ª Circunscrição — 1º tenente Pelino Alexandrino de Mattos.

Na 17ª Circunscrição — 1º tenente Sebastião Guilherme de Figueiredo e 2º tenentes João Evangelista de Lima e Delfino Baptista de Mello.

Na 18ª Circunscrição — 1º tenente Arthur Carvalho e 2º tenente Antonio Marques de Carvalho.

Na 19ª Circunscrição — Capitães José Jorge de Mello e Antonio Viriato da Costa, 1º tenente Vicente Olympio do Rêgo Goiabeira e 2º tenente José Boaventura da Silva e Raimundo de Freitas.

Na 20ª Circunscrição — Capitão Augusto de Bittencourt Amarante, 1º tenente Joaquim Rodrigues Pacheco, e 2º tenente Francisco Cabral do Nascimento e José Alves de Souza Azevedo.

Na 21ª Circunscrição — Major João de Lemos.

A vista do que dispõe o mesmo aviso, são designados delegados, nas circunscrições abaixo mencionadas, por conveniencia absoluta do serviço, os seguintes segundos tenentes comissionados:

Na 14ª Circunscrição — Eurico de Oliveira Dias do 21º B. C. para a 1ª zona, Amaro Bento Pessoa para a 2ª zona, Antonio da Rocha Andrade para a 5ª zona, Clovis de Lima Pires para a 7ª zona, estes do 23º B. C., Eurico Sanzoni de Lyra do 4º B. C. para a 8ª zona, Waldemar Henrique da Costa Couceiro do 21º B. C., para a 9ª zona, Edson da Motta Corrêa para a 10ª zona e Francisco de Almeida Moraes para a 12ª zona, estes do 23º B. C.

Na 15ª Circunscrição — Ivaneu Agostinho Netto para a 1ª zona, Luiz Rodrigues da Silva para a 3ª zona e Manoel Almeida Sobrinho para a 5ª zona, todos do 22º B. C.

Na 16ª Circunscrição — Alfredo Martins de Oliveira para a 1ª zona e Antonio Martins da Costa para a 6ª zona ambos do 29º B. C.

Na 17ª Circunscrição — José Lopes dos Santos para a 1ª zona, Francisco Bispo de Salles para a 3ª zona e José Pedro Moreirar para a 4ª zona, todos do 23º B. C.

Na 18ª circunscrição — Alfeu Rodrigues de Alencar para a 2ª zona, Antonio Ribeiro Madeira de Campos para a 3ª, Bruno Joseu Nogueira de Meirelles para a 4ª, João Martins de Moraes para a 5ª, Ranulfo Corrêa para a 6ª zona.

Na 19ª Circunscrição — Emmanuel Santos da Costa Neves para a 1ª zona, Luiz Xavier de Souza para a 3ª, Raymundo Ferreira de Carvalho para a 4ª, Aurelio Braulio de Castro para a 5ª, Francisco Antonio para a 7ª, José Alves de Moraes para a 8ª.

Na 20ª Circunscrição — Raymundo Huet Bacellar para a 1ª zona, Benedicto Gomes Christo Corrêa para a 3ª, João Bussan Sobrinho para a 4ª, João Dias de Abreu para a 5ª, Arthur Nogueira de Souza para a 6ª, Raul Antonio dos Santos para a 7ª, Pedro Meirelles Muniz para a 8ª.

Na 21ª Circunscrição — Ananias C. de Almeida Junior para a 1ª zona, Antonio de Albuquerque Lima para a 2ª, Joaquim Vicente Barros de Almeida para a 3ª, Waldemar Lishôa Messias para a 4ª, Wilson Mello para a 5ª, Luiz Gentil para a 6ª zona.

Os oficiais comissionados ora designados devem assumir com a maxima brevidade as suas novas funções.

Requerimentos despachados

Antonio José de Almeida, pedindo renovação de isenção, por ser arrimo da familia. — Indeferido. Seja capturado como insubmisso que é.

Arlindo Rodrigues, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido. Seja capturado como insubmisso que é.

Benedicto José de Freitas, cabo do contingente da guarda de presos da Fortaleza Santa Cruz, pedindo concessão

N.B. — As calças de eucaliptos contem 80 mudas e as demais 50. Publicado novamente por ter saldo com incorreções. Confere com o original. — Em 14 de janeiro de 1932. — Celso Luiz A. de Azevedo Marques. Visto. Em 14 de janeiro de 1932. — Astolpho de Lucca, secretario.

Nome comum	Nome científico	Familia	Preços Avulso	Caixa	Nome comum	Nome científico	Familia	Preços Avulso	Caixa
Palmeira real.....	Oreodoxa oleracea.....	Palm.....	400	—	Sapucala.....	Locythus olaria.....	Sapotaceae.....	1000	—
Palmeira sabal.....	Sabal glaucescens.....	Palm.....	1000	—	Sapucaina.....	Carpotroche brasiliensis.....	Flacourtiaceae.....	800	—
Pau Brasil.....	Caesalpinia echinata.....	Leg. Caes.....	3000	—	Sibipiruna.....	Caesalpinia peltophoroides.....	Leg. Caes.....	500	6000
Pau d'alho.....	Galettia gopazema.....	Phthalaceae.....	3000	—	Sobragi.....	Colubrina rufa.....	Rhamaceae.....	500	6000
Pau ferro.....	Caesalpinia ferrea.....	Leg. Caes.....	500	6000	Tamboril.....	Enterolobium timbouva.....	Leg. Mim.....	400	5000
Pau preto.....	Schinopsis brasiliensis.....	Anacardiaceae.....	—	—	Teca.....	Tectona grandis.....	Verbonaceae.....	1000	—
Pau rei.....	Basilaxylum brasiliensis.....	Sterculiaceae.....	600	6000	Tupa.....	Tipuana occidentalis.....	Pinaceae.....	500	7500
Pinho do Paraná.....	Aralcacia brasiliensis.....	Pinocaeae.....	600	6000	Tipuana.....	Tipuana triolata.....	Leg. Pap.....	800	—
Peroba silvestre.....	Aspidosperma sp.....	Apocynaceae.....	1000	—	Unha de vaca.....	Bauhinia sp.....	Leg. Caes.....	600	7000
Peroba taboada.....	Aspidosperma sp.....	Apocynaceae.....	1000	—	Vapuan.....	Eugenia sp.....	Myrtaceae.....	1000	—
Sabão de soldado.....	Sapindus saponarea.....	Sapindocaeae.....	600	7000	Vinhatico.....	Platymenia reticulata.....	Leg. Mim.....	500	—
					Vinhatico espinho.....	Pithicolabium tortum.....	Leg. Mim.....	500	6000

são de mais tres anos de reengajamento. — Concedo o engajamento.

Bias Gomes Pimentel, coronel de artilharia, pedindo matricula no curso de revisão, no corrente ano. — Sim.

Cesaria Maria da Conceição, viuva de Amancio Medeiros, pedindo que seu filho, Benedicto Medeiros, seja isento do serviço militar. — Indeferido. O filho da peticionaria é insubmisso, estando, por isso, á disposição da Justiça Militar.

Doralisio Luiz de Souza, soldado do 6º regimento, de cavalaria independente, pedindo asilamento, por ter sido julgado incapaz para o serviço ativo do Exército. — Indeferido. Excluem-se o peticionario e o soldado Saturno Duarte, em face do officio do Sr. tenente-coronel comandante do 6º regimento de cavalaria independente.

Felippe Capelli, ex-empregado no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja devolvida sua certidão de idade ou um certificado da mesma. — Restitua-se, mediante recibo.

Firmino Rodrigues, ex-2º tenente, comissionado, pedindo reinclusão no posto de 2º tenente, em que foi comissionado, durante a campanha de 1924. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da Comissão de Revisão de Comissionamentos.

José Alves de Lemos, cabo asilado, pedindo residir fóra do asilo, nesta Capital. — Como pede.

Manoel Pedro, pedindo pagamento da quantia de 3:184\$, proveniente de serviços de pinturas executados, em 1922, no quartel do 15º regimento de cavalaria independente. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da Secção de Justiça.

Maria Correia da Cruz, viuva de Sebastião Leandro da Cruz, pedindo que seu filho, Martiniano Cruz, seja isento do serviço militar, por ser único arrimo. — Prove, com documentos, o que alega, junte procuração de seu filho e volte, querendo.

Paulo Sabino José dos Santos, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na fórmula da lei.

Elwaldo Chiera Di Vasco, passageiro, vindo de Buenos Aires, no vapor italiano *Duillio*, entrado em Santos, no dia 29 de janeiro proximo findo, pedindo autiozação para lhe ser entregue uma espingarda de caça, marca "Vittoria", calibre 12, n. 8.529, que se acha depositada no Armazem de Bagagem da Companhia Docas de Santos. — Importar. Requeira á 2ª Região Militar o presente, com licença para tar o respectivo desembaraço, sujeitando-se á fiscalização.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1932

Processo do 2º sargento reformado João Evangelista da Fonseca, pedindo pagamentos de vencimentos não recebidos. — Declare por que repartição recebeu seus vencimentos de 1908 a 1915.

Processo do 1º tenente reformado Francisco Honorio de Lima, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Sêla a certidão de procuração de folhas 3 do mesmo processo, cont estampilha

de mil réis, e faça reconhecer a firma do tabelião de Porto Alegre, por notario daqui.

Dia 17

Processo relativo á conta apresentada pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Prove ter interrompido a prescrição.

Dia 18

Processo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de transportes efetuados á Comissão Mixta de Limites e Caracterizações da Fronteira Brasil e Uruguai. — Dirija-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

Dia 19

Processo relativo a D. Edith Ferreira da Silva Rego, curadora do seu esposo Vaciano da Silva Rego Filho, irmão do major médico, Dr. Alvaro da Silva Rego, a qual pede pagamento de quantitativo para funeral. — Apresente prova de terem corrido a suas expensas as despesas com o funeral.

Dia 24

Requerimento do operario de 2ª classe da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra Avelino Braz de Toledo Black, pedindo pagamento de gratificação adicional de 20 %. — Não pôde ser atendido, conforme decisão do senhor ministro.

Dia 25

Requerimento do 2º sargento reformado do Exército Arnaldo Gomes Velloso, declarando desistir dos vencimentos relativos ao seu posto, em virtude da proibição das acumulações remuneradas. — Declare qual o cargo que acumula.

Diretoria da Aviação

Primeira Divisão

Relação de requerimentos diversos, despachados pelo Exmo. Sr. general diretor de Aviação:

Milton Gomes da Silva e João Luiz Ribeiro de Moraes, cabos do Gr. Mx. Av., pedindo para serem reincluídos na 6ª turma do Curso de Sargento Aviador, o primeiro como repetente e o último como metralhador. — Deferido.

Alfredo Paulo Abel de Baêre, Elydio Alves de Luna Junior, Clovis Vidal de Negreiros, Paulo René Stiebler, Gerson Rodrigues Pereira, João Bueno de Carvalho Bayma, Edjajme Assis de Lima, Miguel Palycarpo Martins e Durval Joaquim Fernando, civis, todos pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Rodolfo Cunha de Oliveira, cabo do Gr. Mx. Av., pedindo para repetir o Curso de Sargento Aviador, como eletricista (6ª turma). — Como pede.

Diretoria do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Capitão Vital Costa, pedindo inquerito sanitario de origem. — Forneça-se ao interessado uma cópia do relatório do inquerito sanitario de origem, na fórmula da lei.

Segundo tenente farmaceutico da reserva de 1ª linha Valter Eisenlohr, pedindo carteira de identidade. — Prove ter prestado o respectivo compromisso.

Segundo tenente veterinario da reserva de 2ª linha Pedro Ferreira da Cunha, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se o diploma, mediante recibo e os demais documentos, peça por certidão, querendo.

Primeiro sargento reformado Pedro José dos Santos, pedindo retificação de reforma. — Anexe o processo da sua reforma, de acôrdo com a informação da G. 1.

Ex-2º sargento auxiliar de escrita Alfredo Augusto do Nascimento, pedindo reinclusão no Q. A. E. — É assunto resolvido.

Ex-praça Hugo Ferreira Jobim, pedindo reinclusão. — Não pôde ser atendido.

Ex-cabo José de Nazaret Pereira, pedindo reinclusão. — Não, visto ter sido excluído por má conduta.

Ex-cabo Luiz Tavares Bastos, fazendo identico pedido. — Já está resolvido o assunto.

Ex-soldado Severino Gonçalves, fazendo identico pedido. — Indeferido, de acôrdo com a informação da G. 1.

Soldado reformado e asilado Juvenal Cardoso, pedindo contagem de tempo. — Não cabe ao requerente a contagem de tempo pedida, á vista da informação da G. 1.

Napoléon Reis, pedindo certidão. — Nada consta a respeito do requerente no arquivo do extinto 6º Batalhão de Artilharia de Posição.

Reservista Julio Francisco dos Santos, pedindo inquerito sanitario de origem. — Seja inspecionado de saúde, conforme parecer do encarregado do inquerito sanitario de origem.

Oscar Casses, pedindo reinclusão. — Seja reincluído, de acôrdo com a doutrina do aviso n. 827, de 23 de outubro de 1930.

Ex-soldado José Ferreira de Oliveira Junior, fazendo identico pedido. — Sim, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde.

Musico Severino Leão da Rocha, pedindo certidão. — Passe-se por certidão, na fórmula da lei.

Cabo reservista José Floriano, pedindo restituição de caderneta. — Entregue-se, mediante recibo.

Lourival Siquiera, pedindo certidão. — Passe-se a certidão pedida, de acôrdo com a informação da G. 1.

José Xavier de Oliveira, fazendo identico pedido. — Dê-se por certidão, mediante pagamento do respectivo sêlo.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados pelo senhor general chefe:

Antenor Vilar Lemos, soldado operario da Fábrica de Cartuchos de Realengo, pedindo prestar exames de Algebra, Geometria, Trigonometria e Desenho, no Colegio Militar desta Capital, para matricula na Escola Militar. — Deferido. Em 20 de fevereiro de 1932.

Dinamerico Rebelo Prado, soldado da Escola de Aviação Militar, pedindo prestar exames de Aritmetica, Algebra, Geometria, Trigonometria e Desenho, no Colegio Militar desta Capital, para fins de matricula na Escola Militar. — Deferido. Em 20 de fevereiro de 1932

João Garibaldi Meira Lima, civil, pedindo prestar exame de Historia Universal, na Escola Militar, para fins de matricula naquele estabelecimento. — Indeferido. Em 20 de fevereiro de 1932.

Otaviano Cabral, 2º tenente comissionado, pedindo prestar exame de Aritmetica, Português, Geografia, Historia Geral e Algebra, no Colegio Militar de Porto Alegre. — Deferido. Em 20 de fevereiro de 1932.

Floresculo Santiago Ramos, 2º tenente contador em comissão, pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido. Em 24 de fevereiro de 1932.

Otacílio Gomes Cavalcanti, 3º sargento do 3º R. A. M., pedindo prestar exames de Português, Francês, Historia Universal e Historia do Brasil, no Colegio Militar desta Capital. — Deferido. Em 24 de fevereiro de 1932.

João Abdala Squeff, cabo do 3º R. C. D., pedindo prestar exames finais de Aritmetica, Português, Geografia e Francês, no Colegio Militar de Porto Alegre. — Sim, correndo por conta propria a despesa de transporte. Em 24 de fevereiro de 1932.

Pedro Luiz Pinto Bitencourt, soldado do 2º G. A. C., pedindo prestar exame de Geometria Descritiva, por ocasião dos exames de 2ª epoca, na Escola Militar. — Indeferido. Em 24 de fevereiro de 1932.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1932

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 31 — Transmitindo o aviso E. C. 292, de 9 de novembro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, acompanhado de um memorial e de uma cópia autentica da representação que á nossa embaixada em Paris dirigiu o Sr. Carlos de Souza Vianna, contra o ato de sua exoneração, por abandono de emprego, do cargo de segundo escrivão da extinta Repartição Geral dos Telegrafos.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 32 — Comunicando que continuam a merecer a confiança do Governo Provisorio da Republica os Drs. Andrade Bezerra, Ildelfonso Dutra e Raul Fernandes, designados em 13 de junho de 1922 para, como representante da classe trabalhadora, representante da classe patronal e pessoa de reconhecida competencia em materia social, respectivamente, constituirem, com as pessoas nomeadas pelos outros membros da Organização Internacional do Trabalho, a lista das comissões de inquerito prevista no artigo 412 do Tratado de Versalhes.

Dia 24

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 33 — Recomendando que se proceda á cobrança da contribuição dos associados da Caixa de Aposentadoria e

Pensões da São Paulo Railway, na base de 3 %, ou na que melhor atenda, provisoriamente, á respectiva situação financeira, até que seja aprovada por esse instituto a percentagem definitiva.

— Ao chefe de Secção do Departamento Nacional do Povoamento, engenheiro José Bezerra Cavalcanti:

N. 34 — Declarando que resolveu designar-lo para, juntamente com os funcionários desta Secretaria de Estado, segundo official Abrahão Rodrigues e terceiro official bacharel Hugo Manoel de tinado a apurar a responsabilidade do Abreu Leão, proceder a inquerito desdiretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Valencio de Oliveira Xavier, em virtude da denuncia oferecida contra o mesmo pelo escrivão almozarifado daquela hospedaria, Antonio Moreira da Rocha.

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 37 — Solicitando seja recomendado, por circular, ás autoridades aduaneiras o cumprimento das seguintes instruções que resolvem duvidas levantadas por varios exportadores quanto á execução dos decretos ns. 20.274, 20.613 e 20.793, de 5 de agosto, 5 de novembro e 14 de dezembro de 1931, relativos á marcação de volumes destinados á exportação:

I — A marcação poderá ser feita em qualquer das linguas portugueza, inglesa ou franceza, em lugar ou logares convenientes, para tornar-se bem legivel e assinalar distintamente a proveniência do produto.

A palavra — Brasil — deve aparecer de preferencia em preto ou azul, e nos casos em que os envoltorios sejam sacos, capas de qualquer tecido exige-se o emprego de cores — verde e amarela — representadas por qualquer forma ou desenho, constituindo um conjunto em que as referidas cores fiquem bem visiveis, garantida a sua relativa indebilidade.

II — A palavra — Brasil — será sempre a palavra principal, e deverá ser usada em tipo e dimensões maiores de qua as outras letras empregadas em qualquer legenda das marcas.

III — Permite-se, como marca, o uso da bandeira nacional brasileira, impressa nas suas cores proprias, o que dispensa a exigencia do uso das cores — verde e amarela — A palavra — Brasil — deverá, porém, mesmo neste caso, figurar na marca com requer o decreto.

IV — A marca deverá ser impressa ou estampada em qualquer lugar e em uma ou mais faces do envoltorio ou recipiente, atendendo-se á necessidade de torna-la sempre visivel.

V — Os produtos das Companhias fabricas fiscalizadas pelo Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, acondicionados em envoltorios ou capas de qualquer tecido, durante seis meses a contar de 1 de março do corrente ano, poderão ser exportados sem as exigencias do decreto n. 20.274, de 5 de agosto de 1931, e do respectivo regulamento, desde que levem a marcação exigida pelo referido serviço (Brasil — S. I. P.), acrescida das cores — verde e amarela — empregadas por qualquer forma, figura ou desenho, mesmo sem as exigencias da indebilidade requerida pelo referido decreto.

Quando se tratar de volumes de madeira, vidro, folha ou semelhantes, tais volumes ficam sujeitos a todas as exigencias do mesmo decreto.

VI — Nas barricas e outros recipientes cilindricos a marcação será aplicada unicamente no respectivo bojo.

VII — Os sacos já usados só poderão ser reaproveitados quando estiverem em regular estado de conservação, servindo então unicamente para a exportação de generos de valor baixo (decreto n. 20.793, de 14 de dezembro de 1932, art. 3º), tais como farelos de cereais, tortas de algodão, adubos de bambassu, gengelim, linhaça ou outros, quírra de arroz, minerio em estado bruto, unhas ou cascos de animais, assim como chifres e ossos, devendo, em todo o caso, esses sacos e capas ser marcados de acordo com o art. 1º, paragrafo 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.613, de 5 de novembro de 1931.

VIII — A exigencia do deposito prévio das marcas que adotarem os exportadores e os interessados no comercio de exportação, a que se refere o art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.613, de 5 de novembro de 1931, só entrará em vigor em primeiro de julho de 1932 (decreto n. 20.793, de 14 de dezembro de 1931, art. 2º).

IX — Os envoltorios de papel que servirem para a exportação de bananas e que não tiverem na sua composição tecido algum não estão sujeitos, durante seis meses a contar de 1 de março proximo futuro, ás exigencias do decreto n. 20.274, de 5 de agosto de 1931.

X Os fabricantes ou exportadores, nesta Capital e nos Estados, deverão fornecer desde logo ás repartições fiscaes a relação dos volumes de qualquer especie que se encontrarem em deposito em seus armazens e em que estejam acondicionados produtos nacionais destinados á exportação. Nesta relação se indicará o numero dos volumes, nome do proprietario e o local onde se encontram os volumes relacionados.

Mediante a fiscalisação, poderá ser permitida a exportação desses volumes até 30 de julho do corrente ano, marcados apenas com a palavra — Brasil — impressa ou estampada a carimbo, mas de modo bem visivel.

XI — As obrigações constantes dos decretos a que se referem estas instruções atingem diretamente os exportadores, não cabendo ás fabricas qualquer encargo decorrente da execução dos mesmos decretos.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro

Standard Oil Development Company, recorrendo o despacho que lhe denegou privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos no processo de descoloração de soluções de substancias vegetaes em solventes organicos". — Nego provimento.

Swift And Company, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um processo para preparar carnes animaes". — Nego provimento.

Antonio Lima da Silva, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um novo produto obtido da composição de ma-

terias vegetais, e minerais para o fabrico de borracha sintética, denominada de *Betacuba*". — Nego provimento.

José Calderaro e José Valle Lopes, recorrendo da decisão que lhes denegou privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em composições formicidas". — Nego provimento.

3ª Secção (Contabilidade)

— o Sr. ministro da Fazenda:

Avisos:

N. C 54 — Solicitando providências no sentido de ser distribuído, por telegrama, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Manaus, Amazonas, o crédito na importância de 5:000\$000 que será entregue ao inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Pará, Deocleciano Coelho de Souza, como adiantamento para despesas com a viagem de inspeção que vai empreender ao Estado do Amazonas e território do Acre.

N. C 55 — Havendo engano na publicação das tabelas explicativas do orçamento da despesa para 1932, dos diversos ministerios, aprovadas pelo decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro deste ano, publicadas no suplemento do "Diario Oficial" de 19 do mesmo mês, na parte referente á Diretoria do Patrimonio Nacional (pag. 235), verba 7ª. II — Administra e Custeios dos Proprios Nacionais — Pessoal — I — Fazenda Nacional de Santa Cruz —, solicita providências no sentido de ser feita retificação do quantum atribuído a vencimentos do superintendente e do seu auxiliar da Fazenda de Santa Cruz e que compreende apenas gratificação de função, respectivamente, de 6:000\$000 e 3:600\$000 e não como consta da referida publicação.

N. C 56 — Atendendo ao que requereu o Dr. Joaquim Nunes Tassara, exonerado, a pedido, por decreto de 22 de julho do ano proximo passado, do cargo de corretor de mercadorias do Distrito Federal, dada a circunstancia de não ter sido apresentada reclamação alguma, durante o prazo legal, contra os atos funcionais do referido corretor, solicita providências no sentido de ser autorizado o levantamento da fiança por ele prestada, constituída por 10 apolices da Divida Pública Federal, ao portador.

Dia 24

N. C 57 — De conformidade com o disposto no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, comunica ter resolvido delegar poderes, no corrente ano, para requisitarem pagamentos e adiantamentos por conta das dotações orçamentarias das respectivas verbas, aos Srs. Drs. Affonso Gonçalves Ferreira Costa, diretor geral da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Affonso Toledo Bandeira de Mello, diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, Joaquim Eulálio do Nascimento e Silva, diretor geral, em comissão, do Departamento Nacional do Comercio, Octavio Pacheco, diretor geral, interino, do Departamento Nacional do Povoamento, Léo de Affonseca, diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, Jorge Luiz Gustavo Street, diretor geral do Departamento Nacional da Industria, Alvaro de Carvalho, dire-

tor da Diretoria do Patrimonio Nacional, e Oswaldo Soares, diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, e, bem assim, nos impedimentos e faltas, aos seus substitutos legais, diretores de secção, Gustavo de Castro Rebello, da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, Alfredo João Lousada, do Departamento Nacional do Trabalho, Mario Moreira da Silva, do Departamento Nacional do Comercio, Cassiano Machado Tavares Bastos, do Departamento Nacional de Estatística, Francisco Werneck de Castro, do Departamento Nacional da Industria, Paschoal Villaboim, do Departamento Nacional do Povoamento, Theodoro de Almeida Sodré, do Conselho Nacional do Trabalho, e Esdras do Prado Seixas, sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria do Patrimonio Nacional.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. C 58 — Sobre identico assunto do aviso anterior (C-57).

— Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade:

N. C 59 — Delegando-lhe poderes, para, no corrente ano, requisitar pagamentos e adiantamentos por conta das dotações orçamentarias das verbas desta secretaria de Estado, podendo essa delegação ser utilizada, nos seus impedimentos, e faltas, pelo diretor de secção, Gustavo de Castro Rebello.

— Aos Srs. diretores gerais dos Departamentos do Trabalho, do Comercio, de Estatística, da Industria e do Povoamento, e diretores da Diretoria do Patrimonio Nacional e da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, respectivamente:

Ns. C 60, C 61, C 62, C 63, C 64, C 65 e C 66 — Delegando-lhes poderes para, no corrente ano, requisitarem pagamentos e adiantamentos por conta das dotações orçamentarias das verbas das respectivas repartições, podendo essas delegações ser utilizadas, nos seus impedimentos e faltas, respectivamente pelos diretores de secção, Alfredo João Lousada, Mario Moreira da Silva, Cassiano Machado Tavares Bastos, Francisco Werneck de Castro, Paschoal Villaboim, Esdras do Prado Seixas e Theodoro de Almeida Sodré.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. C 67 — Remetendo, de acordo com o art. 8º das tabelas explicativas do orçamento da despesa para 1932, dos diversos ministerios, aprovadas pelo decreto n. 21.059, de 18 deste mês, o quadro das retificações que é preciso introduzir nas anteriormente submetidas á apreciação d'esse Tribunal em virtude do art. 2º do decreto n. 20.852, de 26 de dezembro do ano proximo findo, conforme o art. 8º das tabelas explicativas do Orçamento da Despesa para o ano fiscal de 1932, que acompanharam o aviso deste ministerio, sob n. C 44, de 10 deste mês. Aos diretores gerais da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade e dos Departamentos e aos diretores da Diretoria do Patrimonio Nacional e da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, deste ministerio, foi delegada competência para, nos termos do art. 24 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, expedirem ordens de pagamento e solicita-

rem adiantamentos, nos casos regulamentares, por todos os creditos das verbas das respectivas repartições.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de fevereiro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. C-109 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o inspetor d'esse Departamento, Deocleciano Coelho de Souza, está em serviço desta Secretaria desde 10 do corrente, sem direito a outras vantagens do resto da licença em cujo gozo se encontrava.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. C-110 — Acusando, de ordem do Sr. ministro, o recebimento do officio com que foi remetida a relação do pessoal contratado, de acordo com o art. 2º do decreto n. 19.629, de 27 de janeiro de 1931, para ter exercicio no corrente ano, nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, Outrossim, restitue a 2ª via da aludida relação.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. C-111 — Transmittindo, por se tratar de assunto que diz respeito ao Ministerio da Fazenda, as folhas datilografadas enviadas a esta Secretaria de Estado pelo Gabinete do Chefe do Governo Provisorio e referentes a dados para o orçamento do corrente ano.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. C-112 — Enviando os documentos de comprovação do adiantamento na importância de 4:000\$000, recebido do Tesouro Nacional, pelo porteiro desta Secretaria de Estado, Ricardo Sampaio de Brito.

Dia 25

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Comercio:

N. C-113 — Acusando o recebimento do officio que se refere á publicação de um livro sobre o Brasil, proposto pela "Organização para a Propaganda do Turismo no Brasil", comunica que o Sr. ministro proferiu no respectivo processo, em data de 19 deste mês, o seguinte despacho: "Autorizo a aquisição de doze mil exemplares ao preço de 5\$000 por exemplar, submetidas a este Ministerio, previamente, as provas da publicação.

— Aos Srs. Affonso Fonseca & Comp., Belém, Estado do Pará:

N. C-114 — Em referencia ao pedido constante do seu requerimento de 6 de maio do ano proximo passado e relativo ao acordo firmado com o Governo Federal para o corte do pau rosa na região do Oyapock, comunica que a prorrogação do prazo solicitado depende da aceitação, por parte dessa firma, das exigências contidas no parecer, que remete, do diretor geral do Serviço Florestal do Brasil.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. C-115 — Transmittindo o titulo acompanhado do processo de habilitação á pensão de montepio dos Funcionarios Publicos Civis da União, a que tem direito D. Olga Sampaio Prudente, viuva do terceiro official aposentado da extinta

Diretoria Geral de Estatística, Adalberto Albano Prudente, devendo ser pagas, no Tesouro Nacional, a respectiva pensão, e a quota destinada ao funeral.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. C-116—Com referencia ao officio em que solicita providencias no sentido de lhe ser enviado o processo de habilitação á percepção da pensão de montepio deixada pelo ex-contínuo da Diretoria Geral de Estatística, Alvaro da Rocha Baptista, comunica que o referido processo foi organizado e concluído neste Ministério, já tendo sido enviado ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, para os fins de direito. Outrossim, comunica que, na falta da declaração de família, que se encontrava nesse Ministério, a interessada juntou uma justificação julgada por sentença do juiz federal da 1ª Vara desta Capital.

Dia 26

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Comércio:

N. C-117 — Acusando o recebimento do officio em que comunica que os Srs. K. Izesaka e A. G. de Souza, respectivamente, gerente geral da Osaka Shosen Kaisha na America do Sul e gerente da secção de turismo da mesma empresa, solicitaram o concurso deste Ministério no sentido de ser cedido um mostruario completo dos produtos brasileiros exportaveis, acompanhado de uma coleção de films cinematograficos com aspectos das principais cidades, culturas, industrias, etc., bem como fotografias de regular tamanho em quadros de madeiras nacionais, comunica que o Sr. ministro proferiu no respectivo processo, em data de 19 deste mês, o seguinte despacho: "Autorizo".

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. C-118 — Transmittindo o titulo acompanhado do processo de habilitação á pensão de montepio civil dos Funcionarios Publicos da União, a que tem direito D. Maria Feliciano Guterres Valle, viúva do ex-inspetor de terras e colonização no Estado do Maranhão, devendo ser pagas as respectivas pensões no Tesouro Nacional, e, bem assim, a quota destinada ao funeral.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1932

Irmãos Toniolo (procs. 5.281 e 5.282-31). — Cumpram o despacho publicado no *Diario Oficial* de 14 de janeiro de 1932.

Salgado & Comp. (proc. 6.033-931), e Salgado, Irmãos & Comp. (processo 8.030-931). — Declarem os requerentes as suas nacionalidades, preliminarmente.

B. Ronca & Filhos (proc. 11.448-930). — Faça-se o expediente para o certificado do registro da marca.

Cooperativa Agrícola de Tamandaré (proc. 5.659-931), União Torradora de Café Limitada (proc. 6.032-931) e Assad E. Bitar (proc. 6.097-931). — Apresentem novas descrições, de acordo com os clichês.

Arquivamento de processo de marca: Albino do Andrade & Comp. (processo 3.072-925 — Marca Vasciana, para farinha de mandioca, na classe 41). — Arquive-se o presente processo, á vista das informações.

Pedidos de registro de marcas:

Leonardo & Cardoso, da marca "Cerveja Branca Nacional", para a classe 42. — Registre-se, como reivindicada.

Wells & Wade Fruit Company, da marca "Twin W. W.", para a classe 41. — Registre-se, como reivindicada.

Rodriguez Anido Hnos, da marca "Loidu", sendo a figura de uma aguia, para a classe 3. — Registre-se como reivindicada.

Jordan, Gerken & Comp., da marca "Hervateira Jaguatirica", para a classe 41. — Registre-se como reivindicada.

Manoel Ribeiro Martins, da marca "Chá do Thezoureiro", para a classe 41. — Registre-se como reivindicada.

Leonardo & Cardoso, da marca "Cerveja Preta Nacional", para a classe 42. — Registre-se como reivindicada.

Wladimir Bernardes, da marca "Não Póde", para a classe 50, letra j. — Registre-se como reivindicada.

Troy Laundry Machinery Company, Inc., da marca, em renovação, que consiste na figura de um homem com avental de couro, tendo o braço estendido com a mão apoiada sobre o cabo de um machado, etc., para as classes 6 e 8. — Registre-se como reivindicada.

Antonio Moreira Gonçalves, da marca "Villa Boa Hotel", para as classes 41, 42 e 43. — Registre-se como reivindicada.

J. Travassos & Comp., da marca "Travassos", para a classe 42. — Registre-se como reivindicada.

Horrockses, Crewdson & Co., Ltd., renovação da marca, que consiste na representação de uma cota de armas encimadas por um elmo, representando este uma aguia com as azas abertas em pé sobre uma pequena esfera, etc., para a classe 23. — Renove-se o registro, como reivindicada.

Horrockses, Crewdson & Co., Ltd., renovação da marca, que consiste na representação de tres ratos e dos dizeres: "Crewdson & Co. Manchester", para a classe 23. — Renove-se o registro, como reivindicada.

Tercio Wanderley, da marca "Sabão Moreno", para a classe 46. — Indeferido, por induzir a marca que se pretende registrar com a de n. 4.588, de S. Paulo, confusão, infringindo, assim, o art. 80, n. 7. do regulamento.

Theodomiro Martins de Barros, da marca "Boneca (Tonico Rosa)", para a classe 3. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. consultor juridico.

Assad E. Bitar, da marca que consiste na representação de uma escova de dentes e da palavra "Hygienica", para a classe 48. — Indeferido, por induzir confusão com a marca 22.937, desta Capital.

Companhia Brasil Industrial, da marca que consiste na representação de uma roda dentada, tendo no aro os dizeres: "Companhia Brasil Industrial, para a classe 23. — Induzindo a marca do presente processo confusão com a de n. 16.415, desta Capital, indeferido.

C. F. Souza & Comp., da marca "Sanit", para a classe 48. — Indeferido, por induzir confusão com a marca número 21.991, desta Capital.

Luiz Bianconi, da marca "Persyl", para a classe 48. — Indeferido. A marca que se pretende registrar é reprodução da marca n. 50.805, de Berna.

Meira Barbosa, da marca "Farinha S. José", para a classe 41. — Indeferido. A denominação característica da presente marca, e a figura de "São José", trazem confusão com as marcas ns. 3.277, de S. Paulo, e 18.927, desta Capital.

Azevedo & Comp., da marca "Esperança", para a classe 44. — Excluída a faculdade de variar em cores, registre-se para os produtos reivindicados.

Irmãos Tescheiner, da marca "Vinho Typo Barbera-Extra", para a classe 42.

— Registre-se, somente para o produto reivindicado, considerando-se como forma distintiva a representação do clichê.

S. A. Irmãos Lever, da marca "Ome-lior", para as classes 2, 3, 46, 48 e 50, letras f e j. — Preenchida a formalidade exigida, registre-se, como reivindicada.

Guimarães & Comp., da marca "Don Quixote", para a classe 41. — A vista da declaração do requerente, registre-se a marca, somente para distinguir herva-mate.

Pedidos de privilegio de invenção:

Hans Wacker, referente á invenção para um chuveiro aquecível a electricidade, denominado "Ite". — Deferido, em nome do depositante, á vista do documento de fls. 28.

Emoingt & Comp., referente á invenção de "um novo tipo de glôbo para iluminação elétrica denominado — Plafonnier Moderno". — Deferido.

Dr. Ing. Manfred Reiffenstein, referente á invenção para "turbinas de reação". — Deferido.

Aditamento do despacho do dia 15 de fevereiro

A. Pereira da Silva, da marca "Man-teiga Primorosa", para a classe 41. — Registre-se como reivindicada.

Oswaldo Magalhães, da marca "Gua-ramidina", para a classe 3. — Registre-se como reivindicada, excluída a faculdade de variar em cores.

Murillo Lavrador, da marca "Vulcano", para a classe 2. — Registre-se como reivindicada.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 25 de fevereiro de 1932

Heitor Sampaio Fernandes, Rufino de Almeida, L. B. de Almeida & Comp., Adelino Baldeira & Braga e Candida Magalhães Granadeiro Guimarães. — Lavrem-se os termos.

A. Saccomani & Comp. Ltda. (processo n. 8.937, de 1931). — Apresente novo pedido de transferencia ou recorra, querendo.

James Cecil Cotton (processo n. 6.351, de 1931). — Apresente clichê e descrição na forma regulamentar, prove que póde usar na marca o nome Hofmann e satisfaga as exigencias do decreto número 20.377, de setembro último.

Ernst Sonntag (processo n. E.47, de 1932). — Publique-se a nova descrição.

Pedro Castello (processo n. 6.317, de 1931). — Apresente descrição na forma regulamentar.

Angelo Scortegagna (processo número 6.357, de 1931) e Dr. José Julio Silveira Martins (processo n. 6.293, de 1931). — Apresentem novas descrições, de acordo com os clichês.

Moraes Netto & Souza (processo M. 123, de 1932). — Arquite-se.

Plinio Ribeiro Baptista Leite (processo n. 6.282, de 1931). — Apresente descrições de acordo com o clichê e na forma regulamentar.

Fortes Proença & Comp. (processo n. 6.266, de 1931). — Apresente o clichê da marca.

Secco & Comp. (2 requerimentos) (processos ns. 6.392 e 6.394, de 1931). — Declarem a nacionalidade.

Alvaro de Rezende (processo n. 12.803, de 1931). — Junte-se ao processo.

Interlake Tissue Mills Co. Limited (processo n. 4.326, de 1931) e Ladislau Stuhl (processo n. 13.790, de 1931). — Publiquem-se as descrições novamente.

Aditamento do despacho do dia 24 de fevereiro

Irmãos Caruso & Comp. (processo I-28, de 1932). — Cumpram o disposto nos arts. 98 e 100 do regulamento.

Ramôa & Comp. (processo R. 41, de 1932). — Cumpram o disposto no artigo 135 do regulamento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 25 de fevereiro de 1932

Americo Guedes da Costa. — Lavre-se o termo.

Aureliano Ramos de Oliveira (processo A. 194-932 (protestando contra o pedido de modelo de utilidade, depositado sob o n. 10.783, por Armando Staib), J. C. V. Alphen & Peter Haak e Lechelt (proc. J. 82-932), Americo Robotti (proc. A. 220-932) e Antonio Garcia Moya e Guilherme Malfatti (processo G. 62-932). — Juntem-se aos processos.

The Celastic Corporation (processo C. 233-932). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Instituto de Quimica.

Leclerc & C. (2 requerimentos) (processos L. 101 e L. 103-932) e Monsen & Harris (proc. M. 214-932 — Expeçam-se guias.

Guerino Binda (proc. 173-931). — Apresente novos relatórios completos, à vista da informação.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (proc. I. 65-932). — Junte-se ao processo, e encaminhe-se, com urgência.

Frank George Baum (proc. 9.714-931). — Não ha que deferir, à vista da informação. Arquite-se.

Alvaro de Mello Barros (proc. A. 207-932) e Falck & Comp., Ltd. (processo F. 92-932). — Juntem-se aos processos e ouça-se o tecnico.

Arquivamento de processos de privilegios de invenção:

João Rodrigues Botelho (proc. 2.853-930) (referente à invenção de "uma nova pasta para fabricação de pedras e velas de filtrar agua e outros líquidos"), Juan D. Albertotti (proc. 10.628-928, referente à invenção de "um novo modo de fechamento estanque e inviolável de bocais ou boquillas de recipientes"), Juan D. Albertotti (processo 10.629-928, referente à invenção de um novo modo de fechamento hermetico e estanque de bocais ou boquillas de recipientes). — Arquivem-se os proces-

sos referidos, à vista das informações.

Monsen & Harris (proc. 5.761-930). — Arquite-se.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro D. Candida Magalhães Cranadeiro Guimarães, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.651, de 25 de fevereiro de 1932):

Consiste em um rótulo retangular, tendo na parte superior, escrita a tinta encarnada, sobre uma faixa preta, a palavra característica: "Analergenos"; ao centro, uma lente focalizando uma lamina de fundo branco e bordo azul, sobre a qual ha material retirado de um asmático, tendo no bordo inferior os dizeres: exame do ecarro; ao lado, em uma faixa preta, sobrepostos paralelamente e escritos a tinta branca, lê-se: Asmas — e distonias — vago — simpáticas — síndromes-alérgicas — anafilaxias — e — idiosincrasia, tres traços horizontais e logo abaixo o nome do farmaceutico: Farca. America Vale — Rio de Janeiro; na margem inferior do rótulo, em uma faixa preta, escrito a tinta branca, lê-se: Dissensibilizador inespecifico e geral; em uma faixa vertical em fundo azul, dentro de um quadro de lados brancos, tem o numero 1, também a tinta branca. Classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Adelino Baldeira & Braga, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.652, de 25 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de um retângulo, vendo-se ao centro um leque aberto e sobre este um círculo, destacando-se no centro do mesmo a figura de três crianças, lendo-se na parte inferior do retângulo: "Adelino Baldeira & Braga", e na parte superior: "Padaria das Três Graças", característico principal da marca.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir "farinhas, fubá de milho, araruta, polvilho, café torrado, café em pó, em grão e em líquido, biscoitos, marmelada, goiabada, queijos, manteigas, mortadelas, presuntos e conservas, podendo também ser usada em faturas, envelopes, envoltórios para café, sacos para acondicionamento de arroz, feijão, farinhas, pratos de papelão para acondicionamento de doces, placas, letreiros, carimbos e prospectos de propaganda, do comércio e indústria dos requerentes, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro L. B. de Almeida & Comp., destinada a artigos da classe 49 (depósito n. 22.653, de 25 de fevereiro de 1932):

Consiste na palavra "Copacabana", escrita em linha curva no interior de um triângulo, lendo-se abaixo do mesmo triângulo a expressão "Indústria Brasileira".

A marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir patins. Classe 49.

Descrição da marca para que pediu registro Rufino de Almeida, destinada a

artigos da classe 4 (depósito n. 22.654, de 25 de fevereiro de 1932):

Consiste em um rótulo somente com quatro palavras dispostas da seguinte maneira: "Carvão Britol — Marca registrada".

A referida marca poderá variar em côres e dimensões, servindo para distinguir de outras congêneres, incluídas na mesma classe 4.

Descrição da marca para que pediu registro Heitor Sampaio Fernandes, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.655, de 25 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de um retângulo dividido em três partes iguais. No retângulo do centro, dentro de um desenho de fantasia de fundo negro, lê-se a palavra característica "Otargyl", escrita horizontal e verticalmente, de modo a formar uma cruz; interiormente lê-se os dizeres: "Heitor Sampaio Fernandes". Nos outros retângulos lê-se, no da esquerda: "Pharmacia Heitor Sampaio — Rua Evaristo da Veiga, 30 — Rio de Janeiro — Aprovado pelo D. N. S. P. sob o n. 207, em 5-6-1931". E, no retângulo da direita: "De ótimos resultados nas otites purulentas, furunculose do conduto auditivo, eczemas do ouvido — Modo de usar: Pingar 2 a 3 gotas no ouvido, 3 vezes ao dia".

A marca poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico do comércio e indústria do depositante, compreendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Flumen Nogueira, destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 22.616, de 20 de fevereiro de 1932):

Consiste no seguinte — as palavras "Produção Meridional", tendo abaixo a representação de uma mão e parte do pulso. Seguro pela referida mão, cujos dedos estão bem visíveis, vê-se um globo.

A marca poderá variar de côres e dimensões e servirá para distinguir produtos químicos usados nas indústrias, na fotografia, em análises químicas, anti-corrosivas, como sejam vernizes e tintas para todas as indústrias e comércio. Classe 1.

Descrição da marca para que pediram registro Herm Stoltz & Co., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.505, de 5 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de um paralelepípedo visto numa tal perspectiva, que as suas três faces visíveis têm a forma losangular, vendo-se na face fronteira a palavra "Faro" e estando as outras duas sombreadas.

A marca poderá variar em côres e dimensões e servirá para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos, na classe 41, e da indústria e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Camilo Cuquejo, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 22.603, de 18 de fevereiro de 1932):

Consiste na expressão "Automáticos Camilo" em que as palavras estão dispostas em duas ordens sobre um losango que encerra as letras ou iniciais "AC".

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve a distinguir substâncias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos, vinhos, bebidas e líquidos fermentados, águas minerais e gazosas naturais e artificiais, inclusive refrescos, incluídos nas classes 41, 42 e 43, do comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Carvalho, Paes & Comp., destinada a artigos das classes 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 letras a e b, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j. (Depósito n. 19.344, de 2 de março de 1931).

Consiste em um desenho de forma característica, correspondendo a um polígono de cinco lados, formando os três lados superiores um retângulo e os dois inferiores um triângulo, cujas figuras, ligadas, dão a forma de um pentágono irregular, dentro do qual se vê a palavra "Indígena", entre aspas e sobre um traço grosso e em baixo deste mesmo traço as iniciais "F I F", sendo que o primeiro "F" acha-se em posição invertida. Estas iniciais representam e significam a denominação de "Fundição Indígena", que é o nome do estabelecimento industrial e comercial dos requerentes. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir produtos químicos usados nas indústrias, na fotografia, em análises químicas, substâncias químicas anti-corrosivas; produtos químicos, usados na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários; produtos animais, vegetais e minerais em bruto ou parcialmente preparados, usados nas indústrias, não incluídos em outras classes; metais não trabalhados e parcialmente trabalhados, usados nas indústrias; máquinas e ferramentas de toda a espécie e partes de máquinas, exceto máquinas de agricultura e horticultura e suas partes; máquinas de agricultura e horticultura e partes de máquinas; instrumentos de precisão, instrumentos científicos e aparelhos para fins úteis; instrumentos e aparelhos didáticos; instrumentos musicais; instrumentos, aparelhos e petrechos para cirurgia ou para curativos ou em relação à saúde do homem ou dos animais; cutelaria e ferramentas cortantes; artigos de metal; artigos de metais preciosos e joalheria e imitações dos mesmos; vidro; artefatos de porcelana, louça vidrada e de cerâmica; artefatos de substâncias minerais e outras para construções e decorações; petrechos para engenharia, arquitetura e construção; armas em geral; munições de guerra e caça; substâncias explosivas; petrechos de arquitetura naval e equipamentos navais; viaturas; fio de algodão; linha de algodão para costura; tecidos de algodão em peça; artefatos de algodão, linho, canhamo e juta em fio; tecidos de linho, de canhamo e de juta; artefatos de linho, de canhamo e juta; seda natural ou artificial, fiada torcida ou para costura; tecidos de seda natural ou artificial; artefatos de seda natural ou artificial; fio de lã ou de pêlo; fazendas e tecidos de lã ou de pêlo; artefatos de lã ou de pêlo; tapetes, panos soalho, linóleo e oleados; couros e pêlos preparados ou não e artefatos de couro; artigos de vestuário; roupa branca para uso pessoal e de cama e mesa; papel, papel de

forrar casa, papel de escrever e encadernação; artefatos de borracha e de gutta-percha; moveis estufados, ou não; substâncias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos; vinhos, bebidas e líquidos fermentados; águas minerais e gasosas naturais e artificiais, inclusive refrescos; tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes; sementes para a agricultura e horticultura; velas, fosforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e outros preparados para lavanderia; óleos de qualquer espécie para iluminação; querosene, gasolina e produtos de petróleo; lubrificação e combustíveis de petróleo; perfumaria (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), pentes escovas para dentes, roupa e cabelo; jogos de toda a espécie e brinquedos de toda a espécie, artigos e vestuários desportivos; artefatos de marfim, osso ou madeira; artefatos de palha ou de fibras; artefatos produtos animais e vegetais, escovas, espanadores e vassouras; guarda-chuvas e bengalas; preparados para conservar e polir moveis e soalhos e para limpar metais; encerados, tendas, lonas, cordoalha e barfante; botões de toda a espécie; material de vedação e mangueiras; máquinas, aparelhos e acessórios cinematográficos, celulosos e artigos de celuloze, máquinas para a industria do frio industrial; aparelho e dispositivo para reclames e propaganda em geral, aparelhos e acessórios de radio, máquinas, aparelhos, dispositivos relativos a electricidade; máquinas e acessórios relativos a telefonia e telegrafia, discos para máquinas falantes de qualquer material, jornais e revistas em geral e folhetos, trabalhos litográficos e tipográficos, películas cinematográficas, artigos para escritórios, chocadoiras e criadeiras para aves, toda a espécie de ferramentas e máquinas em geral; nas classes 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, e j, da industria e comercio dos depositantes. A referida marca pôde ser usada como convier, directamente nos obiectos ou artigos e seus envolveros, fundida, pintada, impressa, gravada em alto ou baixo relevo, vazada ou colada, em todos os artigos, assim como impressa em etiquetas, faturas, cartões, duplicatas, envelopes, naipes de correspondência, livros, catalogos, desenhos, annuncios em geral e de propaganda e reclame e em todos os demais impressos do uso commercial e industrial dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Ernst Sonntag, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 19.981, de 23 de maio de 1931):

Consiste a marca em um retângulo negro. No interior desse retângulo, ao centro, ha em negativo, obliquamente o desenho de uma chave gótica. Encimando esse desenho, lê-se também em negativo o primeiro dos nomes do depositante — Ern. t. — em letras modernas alemãs.

Na parte de baixo do retângulo, nas mesmas letras e igualmente em negativo, o sobrenome do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Interlake Tissue Mills Co. Limi-

ted, destinada a artigos das classes 38 e 50 j (depósito n. 19.854, de 12 de maio de 1931):

Consiste na palavra de fantasia "Velvatissue" escrita com caracteres minúsculos de imprensa, exceto a primeira letra que é um "V" maiúsculo manuscrito que prolonga, em sentido horizontal, a sua perna direita até o segundo "S" da palavra, pela parte superior, servindo de corte para o "T". A marca foi escolhida para assinalar e distinguir artigos de papel da indústria e comércio da depositante, compreendidos nas classes 38 e 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Ladislau Stuhl, destinada a artigos da classe 43 (depósito n. 22.143, de 26 de dezembro de 1931):

Consiste em um rótulo, tendo na parte superior a palavra "Hercules" entre aspas e as palavras — Limonada em pó — ao centro um busto de homem com as palavras — Está com sede? — Tome — mais em baixo uma mão apontando um copo que tem os dizeres — "Hercules o melhor" — abaixo do copo a palavra "Hercules". Na parte inferior seguem-se os seguintes dizeres: Marca Registrada. O mais saudavel e higienico — Aprovado pela Saúde Pública n. 16.382. Rio de Janeiro, tendo á direita e á esquerda a palavra "Refresco". A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir refresco da indústria e comércio do depositante. Classe 43.

Descrição da marca para que pediu registro Ferodo Limited, destinada a artigos da classe 50, b, c, i, g, j (depósito n. 22.352, de 21 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra "Ferogrip". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "pisos para escadas, sapatas de freio, revestimento para garras de freio e de junção (embrayage), material para revestimento de freio e garras de junção (embrayage), superfícies para transmissão por atrito, superfícies para transmissão por correias e cabos, cabos de transmissão, correias de transmissão, cintas de transmissão, aros e partes de aros, arruelas, coxins para carrosseria, coxins amortecedores de choques, folhas intermedias para molas laminadas, apoios para capotas de motor, todos construídos de materiais incluídos na classe 50, e empanques para motores, máquinas, bombas e hydraulica", incluídos na classe 50, b, c, i, g, j, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Brooke Bond & Co., Limited, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.424, de 29 de janeiro de 1932):

Consiste em dois retângulos guarnecidos de filetes e arbustos, vendo-se no primeiro uma plantação de chá, e no segundo um edificio fabril, e no primeiro plano dois carros de transporte com diversos caixotes. Na parte superior, em uma faixa e em cada um dos retângulos, vê-se o nome característico "Chá Bond", e em baixo, em um painel de fantasia o nome da depositante: "Brooke Bond & Co., Limited". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "chá", incluído na classe 41, do comércio da depositante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1932

Henrique Brunow e Roberto Kemper (proc. 9.399, de 1931). — Declarem se aceitam o deferimento do pedido como modelo de utilidade. No caso de aceitação apresente novos relatórios com as modificações devidas.

Dr. João Jorge Paulo de Proença, (proc. 6.169, de 1931). — Preliminarmente apresente o clichê e a marca e cumpra os dispositivos do decreto número 20.377, de 1931.

Paulo Pinto (proc. 11.909, de 1931). — Indeferido.

Pedidos de registros de marca

Senra & Comp., da marca "Farmacia", para a classe 1. — Registre-se como reivindicada.

J. M. Pacheco, da marca "Farmacia Pacheco", para as classes 1, 2, e 3. — Excluída a faculdade de variar em tipos de letras, registre-se como reivindicada.

José Silveira Candeias, da marca "Açougue Esperança", para a classe 41. — Preenchida a formalidade exigida, registre-se, como reivindicada.

S. A. Irmãos Lever, da marca "Rinso" para as classes 2, 3, 46, 48 e 50 letras F. e J. — Indeferido quanto à classe 3. A marca em apreço "Rinso", induz confusão com a de n. 12.740 (Rinsy), desta Capital, ambas para distinguirem um produto farmacêutico. Nas demais classes pedidas, registre-se, para os artigos reivindicados.

Dr. João Jorge Paulo de Proença, da marca "Resorcinol", para as classes 3 e 50 letra J. — Indeferido. Infringe o art. 89, letra B do Regulamento, e induz confusão com a marca n. 20.996, desta Capital.

(*) Foram arquivadas as marcas constantes da Notificação n. 1.680, de 13 de maio de 1931, do "Bureau International de la Propriété Industrielle", de Berna, de n. 74.525 a 74.635, exceto as de números: 74.563, por imitar a de número 39.975, de Berna; e 74.608, por induzir confusão com a de n. 19.125, de Berna; sendo aceita, em parte, a de número 74.619, exceto para leite e seus derivados, por imitar a de n. 51.062, de Berna.

Foram arquivadas, igualmente, os avisos de 8 transferências e de 4 operações diversas, constantes da mesma Notificação.

— Pedidos de registros de invenção:

Szundy Alexandre e Schneider Frederico, referente à invenção de um perfurador de pedras "Torpedo". — Deferido.

N. V. Machinefabriek Gebr Stork & C., referente à invenção para "aperfeiçoamentos em e relativos a aparelhos de seagem". — Deferido.

E. Max Kappler e Friedrich Schmidt, referente à invenção para "aperfeiçoamentos em pilão campanulado para lavagem de roupa". — Deferido.

Livio Benini, referente à invenção de "um dispositivo aplicável em máquinas de moer carne, para espremer tomates ou certas frutas, para obtenção de seu sumo ou suco". — Deferido.

Elisabeth rFei, referente à invenção para "uma palmilha ajustável". — Deferido.

João Rodrigues Nunes, referente à invenção para "filtros para água ou bebedouros higienicos". — Deferido.

Lauro Trajano, referente à invenção para "um novo meio de fabricação de estribo do sistema conhecido — Mexicano". — Indeferido.

Antonio Pastro & Filhos, referente à invenção de "um sistema de construção de divisões retangulares para acondicionamento de frutas, ovos e semelhantes". — Indeferido.

Jorge Morad, referente à invenção de "aperfeiçoamentos em camas de madeira desmontáveis". — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Paulo Pinto, referente à invenção de "um dispositivo para fechar sacos de papel". — Indeferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 26 de fevereiro de 1932

José Gomes Nogueira (4 requerimentos), Souza Ferreira & Comp., J. P. Botelho, Freire Guimarães & Comp., Dr. Roberto da Silva Freire, Companhia de Perfumarias Beija-Flor, Companhia Souza Cruz, Sebastião Pinto da Costa Aguiar, E. Mackinnon & Coelho, Pedro Demeterco & Comp., Patricio Echeverria Elorza, José Prada & Comp. — Lavrem-se os termos.

Horrockses, Crewdson & Comp. (proc. H. 29-932). — Publique-se a nova descrição.

Zulmira Amara! (proc. 34-932). — Satisfaca o disposto no art. 135 do Código Civil.

Companhia Comercial e Marítima (processo C. 182-932). — Apresente o certificado do registro da marca ou certidão do inteiro teor da mesma.

Convite:

De acordo com a resolução a que se refere o aviso n. 176, de 14 de março de 1931, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, são convidados os interessados abaixo mencionados, a cumprir dentro dos prazos em seguida fixados, as seguintes formalidades:

No prazo de 30 dias — Companhia Santista de Fumos e Cigarros, estabelecida nesta Capital, para satisfazer a exigência feita por despacho publicado no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1931, relativamente a marca "Nyassa C. N. N.", para distinguir um produto da classe 44; Dr. Henrique de Azevedo Sodré Xavier, estabelecido na cidade de São Paulo, para efetuar o pagamento da taxa regulamentar para expedição dos certificados de registro de suas marcas "Hepargin" e "Honigan", destinadas a proteger preparados farmacêuticos, incluídos na classe 3.

No prazo de 60 dias — M. Bandeira, estabelecido em Recife, Estado de Pernambuco, para efetuar o pagamento da taxa regulamentar para expedição do certificado de registro de sua marca "Café Planeta", para distinguir um produto da classe 41, sob pena de, findos os aludidos prazos, serem cumpridas as referidas exigências.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 26 de fevereiro de 1932

William Wallace Priestley. — Lavre-se o termo.

Jore Cury. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Tropnas & Cia. (procs. L. 98 e L. 99-932), Westinghouse Electric & Manufacturing Company (procs. M. 201 e M. 203-932), Les Petits Fils de François de Wendel & Cia. (proc. L. 104-932), The Traylor Vibrator Company, (proc. The. 30-932); International Standard Electric Corporation (proc. S. 155-932), The Westinghouse Air Brake Company (proc. The 31-932); Ernest George Enticknap (proc. M. 199-932), Renée Marie-Louise Lemoine, née Trouillet (proc. M. 204-932), Ringfeder G. m. b. H. (proc. M. 200-932), U. S. Gasoline Manufacturing Corporation (proc. M. 12-932), The McCownway & Torley Company (proc. The 29-932), Johns Manville Corporation of Brasil (proc. J. 85-932), Goodall Worsted Company (proc. L. 100-932), The Canton Culvert & Silo Co. (proc. C. 238-932) e Felix Espigarez Dias (proc. F. 95-932) (comprovação do uso efetivo). — Deferidos.

Irmãos Mori (proc. 10.009-931). — Compareçam para preenchimento de formalidade legal.

Brinch & Spehr (3.922-932). — Compareçam para esclarecimento.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Roberto da Silva Freire, destinada a artigos da classe 50-j (deposito n. 22.656, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste nas palavras "Revista Brasileira de Cirurgia", que poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir uma revista medica científica, incluída na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Freire Guimarães & Comp., destinada a artigos das classes 1, 2, 3 (deposito n. 22.657, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste no nome característico — "Drogaria Berrini" — entre traços e linhas divisorias, que os suplicantes aplicam em todos os artigos do seu estabelecimento e bem assim em notas, faturas, cartões, e iquetas, anúncios, reclames e outro qualquer mister ao mesmo concernente, pelo qual é conhecido o seu estabelecimento há longos anos, tornando assim a mesma denominação como sua marca geral, podendo variar de cores e dimensões, afim de tudo bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e comércio.

Descrição da marca para que pediu registro J. P. Botelho, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 22.658, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste no nome característico "Depurativo Americano", seguido de, J. P. Botelho-Rio, dentro de um retângulo.

A marca servirá para distinguir um produto farmacêutico de sua industria e comércio incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro José Gomes Nogueira, destinada a artigos da classe 48. (Deposito n. 22.659, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste em uma faixa transversal com as extremidades enroladas, contendo o nome característico "Anthormina". Na parte inferior os dizeres: "Gomes Nogueira — Varginha — Minas".

A referida marca servirá para distinguir perfumarias, de sua industria, compreendidas na classe 40 e poderá variar de cor e dimensão.

Descrição da marca para que pediu registro José Gomes Nogueira, destinada a artigos da classe 3. (Depósito número 22.660, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste em uma faixa transversal com as extremidades enroladas, contendo o nome característico "Pannobiot". Na parte inferior os dizeres: "Gomes Nogueira — Varginha — Minas".

A marca servirá para distinguir um preparado farmacêutico, de sua industria, compreendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro José Gomes Nogueira, destinada a artigos da classe 3. (Depósito número 22.661, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste em uma faixa transversal com as extremidades enroladas, contendo o nome característico "Erophil". Na parte inferior os dizeres: "Gomes Nogueira — Varginha — Minas".

A marca servirá para distinguir um preparado farmacêutico, de seu fabrico, compreendido na classe 3, e poderá variar de cor e dimensão.

Descrição da marca para que pediu registro José Gomes Nogueira, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.662, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste em uma faixa transversal com as extremidades enroladas, contendo o nome característico "Aseptan". Na parte inferior os dizeres: "Gomes Nogueira — Varginha — Minas".

A marca servirá para distinguir um preparado farmacêutico, de sua industria, compreendido na classe 3, e poderá variar de cor e dimensão.

Descrição da marca para que pediram registro Souza Ferreira & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 22.663, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste na figura de um periquito, pousado num galho de arbusto, lendo-se a denominação característica "Armazem Periquito", sobre arabescos e os dizeres "Marca registrada".

A marca poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu comércio, compreendidos nas classes 41, 42 e 43, do regulamento em vigor e será também usada em notas, cartões, faturas, anúncios, taboletas, rotulos, sacos e reclames referentes ao seu estabelecimento.

Descrição da marca para que pediram registro José Prada & Comp. Limitada, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 22.664, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Palmarosa", disposta em um painel de forma retangular.

A marca, pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Patricio Echeverria Elorza; des-

tinada a artigos das classes 6, 12 e 21 (depósito n. 22.665, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de uma bolota (fruto de carvalho), acompanhada da palavra "Belota" e encerrada em uma moldura de forma triangular.

A marca, pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir alviões, picaretas, picões, trinchantes, trados, forquilha, alavancas, brocas, pistoletes, baldes para minas, carrinhos de mão, talhadeiras, martelos de ponta, alicinhos, bigornas, cegadeiras, enxadas, enxadões, tralhas para pedreiros e raspadores, nas classes 6, 12 e 21.

Descrição da marca para que pediram registro Pedro Demetere & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.666, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste essencialmente na palavra "Balão" disposta em um retângulo.

A marca pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir café torrado e moído, na classe 41.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro E. Mackinnon & Coelho, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.667, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de um recipiente de latão ou outro qualquer metal apropriado, em forma de pequeno barril, tendo de distancia em distancia duas saliências, que devidamente pintadas formam os arcos do barril; para se obter o efeito dos arcos se pinta o recipiente em faixas imitando madeira.

A marca pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir herve-male na classe 41, da fabricação e comércio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 25 de junho de 1917, sob n. 5.056.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Sebastião Pinto da Costa Aguiar, destinada a artigos da classe 50 f (depósito n. 22.668, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste no nome característico "Kaulina", entre aspas e dois traços, acompanhado da figura de um jacaré, que se vê abaixo do nome.

A marca pôde variar em cores, serve para distinguir um preparado acondicionado em vidros, para limpeza de móveis, na classe 50, letra f, da fabricação e comércio do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 25 de junho de 1917, sob n. 12.293.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 22.669, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de uma carteira, aberta para cigarros, deixando ver as suas faces. Na face principal lê-se a palavra característica "Selma", tendo acima a palavra "Cigarros" e abaixo o nome "Cia. Souza Cruz". Na face posterior lê-se o nome "Cia. Souza Cruz", tendo acima a sua marca circular em forma de selo e abaixo os endereços "Matriz: Av. Rio Branco" (Edifício Guinle) "Fabrica: Rua Conde de Bomfim, 1.181, Rio de Janeiro". Nas faces que formam os lados da carteira, em

uma lê-se a palavra característica "Selma" e na outra o numero "26".

A marca pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, na classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Perfumarias Beija-Flor, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 22.700, de 26 de fevereiro de 1932):

Consiste em uma etiqueta circular na representação de uma mascara acompanhada de diversos desenhos ornamentais que ocupam todo o campo circular da etiqueta. Abaixo da mascara lê-se a palavra característica "Mandurim". A marca, pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado) na classe 48.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a firma Horrocks, Crewdson & Co., Limited, destinada a artigos da classe 23 (depósito n. 20.216, de 19 de junho de 1931):

Consiste em uma disposição especial de um grupo de medalhas, contendo o espaço do meio do grupo os seguintes dizeres, referentes a um premio de exposição: "Grand Prix — Paris — 1900". Encimando o grupo vê-se a representação de um Cupido tocando uma trombeta segura por uma das mãos e tendo um rolo de papel na outra mão, observando-se acima do dito Cupido o nome da depositante, disposto em arco "Crewdson & Comp." e abaixo do conjunto os dizeres "Grand Prix — London — 1908" e "Grand Prix — Brussels — 1910". A marca pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão branco em peças, incluídos na classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro R. C. de Witt & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 21.678, de 6 de novembro de 1931):

Consiste nas palavras "Ointment Manzan Brand", dispostas em três ordens horizontais. A marca pôde variar em cores e dimensões, serve para a distinguir "um unguento para ser usado no tratamento das hemorroides no homem", incluído na classe 3.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo para fechamento de vasilhames e quaisquer outros objetos, com um fecho de segurança previamente aplicado e esmagado ou fechado antes do seu fechamento definitivo, o qual se efetua com uma simples compressão", para a qual pediu privilegio Americo Guedes da Costa (depósito n. 10.025, de 25 de fevereiro de 1932):

1º, um novo dispositivo para fechamento de vasilhames e quaisquer outros objetos, com um fecho de segurança previamente aplicado e esmagado ou fechado, antes do seu fechamento definitivo, caracterizado pelo fato de consistir o dito dispositivo em um fechamento prévio e inviolável primario, deixando o fechamento secundario aberto, o qual para ser completado

basta ajustar os seus membros operativos e imprimir uma simples compressão sobre este membro, permitindo assim um grande número de fechamento executado com toda perfeição, em um tempo muito limitado em comparação a quantos se faz hoje, em qualquer outro sistema. No nosso caso, o fechamento essencial da aplicação do selo de qualquer natureza que lhe seja aplicado e esmagado ou fechado, é preventivamente feito, deixando o involucro, porta ou qualquer outro objeto, aberto para ainda receber a mercadoria nele a ser contida, necessitando o fechamento definitivo, de uma simples pressão de uma de suas peças sobre a outra.

2º, um novo dispositivo para fechamento de vasilhames e quaisquer outros objetos, com um fecho de segurança previamente aplicado e esmagado ou fechado, antes do seu fechamento definitivo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de só poder ser aberto violando-se o fecho do fechamento primário preventivo e dado ao seu membro operativo um movimento angular para retirar do seu pino a mola ou molas que completam o fechamento secundário.

3º, um novo dispositivo para fechamento de vasilhames e quaisquer outros objetos, com um fecho de segurança previamente aplicado e esmagado ou fechado, antes do seu fechamento definitivo, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pela fato da peça superior ter um alojamento para uma mola ou molas que prendem esta peça a peça inferior pelo seu pino, tendo este pino, para este fim um malvado, ao qual se adapta a mola ou molas; um furo na face inferior da peça superior, que recebe o dito pino;

4º, um novo dispositivo para fechamento de vasilhames e quaisquer outros objetos, com um fecho de segurança previamente aplicado e esmagado ou fechado, antes do seu fechamento definitivo, como reivindicado em 1 e 2, uma peça inferior tendo um membro movel, em que está montado o pino, o qual coloca o dito pino nas posições operativa e inoperativa, sendo a primeira quando lhe é aplicado o fechamento primário preventivo e a segunda quando este fechamento lhe é violado e ele afastado desta posição 45º, num movimento rotativo.

5º, um novo dispositivo para fechamento de vasilhames e quaisquer outros objetos, com um fecho de segurança previamente aplicado e esmagado ou fechado, antes do seu fechamento definitivo, como reivindicado em 1 e 4, caracterizado pelo fato de ambas as peças do dispositivo, superior e inferior, sendo ela nas suas partes moveis providas de saliências ou orelhas com furos ou aberturas, dispostas simetricamente, afim de se fazer passar através dos mesmos fechos adequados tais como: selos de chumbo, fitas metálicas presas com selo ou por esmagamento, que constitua um fecho inviolavel para fechamento primário preventivo do dispositivo, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

Ponto característico da invenção é "um novo tipo de carteirinhas para palitos e ou fosforos", para a qual pediu

patente de modelo de utilidade Jorge Cury (deposito n. 10.026, de 26 de fevereiro de 1932):

Modelo de utilidade de um novo tipo de carteirinha para palitos e ou fosforos, caracterizado por simples modificações no dispositivo e na forma dessas carteirinhas, para o que o respectivo material é recortado em um só corpo, adquirindo uma parte maior retangular, dividida por dobras em partes iguais, sendo uma central e duas extremas ou abas, das quais a central continua para baixo em um apendice da mesma largura e do comprimento menor, dobrada no extremo dessa parte central e virada para cima, de modo a formar uma pequena bolsa ou carteirinha onde são colocados os palitos e ou fosforos, cujas pontas do dito apendice são embutidas em talhos obliquos nessa parte central, fechando-se e abrindo-se o conjunto por meio das abas.

Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho para desidratar madeira de modo rapido e economico", para o qual pretende privilegio William Wallace Priestley (deposito numero 10.027, de 26 de fevereiro de 1932):

1, um aparelho para desidratar madeira, compreendendo a combinação de uma camara de desidratar e uma camara de combustão, providas de aberturas e de uma passagem ligando entre si as duas ditas camaras;

2, um aparelho para desidratar madeira compreendendo uma camara em que se opera tanto e combustão como a destilação, em combinação com uma camara em que a madeira é desidratada sendo as duas referidas camaras ligadas entre si por meio de aberturas e uma passagem adequadas;

3, um aparelho para desidratar madeira consistindo em uma camara de combustão e destilação na qual são produzidos gases e vapores de alcatrão e oleo quentes, e dotado de aberturas e de uma passagem ligando a dita camara com uma camara de desidratação na qual são condensados os vapores de alcatrão e oleo, e depositado o alcatrão e o oleo sobre a madeira em vias de desidratação;

4, um aparelho para desidratar madeira compreendendo a combinação de uma camara de combustão e destilação, na qual são produzidos gases e vapores de alcatrão e oleo, sendo a dita camara provida de um regulador destinado e regular a quantidade de ar admitido na mesma, e em combinação com aberturas e uma passagem, e de uma camara de desidratação munida de uma chaminé na qual se acha adaptado um regulador para o fim de controlar a força de tiragem creada na dita chaminé;

5, um aparelho para desidratar madeira consistindo em uma combinação de uma camara de combustão adaptada para produzir gases e vapores quentes, que são levados através de aberturas e uma passagem apropriadas, para dentro de uma camara de desidratação provida de um fundo horizontal prolongado, um recesso para medição, meios para arrastar a madeira para dentro do dito recesso e para retirar a dita madeira desse ultimo;

6, um aparelho para desidratar madeira, tal como foi descrito e representado no desenho junto, para os fins especificados.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 1 de fevereiro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 108 — Informando sobre a comprovação do adiantamento de 16:000\$ recebido pelo porteiro deste Departamento.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 109 — Transmittindo memorial do Sr. Carlos de Souza Vianna.

N. 110 — Sobre a representação do Brasi na Feira Internacional de Bordões.

Dia 2

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 111 — Solicitando a remessa regular do *Diario da Justiça*.

— Ao Sr. João Portugal — Nesta:

N. 112 — Remetendo informação sobre o café, a cafeina e os sucedaneos do café.

— Aos Srs. Arthur Vianna & Comp. — São Paulo:

N. 113 — Remetendo publicações.

— Ao Sr. chefe da Secção de Cooperação Agricola da União Pan-Americana — Washington:

N. 114 — Agradecendo a remessa de exemplares do trabalho "Propaganda do Citrus no Brasil".

— Ao Sr. José Carlos Chirif da Ponte Ribeiro — Lima, Perú:

N. 115 — Remetendo publicações.

— Ao Sr. ministro do Brasil — Pekim, China:

N. 116 — Remetendo publicações.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 118 — Solicitando a impressão de graficos.

Dia 4

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 119 — Solicitando a remessa regular de exemplares do *Diario Oficial*.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 120 — Remetendo a tabela de distribuição de creditos da verba deste Departamento.

— Ao Sr. Julio Bonhôte Filho — Nesta:

N. 121 — Remetendo informações.

— Aos Srs. Godoy & Valbert — Campinas, São Paulo:

N. 122 — Sobre a entrega de diplomas da Exposição de Antuerpia.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 123 — Remetendo relação dos funcionarios que receberam, guardaram e administraram bens deste Departamento no ano de 1931.

Dia 5

Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 124 — Remetendo a relação das contas referentes a despesas efetuadas

por este Departamento, e não pagas, durante o exercício de 1931.

— Ao Sr. Edgard Cunha de Vasconcelos — Nesta:

N. 126 — Remetendo relação dos jornais e revistas que se publicam no Brasil.

— A' Camara de Comércio de Londres:

N. 128 — Remetendo uma relação dos fabricantes de aparelhos ortopedicos no Rio de Janeiro.

— Ao Sr. síndico da Junta dos Corretores de Mercadorias:

N. 129 — Solicitando a remessa de dados e informações relativos á vida dessa Junta, durante o ano de 1931, destinados ao relatório do Sr. ministro.

— Ao Sr. diretor da Secretaria da Junta Comercial:

N. 130 — Solicitando a remessa dessa Junta durante o ano de 1931, destinados ao relatório do Sr. ministro.

— Ao Sr. diretor da Snodgrass School, Washington, U. S. A.:

N. 131 — Remetendo publicações.

— Aos Srs. C. G. Bartlett & Comp., Buenos Aires:

N. 132 — Remetendo informações sobre a importação de enxofre no Brasil.

— Ao Sr. presidente da Camara Sindical de Corretores de Fundos Públicos:

N. 133 — Solicitando tabelas de cambio.

Do dia 10

Ao Sr. diretor do Gabinete de Identificação:

N. 135 — Encaminhando requerimento do porteiro deste Departamento em que solicita a concessão de uma carteira de identidade.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Oleos:

N. 137 — Agradecendo as informações sobre o oleo de oiticica.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 138 — Sobre a designação do Sr. Benjamin F. do Valle para proceder ao estudo relativamente á situação da Castanha do Pará.

Do dia 11

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 140 — Solicitando a impressão de graficos.

— Ao Sr. diretor G. de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 141 — Remetendo as faturas relativas ás despesas efectuadas e não pagas, por este Departamento no exercício de 1931.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Café:

N. 143 — Comunicando que solicitou ao consul geral do Brasil em Amsterdam nova remessa de amostras do café beneficiado pelo processo do Dr. Van Realte.

— Ao Sr. consul do Brasil em Amsterdã:

N. 144 — Solicitando a remessa de amostras de café beneficiado pelo processo do Dr. Van Realte.

— Ao Sr. diretor da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco:

N. 145 — Remetendo publicações.

— Ao Sr. ministro da Holanda no Rio de Janeiro:

N. 146 — Remetendo um exemplar do trabalho "Babassú".

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de fevereiro de 1932

Offícios:

Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 437 — Remetendo, informado, o requerimento do interprete da Hospedaria da Ilha das Flores, Frederico Guilherme Ernesto Lubke.

Dia 25

N. 438 — Comunicando que o Sr. Germano Cantuaria Guimarães, inspetor de Imigrantes em Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo se ausentado da respectiva sede, em gozo de férias, não mais reassumiu aquelas funções, conforme comunicou o senhor inspetor do Povoamento naquele Estado.

N. 441 — Restituindo, informado, o requerimento do reservista do Exército Nacional, Manoel Cardoso Nunes, residente no Paraná, solicitando um lote rural em o nucleo Cruz Machado.

N. 442 — Remetendo um resumo do relatório do ano de 1931 do engenheiro civil Waldemiro Leon Salles, inspetor deste Departamento nos Estados de Pernambuco e Paraíba, sobre a localização de flagelados do Nordeste.

— Sr. diretor geral do Patrimônio Nacional:

N. 444 — Respondendo a consulta sobre a conveniencia ou não de ser aforado ao Sr. Manoel Ramos de Freitas uma area de terreno sita á praça Marechal Floriano Peixoto, em a Fazenda Santa Cruz.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Paraná:

N. 448 — Afim de ser informado, remete o requerimento do reservista do Exército Nacional, Alexandre Gregorio de Quadros, residente em Terezina, nesse Estado, em que pede um lote rural em o Nucleo Colonial Candido de Abreu.

Dia 26

Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 450 — Devidamente informado, devolve o processo D. E. C.—160-F-1931, referente a um pedido do senhor Frederico da Cruz Secco a S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio.

N. 451 — Restituindo, devidamente informado, o processo D. E. C. — 12-F-1932, ao qual foi anexado o D. E. C.—14-M-1932.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola Santa Cruz:

N. 453 — Remetendo os requerimentos em que os Srs. Ernesto Felix Tourinho e Luiz Alves Pinto solicitam lotes de terras.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em Santa Catarina:

N. 454 — Comunicando que esta Diretoria Geral, examinando o processo de concorrência para a venda do lote numero 34 da secção de povoamento, no Nucleo Colonial Anitapolis, aprovou a referida concorrência.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Processo n. 35, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que

a Empresa Nacional de Eletricidade de Pedro Nicola soubeitá instruções para a cobrança da "quota de previdencia", para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, nas contas de consumo de luz e energia elétrica, formulando as seguintes questões:

1º, si a taxa de 2 % deve ser cobrada desde janeiro de 1932 sómente sobre o fornecimento de luz e energia desse mês em diante, ou si deve incidir também sobre as contas de consumo referente a meses anteriores á instalação da caixa;

2º, si a taxa de 2 % (quota de previdencia) deve ser cobrada também nas contas de consumo de luz e energia dos governos municipais, estaduais, e federal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder á empresa que a quota de previdencia é devida nas contas que se referem a consumo de luz e energia a partir da data da instalação da caixa; e que sendo uma taxa de caráter geral, não póde haver isenção de qualquer natureza, estando a ela obrigadas, como consumidores, também as repartições publicas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1932. — Mario do A. Ramos, presidente. — Motinho Doria, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 5.538, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a junta administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway, Company, solicita autorização deste conselho para entrar em acôrdo com a referida empresa, para que esta efetue o recolhimento de importancias que se destinam aos fundos da caixa e continue a efetuar os pagamentos de aposentadorias e pensões que forem previamente autorizados pela mesma instituição, depositando no Banco do Brasil o saldo apurado entre os pagamentos autorizados e a soma das contribuições arrecadadas:

Considerando que, na conformidade do § 2º do art. 13, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, mediante aprovação prévia deste instituto, podem as caixas entrar em acôrdo com as empresas para que estas satisfaçam, por processos devidamente organizados pelas ditas caixas, todos os pagamentos de suas despesas, depositando no Banco do Brasil o saldo apurado entre os pagamentos autorizados e a soma das contribuições devidas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder a autorização solicitada.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1932. — Mario do A. Ramos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 6.973, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação comunica a transferencia para a mesma, de quatro funcionarios da extinta Caixa da E. de Ferro Sul de Minas e solicita autorização para abonar um mês de vencimentos aos referidos funcionarios, na importancia de 1:600\$, a titulo de ajuda de custo:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a despesa solicitada, na importancia de réis 1:600\$, que deverá correr á conta da

verba "Secretaria — "Material" — Diversas despesas", do orçamento aprovado para o vigente exercício.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Foi presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

RETIFICAÇÃO DA ATA N. 7 DA SESSÃO REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 1932

Relatado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processo de tomada de contas numero 23.781, de Ramiro Bastos, ex-agente do Correio de União da Victoria (Paraná), no periodo de 31 de março de 1925 a 25 de agosto de 1930. — O Tribunal mandou lavar acórdão declarando o responsável em debito pela importância de 14:538\$200, lavrando-se neste sentido o necessario acórdão.

RETIFICAÇÃO DA ATA N. 11 DA SESSÃO REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 1932

Relatado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processo de tomada de contas nu-

mero 23.555, de Sebastião de Miranda Caldeira, collector federal em Sant'Anna de Ferros, no Estado de Minas Gerais, relativas ao periodo de 7 de outubro de 1915 a 4 de novembro de 1932. — Foi proferida a seguinte decisão e não como foi publicada: (O Tribunal julgou o responsável em debito para com a Fazenda Nacional pela importância de 22\$663, lavrando-se neste sentido o necessario acórdão.

NOTICIÁRIO

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Itaimbé, para Vitoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedelo, A. Branca, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo objetos para registrar até às 18 horas de hoje, impressos até às 10, cartas para o interior até às 10 1/2 e com porte duplo até às 11 horas.

Araçutuba, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo objetos para registrar até às 18 horas de hoje, impressos até às 11; cartas para

o interior até às 11 1/2 e com porte duplo até às 12.

Avila Star, para São Vicente, Madeira, Lisboa, Plymouth, Boulogne e Londres, recebendo objetos para registrar até às 18 horas de hoje; impressos até às 7 e cartas para o exterior até às 8.

Anna, para Santos, São Francisco, Itajaí, Florianopolis e Laguna, recebendo objetos para registrar até às 18 horas de hoje, impressos até às 4, cartas para o interior até às 4 1/2 e com porte duplo até às 5.

Princesa Giovanna, para Tenerife, Napolis e Genova, recebendo objetos para registrar até às 18 horas de hoje, impressos até às 9 e cartas para o exterior até às 10.

Londres: *F.º dn6 cvmb fgpc yqkj ilnu od*

General San Martin, para Baía, Recife, Las Palmas, Lisboa, Leixões, Vigo, Boulogne e Hamburgo, recebendo objetos para registrar até às 18 horas de hoje, impressos até às 8, cartas para o interior até às 8 1/2 e com porte duplo e para o exterior, até às 9 horas.

Highland Monarch, para Las Palmas, Lisboa, Vigo, Boulogne e Londres, recebendo objetos para registrar até às 18 horas de hoje, impressos até às 9 e para o exterior até às 10 horas.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça:	90 d/v	á vista
	4 27/64	4 3/8
Sobre Londres (valor de libra)....	54\$275,618	54\$857,142
Sobre Paris.	—	\$636
Sobre Italia	—	\$852
Sobre Alemanha.	—	3\$800
Sobre Portugal	—	\$518
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$280
Sobre Hespanha	—	1\$350
Sobre Suissa	—	3\$220
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síría e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	—
Sobre Nova York	—	15\$900
Sobre Montevideu	—	7\$450
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	4\$150
Sobre Buenos Aires (peso ouro) . . .	—	—
Sobre Holanda (florim).....	—	—
Sobre Japão (yen)	—	5\$380
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	8\$684

Moedas

Dollars (papel)	16\$700
Escudos (papel)	\$575
Liras (papel)	\$865
Francos (papel)	\$690

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	750\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	808\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom... .	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom... .	805\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port... .	773\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	188\$000
Apolices meprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	185\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.....	152\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom.	640\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$. 9 %....	449\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	420\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	171\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1932. — *Jorge Goulart*, secretário.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 26

Café

	Sacãs
Entradas	15,163
Saidas	1,395
Consumo local	500
Existencia	264,234

Mercado estavel.

Café retirado do mercado pelo C. N. C..... 4,358

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	14\$100
Tipo 4.....	13\$700
Tipo 5.....	13\$300
Tipo 6.....	12\$900
Tipo 7.....	12\$500
Tipo 8.....	11\$500

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
27 de fevereiro de 1931 ..	152:439\$296	139:674\$132
27 de fevereiro de 1932...	114:494\$417	52:807\$253
Receita global:		
De 2 de fevereiro a 27 de fevereiro de 1931.....	2.665:289\$374	4.003:768\$613
De 1 de fevereiro a 27 de fevereiro de 1932	2.142:717\$443	2.025:434\$458
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	522:571\$931	1.978:334\$155

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 26 de fevereiro de 1932.	17.809:352\$394
Em 27 de fevereiro de 1932	886:249\$295
	18.695:602\$286
Em igual período de 1931.....	15.576:229\$222
Diferença para mais em 1932	3.119:373\$064
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de fevereiro de 1932	39.156:413\$169
Em igual período de 1931	31.480:828\$549
Diferença para mais em 1932	7.675:584\$620

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:
O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e contêr tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.239/44

Artigo — Unidade — Quantidade

Acessorios especiais para automoveis

Para a 3ª divisão

Acumulador "Exide", "National" ou "Varta":

1. De 6-8 volts, um	30
2. De 12-15 volts, um	6

Arruela de aço, de pressão:

1. De A 0m,003 (1/8"), uma	144
2. De A 0m,006 (1/4"), uma	144
3. De 0,008 (5/16"), uma	144
4. De 0,010 (3/8"), uma	600
5. De 0,011 (7/16"), uma	144
6. De 0,013 (1/2"), uma	144
7. De 0,016 (5/8"), uma	144
8. De 0,019 (3/4"), uma	200
9. De 0,022 (7/8"), uma	144
10. De 0,025 (1"), uma	144

Braçadeira de aço, para mangueira de radiador de automovel:

11. "Ford", uma	10
12. "Kalamazoo", uma	10
13. Bobina para transformação de corrente, em automovel de 4 cilindros, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais, uma.....	6
Buzina tipo "Sparton", "Klaxo" ou equivalente:	
14. De 6-8, uma	6
15. De 12-15, uma	2
Carburador, completo:	
16. "Berliet", modelo 1926, um	3
17. "Chevrolet", modelo 1929, um	4
18. "Ford", modelo 1926, um	4
Contacto, conforme amostra na Insp. Ad. Materiais:	
19. De ignição, tipo "Ford", com amperemetro, completo, um	10
20. Reforçado, para buzina, um	2
Corrente de aço para automovel, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais:	
De escaama, com as seguintes dimensões, sendo o passo medido entre o centro dos dentes:	
21. 0m,064 x 0m,019 (2 1/2" x 3/4"), metro.....	20
22. 0,076 x 0,019 (3" x 3/4"), metro	20
23. Singela, idem, de 0m,025 (1" x 1"), metro.....	30
Dinamo:	
24. "Ford" (modelo 1926), de 6-8 volts., um.....	10
25. "Delco-Remy", "Ford" ou equivalente, de 12-15 volts, um	3
26. Disco de papelão para volante de transmissão "Kalamazoo", um	10
Disjuntor, conforme amostra na Insp. Adm. Materiais:	
27. Para dinamo "Delco-Remy" ou "Ford", de 6-8 volts, um	20
28. "Delco-Remy" ou equivalente, de 12-15 volts, um	6
29. Dispositivo para magneto "Bosch" de 4 cilindros, completos, um	3
30. Distribuidor para automovel de 4 cilindros, completo, um	6
31. Farol com refletor, de 0m,20 de diametro, para frente de automovel, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais, um	20
32. Filtro para tanque de gasolina de automovel, com registro e torneira, um	6
33. Fio electrico com isolamento de borracha e aluminio, de 0m,005 de diametro externo, para instalação de luz em automovel, metro.....	500
34. Hidrometro para medir solução de acumuladores, um	1
35. Junta metalica amiantada, para bloco de cilindro "Kalamazoo", uma	10
Lampada electrica, de 6-8 volts, 2 polos:	
36. De 2 velas, uma	50
37. De 5 velas, uma	50
38. De 15 velas, uma	50
39. De 16 velas, uma	10
40. De 20 velas, uma	10
41. De 32 velas, uma	10
42. De lanterna para a parte trazeira do automovel, com vidro vermelho, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais, uma	15
Lona metalica, com 0,005 (3/16"), de espessura:	
43. De 0m,038 (1 1/2"), metro	10
44. De 0,051 (2"), metro	10
45. De 0,064 (2 1/2"), metro	15
46. Magneto "Bosch", de alta tensão, para motor de 4 cilindros, um	4
47. Papelão prensado, em folhas de 0m,60 x 0,50 x 0,0005, para juntas de motor de explosão, conf. amost. na Insp. Ad. de Materiais, quilo	15

Peça "Ford" números:

48.	2.910, uma	48
49.	2.913, uma	12
50.	3.011, uma	36
51.	3.013, uma	10
52.	3.013-B, uma	10
53.	3.021-R, uma	8
54.	3.024, uma	8
55.	3.025, uma	36
56.	3.026, uma	36
57.	3.030, uma	2
58.	3.052, uma	8
59.	3.053, uma	8
60.	3.079, uma	6
61.	3.165, uma	6
62.	3.206, uma	6
63.	3.250-D, uma	2
64.	3.260, uma	10
65.	3.960, uma	6
66.	6.200-C, uma	6
67.	Plafonier com refletor, de 0m,07 de diâmetro, para teto de automóvel, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais, um	15
	Roda de aço fundido (tipo das usadas nos automóveis "Kaiazoo"), com o diâmetro:	
68.	De 0m,52, uma	20
69.	De 0m,62, uma	20
	Roulement tipo "S. K. F.", com dupla serie de esferas e compensador, para eixo:	
70.	De 0m,044 (1 3/4"), um	10
71.	De 0,048 (1 7/8"), um	20
72.	De 0,051 (2"), um	30
73.	De 0,057 (2 1/4"), um	30
74.	De 0,064 (2 1/2"), um	30
75.	De 0,076 (3"), um	30
76.	Suporte para lampada de 2 polos, de 6-8 volts, completo, conforme amostra na Insp. Adm. Materiais, um	30
77.	Terminal de pressão, com mola, para fio de magneto, um	50
78.	Tomada de corrente elétrica para automóvel, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais, uma	30
79.	Torniquete de pressão, para cortina de automóvel, conforme amostra na Insp. Adm. de Materiais, tipo I, par	100
	Vela para motor de explosão:	
	Champion ou equivalente:	
80.	De 0m,019 (3/4"), uma	50
81.	De 0,022 (7/8"), uma	50
82.	"Ford", com rosca conica, de 0m,022 (7/8"), uma	50

Material a ser entregue no 2º almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima numeradas são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da serie acima, acrescentar áqueles preços globais para os grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedencia do material oferecido, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

4º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o inicio e para o fim do fornecimento, sendo que este último poderá ser, no maximo, até o dia 30 de junho do corrente ano.

5º — Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos, até o momento do seu recebimento pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

6º — A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles res-

pensabilidade expressa e juntem ás propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

7º — Reserva-se a comissão o direito de submeter a qualquer prova os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

8º — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacôrdo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

9º — Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acôrdo com as amostras existentes dos mesmos, que se acham á disposição dos interessados, na Inspetoria Administrativa de Materiais da E. F. C. B., respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

10º — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11º — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstancias.

12º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 4 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Serie 703.090

Artigo — Unidade Quantidade

21-C — Cabo de manilha, quilo.....	20.000
sendo de:	
3/4".....	496 quilos
1".....	900 quilos
1 1/4".....	600 quilos
1 1/2".....	600 quilos
1 3/4".....	600 quilos
2".....	1.640 quilos
2 1/4".....	700 quilos
2 1/2".....	900 quilos
3".....	1.800 quilos
3 1/2".....	1.200 quilos
4".....	1.120 quilos
4 1/2".....	1.400 quilos
4 1/4".....	720 quilos
5".....	2.176 quilos
5 1/2".....	658 quilos
5 1/4".....	598 quilos
6".....	1.056 quilos
7".....	1.432 quilos
8".....	1.404 quilos

Total..... 20.000 quilos

Observação — Os cabos devem ser fornecidos em peças de 120 braças, exceto de 6" para cima, cujas peças serão de 96 braças.

As especificações acima são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente submeter-se ás especificações do Ministerio da Marinha.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e para cada diâmetro, ou por séries de diâmetros, de acôrdo com a maior ou menor dificuldade de fabricação.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material constante deste pedido.

4º — O material acima deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5º — Os proponentes deverão declarar o fabricante do artigo e resistencia dos cabos, juntar atestados do seu em-

prego e outros elementos que facilitem o julgamento das propostas apresentadas.

6° — Deverão declarar a extensão de cada peça em metros lineares, bem como o peso de cada peça e o peso por metro linear, por diâmetro.

7° — A comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, tendentes a provar a superioridade dos artigos propostos.

8° — A comissão reserva-se o direito de reduzir ou dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

9° — A comissão reserva-se o direito de requisitar amostras do material porposto, si assim julgar conveniente.

10° — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

11° — Reserva-se a comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

12° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se, rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial*, e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Série n. 703.043

Artigo — Unidade — Quantidade

52-0-1 — Oleo de linhaça crú, em tambor, quilo.... 8.000

Observações:

- a) de acôrdo com a especificação 52-0-1, da Marinha;
- b) os tambores deverão indicar a marca original, o nome do fornecedor, o número do pedido e a quantidade líquida;
- c) o prazo da entrega deverá ser o minimo possível.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministério da Marinha.

2° — Os preços unitarios deverão ser líquidos.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do material acima constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4° — O material acima deverá ser entregue no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

5° — Os proponentes deverão declarar a natureza, composição e tipo do oleo a ser fornecido e outras especificações detalhadas sobre o mesmo.

6° — Deverão os proponentes declarar a base do oleo a ser fornecido e juntar ás suas propostas análises do mesmo.

7° — Deverão declarar a marca e procedencia do oleo proposto e descrever o seu acondicionamento.

8° — A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por artigo similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

9° — Reserva-se a Comissão o direito de regeitar o artigo proposto, caso o mesmo seja de inferior qualidade, comprometendo-se o proponente a proceder a substituição do mesmo dentro de 48 horas.

10 — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

12 — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministério da Marinha, em relação ao material acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha á sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis correções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.135/39

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Alfinetes de latão, sortidos, em pacotes de 100 gramas, quilo	30
2. Bobinas de papel, de 250 gramas, para maquina de calcular, de 7 centímetros de largura, uma	100
3. Barbante em chicotes, quilo	80
4. Borracha circular com escova, para maquina de escrever, marca Eberhard Faber, n. 1087, uma	100
5. Borracha "Ruby", n. 212, "Faber", ou equivalente, uma	460
6. Desinfetante, tipo creolina, em latas de um litro, lata	500
7. Copos de meio cristal, igual á amostra, marcados E. F. C. B., um	60
8. Canetas "Eagle" "Pencil", n. 1, duzia	20
9. Canetas "Eagle" "Pencil", n. 2, duzia	20

Colchetes The Universal ou equivalente, em caixas de 100:

10. N. 2, de 1/2", caixa	50
11. N. 3, de 3/4", caixa	100
12. N. 4, de 1", caixa	100
13. Colchetes "Gem-Clips", n. 1, em caixas de 100, caixa	50
14. Binders Tower, para papeis, caixa	50

Fitas para maquinas de escrever, preto fixo:

15. Para maquina Underwood Standard, uma	200
16. Para maquina Remington, uma	30
17. Para maquina Mercedes (Pelikan), uma	30
18. Para maquina Olivetti, uma	20
19. Fitas B-12, para relógio de ponto (duas côres), uma	70

20. Goma arabica liquida, em vidros n. 1, com pincel, vidro	100
21. Goma arabica em grão, quilo	40
22. Lapis preto, J. Faber, com inscrição dourada, n. 2, um	2.200
23. Lapis preto, J. Faber, com inscrição dourada, n. 3, um	120
24. Lapis tinta J. Faber "Castell", n. 9.111, um	1.200
25. Lapis tinta J. Faber "Apollo", n. 1.259, um	1.200
26. Papel carbono azul, uma face, em caixas de 100 folhas, de 0m,22 x 0m,33, caixa	150
27. Papel carbono azul, de uma face, em caixas de 100 folhas, de 0m,80 x 0m,30, marca Metropolitan ou Ellams, caixa	10
28. Papel carbono azul, uma face, em caixas de 100 folhas, de 0m,80 x 0m,58, marca Metropolitan ou Ellams, caixa	10
29. Papel mata-borrão, branco, de 0m,70 x 0m,50, igual á amostra, folha	1.000
30. Papel higienico, em rolos, igual á amostra, rolo	1.000
31. Papel quadrulado, de 0m,22 x 0m,33, em resmas de 400 folhas, resma	5
32. Papel milimetrado, de 0m,22 x 0m,33, em blocos de 100 folhas, bloco	20
33. Penas Resterbrock, n. 313, em caixas de 100 penas, caixa	25
34. Penas Resterbrock, n. 313, em caixas de 100 penas, douradas, caixa	25
35. Penas D. Leonard, n. 516, E. F., em caixas de 100 penas, caixa	100
36. Penas Mallat, n. 12, em caixas de 100 penas, caixa	150
37. Penas Perry, n. 420, em caixas de 100 penas, caixa	40
38. Pasta para arquivo, igual á amostra, uma	1.000
39. Pasta, tipo americana, folhas soltas, de 0,24 x 0,37, igual á amostra da Locomoção, completas, com ferragens e chaves, uma	20
40. Pasta de oleado, de 0,48 x 0,34, uma	30
41. Perfuradores para um furo de 3/8", igual á amostra, um	10
42. Perfuradores para dois furos, igual á amostra um	20
43. Régua de borracha de 0m,50, uma	20
44. Sabonetes em barra, de acôrdo com o Caderno de Encargos, quilo	30
45. Sabonetes em bolas para aparelho "Kanitz", tamanho e qualidade igual á amostra, um	300
46. Tinta escarlate em vidro de 1/4 de litro, Pelikan ou semelhante, vidro	150
47. Tinta azul-preta Sardinha, para escrever, em garrafas de um litro, litro	250
48. Tinteiros duplos de vidro com tampa de ebonite, igual á amostra da Locomoção, um	20
49. Toalhas de algodão, de 1m,00 x 0m,56, com as iniciais E. F. G. B., iguais á amostra da Locomoção, uma	30
Materiais para a Secção de Desenho:	
50. Aparelho "Montblanc Normo" (normografo), ns. 704, 705, 707 e 710, completos, um	4
51. Borracha "Venus" (American) Pencil, n. 8, caixa	5
52. Copos para aquarela, um	6
53. Godels de 8 centímetros de diametro, com tampa, um	24
54. Jogo completo de pistolas, completo, de celuloide, caixa	1
55. Lapis "Castell", n. 2-II, dúzia	8
56. Nankin liquido "Higgins" ou "American India-Ink", vidro	24
57. Papelão "Amburguez", folha	50
58. Papel canson "Grand Mond-Mongolfier", rolo	6
59. Papel tela "Tracing Cloth Imperial", em rolos, de 1m,00 x 20m,00, rolo	12
60. Papel vegetal "Pergaminho", superior, rolo	10
61. Papel ferro prussiato "Hollandia", de 80 grs. por m2, em rolos de 1m,00 x 10m,00, rolo	30
62. Papel "Ozalid", rolo	20
63. Percevejos de metal, diametro de 8 a 10 milímetros, em caixas de 100, caixa	6
64. Pinceis sortidos para aquarela, cabo de madeira e 2 pontas, um	12
65. Penas "Pyramid", de Perry & Co., caixa	6

Série 904.135/39

Artigo — Unidade — Quantidade

34. Penas "Joseph Guillot", n. 170, caixa	3
35. Vermelho da China, "Lefranc", páu	6
36. Verde esmeralda, "Lefranc", páu	6
37. Terra de Senne, natural, "Lefranc", páu	6
38. Amarelo da India, "Lefranc", páu	6
39. Carmin "Lefranc", páu	6
40. Raspadeira de aço, "Rodgers", uma	6
41. Régua de aço com graduação metrica e inglesa, de 1m,00, uma	1
42. Tezoura "Rodgers", para cortar cópias de desenho, de 12", uma	1
43. Triplos decímetros de madeira, um	6
44. Tintas convencionais, em tubos "Lefranc", para aquarela, caixa	1
45. Tipos alfabeticos de borracha, Economy, "Singn Marker", caixa	1
46. Tintura para calcar, "Clementine", vidro	6
47. Papel milimetrado, em róis de 0,75 x 10m,00, rolo	10
Materiais para a Escola Profissional Dr. Silva Freire:	
48. Lousas de 0,265 x 0,190, uma	20
49. Lapis de pedra J. Faber, grossa	4
50. Giz branco, em lapis, para quadro negro, caixa	15
51. Giz de cores, em lapis, para quadro negro, caixa	5
52. Estôjo "Kosmos", para ensino, eletrotécnica, um	1
53. Estôjo "Kosmos", para ensino, quimica, um	1
54. Estôjo "Kosmos", para ensino, mecanica, um	1
55. Estôjo "Kosmos", para ensino, optica, um	1

Material a ser entregue no 2º Almoxarifado desta Inspeção, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano, no maximo.

(As especificações acima numeradas são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material constante deste pedido.

4º — Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acôrdo com as amostras existentes dos mesmos, que se acham á disposição dos interessados no 2º Almoxarifado e na Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

5º — Os proponentes deverão declarar a marca e tipo do material proposto e descrever o seu acondicionamento.

6º — Deverão fornecer material de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne á unidade e quantidade.

10º — A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas, apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por material similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

12º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

13º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e contar tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *A. de Faria Filho*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 237.075/84

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Acido acetico puro, quilo.....	2
2. Acido borico em pó, quilo.....	4
3. Acido fenico puro, gramas.....	500
4. Acido salicilico puro, gramas.....	250
5. Acido benzoico puro, gramas.....	500
6. Acido citrico puro, gramas.....	5
7. Acido chlorhydrico do comercio, quilo.....	1
8. Acido latico puro, quilo.....	3
9. Acido fosforico medicinal, gramas.....	500
10. Acido nitrico puro Merck, quilo.....	2
11. Acido tanico puro, gramas.....	500
12. Acetato chumbo liquido, litro.....	2
13. Agua de cal medicinal, litro.....	2
14. Agua de louro cereja Isnard, litro.....	1
15. Agua de rosas Isnard, litro.....	1
16. Agua de flores laranjas Isnard, litro.....	1
17. Agua oxigenada Merck, garrafas de 300 gramas, garrafa.....	350
18. Agua de melissa de Bayer (Carmelitas), vidro.....	3
19. Adrenalina P. Davis, vidro.....	25
20. Alcool absoluto, litro.....	60
21. Alcool á 40 graus, litro.....	450
22. Alumen em pó, quilo.....	1
23. Amido puro em pó S. Araujo, quilo.....	3
24. Ambrina (barra grande), barra.....	6
25. Amonea liquida Merck, litro.....	20
26. Aniz estrelado inteiro, gramas.....	500
27. Aniz estrelado em pó, gramas.....	100
28. Antipirina Knor, gramas.....	500
29. Aniodol interno, vidro.....	2
30. Aristoquina original, gramas.....	100
31. Arseniato de sodio, gramas.....	25
32. Arrhenal, gramas.....	200
33. Argirol original, gramas.....	250
34. Aspirina Baeyer, quilo.....	1
35. Assucar de leite, gramas.....	500

36. Atofan Schering em pó, gramas.....	250
37. Azotato de prata fundido, gramas.....	25
38. Azotato de prata cristalizado Merck, gramas.....	500
39. Azotato de potassio, quilo.....	1
40. Ampolas de trivalerina, caixas.....	3
41. Ampolas de Pituitrina P. Davis, caixa.....	24
42. Ampolas emetina Brunneau a 0,004, caixa.....	20
43. Ampolas soro antimenigococico, 20 cc. V. Brasil ou Manguinhos, caixa.....	6
44. Ampolas soro antitetanico 5.000 unidades, V. Brasil ou Manguinhos, ampola.....	100
45. Ampolas soro antidiphtherico 5.000 unidades, V. Brasil ou Manguinhos, ampola.....	100
46. Ampola soro anti-streptococico 20 cc. V. Brasil ou Manguinhos, ampola.....	20
47. Ampola soro antidisenterico 10 cc. V. Brasil ou Manguinhos, ampola.....	10
48. Ampola soro hemostatico V. Brasil, ampola.....	10
49. Ampola soro renal caprino V. Brasil, ampola.....	6
50. Ampola soro estalão para transfusão, caixa.....	3
51. Ampola soro normal de cavalo, 20 cc. Manguinhos ou V. Brasil, ampola.....	20
52. Ampola soro hormo hepatico, caixa.....	6
53. Ampolas de digaleno, caixa.....	36
54. Amp. de insulina a 200 unidades por 5 cc. caixa.....	24
55. Amp. de novasurol, caixa.....	12
56. Amp. de iodobisman, ampoula.....	100
57. Amp. de Rhodarsan de 0,30, ampoula.....	20
58. Amp. de Rhodarsan de 0,45, ampoula.....	20
59. Amp. de Rhodarsan de 0,60, ampoula.....	20
60. Amp. de Rhodarsan de 0,75, ampoula.....	20
61. Amp. de Rhodarsan de 0,90, ampoula.....	10
62. Amp. de digibaina, caixa.....	6
63. Amp. de septicemina, caixa.....	24
64. Amp. de Onabaina (sendo 15 endovenosas o 5 muscular), caixa.....	20
65. Amp. de quinoformio Lacroix, caixa.....	6
66. Amp. de bacteriophagina, caixa.....	12
67. Amp. de lanthol, caixa.....	6
68. Amp. de pantopon (caixa com 12 ampoulas). caixa.....	4
69. Amp. de sedol, caixa.....	6
70. Amp. de electragol, caixa.....	10
71. Amp. de ionase para adulto, caixa.....	6
72. Amp. de nitrito amyla Boissy, caixa.....	2
73. Amp. de cardiasol (caixa com 30 ampoulas), caixa.....	10
74. Amp. de salirgan, caixa.....	6
75. Amp. de naiodine, caixa.....	2
76. Bolus alba, grama.....	500
77. Bromureto de potassio, grama.....	500
78. Bromureto de sodio, quilo.....	1
79. Bromureto de calcio, grama.....	250
80. Bromureto de canfora, grama.....	25
81. Bromhydrato de quinina, grama.....	100
82. Bensonaphtol, grama.....	250
83. Bicarbonato de sodio Erba, quilo.....	20
84. Bifosfato de calcio Poulenc, grama.....	500
85. Bi-iodureto de mercurio, grama.....	50
86. Bensoato de amonea, grama.....	500
87. Bensoato de sodio, quilo.....	5
88. Bensoato de lithio, grama.....	100
89. Bensoato de gaiacol, grama.....	25
90. Balsamo tranquilo, litro.....	1
91. Balsamo fioravanti, litro.....	5
92. Balsamo peruviano, grama.....	200
93. Borato de sodio em pó, quilo.....	6
94. Baunilha, fava.....	24
95. Bensina, litro.....	15
96. Carbonato de amonea, quilo.....	2
97. Cromato amarelo potassio Merck, grama.....	200
98. Citobario, quilo.....	4
99. Coca, folhas, grama.....	500
100. Cremor tartaro em pó, quilo.....	1
101. Chlorureto de zinco, grama.....	25
102. Chloroformio, grama.....	500
103. Chlorureto de calcio puro, quilo.....	3
104. Colodio elastico, grama.....	250
105. Capsulas de chapireau n. 1 (caixas com 500), caixa.....	50
106. Citrato de ferro amoniacal, grama.....	125
107. Citrato de sodio puro de Merck, quilo.....	2
108. Citrato de cafeina, grama.....	25
109. Canela em pó, quilo.....	250
110. Carbonato de magnesia, quilo.....	2

111. Carbonato de sodio puro, quilo.....	1	195. Glicerofosfato de calcio em pó, grama.....	500
112. Carbonato de calcio, quilo.....	1	196. Glicerofosfato de magnesia, grama.....	100
113. Carbonato de bismuto, quilo.....	2	197. Glicerofosfato de ferro, grama.....	100
114. Carvão de Belloc, vidro.....	2	198. Gomenol, tubo.....	8
115. Cloridrato de quinina, grama.....	500	199. Grindelia planta, grama.....	500
116. Cloridrato de morfina, grama.....	4	200. Hiposulfito de sodio puro, quilo.....	5
117. Cloridrato de heroína, grama.....	4	201. Helmitol de Bayer, grama.....	500
118. Cloridrato de pilocarnina, grama.....	20	202. Hamamelis rasurada (cascas), grama.....	500
119. Cloridrato de amonea, grama.....	500	203. Ishtalbina, grama.....	25
120. Comprimidos cloridrato de quinino a 0,25, grama.....	500	204. Ichitiol, grama.....	100
121. Cascara sagrada em pó, grama.....	250	205. Iodoformio, grama.....	200
122. Cafeina pura, grama.....	500	206. Iodo sublimado puro, quilo.....	2
123. Codeína pura Merck, grama.....	12	207. Iodureto de potassio, quilo.....	5
124. Canfora, quilo.....	2	208. Iodureto de sodio puro Merck, quilo.....	1
125. Clorato de potassio, quilo.....	5	209. Iodureto de calcio, grama.....	100
126. Colargol, grama.....	10	210. Ipeca em pó, grama.....	100
127. Criogenina Lumiers, grama.....	25	211. Jalapa em pó, grama.....	250
128. Diuretina original, grama.....	200	212. Liquido Dakin ou Hipoclorina, litro.....	00
129. Digibaina, vidro.....	16	213. Latofosfato de cal Poulenc, grama.....	250
130. Diadermina original, grama.....	500	214. Lactato de calcio, grama.....	250
131. Dermatol original, grama.....	100	215. Laminol ou Gaderual, grama.....	25
132. Diastase, grama.....	25	216. Lisol, quilo.....	7
133. Digitalina Mialhe ou Nativelle, vidro.....	24	217. Lanolina pura, quilo.....	1
134. Digaleno, vidro.....	20	218. Linhaca em pó, quilo.....	10
135. Extrato fluido de salsaparrilha, litro.....	1	219. Licopodio, grama.....	250
136. Extrato fluido de adonis vernalis, litro.....	1	220. Metilarsinato de ferro Merck, grama.....	25
137. Extrato fluido de rosas rubras, litro.....	1	221. Magnesia fluida, vidro.....	300
138. Extrato fluido de eucaliptus, litro.....	1	222. Magenesia calcinada, grama.....	500
139. Extrato fluido de crategus, litro.....	2	223. Magenesia hidratada Merck, grama.....	500
140. Extrato fluido de hidrastis S. Araujo, grama.....	500	224. Maná 1/2 lagrima, quilo.....	2
141. Extrato fluido de convallaria, litro.....	1	225. Manteiga de cacáu, grama.....	500
142. Extrato fluido de sene Silva Araujo, litro.....	2	226. Mel de abelhas, quilo.....	1
143. Extrato fluido de seiva de pinho, litro.....	2	227. Mentol, grama.....	100
144. Extrato fluido de boldo, litro.....	1	228. Mostarda em pó, quilo.....	8
145. Extrato fluido de piscidia, litro.....	2	229. Noz de kola, rasurada, grama.....	500
146. Extrato fluido de valeriana, litro.....	1	230. Noz de kola em pó, grama.....	250
147. Extrato fluido de viburnum, litro.....	2	231. Nitrato de potassio, quilo.....	1
148. Extrato fluido de terebentina, litro.....	1	232. Noz vomica rasurada, grama.....	500
149. Extrato fluido de abacateiro S. Araujo, litro.....	2	233. Novocaina original, grama.....	200
150. Extrato fluido de 5 raizes, litro.....	2	234. Oxigenio inhalavel puro, metro cubico.....	12
151. Extrato fluido de stigmas de milho, litro.....	2	235. Oleo de amendoas doces, quilo.....	8
152. Extrato fluido de coca, litro.....	2	236. Oleo de ricino puro, quilo.....	10
153. Extrato fluido de Desessart, litro.....	1	237. Oleo de fígado de bacalhau, quilo.....	8
154. Extrato fluido de kola, litro.....	4	238. Oleo de cade verdadeiro, grama.....	200
155. Extrato fluido de poligala, litro.....	2	239. Opio em pó, grama.....	25
156. Extrato fluido de hamamelis, litro.....	1	240. Oxido de zinco, quilo.....	5
157. Extrato fluido de c. c. de laranjas, litro.....	6	241. Oxido amarelo de mercurio, grama.....	25
158. Extrato fluido de ameixas, litro.....	1	242. Ox-cianureto de mercurio, quilo.....	1
159. Extrato fluido de balsamo de tolú, litro.....	2	243. Ovarina em pó, grama.....	100
160. Extrato fluido de capilaria, litro.....	1	244. Pomada mercurial dupla, grama.....	500
161. Extrato fluido de cipó cravo, litro.....	2	245. Protoxalato de ferro, grama.....	250
162. Extrato fluido de guaraná, litro.....	2	246. Pepsina soluvel, grama.....	250
163. Extrato fluido de genciana, litro.....	2	247. Permanganato de potassio, grama.....	250
164. Extrato fluido de condurango, litro.....	2	248. Phenacetina de Bayer, grama.....	250
165. Extrato fluido de quina, litro.....	1	249. Piramidon original, grama.....	200
166. Extrato fluido de passiflora, grama.....	500	250. Protargol original, grama.....	100
167. Extrato fluido de sapote, grama.....	500	251. Phosfato de sodio em pó, quilo.....	3
168. Extrato fluido iodotânico S. Araujo, litro.....	16	252. Podofilina, grama.....	30
169. Extrato gomoso de opio, grama.....	25	253. Ruibarbo em pó, grama.....	250
170. Extrato mole de beladona, grama.....	25	254. Salicilato de metila, quilo.....	2
171. Extrato de quina, grama.....	100	255. Scila em pó, grama.....	100
172. Extrato mole cascara sagrada, grama.....	25	256. Sabão medicinal em pó, grama.....	500
173. essencia de alfazema, grama.....	100	257. Scamonéa resina, grama.....	250
174. essencia de aniz, grama.....	100	258. Salipirina original, grama.....	25
175. essencia de hortlã, grama.....	100	259. Sacarina, grama.....	25
176. essencia de terebentina, litro.....	5	260. Sulfato de sparteina, grama.....	50
177. essencia de chenopodio, grama.....	200	261. Sulfato de quinina, grama.....	500
178. Evonina, grama.....	15	262. Sulfato de sodio puro em pó, quilo.....	5
179. Euquiuto original, grama.....	100	263. Sulfato neutro de atropina, grama.....	10
180. Ergotina Bonjean, grama.....	25	264. Salicilato de bismuto, grama.....	250
181. Ergotina Yvon, vidro.....	25	265. Sabonetes de resorcina nacional, un.....	24
182. Eter sulfurico, litro.....	60	266. Salicilato de sodio, quilo.....	3
183. Enxofre (flores), quilo.....	2	267. Solução de iodipina a 20 %, grama.....	100
184. Formol de Merck, quilo.....	6	268. Salol de Bayer, grama.....	250
185. Ferro reduzido pelo H, grama.....	250	269. Salofeno de Bayer, grama.....	800
186. Ferro limalha (em pó), grama.....	250	270. Subnitrito de bismuto, quilo.....	2
187. Formiato de quinino, grama.....	100	271. Sulfureto de potassio, grama.....	500
188. Galaccol, grama.....	100	272. Stovaina, grama.....	10
189. Glicerina pura, quilo.....	30	273. Sal de seignette, quilo.....	2
190. Guaraná em pó, grama.....	250	274. Timol, grama.....	200
191. Genciana rasurada, grama.....	500	275. Terpina hidratada, grama.....	500
192. Glicose anidra pura de Merck, quilo.....	2	276. Taka diastase, grama.....	50
193. Goma arábica em pó, quilo.....	12	277. Tiocol Roche, quilo.....	2
194. Glicerofosfato de sodio (solução), quilo.....	3	278. Talco de Venesa, quilo.....	20
		279. Tanalbina, grama.....	25
		280. Terpinal, grama.....	25

281. Tanigeno, grama	50
282. Tigenol, grama.	500
283. Tiroidina em pó, grama.	25
284. Urotropina Schering, quilo.....	3
285. Vacina antiptogénica Manguinhos, caixa...	6
286. Vacina anti-gonococica, caixa.....	3
287. Vaselina esterilizada, tubo.....	120
288. Vaselina americana, quilo.	15
289. Vaselina liquida americana, quilo.....	20
290. Valeriana, raiz, grama.	500
291. Valerianato de quinino, grama.....	25
292. Yatren n. 105, em pó, grama.....	30
293. Caixas redondas de papelão para capsulas, grossa.	10
294. Caixas retangulares de papelão para papeis, grossa.	10
295. Rolhas de cortiça para vidro de 125 a 500 gramas, milheiro.	5
296. Rolhas de cortiça para litros, milheiro.....	1
297. Latas vasias para pomada, de 100 gramas, uma.	100
298. Latas vasias para pomada, de 60 gramas, uma.	100
299. Latas vasis para pomada, de 30 gramas, uma.	100
300. Latas vasias para pomada, de 10 gramas, uma.	100
301. Ampolas vasias brancas ou amarelas, para 1 cc., 2 bicos, milheiro.....	5.000
302. Ampolas vasias brancas ou amarelas para 2 cc., 2 bicos, milheiro.....	5.000
303. Ampolas vasias brancas ou amarelas para 5 cc., 2 bicos, milheiro.....	1.000
304. Ampolas vasias brancas ou amarelas para 10 cc., 2 bicos, milheiro.....	1.000
305. Ampolas vasias brancas ou amarelas para 20 cc., 2 bicos, milheiro.....	1.000
306. Ampolas vasias brancas para 50 cc., 2 bicos, cento.	100
307. Ampolas pipetas para 100 cc., cento.....	100
308. Ampolas pipetas para 250 cc., uma.....	250

(As especificações acima numeradas são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços deverão ser dados pela unidade.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

3.º Os artigos constantes deste pedido deverão ser entregues no Departamento Nacional de Saúde Pública (Hospital São Francisco de Assis).

4.º Os proponentes deverão indicar sempre nas suas propostas o número de empolas contidas em cada caixa.

5.º Deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

6.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

7.º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

8.º A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.

9.º Os artigos propostos deverão ser de 1.ª qualidade.

10. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se a todas as condições deste edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 703.053

7-0-2. Oleo combustivel para caldeira Esp. 7-0-1, tonelada. 2.000

Observação — De acôrdo com as especificações da Marinha. A entrega será a bordo dos navios da esquadra e nos estabelecimentos navais no Rio de Janeiro á medida das necessidades.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transportes até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar o fornecimento do oleo e o que se comprometem a concluí-lo.

4.º Os preços deverão ser dados a granel e em tambores, e em qualquer dos casos, posto no local a que se destina.

5.º Deverão declarar as quantidades menores que pretendem entregar mensalmente.

6.º Deverão declarar a procedencia, natureza e composição do oleo a ser fornecido.

7.º Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega do mesmo.

8.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do oleo acima, peso bruto do vasilhame, etc.

9.º Deverão os proponentes se responsabilizar pelos vassamentos do oleo, devendo as quantidades medidas recebidas pela Marinha, conferir com as quantidades medidas no depósito dos proponentes.

10. Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiver sujeito o artigo proposto até o momento do seu recebimento no local a que se destina.

11. Os proponentes deverão juntar ás suas propostas além das especificações do oleo a ser fornecido, com certificado de análise por Instituto Tecnico Brasileiro e amostras de 1 litro do artigo proposto, acrescentar áquelas propostas, duas cópias da planta dos seus depósitos e canalizações por onde do proppem fornecer o oleo, devidamente autenticadas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais que aprovaram as plantas e fiscalizaram a sua construção.

12. A medição do oleo será feita na presença de um representante devidamente autorizado da Marinha, outro da Comissão Central de Compras e outro do fornecedor, adotando-se para cálculo do peso respectivo a temperatura média do Rio de Janeiro, 22º centígrados, e os metodos e tabelas do Instituto de oleo.

13. O pagamento só será efetuado depois da entrega e aceitação da medição do oleo, com assistencia do representante da C. C. C., outro da Marinha e do fornecedor e dentro das normas tecnicas.

14. No caso de divergencia entre os pesos do oleo medido nos depósitos dos proponentes e no local de recepção do mesmo, prevalecerá o menor dos pesos.

15. Si o oleo for entregue dentro dos prazos combinados ou si for rejeitado por não satisfazer ás exigencias da Marinha, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça, ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o oleo necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16. A firma ou firmas a quem for adjudicado o fornecimento do oleo, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato uma caução no valor de 40 % da importancia do fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto, as leis facultem á Comissão Central de Compras exigir.

17. Si a firma a quem for adjudicado o pedido constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acôrdo com as cláusulas nele contidas perderá *ipso facto*, a idoneidade para efetuar fornecimentos identicos ao Governo Federal por intermedio da Comissão Central de Compras.

18. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras esse desideratum.

19. A firma, a quem fôr adjudicada o fornecimento, deverá notificar com a necessária antecedência a Comissão, a data da chegada de cada navio e bem assim quando terá início a descarga deste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a cláusula anterior.

20. Constituem elementos para julgamento das propostas apresentadas, quaisquer documentos assinados e autenticados por quem de direito, provando já haver a firma interessada, efetuado a contento outros fornecimentos de material identico ao que faz objeto da presente colêta de preços e bem assim, quaisquer outros elementos comprobatórios da capacidade da firma proponente para cumprir com as cláusulas deste edital.

21. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

22. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23. É condição essencial e indispensavel para aceitação das propostas a declaração expressa por parte do proponente de submissão integral ás cláusulas deste edital e ás especificações do Ministerio da Marinha em relação ao material a ser fornecido.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envolveros das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial*, e contêr tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatás das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.117/19

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Sobresalentes para grupos Kohler, de 1.500 a 2.000 volts:

1. Eixo de manivela (peça A-505), um.....	4
2. Biela com caixa de bronze (peça A-1-507), uma	16
3. Parafuso das bielas (peça A-601), um.....	16
4. Calços do par das bielas (peça A-512), um.....	32
5. Pinos de pistão (peça A-510), um.....	32
6. Pistão (peça A-508), um.....	32
7. Anéis de pistão (peça A-826), um.....	48
8. Parafuso hexagonal (peça X-7-4), um.....	16
9. Contrapinos (peça X-32-2), um.....	100
10. Eixo de comando das valvulas (peça A-506), um	4
11. Engrenagem para o comando acima (peça A-523), uma	4
12. Mancal do eixo acima, dia. (peça A-519), um....	20
13. Mancal trazeiro (peça A-520), um.....	20
14. Feichos (peça D-600), um.....	16
15. Juntas da tampa da bomba de oleo (peça A-555), uma	24
16. Junta do carter (peça A-651/2), uma.....	24
17. Junta da tampa dos cilindros (peça A-649), uma	48
18. Valvulas (peça S.120), uma.....	48
19. Guias das valvulas (peça A-528), uma.....	48
20. Molas espirais (peça A-530), uma.....	40
21. Prato/arr. das molas acima (peça A-531), um..	12
22. Chavetas dos pratos acima (peça A-532), uma...	12
23. Marteleto do dispositivo, c/platinado (peça 150618), um	12
24. Marteleto do dispositivo, c/platinado, peça 150576), um	6
25. Velas (peça K-674), uma.....	50
26. Bobina Choker, do carburador (peça D-699), uma	12
27. Estilete do carburador (peça A-1558), um.....	12
28. Boia do carburador (peça A-1555), uma.....	12
29. Tanque de vácuo, completo (peça D-1054), um..	3
30. Tanque de vácuo, completo (peça D-2450), um..	3
31. Tampa para vácuo, completa (peça D-1088), uma	3
32. Tampa do vácuo, completa (peça D-2454), uma	3
33. Ventilador completo (peça D-690), um.....	8
34. Junta do vácuo (peça D-1101), uma.....	10
35. Junta do vácuo (peça D-2457), uma.....	10
36. Correia do ventilador (peça K-554), uma.....	50
37. Eixo do ventilador (peça D-1009), um.....	8
38. Roulement do eixo acima, pequeno (peça D-1006), um	20
39. Roulement do eixo acima, grande (peça D-1007), um	20
40. Arruelas de feltro do ventilador (peça D-1010), uma	40
Bobinas:	
41. Peça D.764-1, uma.....	2
42. Peça E.767-1, uma.....	2
43. Peça E.765, uma.....	2
44. Peça K.767-2, uma.....	2
45. Peça K.764-2, uma.....	2
46. Peça K.766-1, uma.....	2
47. Peça K.765-1, uma.....	2
48. Resistencia de aut., para bateria (peça D-1795), uma	24
Resistencia do aut., para bateria:	
49. Peça A.712, uma.....	6
50. Peça K.712, uma.....	6
51. Braçadeira de passagem da resistencia (peça A.804), uma	24
52. Bobina principal do relay (peça K-772), uma..	6
53. Bobina principal do relay (peça D.1772), uma..	6
54. Bobina de voltagem do relay principal (peça D-1773), uma	10
55. Bateria (peça D.078), uma.....	4

Radiador completo:

56. Peça A.577, uma.....	2
57. Peça K.577-1, uma.....	2
58. Estôjo dos mancais do fixo (peça A-591), um....	4
59. Arruela do eixo (mancal) (peça A-633), uma....	10
60. Parafuso prendedor dos mancais do eixo (peça X-31-1), um	30
61. Porca dos parafusos das caixas das bielas (peça X-87-1), uma	30
62. Porca do estôjo do mancal do fixo (peça X-85-1), uma	30

(As especificações acima numeradas, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — O material constante deste pedido deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2° — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outras em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles preços globais para os grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4° — O material acima deverá ser entregue no 2° Almo-xarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho de 1932, no máximo.

5° — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedência do material oferecido, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento, sendo que este último poderá ser, no máximo, até o dia 30 de junho do corrente ano.

7° — Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos, até o momento do seu recebimento pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

8° — A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem às proposta todos os esclarecimentos indispensáveis.

9° — Reserva-se a Comissão o direito de submeter a qualquer prova os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

10° — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do Caderno de Encargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacôrdo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

11° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

12° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

13° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comis-

são, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.131

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Tijolos refratários aluminosos, tipo I, especificação n. 453:

1. De 30" x 6" x 3", um.....	6.000
2. De 37" x 8" x 3", um.....	5.000

Tijolos refratários silicosos, tipo II, especificações n. 453:

3. De 0m,22 x 0m,11 x 0m,06, um.....	25.000
4. Tijolos refratários aluminosos, para locomotivas tipo 800, de acôrdo com o Caderno de Encargos, um	2.000
5. Terra refrataria, em barricas, tonelada.....	20

(As especificações acima numeradas, só cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — O material constante deste pedido deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2° — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outras em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

3° — O material acima deverá ser entregue no 1° Almo-xarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima.

4° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento, sendo que este último poderá ser, no máximo, até o dia 30 de junho do corrente ano.

5° — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedência do material oferecido, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6° — Deverão declarar nas suas propostas a resistência dos artigos oferecidos.

7° — As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações do material a ser fornecido e acima enumeradas.

8° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos acima, bem como apresentação de folhas de catalogos e outros detalhes sobre o material proposto.

9° — A Comissão tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre ele responsabilidade expressa e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

10° — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos artigos oferecidos independente de quaisquer exigências estipuladas nesse sentido pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

11° — A firma ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da importância do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem á Comissão Central de Compras exigir.

12° — Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acôrdo com as clausulas nele contidas, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

13° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

14° — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do Caderno de En-

cargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil; ou ainda por estarem em desacôrdo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

15° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

16° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.

17° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido e á todas as condições dêsto edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data dêste número do *Diário Oficial* e contêr tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.120/24

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Material Pyle:

1. Turbo gerador Pyle, tipo K-2, completo, com novos mancais para lubrificação de seis em seis meses, um 10

Sobresalentes para induzido:

2. Coletores completos, tipo K-2, Pyle, peça 462, um 100
3. Escovas de carvão com terminal, tipo K-2, Pyle, peça 465, uma 2.000

4. Aranha, tipo K-2, Pyle, peça 412, uma 10
5. Discos isolantes, tipo K-2, peça 430-AF, um 300
6. Anel de anti-frição e suporte, tipo K-2, peça 439, um 30
7. Molas tipo K-2, peça 412, uma 200

Suportes para escovas:

8. Porta-escovas, tipo K-2, peça 446, um 30
9. Porta-escovas, tipo K-2, peça 447, um 40
10. Válvulas reguladoras e caixa, completas, tipo K-2, peça 750, uma 40
11. Gaxetas para mancais de esferas, tipo K-2, peça 1.676-A, uma 50
12. Gaxetas completas, tipo K-2, peça 420-H, uma 20

Sobresalentes para turbina:

13. Copos de óleo, completos, tipo K-2, peça 419, um 20
14. Suportes, guia de vapor, tipo K-2, peça 460, um 30
15. Rotôres completos, tipo K-2, peça 402-BN, um 20
16. Cavaletes de molas, mangas e molas, completos, tipo K-2, peça 437 1/2, um 20
17. Induzido completo, peça 455, um 10
18. Discos dentados de papelão, do induzido, peça 430-A, um 100
19. Isolante das arestas de ranhura do induzido, peça 430-E, um 100
20. Porcas de pressão do coletor, peça 415, uma 30
21. Anel conico de aço do coletor (novo desenho), peça 413-A, um 20
22. Anel conico e cilíndrico, de mica (novo desenho), peça 429-D, um 20
23. Arruelas de asbesto, E.F., peça 97-A, uma 100
24. Lamina de mica do coletor, peça 429-C, uma 1.000
25. Anel conico cilíndrico, de mica, tipo antigo, peça 429, um 100
26. Tensor de molas de escovas, peça 143, um 50
27. Parafusos de pressão do terminal, peça 68, um 50
28. Buchas isolantes, peça 97 1/2, uma 200
29. Arruelas isolantes, grandes, peça 97, uma 200
30. Arruelas do terminal, peça 28-A, uma 100
31. Porcas, terminal, peça 23 1/2, uma 100
32. Parafusos de ligação do indutor, com derivação, peça 111, um 200
33. Arruelas para parafusos 112, peça 112-A, uma 100
34. Gaxeta da sobreposta do dínamo, peça 1.609, uma 200
35. Mola da gaxeta anelar, lado do dínamo, peça 420-E, uma 100
36. Luva de retenção da gaxeta anelar, com parafuso, lado do dínamo, peça 420-F, uma 10
37. Bucha de suporte da gaxeta anelar, lado do dínamo, peça 420-D, uma 10
38. Bucha de suporte da gaxeta do corpo da turbina, para gaxeta anelar, lado do dínamo, peça 420, uma 10
39. Parafusos de ligação do indutor, em série, peça 112, um 100
40. Anel isolante para o n. 452, peça 452-A, um 30
41. Anel isolante para o n. 452, peça 453-A, um 30
42. Arruelas de bronze para mancal de esfera, peça 405-L, uma 50
43. Carcassa de turbina, completa, com gaxeta anelar, n. 420-H, peça 401-N, uma 2
44. Tampa da turbina, peça 403-A, uma 2
45. Anel anti-frição e suporte completo, peça 439, um 50
46. Luva do regulador, com bucha, n. 437-A, peça 437, uma 20
47. Mola do regulador, peça 438, uma 10
48. Contrapeso do regulador, peça 431, um 20
49. Cavalete da mola do regulador, peça 442, um 20
50. Pino de retenção do contrapeso do regulador, peça 432, um 100
51. Ralo da tampa da válvula reguladora, peça 712, um 20
52. Mola da válvula reguladora, peça 616-A, uma 40
53. Porca de ajustagem da válvula reguladora, peça 615-A, uma 40
54. Haste da válvula reguladora, com anel, peça 713, uma 20
55. Mola de retenção de n. 711, peça 734-A, uma 40
56. Parafuso para mola n. 734-A, peça 734-B, um 100
57. Gaxeta metálica da tampa da turbina, peça 1.668, uma 50

58. Bucha da gaxeta anelar, com anel, peça 1.667-A, uma 20
59. Luvas de retensão da gaxeta anelar, da tampa da turbina, peça 1.666-A, uma 10
60. Anel da gaxeta anelar da tampa da turbina, peça 1.668-A, um 20
61. Manga para mancal de esfera, lado da turbina, peça 1.673, uma 20
62. Fêcho da porta do dinamo, completo, peça 1.843-W, um 40
63. Gaxeta do mancal de esfera, peça 1.676, uma 30
64. Gaxeta metálica, peça 421-B, uma 20
65. Arruela de segurança para o parafuso n. 047, peça 647-B, uma 100
66. Arruelas isolantes do porta-escovas, peça 97-A, uma 100
- Sobresalentes para turbo gerador Pyle, tipo E:
67. Escova de carvão, com terminal, tipo 2, peça 125, uma 1.000
68. Disco isolante, tipo E, peça 130-A, um 10
69. Arruela isolante, peça 97, uma 100
70. Anel de anti-frição e suporte, tipo E, peça 639, um 10
71. Buchas completas, tipo E, peças 637, 641 e 642, uma 10
72. Buchas completas, tipo E, peças 1.666, 1.667, 1.668 e 1.669, uma 15
73. Suportes completos, tipo C, peça 147, um 10
74. Suportes completos, tipo C, peça 146, um 10
75. Buchas copos, tipo C, peça 501, uma 10
76. Parafusos, tipo C, peça 47, grossa 5
77. Guarda-lampadas, L.C.B.50, um 20
78. Guarda-lampadas, C.L.G.6513, um 20
79. Caixa de faróis, completos, em chapa de aço, tipo padrão, modelo incandescente, desenho 20-C-300, uma 20
80. Porta-lampadas e aparelhos focalizador completo, com suporte, peça 550, um 15
81. Refletor de cobre, peça 1.844, um 30
- Material a ser entregue no 2º Almoxarifado desta Inspetoria, na estação Marítima, até 30 de junho do corrente ano.
- (As especificações acima, são cópia fiel e exata das enviadas pela repartição requisitante.)
- 1º — Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif*, e outras em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.
- 2º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles preços globais para grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.
- 3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para início e para o fim do fornecimento, sendo que este último poderá ser no máximo até o dia 30 de junho de 1932.
- 4º — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento (inclusive detalhes técnicos sobre o mesmo), desenhos, folhas de catálogos, devidamente autenticadas, etc.
- 5º — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.
- 6º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os artigos propostos, bem como apresentação de documentos que prove o uso anterior dos mesmos com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.
- 7º — O material proposto deverá ser de primeira qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela E. F. C. B. em referência ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se cumprimento dessas condições, elementos indispensáveis para a sua aceitação.
- 8º — Os proponentes deverão declarar submeter-se integralmente às experiências de prova a que a Estrada de Ferro

Central do Brasil ou a C. C. C., entenderem de fazer por ocasião do recebimento do material.

9º — As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

10º — Os proponentes deverão tanto quanto possível descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material.

11º — A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa, e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

12º — A firma ou firmas a quem for adjudicado o pedido deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da importância do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem à Comissão Central de Compras, exigir.

13º — Si a firma ou firmas a quem for adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

14º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

15º — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar o pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16º — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

17º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

18º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 81, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. *Alberto de Faria Filho*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.142/46

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Sobresalentes para automotrizas:

Da bitola de 1m,60:

Motor:

1.	Camisa para cilindro (MX — 121.433), uma..	8
2.	Revestimento de mancais (MX — 120.033/34), um	10
3.	Revestimento de mancais (MX — 120.037/38), um	10
4.	Revestimento de mancais (MX — 120.035/36), um	10
5.	Anel de vedamento (MX — 120.153), um....	30
6.	Cremalheira de volante (MX — 121.298), uma	6
7.	Embolo completo (MX — 121.373 e demais peças), um	12
8.	Anéis de seguimento (MX — 120.803), um..	120
9.	Anel de seguimento (MX — 120.802), um..	120
10.	Revestimento de mancal (MX — 120.030/31), um	15
11.	Pino de embolo (MX — 120.021), um.....	30
12.	Regulador de velocidade, lado do carburador (MX — 121.510), um.....	1
13.	Conjunto de fiação para magnetos, lado da descarga (MX — 120.528), um.....	16
14.	Pinhão para motor de partida com 13 dentes, um	30
15.	Cano de descarga (MX — 121.514), um....	1
16.	Arruela de vedamento (MX — 120.129), uma	200
17.	Anel de vedamento (MX — 120.380), um....	200
18.	Junta para cano de descarga (TK — 127.683), uma	40
19.	Junta para cano de descarga (MX — 120.174), uma	40
20.	Junta para cano de descarga (MX — 120.948), uma	40
21.	Junta para cano de descarga (MX — 120.717), uma	40
22.	Junta para cano de descarga (MX — 120.949), uma	40
23.	Cilindro de aceleração (MX — 12.032), um.	1
24.	Conjunto de bobinas para aceleração, desenho 2-Nr-1.291 Bpr (A. E. G.), um.....	1
25.	Jogo de platinados para magneto, tipo Zr-4, Bosch, um	12
26.	Jogo de carvão para magneto, tipo ZR-4, Bosch, um	12
Caixa de velocidade:		
Setores de lona metálica para embreagem, de 3 1/4" x 1/4":		
27.	De 1ª e 2ª velocidade, um.....	60
28.	De 3ª e 4ª velocidade, um.....	60
29.	Valvula eletro-pneumatica, tipo 6-LH-2, form-2, uma	2
Compressor:		
30.	Anel de seguimento (TK — 124.592), um..	100
31.	Embolo (TK — 124.598), um.....	5
32.	Revestimento de mancal de biela (TK—125.793), um	24
33.	Pino de embolo (TK — 124.597), um.....	6
Aparelhamento de manobra:		
34.	Valvula reguladora, tipo R-1, uma.....	4
35.	Valvula reguladora, tipo R-7, uma.....	4
36.	Valvula reguladora, tipo R-15, uma.....	2
37.	Valvula triplice, tipo F-41, uma.....	2
Mangueira:		
38.	De 1 1/2", metro.....	50
39.	De 1 3/4", metro.....	50
40.	De 1 7/8", metro.....	20
41.	De 1 1/4", metro.....	20
42.	De 1 1/8", metro.....	30
43.	De 2", metro.....	50
44.	Bateria de acumuladores "Varta", tipo 3-F-6-B, 6, 5 A, uma.....	10
Diversos:		
45.	Jogo de radiadores (para um carro), um..	1
Sobresalentes para automotrizas:		
Bitola de 1m,00:		
Motor:		
46.	Camisa para cilindro, lista 225.825, uma....	3
47.	Eixo de manivela, lista 157.999, um.....	1

48.	Revestimento de mancais, lista 154.967/68, um	10
49.	Revestimento de mancais, lista 154.973/74, um	10
50.	Revestimento de mancais, lista 154.971/72, um	10
51.	Revestimento de mancais, lista 154.975/76, um	10
52.	Junta para tampão, lista 225.827, uma.....	60
53.	Cremalheira de volante, lista 228.390, uma...	10
54.	Embolo completo, lista 223.454 e demais peças, um	18
55.	Anel de seguimento, lista 227.457, um.....	300
56.	Revestimento de mancal, lista 154.973/74, um	50
57.	Regulador de velocidade, um.....	1
58.	Fio para magneto, metro.....	100
59.	Pinhão para motor de partida com 13 dentes, um	10
60.	Jogo de junta para cano de admissão e descarga, um	30
61.	Jogo de platinados para magneto, ZU-6, um	30
62.	Jogo de carvão para magneto, ZU-6, um....	30
63.	Pino de embolo, lista 223.089, um.....	50
Caixa de velocidade:		
Setores metálicos para embreagem, de 2 1/4" x 1/4":		
64.	De 1ª e 2ª velocidade, um.....	80
65.	De 3ª e 4ª velocidade, um.....	80
66.	Valvula eletro-pneumatica, tipo 6LH2, form. 2, uma	10
Compressores:		
67.	Anel de seguimento (TK — 124.592), um..	150
68.	Embolo (TK — 124.598), um.....	10
69.	Revestimento de mancal de biela (TK — 124.595), um	20
70.	Pino de embolo (TK — 124.597), um.....	50
Aparelhamento de manobra:		
71.	Valvula reguladora, tipo R-16, uma.....	4
72.	Valvula reguladora, tipo R-1, uma.....	4
73.	Valvula de redução, tipo R-7, uma.....	4
74.	Valvula de redução, lista 15.727-b (V-O, 3-1 at), uma	1

Diversos:

75. Jogo de radiadores (para um carro), um.... 1

(As especificações acima numeradas são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — O material constante deste pedido deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outras em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, de mais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, os preços globais para os grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se a comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4º — O material acima deverá ser entregue no 2º Almo-xarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho de 1932, no máximo.

5º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedencia do material oferecido, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento, sendo que este último poderá ser, no máximo, até o dia 30 de junho do corrente ano.

7º — Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos, até o momento do seu recebimento pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

8º — A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

9º — Reserva-se a comissão o direito de submeter a qualquer prova os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

10 — A firma (ou firmas) a quem for adjudicado o pedido deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da

importancia do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem à Comissão Central de Compras exigir.

11 — Si a firma ou firmas a quem for adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as clausulas nele contidas perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

12 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

13 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacôrdo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

14 — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

15 — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

16 — É condição indispensavel para a aceitação das propostas a declaração expressa por parte dos proponentes de submissão integral a todas as condições do presente edital e ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.249

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Carvão em briquetes, "Corda", "Rose" ou "S", tonelada de 1.010 quilos, tonelada 1.500

Material a ser entregue até 30 de junho do corrente ano, prevalecendo todas as demais condições exigidas para o carvão estrangeiro.

(As especificações acima, são cópia fiel e exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º O material acima deverá obedecer rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º O preço será dado pela unidade para o material posto sobre vagões da E. F. C. B., no Cais do Porto, e poderá ser dado em duas parcelas, uma em moeda corrente do país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda corrente nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar os prazos em que se comprometem iniciar e concluir o fornecimento, sendo que não serão tomadas em consideração as propostas que derem prazo além de 30 de junho para conclusão do fornecimento.

4.º Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías do que o indicado no Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, mas, fôr julgado aceitavel, o preço estabelecido sofrerá a redução calculada pela formula: O numero de calorías entregues dividido pelo numero de calorías exigidas, multiplicado pelo preço de tonelada aceita, dará o preço a ser pago.

5.º Si o carvão não fôr entregue dentro dos prazos combinados ou si o carvão fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias do Caderno de Encargos, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar pelos preços que conseguir, o carvão necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

6.º A firma ou firmas a quem fôr adjudicado o fornecimento do carvão, deverá apresentar o ato da assinatura do contrato uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem á Comissão Central de Compras exigir.

7.º Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as clausulas nele contidas, perderá *ipso facto*, a idoneidade para efetuar fornecimentos identicos ao Governo Federal por intermedio da Comissão Central de Compras.

8.º A Comissão Central de Compras, reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as clausulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras esse desideratum.

9.º A firma ou firmas a quem fôr adjudicado o fornecimento deverá notificar com a necessaria antecedencia á Comissão, a data da chegada de cada navio e bem assim quando terá inicio a descarga deste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a clausula anterior.

10. As garantias exigidas para a assinatura do contrato de fornecimento de carvão objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

11. Constituem elementos para julgamento das propostas apresentadas, quaisquer documentos assinados e autenticados, por quem de direito, provando já haver a firma interessada efetuado a contento outros fornecimentos de material inteiramente identico ao que faz objeto da presente colêta de preços e bem assim, quaisquer outros elementos comproborios da capacidade da firma proponente para cumprir com as clausulas deste edital.

12. Os proponentes além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os fornecedores que ainda não tiverem negociado com a Comissão Central de Compras deverão proceder á sua inscrição na sede da mesma, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, secção tecnica, onde poderão obter quaisquer esclarecimentos a respeito, e bem assim sobre o assunto do presente edital.

14. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

15. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

16. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços e ás especificações do Caderno de Encargos da E. F. C. B., n. 1, edição de 1931, em relação ao material a ser fornecido.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 14 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

A Comissão Central de Compras do Governo Federal faz saber aos interessados em geral que, embora os editais de con-

currença publicados no *Diário Oficial*, peçam preços em moeda nacional para os materiais a serem fornecidos, aceitará também preços Cif Rio, contanto que satisfaçam á seguinte clausula:

Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif, e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor da 2ª Divisão.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

A Comissão Central de Compras do Governo Federal faz saber aos interessados em geral que, embora os editais de concorrência, publicados no *Diário Oficial*, peçam preços em moeda nacional para os materiais a ser fornecidos, aceitará também preços Cif Rio, contanto que satisfaçam a seguinte clausula:

Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor da 2ª Divisão.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

A Comissão Central de Compras do Governo Federal faz saber aos interessados em geral que, embora os editais de concorrência publicados no *Diário Oficial*, peçam preços em moeda nacional para os materiais a ser fornecidos, aceitará também preços Cif Rio contanto que satisfaçam á seguinte clausula:

Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente do país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor da 2ª Divisão.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 1.169, de 1932, pela S. Paulo Alpargatas Co. S. A., estabelecida em S. Paulo, á rua Benjamin Constant n. 31 e fabrica á rua Almeida Lima n. 16, com industria de lonas de todas as qualidades, inclusive "equipamentos militares de lona", para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a re-

querente fabrica em larga escala, iguais aos similares destinados ás corporações militares, de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional.

Do artigo submetido ao registro — Equipamentos militares de lona — existe modelo nesta secretaria á disposição dos interessados.

E para constar foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30), trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 26 de janeiro de 1932. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

(C — N. 200 — 30-1-1932 — 372\$ — 28 dias.)

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa dias (90) para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.406 de 1931, por Klabin Irmãos & Comp., proprietarios da Manufatura Nacional de Porcelanas, estabelecidos, nesta Capital á rua do Carmo n. 66 e fabrica á rua José Bonifacio s/n. com industria de porcelanas, para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1º e 2º do artigo 8º do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911 no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Azulejos e seus pertences

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 6 de fevereiro de 1932 — *Orlando de Faria Caldas*.

(C 804 — 5-2-1932 — 1:080\$000).

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Siriri, no Estado de Sergipe, Geminiano Agripino de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 9\$438, alcance proveniente de percentagens a mais recebidas em 1913 e 1915 e imposto sobre vencimentos a menos pago em 1913 e 1914, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1913 a 13 de fevereiro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1932. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Itaporanga, no Estado de São Paulo, D. Maria da Conceição Costa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 22\$310, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 15 de setembro de 1923;

a 15 de julho de 1929, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do 1º tenente, medico da Armada, Dr. Abel Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importância de 10%, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado medico, relativo ao periodo de 17 de janeiro a 22 de maio de 1923, quando serviu na "Cruzador Auxiliar José Bonifácio", e a cujo pagamento foram condenados por acórdão de 7 de outubro do ano passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Roga Grande, no Estado de Minas Gerais, Dr. Elvira Ferraz de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 743\$230, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 6 de maio de 1912 a 15 de igual mês de 1927, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 9 de dezembro do ano passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em "Itapolis", no Estado de São Paulo, Marina Pereira Borges, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, nos cofres publicos, a importância de 190\$324, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 25 de dezembro a 15 de julho de 1929, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

83\$275, de selo de nomeação que não pagou;

55\$949, de selo de nomeação que não descontou de sua ajudante;

51\$100, de saldo a menos recolhido em 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se a Secretaria:

5.091 — Batista Barbosa, rua Grão Pará n. 65, Engenho Novo.

12.538. — Antonio Vaz Monteiro, rua da Alfandega n. 278.

16 — Malheiro Vargas & Comp. Ltda., rua General Camara n. 42, 1º andar.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercicio de 1928:

Suplemento:

R. 3.685, Bevan — Thomas William; rua Marechal Floriano Peixoto, 168.

Exercicio de 1930:

Devolvido

Ex-officio:

709, Amorim — Annibal (cel.), rua das Palmeiras, 27.

866, Anderson — John Walter Garfit, Avenida Rio Branco, 117.

854, Andrade — Carlos dos Anjos de, travessa da Universidade, 7.

858, Andrade — Delphin de, rua Paisandú, 172.

10.262, Andrade — Gilberto de, rua Santa Clara, 156.

556, Andrade — Maria Rosa de, rua Visconde de Itamarati, 68.

558, Andrade — Moacyr Cunha Marques de, rua Ubaldino do Amaral, 34.

806, Andrade — Thiago José, rua Figueira de Mello, 141, sob.

815, Andrade — Thomé Montenegro de, largo do Rosario, 18.

14.017, André Salathé & Comp., largo de Santa Rita, 6.

811, Angelo — Guilherme Lopes, rua Cinco de Julho, 132.

1.033, Anspach — Sam Sylvaime, rua do Ageduto, 290 (Santa Tereza).

870, Antunes — Amelio, rua Silma Manoel, 88.

874, Antunes — João Pedro, rua Copacabana, 703/706.

1.018, Araujo — Antonio Gomes de, rua do Cattete, 28.

14.026, Annibal Marques & Irmão, rua Aracati, 49.

1.106, Aranha — Antonio Affonso, rua da Misericordia, 95.

1.147, Araujo — Antonio Eugenio de, rua Quinze de Novembro, 256.

12.114, Marques — A. A., rua Visconde de Itaúna, 25.

E. 8.753, Santos — Presciliano Antonio dos, Quartel General da Policia Militar.

Ex-officio:

20.102, Silva — Abel de, avenida Almirante Tamandaré, 48.

20.465, Sommer — Carlos, rua Gonçalves Dias, 15.

20.699, Souza — Albino Antonio, rua Glaziou, 171.

20.706, Souza — Antonio F. de, rua Benedito Hipolito, 188.

20.589, Souza — Antonio Monteiro de, praça Engenho Novo, 38.

20.595, Souza — Belmiro de, avenida Ataulpho de Paiva, 298.

20.599, Souza — Emilio da Fonseca e, praça Tiradentes, 68.

E. 2.726, Souza — Octavio Vieira de, rua Tenente Costa, 40, Meyer.

Suplemento:

A 1.274, Andrade — Thomaz de, rua da Quitanda, 13.

E 12.217, Cardoso — Joaquim Ferreira, rua Paulo de Frontin, 13.

E 23.578, Couto — Miguel de Oliveira, praia de Botafogo, 280.

A 4.389, Lima — Regina Carmelita Amoroso, rua Voluntarios da Patria, 397.

A 3.860, Mello — Olivio Thiago de, rua do Ouvidor, 90.

A 2.473, Rios — Thereza Maia, de, rua Conselheiro Saraiva, 36/40.

A 350, Santos — Octavio Pedro dos, rua Real Grandeza, 179.

Exercicio de 1931:

F 5.767, Costa — Oscar Machado da, rua Barcellos, 43.

F 21.842, Matta — Waldimir do Nascimento, rua Desembargador Isidro, 132.

F 5.908, Soares — João Cordeiro, rua Republica, 16.

Suplemento:

D 119, Carmo — M. Rodrigues do, estrada Nova da Pavuna, 264.

B 1.058, Magalhães — Acyndino Vicente de, rua Barão de Petropolis, 85.

A 744, Romanguera — Oscar Amarante, rua Marquês de Valença, 46, Tijuca.

E 8.863, Silva Junior — Manoel Marques da, rua da Quitanda, 87.

E 5.112, Vaccani — Ruy, rua Conde de Bomfim, 951.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 1º de março e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal — 1927:

Exercicio de 1927:

Ex-officio 16.133, Sundt — Frank (sucessor de Mouron & Sundt Ltd.), rua dos Ourives n. 51, 2º andar.

Exercicio de 1930 (devolvido):

Ex-officio:

15.198, Almeida — J. M. de, rua General Pedra n. 233, sobrado.

15.310, Alves — J. M., rua Quatro de Novembro n. 90.

17.224, Araujo — J. D., rua Felipe Cardoso n. 21.

17.515, Azeredo — J. R., rua Uruguiana n. 41, sobrado.

17.696, Azevedo — J. Martins de, rua Werna de Magalhães n. 64.

17.674, Camacho — J. M., rua Visconde de Tocantins n. 43.

17.369, Campos — J. J., rua Dionísio n. 68.

17.274, Candiota — J. C., rua Republica do Perú n. 73.

16.938, Capaz — H., rua Paranapuan n. 76, ilha do Governador.

17.256, Carney Junior — J. C., rua da Conceição n. 169.

17.312, Carvalho — J. Ferreira, avenida 28 de Setembro n. 445.

17.227, Chaves — J., rua Marquês de São Vicente n. 222.

16.850, Chaves — J., rua Francisco Manoel n. 61.

16.846, Conte — J., rua Frei Caneca n. 123.

17.682, Costa — J. M. Lopes, avenida Rio Branco n. 59.

17.135, Couto — H., rua Paulo de Frontin n. 84.

17.564, David — J. P., rua Barão de Mesquita n. 1.057.

17.348, Dornellas — J. G. G., praça Tiradentes n. 72.

16.378, F. Oliveira & Comp., rua Voluntarios da Patria n. 339.

24.359, F. Silva & Costa, rua Visconde de Santa Isabel n. 291-A.

16.850, Ebes — J., rua Buenos Aires n. 88.

19.224, Pereira — Edgard Souza, rua São Clemente n. 425.

19.220, Pereira — Eduardo, rua X ns. 74/76, Mercado Municipal.

19.231, Pereira — Elvira da Silva, rua Sete de Setembro n. 144, sobrado.

19.232, Pereira — Euclides, rua Buenos Aires n. 166, 2º andar.

19.233, Pereira — Fernando Gonçalves, rua General Quintino Bocayuva n. 12.

19.236, Pereira — Ida Dinorah de Souza, rua Uruguaiana n. 168, 1º andar.

19.237, Pereira — Ismael, rua Frei Caneca n. 183.

19.234, Pereira Junior — Francisco da Rocha, estrada da Pavuna n. 27.

19.460, Pimentel — Hermes dos Santos, rua da Abolição n. 155.

19.453, Pinheiro — Eduardo, rua Senador Pompeu n. 163.

19.598, Pinho — Francisco Rodrigues, rua Dr. Bulhões n. 38.

19.406, Pinto — Fernando da Silva, rua Santo Amaro n. 104.

19.409, Pinto — Francisco, estrada do Porto de Inhaúma ns. 46/8.

19.410, Pinto — Francisco de Souza, praça dos Arcos n. 44.

19.412, Pinto — Guilherme, rua Engenho de Dentro n. 124.

19.749, Pires — Eugenio M., rua Sete de Setembro n. 137.

16.835, Santos — F. F. dos, rua da Misericórdia n. 67.

20.380, Sanchez — Eladio Ribas, rua General Camara n. 391, sobrado.

20.379, Sanchez — Ferreira, rua Pinheiro Machado n. 12.

20.352, Sanginetti — Francisco, rua Uruguaiana n. 46, sobrado.

20.359, Santoro — Francisco, rua Visconde de Inhaúma n. 86.

20.128, Santos — Faustina Elvira, avenida Rio Branco n. 122, 2º andar.

20.133, Santos — Francellino C., rua Tobias Barreto n. 154.

20.134, Santos — Francisco dos, rua Fernandes Guimarães n. 53.

20.136, Santos — Francisco Lazaro dos, rua Padre Nobrega n. 229.

20.137, Santos — Galdino José dos, rua Real Grandeza n. 294.

20.138, Santos — Hilda dos, rua Itaquati n. 42.

20.184, Santos — Joaquim Carvalheira dos, rua Lins de Vasconcelos numeros 65/69.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dele tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de 10 dias, conados da data de 29 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial* e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios

do Distrito Federal

Edital

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o artigo 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 4 de março p. futuro, os seguintes imóveis:

Rua Jardim Botânico (edifício existente dentro do Jardim), às 14 horas.
Rua Madresilva s. n., junto ao predio n. 63 (barracões), às 14.15.

Rua Marechal Cantuaria s. n., junto aos predios 59 e 244, da avenida Portugal, (barracão), às 14.45.

Praia de Botafogo n. 472-fundos (predios), às 15 horas.

Rua Pereira da Silva 142 (avenida), às 15.30.

Rua Pereira da Silva, 248 (predio), às 15.45.

Rua Pedro Americo n. 16 (predio), às 16 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais ou demais interessados.

Publicação durante 5 dias.

Rio de Janeiro. — *Mario de Souza Magalhães*, 2º oficial, pelo secretario.

Colegio Pedro II — Internato

RENOVAÇÃO DE MATRICULA

De ordem do Sr. diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 até ás 17 horas do dia 10 de março proximo, todos os dias uteis, os pais, tutores ou correspondentes deverão requerer a *renovação de matricula dos alunos deste internato*.

O requerimento será feito em formulas que se acham á venda na portaria do collegio, pelo preço de 100 réis:

No ato da apresentação da petição, deverão ser apresentadas duas fotografias do aluno com as dimensões 0m,02x0m,03.

Quem não requerer até áquela data, perderá o direito á referida matricula.

As antigas carteiras deverão ser entregues na secretaria.

Para maiores informações, os interessados poderão dirigir-se á secretaria.

Secretaria do Colegio Pedro II, 25 de fevereiro de 1932. — O secretario, *João Torres*.

Escola Nacional de Belas Artes

ADMISSÃO DE ALUNOS LIVRES E RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE ALUNOS ANTIGOS

Torno publico, de ordem do Sr. diretor, que de 20 de fevereiro a 4 de março vindouro, serão aceitos na secretaria requerimentos de concursos para admissão de alunos livres em *Modelo-Vivo*, *Pintura Estatuarica e Gravura*.

Outrossim, no mesmo periodo serão recebidas as inscrições dos alunos livres antigos, que desejarem continuar na escola.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 12 de fevereiro de 1932. — O secretario, *Nelson Henrique Baptista*.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS (HOMENS)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, publicado á pagina 3.246, do *Diario Oficial* de 23 de fevereiro corrente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Pelo presente faço publico, para conhecimento dos interessados que se acha aberta até o dia 29 do corrente, ás 12 horas, a inscrição para os candidatos a esta Escola com dependencia de exames de preparatorios.

Rio, 13 de fevereiro de 1932. — Dr. *Artidonio Pamplona*, diretor.

Diretoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para concerto de instrumentos de engenharia, publicado no *Diario Oficial* de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1932. — *Euzebio de Oliveira*, diretor.

Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro

ATA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS A ESTE POSTO ZOOTEQUICO, DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR "PEDIDO DE PREÇOS" N. 1-52, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1932, DESTA DIRETORIA.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e dois, na Secretaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, no Estado do Rio, presentes os senhores Dr. Antonio Rodrigues de Almeida, ajudante-agronomo servindo de director e João Cerqueira Reis e Silva, secretário, pelo primeiro foram abertas e em seguida examinadas e rubricadas por ambos as propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, de que foi objeto a circular "pedido de preços" n. 1-52, de 11 de fevereiro de 1932: 2.000 quilos de alfafa; 1.000 quilos de sal grosso de Macáu; 1.000 quilos de aveia nacional, em grão, de 1ª qualidade; 300 quilos de farelo de algodão e 17.500 quilos de farelo de tri-

go. De acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços às seguintes firmas: Heraclito & Comp., Ferreira, Filho & Comp., R. Cauduro & Comp., Soares, Lavrador & Comp., José Rodrigues Gomes da Silva Junior, Borges & Freitas, Manoel Rodrigues Ignacio e S. A. Moinho Santista "Moinho de Barra Mansa". Apresentaram propostas com os preços constantes do quadro comparativo que vai anexo á presente ata, os Srs. Heraclito & Comp., R. Cauduro & Comp., Soares Lavrador & Comp. e S. A. Moinho Santista "Moinho de Barra Mansa". Deixaram de apresentar propostas as firmas: Ferreira Filho & Comp., José Rodrigues Gomes da Silva Junior, Borges & Freitas e Manoel Rodrigues Ignacio. Tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 2º do aludido decreto n. 19.549, e de conformidade com o decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, o Sr. ajudante agronomo no impedimento do director, lançou em cada uma das propostas a declaração de terem sido elas preferidas por serem os preços mais vantajosas para o fornecimento dos artigos constantes da coluna "Propostas mais

vantajosas", referente ao quadro comparativo de preços acima citado, e como se houvesse verificado um empate de preços para o artigo 1.000 quilos de aveia nacional em grão, de 1ª qualidade, entre as firmas Heraclito & Comp. e Soares Lavrador & Comp., foram expedidas as cartas numeros 77 e 78, desta data, às firmas empatantes, solicitando novos preços, ficando marcada a data de 29 do corrente mês para a apresentação das propostas de desempate, sendo em seguida suspensa a sessão. E para constar eu João Cerqueira Reis e Silva, secretário da aludido Posto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. ajudante agronomo, no impedimento do director e que presidiu a reunião, sendo por mim subscrita. Secretaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 22 de fevereiro de 1932. — Antonio Rodrigues de Almeida, ajudante agronomo, no impedimento do director. — João Cerqueira Reis e Silva, secretário. Confere. Em 22 de fevereiro de 1932. — O secretário, João Cerqueira Reis e Silva. Visto. Posto Zootecnico Federal. — No impedimento do director, A. de Almeida.

Quadro comparativo de preços oferecidos na concorrência administrativa realizada neste posto, em 22 de fevereiro de 1932, para o fornecimento de forragens, que foi objeto a circular «Pedido de preços» n. 1-52, de 11 do mesmo mês e ano

Quantidade, especificação e unidade	Soares, Lavrador & Comp.	S. A. Moinho Santista «Moinho de Barra Mansa»	R. Cauduro & Comp.	Heraclito & Comp.	Proposta mais vantajosa	
					Firmas	Preços
2 000 quilos de alfafa.....	\$417	—	\$370	\$580	R. Cauduro & Comp.....	\$370
1.000 quilos de sal grosso de Macáu.....	\$240	—	\$199	\$192	Heraclito & Comp.....	\$192
1.000 quilos de aveia nacional, em grão, de primeira qualidade ..	\$640	—	—	\$640	Empate.	
300 quilos de farelo de algodão.....	\$990	—	\$360	—	R. Cauduro & Comp.....	\$360
17.500 quilos de farelo de trigo.....	\$179	\$160	\$199	\$258	S. A. Moinho Santista «Moinho de Barra Mansa.....	\$160

Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, 22 de fevereiro de 1932. — Antonio Rodrigues de Almeida, ajudante-agronomo, no impedimento do director. — João Cerqueira Reis e Silva, secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo:

Carga:

Dia 25 de fevereiro de 1932

José Garcia & Garcia, n. 743, artigo 102 — Motorista.

Dia 24

Belmiro de Souza, n. 1.048, art. 92 — Motorista.

Dia 25

F. R. Moreira, n. 1.230, art. 144 — Motorista.

Hamo F. Herch, n. 2.010, art. 92

— Motorista.

M. & Caldas, n. 2.747, art. 248 L

— Motorista.

Herculano Francisco Rezende, numero 3.442, art. 144 — Motorista.

Domingos Ribeiro, n. 4.412, art. 102

— Motorista.

Dia 24

Benicio de Godoy Macedo, n. 4.878, art. 248 L — Proprietario.

Dia 25

Francisco Almeida, n. 4.956, artigo 144 — Motorista.

Irmãos Vianna & Comp., n. 5.214, art. 144 — Proprietario.

Int. H. Export. & Comp., n. 6.569, art. 92 — Proprietario.

Experiencia:

Abel Fernandes dos Santos, n. 45, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

Passageiros:

Mario Nery Costa, n. 494, art. 248 L — Proprietario.

Dia 25

Alberto Martins, n. 416, art. 102 — Motorista.

Lili Carvalho, n. 444, art. 102 — Proprietario.

Dia 26

J. P. Barbosa Lima, n. 1.150, artigo 257 — Motorista.

Dia 25

Mestre & Blatgé, n. 1.251, artigo 102 — Motorista.

Henoc de Souza, n. 2.159, artigo 102 — Motorista.

Arthur P. de Castilho, n. 2.898, artigo 102 — Proprietario.

Dr. Epitacio Pessoa, n. 3.510, artigo 102 — Motorista.

Luiz Silveira Leite, n. 4.394, art. 402 — Proprietario.

Companhia Predial, n. 4.799, art. 98 — Motorista.

Renato de Salles Peupo, n. 5.532, artigo 102 — Motorista.

Bernardino Ferreira, n. 6.011, artigo 151 — Motorista.

Sebastião Martins, n. 6.547, art. 102 — Motorista.

Alexandre M. Marinho, n. 6.830, artigo 102 — Motorista.

Manoel Jesus, n. 7.804, art. 100 — Motorista.

Dia 24

Arthur Manel de Mattos, n. 8.870, art. 361 — Motorista.

Dia 25

João Gonçalves, n. 8.928, art. 248 L — Proprietário.

Dalans Fonseca, n. 9.717, art. 102 — Motorista.

Raymundo F. Xavier, n. 9.905, artigo 102 — Proprietário.

Alfredo C. de O. Figueiredo, numero 9.908, art. 102 — Motorista.

Antonio A. Amado, n. 9.912, artigo 102 — Motorista.

Antonio de Sá Leite, n. 9.983, artigo 102 — Motorista.

Edgard R. Soares, n. 10.142, art. 144 Motorista.

José de Souza, n. 10.308, art. 102 — Proprietário.

Freire Almeida & Comp., n. 11.132, art. 102 — Motorista.

Andor Baker, n. 11.225, art. 102 — Motorista.

Sady Pradel Ribeiro, n. 11.699, artigo 257 — Proprietário.

Jurandyr da C. Carvalho, n. 12.243, art. 248 L — Motorista.

Antonio P. da Gama, n. 13.170, artigo 252 — Proprietário.

João Alves Nunes, n. 13.192, artigo 248 L — Motorista.

João Nunes Ferreira, n. 13.786, artigo 102 — Proprietário.

Martinho Kuhn, n. 13.844, art. 102 — Motorista.

Cypriano J. Aguiar, n. 14.682, artigo 156 — Motorista.

Miguel Domar Gaya, n. 14.859, artigo 102 — Motorista.

Frant G. Magalhães, n. 15.554, artigo 248 L — Motorista.

Antônio A. S. Soares, n. 15.584, artigo 102 — Proprietário.

Domingos Trancozo, n. 1.640, artigo 102 — Proprietário.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, Monte Vianna.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS AO PESSOAL ARTISTICO DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO E DA DIRETORIA DO ARMAMENTO.

1. De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, diretor geral de Fazenda da Marinha, e em cumprimento aos despachos do Exmo Sr. ministro de Marinha, de treze e vinte e três de fevereiro do corrente ano, faço público, para conhecimento dos interessados que no dia 18 de março proximo futuro, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, serão recebidas e

abertas propostas para a concorrência pública para fornecimento de rações preparadas ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e da Diretoria do Armamento (art. 745-A).

2. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao official que presidir a concorrência, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em três vias, uma das quais devidamente selada, dirigida ao presidente da Comissão de Concorrências, com a declaração por fora da firma concorrente e o seu conteúdo. Deverão apresentar até o dia 14 de março vindouro, documentos comprobatórios de idoneidade e outros requisitos que se tornarem indispensáveis; para poderem tomar parte na concorrência (art. 745-D). As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo ser restituídas si assim o desejarem.

3. As propostas devem ser escritas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas, resalvas; e não conter vicio de qualquer natureza ou coisa que cause duvidas. Serão feitas com tinta preta, manuscrita ou a máquina, em papel de 0,33 x 0,22, e referir-se-ão ao preço por extenso e em algarismos.

4. Nas propostas deverão declarar que se submetem a todas as disposições do presente edital e contém a de que se sujeitam a todas as condições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e o seu regulamento; não sendo tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem apenas reduções de preços sobre a proposta mais barata (art. 749).

5. Os concorrentes juntamente com as suas propostas, apresentarão documentos que provem ter depositado na Pagadoria da Marinha a importância de um conto de réis (1.000\$000) em moeda nacional ou em títulos da Dívida Pública Federal ao portador, até o dia 14 de março proximo futuro, como caução para garantir a cabal execução de suas propostas, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso de inobservancia dos compromissos assumidos.

6. O concorrente preferido fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução correspondente a dez por cento (10 %) sobre o valor total do fornecimento, em moeda nacional, para garantir, o fiel e exato cumprimento do contrato, da qual serão descontadas as multas em que porventura incorrer, e a qual será imediatamente completada quando desfalcada.

7. A preferencia será dada á proposta mais barata. No caso de igualdade, será feito o desempate, ficando, entretanto, reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de anular a concorrência se assim julgar conveniente, sem que assista aos concorrentes direito de reclamação ou de indenização sob qualquer título (arts. 740 e 743). Nas demais circunstancias, as preferencias serão as constantes os arts. 742, 743, 744 e 756 do Código de Contabilidade da União.

8. Si fôr julgado que os fornecedores em qualquer ocasião e durante o tempo do fornecimento deixaram de cumprir qualquer clausula do contrato que celebraram com este ministerio, para o fim do presente edital; que lhes veio faltar

competencia tecnica, capacidade financeira, ou profissional; terá o Exmo. Sr. ministro o direito de rescindir o contrato, sem que lhes caiba o direito e reclamação ou indenização, sob qualquer título, reservando-se as exceções causadas por graves guerras, epidemias, incendios, naufragios, falencias ou outras calamidades que deverão ser satisfatoriamente comprovadas, cuja decisão caberá ao mesmo Sr. ministro.

9. Os fornecimentos constarão do seguinte:

a) instalar convenientemente de acordo com as necessidades do fim a que se destina e onde lhe fôr determinado; uma cozinha para fornecimento de almoço ao pessoal artistico do Arsenal e Armamento;

b) fornecer refeições preparadas de almoço composta de três (3) pratos, sendo: um de feijão, um de arrós, um de carne com verduras, legumes, batata, massas, etc., pão e café, tudo confeccionado com genero de primeira qualidade e obedecendo a todos os preceitos da mais rigorosa hygiene;

c) submeter-se á mais severa fiscalização para o exato cumprimento do fornecimento;

d) fornecer aos operarios, quando em serviço fóra da séde, do Arsenal ou do Armamento, as refeições, sendo, porém, a condução e transporte pelo Arsenal ou Armamento;

e) diariamente será fornecida uma amostra do almoço, afim de ser previamente examinada pela autoridade designada para esse fim;

f) todas as despesas de instalação, louças, trens de cozinha, empregados, combustivel, etc., correrão por conta do proponente.

10. Os proponentes poderão apresentar preços para o fornecimento aos dois estabelecimentos ou para cada um deles, separadamente, sendo porém, os preços por unidade de ração, e até 31 de dezembro do corrente ano.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda (D. F. 1), 26 de fevereiro de 1932. — Raul Cabral de Lacerda, secretário.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, DE GENEROS ALIMENTICIOS COMBUSTIVEL (LENHA).

1 — De ordem do Sr. capitão de Mar e Guerra, diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados, que no dois (2) de março de mil novecentos e trinta e dois (1932), ás 14 horas, na sala das Concorrências, na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, á rua General Camara n. 251, serão recebidas, abertas e lidas, na presença de todos os proponentes, as propostas para a Concorrência administrativa permanente, para o fornecimento aos estabelecimentos navais, neste Estado e aos navios de guerra que estacionaram neste porto, dos artigos dos grupos: Mantimentos — Açougue — Padaria — Dietas — Combustivel (lenha), durante o periodo de dois meses, a partir da data do inicio do fornecimento.

2 — A concorrência administrativa permanente, será presidida pelo Sr. capitão de fragata, Luiz Antonio de

Magalhães, capitão dos portos do Estado de São Paulo, em Santos, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira selada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados, tendo por fóra o nome do presidente do Conselho de Compras, o do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

3 — Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscrito previamente, até ás 48 horas antes do dia e horas marcados no "item" 1º e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim, juntarem aos requerimentos pedindo inscrição, os seguintes documentos:

a) documentos de estações fiscaes que provem ter pago o ultimo imposto de Industrias e Profissões e a licença via Municipalidade relativa ao ramo de negocio;

b) documento provando ter pago o ultimo imposto sobre a renda;

c) documento provando terem sido aferido e pesos e medidas no exercicio corrente;

d) cópia do contrato comercial devidamente registrado, ou documento que o supra, quando for negociante matriculado.

4 — Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas, constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade e seu Regulamento, assim como do presente edital.

5 — Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento, engredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigencias previstas pelos decretos números 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saude Publica) e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Industria Pastoral) e bem assim atender a todas as alterações sobre o assunto e as posturas estaduais e municipais.

6 — Serão preferidas as propostas de menos valor, separadamente para cada artigo, desde que não excedam os preços da praça acrescidos de 10 %.

7 — Depois da concorrência aprovada, os concorrentes preferidos farão nesta repartição, uma caução de 10 % sobre o valor aproximado do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro dos tres dias uteis que se seguirem á comunicação de ter sido o preferido será sempre completada quando for diminuida devido a qualquer penalidade.

8 — O concorrente não poderá recusar-se a fazer a caução sob pena de perder a idoneidade e ficar proibido de fornecer á Marinha durante cinco anos.

9 — O fornecimento começará a vigorar a partir da aprovação da presente concorrência, de acôrdo com o Código de Contabilidade e vigorará durante dois meses, nos termos do decreto número 19.704, de 14 de fevereiro de 1931.

10 — O negociante a quem couber o fornecimento, ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) no caso de não ser atendido algum pedido ou no caso de algum genero ser regeitado por sua má qualidade ou ainda por não ser de primeira, independente da substituição dentro do prazo

de duas horas, caso seja genero fresco, ou vinte e quatro horas para os demais generos, sofrerá á multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total da quantidade.

b) na segunda vês, além da substituição sofrerá uma multa de dez por cento (10 %).

c) na terceira vez, será multado em vinte por cento (20 %) e terá o seu contrato rescindido, ficando proibido de negociar com a Marinha, por 5 anos.

d) os generos que não forem fornecidos ou que forem regeitados e que não forem substituidos dentro dos prazos acima determinados, serão adquiridos diretamente pela repartição, correndo por conta do contratante todas as despesas, que será deduzida da caução de garantia de fornecimento.

11 — A entrega dos generos será feita nas repartições da Marinha ou a bordo, quando se tratar de navios fundeados no porto, onde ficarão sujeitos ao exame da qualidade e verificação das quantidades e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de regeição de generos.

12 — Os pesos dos generos serão liquidados, descontados os pesos dos envoltorios, tara, etc.

13 — O contratante se obrigará, a fazer o fornecimento parceladamente a medida que lhes forem apresentados os pedidos nos dias determinados, com um aviso prévio de doze (12) horas ou imediatamente no caso de urgencia.

14 — No caso de um proponente, por ser contemplado com poucos artigos, desistir do direito que lhe cabe na concorrência, e caso o Conselho conceda, o fornecimento que a ele cabia, poderá ser atribuido a outro proponente com grande numero deles, desde que este aceite e substitua os preços pelos mais baratos do existente.

15 — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e seladas, a primeira via, dentro do prazo de trinta dias. O pagamento será feito pela delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, de acôrdo com os creditos que forem distribuidos da verba 9ª. Munção de boca — Consignação Material — Sub-consignação n. 1, do orçamento do Ministerio da Marinha, para o ano de 1932.

16 — E' a seguinte a relação dos artigos a serem fornecidos, devendo os preços serem dados por unidade de cada um deles, conforme adiante indicado:

Mantimentos

1. Aguardente de cana, litro.
2. Aletria, quilo.
3. Alhos, cento.
4. Araruta, quilo.
5. Arroz nacional, quilo.
6. Assucar branco refinado, quilo.
7. Azeite doce de Oliva, litro.
8. Azeite doce "Plagniol", litro.
9. Azeitonas pretas, em latas de quilo, quilo.
10. Azeitonas brancas, em latas de quilo, quilo.
11. Bacalháu, quilo.
12. Bananada, quilo.
13. Banha de porco, quilo.
14. Batatas, quilo.
15. Coloráu, quilo.
16. Côco da Baia, um.
17. Café em grão, quilo.
18. Café em grão, torrado, quilo.

19. Café moido, quilo.
20. Canella em casca, quilo.
21. Canela em pó, quilo.
22. Cangica em grão, quilo.
23. Carne seca, quilo.
24. Cebolas, cento.
25. Cevadilha, quilo.
26. Chá preto, quilo.
27. Chá verde, quilo.
28. Chocolate, quilo.
29. Corne beef, quilo.
30. Cravo da India, quilo.
31. Cuminho, quilo.
32. Ervilhas secas, quilo.
33. Extrato de carne, quilo.
34. Farinha de Aveia, quilo.
35. Farinha leguminosa, quilo.
36. Farinha de Maizena, quilo.
37. Farinha de mandioca, quilo.
38. Farinha de tapioca, quilo.
39. Fecula de batata, quilo.
40. Feijão branco, quilo.
41. Feijão cavalo, quilo.
42. Feijão mulatinho, quilo.
43. Feijoada em lata, preparada, lata de quilo, quilo.
44. Feijão preto, quilo.
45. Fermento em lata de meia libra, lata.
46. Frutas em calda, quilo.
47. Frutas secas; figos, passas, maçãs, tamaras, marimelo, ameixa, quilo.
48. Fubá de arroz, quilo.
49. Fubá de milho, quilo.
50. Geléia, quilo.
51. Goiabada, quilo.
52. Herva doce, quilo.
53. Legumes em conserva, quilo.
54. Leite condensado, lata.
55. Lentilha, quilo.
56. Lingua seca, quilo.
57. Lingua em conserva, quilo.
58. Linguica fina em lata, quilo.
59. Linguica grossa, em lata, quilo.
60. Lombo de porco salgado, quilo.
61. Macarrão branco, quilo.
62. Massa branca para sopa, quilo.
63. Manteiga nacional, quilo.
64. Manteiga fresca sem sal, quilo.
65. Marmelada, quilo.
66. Massa de tomate, quilo.
67. Mate em folha, quilo.
68. Mate em pó, quilo.
69. Mortadela, quilo.
70. Paio em lata, quilo.
71. Pecegada, quilo.
72. Peixe em conserva, quilo.
73. Peixe salgado, quilo.
74. Pickles em conserva, quilo.
75. Pimenta do reino em pó, quilo.
76. Pimenta do reino em grão, quilo.
77. Presunto cru, quilo.
78. Presunto preparado, quilo.
79. Queijo nacional tipo Reino, quilo.
80. Queijo tipo "Minas", quilo.
81. Queijo "Parmezon", quilo.
82. Sagu, quilo.
83. Sal fino, saco de um quilo, quilo.
84. Sal comum, quilo.
85. Salame, quilo.
86. Salcichas em lata, quilo.
87. Sardinha em lata, quilo.
88. Suco de limão, litro.
89. Talharim branco, quilo.
90. Toucinho salgado, quilo.
91. Toucinho de fumeiro ou Bacon, quilo.
92. Vinagre tinto nacional, litro.
93. Vinagre branco nacional, litro.
94. Xarope de frutas, litro.

Padaria

1. Pão comum de primeira qualidade, quilo.

2. Bolacha, quilo.
3. Bolacha Aimoré, em lata de 10 quilos, peso liquido sem tara, quilo.
4. Bolachinha, quilo.
5. Biscuitos nacionais, quilo.
6. Bróia de milho, quilo.
7. Farinha de trigo de primeira qualidade, quilo.
8. Pão de centeio, quilo.
9. Pão de Glutem, quilo.
10. Pão de lot, quilo.
11. Pão de gran, quilo.

Acougue

1. Carne verde, quilo.
2. Carne frigorificada, quilo.
3. Carne frigorificada sem osso, quilo.
4. Carne de carneiro, quilo.
5. Carne de porco sem toucinho, quilo.
6. Carne de vitela, quilo.
7. Miolo de boi, um.
8. Rim de boi, um.
9. Fígado de boi, quilo.
10. Língua fresca de boi, quilo.
11. Mocotó de boi, um.
12. Dobradinha ou bucho, quilo.
13. Boi em pé, um.
14. Carne verde, casada 2¼ dianteiros e 2¼ trazeiros, quilo.

Dietas

1. Banana da terra, uma.
 2. Banana de São Thomé, uma.
 3. Banana prata, uma.
 4. Laranja, uma.
 5. Lima, uma.
 6. Limão doce, um.
 7. Langerina, uma.
 8. Maça nacional, uma.
 9. Maça estrangeira, uma.
 10. Pera nacional, uma.
 11. Pera estrangeira, uma.
 12. Uva preta nacional, quilo.
 13. Uva branca nacional, quilo.
 14. Uva preta estrangeira, quilo.
 15. Uva branca estrangeira, quilo.
 16. Legumes frescos: abobora, acelga, alpin, alface, agrião, batata doce, bortalha, xuxu, chicória, espinafre, gilo, couve, milho branco, maxixe, nabo, quiabo, quilo.
 17. Temperos frescos: tomate cebolinha verde, salsa, quilo.
 18. Francos, um.
 19. Galinha, uma.
 20. Ovos, dúzia.
- Combustível (Lenha)
1. Lenha em achas de um metro de comprimento, metro cubico (M3).

Secretaria da Capitania dos portos do Estado de São Paulo, Santos, em 15 de fevereiro de 1932. — *Nelson Castro*, no impedimento do secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Deixando de atender, sem causa justificada, aos convites que lhe têm sido feitos no sentido de comparecer à Caixa de Pensões afim de ser submetido à inspeção de saúde para fins de aposentadoria, convindo, de ordem do Sr. Dr. di-

retor, o conferente. Romen de Lima Leal a apresentar-se à Chefia do Tráfego, dentro de 30 dias, contados desta data, findos os quais será proposta a sua demissão por abandono de emprego, caso também não atendido o presente convite.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de fevereiro de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

Pedido de preços n.º 19, para o fornecimento de medicamentos, drogas e utensílios para os postos médicos e hospitais

De ordem do Sr. diretor, faço publico que, às 12 horas do dia 5 de março de 1932, no almoxarifado desta estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento de medicamentos, drogas e utensílios para os postos médicos e hospitais à estrada, conforme edital publicado a fls. 2.900 do "Diário Oficial" n.º 38, de 17 do corrente.

Baurú, 22 de fevereiro de 1932. — *Alceu Engler de Almeida*, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURSO PARA ENFERMEIRA

De ordem do Sr. diretor geral chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 20 de fevereiro corrente, á pagina n.º 3.097, relativo ao concurso para enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores. Quinta seção do Departamento Nacional do Povoamento, 22 de fevereiro de 1932. — *Abel de Almeida*, no impedimento da diretor de seção.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, faço publico que no dia 4 de março proximo, ás 13 horas, será vendido em leilão publico, pelo leiloeiro Alberto Luiz Castro, o dominio util do lote 410, da quadra 42, do Cães do Porto, tendo 10 metros de frente pela rua Equador e 53ms.50 de fundos e limitado pela dita rua, aos fundos pela primeira faixa de linhas ferreas e aos lados pelos lotes 409 e 411; tem a area de 535,20. O leilão realizar-se-á no proprio local.

Secretaria do Patrimonio, 25 de fevereiro de 1932. — *F. Mattos Vieira*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Terceiro Regimento de Infantaria

CASA DAS ORDENS

De ordem do Sr. coronel comandante e presidente do Conselho Administrativo deste regimento, faço publico que no dia 9 de março proximo vindouro, ás 10 horas, serão vendidos em publico leilão no

quartel deste regimento os animais abaixo especificados, que foram julgados inserviveis pela Comissão Permanente de Remonta deste regimento.

São os seguintes os animais a serem vendidos:

Cavalo n.º 4 — Negrão, preço basico, 70\$000.

Cavalo n.º 11 — Lupiú, preço basico, 70\$000.

Mula n.º 12 — Creoula, preço basico, 80\$000.

Mula n.º 14 — Tabatinga, preço basico, 100\$000.

Mula n.º 21 — Chorona, preço basico, 100\$000.

Muar n.º 25 — Canario, preço basico, 50\$000.

Mula n.º 32 — Julia, preço basico, 100\$000.

Muar n.º 60 — Castelo, preço basico, 40\$000.

Mula n.º 78 — Tetéa, preço basico, 50\$000.

Mula n.º 103 — Vóvó, preço basico, 80\$000.

Normas referentes ao leilão e arrematação.

Primeira — Nenhum preço será aceito abaixo do preço basico deste edital.

Segunda — O leilão será feito por, um a um, todos animais constantes do presente edital, não sendo aceito nenhuma oferta por lotes dos mesmos.

Consequentemente, será aceito o licitante que maior preço oferecer.

Terceira — O licitante cuja oferta for aceita deverá retirar imediatamente das baias do quartel o animal que lhe tiver sido vendido. Entretanto, fica tolerada que essa retirada seja feita dentro do prazo de 24 horas, a contar da hora inicial do leilão, sob condição de que o comprador deposite na Pagadoria do regimento a importancia relativa a um dia de forrageamento pela tabela vigorante neste corpo.

Nota — Na Enfermeraria Veterinaria do regimento encontrarão os interessados todos os esclarecimentos de que necessitarem, sendo-lhes permitido o exame *in loco* dos animais constantes deste edital.

Quartel na Praia Vermelha, 26 de fevereiro de 1932. — *Franklin Barbosa Lima*, capitão ajudante.

Decimo Quinto Regimento de Cavalaria Independente

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

COMISSÃO DE RANCHO

Concurrencia administrativa para venda de residuos do rancho.

Não havendo comparecido nenhum licitante é de ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, comunico aos que interessar possa, que continuam abertas, até 8 de março, as inscrições constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente.

Quartel na Vila Militar, 25 de fevereiro de 1932. — *Guilherme Mendes*, 1º tenente contador, secretário da comissão.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRITO — MADUREIRA
Foram alistados por esta Junta, de 15 a 27 do corrente, os seguintes cidadãos:

Classe de 1910

Reinaldo da Silva, filho de Maximiano da Silva.
Ricardo Eigmann Junior, filho de Ricardo Eigmann.
Rodolpho de Oliveira Leal, filho de Antenor de Oliveira Leal.
Rosalvo Torres, filho de Maria Torres.
Rubem Barros Pereira, filho de Joaquim Barros Pereira.
Rubem Rodrigues Pereira, filho de Alfredo Rodrigues Pereira.
Samuel, filho de Mario Gomes Sardinha.
Sebastião Canthilar da Conceição, filho de Sergio Netto Conceição.
Severino Porphirio Bezerra, filho de José Porphirio Bezerra.
Thomaz Ferreira, filho de Thomaz Affonso Ferreira.
Theodoro Benedicto Rozendo, filho de Benedicto José Rozendo.
Vantuil Rodrigues da Silva, filho de Alipio Rodrigues da Silva.
Verissimo Pereira Machado, filho de Guilherme Pereira Machado.
Victorino Narajás, filho de Leopoldo Narajás.
Waldemar Coelho e Silva, filho de Raul Coelho e Silva.
Waldemar João dos Reis, filho de Armando João dos Reis.
Waldemar José de Souza, filho de Francisco Bernardino de Araujo.
Waldemar Martins Rodrigues, filho de Antonio Martins Rodrigues.
Waldemar Teixeira da Silva, filho de Maribel Teixeira da Silva.
Waldevino Antonio de Oliveira, filho de Henrique Antonio de Oliveira.
Wenceslau Pereira Barbosa, filho de Manoel Pereira Barbosa.

Classe de 1909

Antonio Abilio, filho de Paulo Abilio.
Basilio Pires Figueiredo, filho de Antonio Luiz Figueiredo.
José de Moura Souza, filho de Antonio Ottonio Esteves.
Osmar Schmid Torres, filho de Gustavo M. Torres.

Classe de 1908

Boaventura dos Santos, filho de Ernesto Alves dos Santos.
Mario Rodrigues Corrêa de Araujo, filho de Manoel Menezes Corrêa de Araujo.

Classe de 1907

Alvaro Fernandes Oliveira, filho de Alvaro Fernandes Oliveira.
Americo Coelho, filho de Americo Vicente Coelho.
Humberto Rodrigues Corrêa de Araujo, filho de Manoel Menezes Corrêa de Araujo.
José Pinto de Sá, filho de Manoel Pinto de Sá.
Pedro Mello, filho de João Mello.

Classe de 1906

Antonio Mello, filho de João Mello.

Classe de 1905

Francisco Rosa, filho de Eugenio Rosa.

Classe de 1902

João Oscar, filho de José Oscar.

Classe de 1901

Benjamin Antonio Ramos, filho de Deodato Antonio Ramos.
Fernando Rodrigues, filho de João Rodrigues.
Joaquim Coelho Vaz Costa, filho de Germano Coelho Vaz Costa.

Classe de 1900

Paulo Valladares, filho de José Valladares.

Classe de 1899

João Fernandes.

Classe de 1898

Raul Roso, filho de Caetano Gonçalves Roso.

Classe de 1895

Antonio Rodrigues, filho de João Rodrigues.

Classe de 1894

Armando Miranda, filho de Manoel Miranda.
Francisco José Alves, filho de Firmino José Alves.
Raymundo Alves, filho de Laudecencio Alves.

Classe de 1893

Calimerio Ramos, filho de Calimerio Ramos.
Pedro Saturnino Sampaio.
Sebastião Sant'Anna, filho de Silverio Sant'Anna.

Classe de 1892

Agostinho Vieira de Freitas, filho de Anastasio Garcia de Freitas.

Classe de 1891

Antonio Borges, filho de Manoel Borges.

Classe de 1890

Antonio de Souza Marques, filho de Antonio de Souza Marques.
Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1932. — Nodar de Queiroz Paim, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMA PRIMEIRA ZONA DE ALISTAMENTO MILITAR

Junta de Alistamento Militar do 15º Distrito — (Andaraí)

Sede: rua São Francisco Xavier n. 267

Relação dos cidadãos alistados por esta junta, durante o mês seguinte:

Alfredo, filho de Alfredo Antonio de Oliveira.
Alfredo, filho de Manoel Gomes.
Antonio, filho de Antonio Augusto Vieira.
Antonio, filho de Lourenço Hess.
Antonio, filho de Manoel Fernandes Nogueira.
Antonio Esteves Alvarez.
Archimedes, filho de José Gomes Jardim.
Armando, filho de Alvaro de Oliveira.
Avelino Fernandes, filho de João José Fernandes.
Casemiro José, filho de José Amaral Limoeiro.
Clovis Jarge de Souza, filho de José Rufino Jorge da Silva.
Danilo, filho de Possidonio Alves da Silva.
Djalma, filho de Joaquim Nunes da Silva.
Euclydes, filho de João Machado Leonardo.
Eéres, filho de Elias Ferias Mubark.
Fortunato, filho de Fortunato da Cunha Gil.
Francisco, filho de Emilia Elizaria da Costa.
Frederico Germano de Freitas Bloch.
João, filho de João Baptista dos Santos.
José, filho de João Ignacio Pereira.
José, filho de Manoel Marques da Silva.
José, filho de Salvador Palermo.
José Antonio, filho de José Coelho da Costa.
José Dias Ferreira.
Manoel, filho de Gil Pinto da Rocha.
Mario, filho de Arthur Gonçalves da Cunha Dias.
Mario, filho de José de Souza Santos.
Miguel, filho de Miguel Sanches.
Moacyr, filho de Godofredo Pires Franco.
Moacyr, filho de Hygino Justo.
Octavio, filho de Alfredo Costa.
Orlando, filho de Herminia da Silva Decarte.
Oswaldo, filho de Jayme Rodrigues da Silva.
Othon, filho de Othon Lopes Rodrigues.
Raul, filho de Alexandre Corrêa Picanço.
Renard, filho de Anacleto Nunes da Matta.
Roberto, filho de Roberto Fernandes de Oliveira.
Romulo, filho de Octaviano da Costa Nogueira.
Sylvio, filho de Oscar de Azevedo Barbosa.
Thomaz de Freitas, filho de Geraldo Luiz de Mattos Freitas.
Watson, filho de Bellarmino Ferreira Lima.

Capital Federal, 27 de fevereiro de 1932. — Julio Cesar Real Neto, 2º tenente comissionado, delegado e presidente interino.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRITO
— (GLORIA)**Edital de alistamento**

Jayne Cardoso, presidente da Junta, faz saber que foram alistados por este distrito, no período de 22 a 27 do corrente mês e ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1911

Francisco Santiago, filho de Camillo Santiago.
Camillo Vieira Amaro, filho de José Vieira Amaro.
Hemeterio Gomes de Oliveira, filho de Moysés Gomes de Oliveira.
Ruy Prestes Beyrodt, filho de Carlos Beyrodt.
Archimedes Accyoli, filho de Lydio Girão Accyoli.
Armando Brito, filho de Arnaldo Sergio de Brito.
Claudionor Conceição, filho de Henrique Conceição.
Maria Mercedes Gomes.

Classe de 1910

Francisco Ribeiro, filho de Vicente Coelho Ribeiro.
Ernani Perez, filho de Rosendo Perez.
Athayde Rosa, filho de Maria do Carmo.
Herotilde Cardozo, filho de Armando Cardozo da Silva.
Waldemar Freitas, filho de Alice Freitas.
Ivo de Azevedo, filho de Paulo de Azevedo.
Julio Bacon Itajahy, filho de Sotero Caio Itajahy.
Plinio Carneiro de Mendonça, filho de Eduardo Carneiro de Mendonça.
Mario Khismit, filho de José Khismit e Sara Khismit.
Ernani Alves, filho de Luzia Alves.
Celio Santos Coelho, filho de Maria de Lourdes Coelho.
Luiz Fonseca de Souza, filho de Amancio de Souza.

Classe de 1909

Alberto Dias Rodrigues, filho de Daniel Rodrigues.
João Ferreira Calão Filho, filho de João Ferreira Calão.
Paulino Ignacio Jacques, filho de Luiz Ignacio Jacques.
Manoel Jacintho Cruz, filho de Harthur M. Cruz.

Classe de 1908

Amphiloquio Passos, filho de Elpidio Passos e Guilhermina Passos.
Guilherme Barros, filho de Sabina Corrêa de Mattos.
José de Oliveira, filho de Josepha Gonzaga.

Classe de 1907

Adolpho Quixadá Aragão, filho de Augusto Aragão.
Antonio Gomes, filho de Albino Gomes e Adelina G. F. Gomes.

Classe de 1906

Alvaro de Almeida Lopes, filho de José Lopes de Souza.
Almiro Cyro Machado, filho de Manoel Lima Alves.
Jorge José Nogueira, filho de José Nogueira.
Pedro da Natividade Oliveira, filho de João Siveira.

Classe de 1905

Manoel Felipe, filho de Galdino José dos Santos.

Classe de 1904

Julio Miguel Ribas, filho de João Miguel Ribas.
Eduardo Bridier Amorim, filho de Manoel Gomes Amorim.

Classe de 1903

João Eduardo Webler, filho de Frederico Webler Soeinho.
Augusto de Souza, filho de Anacleto de Souza.
João Silva de Assis.
Waldemar Antonio Figueiredo.

Classe de 1902

Raul Affonso Mellado, filho de Manoel José Mellado.
Edgard Guimarães Coelho, filho de Francisco Coelho de Souza Catunda.
João Gomes de Andrade, filho de Anna Gomes de Andrade.
Oswaldo Daniel da Silva, filho de Daniel M. Silva.
Arlindo de Vasconcellos, filho de Henriqueta de Vasconcellos.
Waldemiro Chrispiniano França.

Classe de 1901

José Penetra de Amorim, filho de Laurindo José Pereira.
Anísio Vieira de Almeida, filho de Tomas Gomes de Almeida.
José Francisco Leituga, filho de Francisco Xavier.
Pio Nono (ou Nuno) da Fonseca, filho de Lucia Fonseca.

Classe de 1900

José Ferreira de Almeida, filho de Innocencia Ferreira.
Classe de 1899
João Ramalho de Figueiredo, filho de Antonio Umeliano de Figueiredo.
Carlos Lopes de Oliveira Lyrio, filho de José Lopes de Oliveira Lyrio.
José Manoel Rodrigues, filho de Virgilio Rodrigues de Figueiredo.
Armando Silva Santos Chermont, filho de Pedro Leite Chermont.
Godofredo Oliveira Mello, filho de Manoel F. Mello Velho.

Classe de 1898

Augusto Rosas Pinheiro, filho de Manoel Rosa Pinheiro.

Classe de 1896

Vicente Alves de Lima Filho, filho de Vicente Alves de Lima.
Manoel M. da Silva, filho de José Pedro Magno da Silva.

Classe de 1895

Oséas Rodrigues, filho de Manoel Valentim Rodrigues.
Antonio Gonçalves Curvello, filho de Manoel Gonçalves Curvello.

Classe de 1894

João Barreto Pinto, filho de Irineu Barreto Pinto.
Arthur Guedes Filho, filho de Arthur Guedes e Maria da Guorria Guedes.

Classe de 1892

José de Souza Pereira Guimarães, filho de Josephina Souza P. Guimarães.

Classe de 1890

Joaquim Antonio dos Santos, filho de Maria do Carmo Cavalcanti.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — Jayne Cardoso, presidente. — 2º tenente reformado, *Benedicto Herculano*, delegado militar.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

DECIMA PRIMEIRA ZONA DE ALISTAMENTO MILITAR

Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito (Tijuca)

Sede: Rua S. Francisco Xavier n. 267

Relação dos cidadãos alistados por esta junta, durante o mês corrente:

Classe de 1911

Afonso, filho de Francisco Joaquim Valle.
Alceu, filho de Domingos José da Silva Cunha.
Americo, filho de Avelino da Costa Oliveira.
Americo, filho de Antenor de Souza Pimenta.
Antonio, filho de Eduardo Coelho.
Armando, filho de Manoel Gomes da Silva.
Arnaldo, filho de Arnaldo Baptista Ferreira.
Ary, filho de Raymundo Theophilo de Moura Ferreira.
Diamantina de Oliveira, filho de Francisco Marques de Oliveira.
Etelvina, filho de Carlos Teixeira Carleno.
Heitor, filho de Domingos Gonçalves Martins.
Helios, filho de José Rutowitsch.
Helio, filho de Raymundo Theophilo de Moura Ferreira.
Joaquim, filho de Antonio Carneiro de Mesquita.
Jair, filho de Celina Rosa Monteiro.
José, filho de José Americo Machado.
José, filho de José Velloso dos Reis.
José dos Santos Carneiro Filho.
José, filho de Rufino Vaz da Costa.
Linnéu, filho de Francisco Xavier de Araujo Freitas.
Luiz Antonio, filho de Felisberto Ferreira Brant.
Manoel Antonio, filho de José Benedicto de Medeiros.
Manoel, filho de Virgilio da Costa.
Manoel Carlos, filho de Armando Del Castilho.
Miguel Antonio, filho de Miguel Antonio Soares.
Nelson, filho de Alexandrina Rodrigues.
Renato, filho de Roberto Raphael Pinto Guedes.
Rodolpho, filho de Antonio Augusto de Oliveira.
Sylvio, filho de José Gomes Estaranhin.
Sylvio, filho de Oscar de Oliveira Nebser.
Vicente de Paula Ruffino.
Waldemiro, filho de Simplicio José dos Santos.
Walter, filho de Benedicto Bernardino da Silva.
Capital Federal, 27 de fevereiro de 1932. — *Clóvis Hemeterio dos Santos*, presidente. — *Julio Cesar Leal Neto*, 2º tenente, com., delegado da 11ª zona.

Primeiro Batalhão de Engenharia

ALMOXARIFADO

Mapa da concorrência n. 4 realizada no dia 19 de fevereiro corrente, às 10 horas, para aquisição dos artigos abaixo, de acordo com o § 1º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, alterado pelo de n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numéros de ordem	Discriminação	Marques Couto & Comp.	S. Stein & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Salvador Guedes	D. Lopes Costa & Comp.	Neves Barros & Comp.	J. Gomes da Silva & Comp.	J. F. Barros & Comp.
1	Almofadas de pano couro com 0,50×0,50.....	—	x 28\$000	—	32\$250	—	—	—	—
2	Pia de louça esmaltada, de 0,37×0,41.....	—	—	—	—	x 83\$000	—	—	—
3	Esmalte azul, lata de 1/2 pinta.....	—	—	—	9\$205	x 3\$000	5\$000	—	4\$500
4	Esmalte preto, lata de 1/2 pinta.....	—	—	—	9\$205	x 3\$000	5\$000	—	4\$500
5	Pedra mármore para pia, c/1m,75×0,79, com abertura no centro de 0,92×0,41.....	—	—	—	231\$010	215\$000	x 198\$000	—	—

Observações

Os preços assinalados com a letra X foram os preferidos, por serem os menores. Deixaram de apresentar preços os fornecedores Marques Couto & Comp., Ferreira Seixas & Comp. e J. Gomes da Silva & Comp.

Quartel em Villa Militar, 26 de fevereiro de 1932. — *Edmundo Rodrigues*, 1º tenente almox. pagador.

Mapa da concorrência n. 5 realizada no dia 20 de fevereiro corrente, às 10 horas, para aquisição dos artigos abaixo, de acordo com o § 1º do artigo 1º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, alterado pelo de n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação	S. Stein & Comp.	Salvador Guedes	Souza Baptista
1	Colchas de algodão.....	6\$300	5\$335	x 5\$150
2	Lençóis de cretone.....	6\$200	x 5\$750	6\$800
3	Fronhas de algodão.....	1\$400	x 1\$385	1\$400

Observação

Os preços assinalados com a letra X foram os preferidos.

Quartel em Villa Militar, 22 de fevereiro de 1932. — *Edmundo Rodrigues*, 1º tenente almox. pagador.

Serviço Central de Transportes do Exército

PAGADÓRIA

Mapa da concorrência realizada no dia 23 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Concurrentes:

- | | |
|---------------------------------------|------------------------------|
| N. 1 — Fonseca Almeida & Comp., Ltda. | N. 6 — Fontes Garcia & Comp. |
| N. 2 — Dias Garcia & Comp. | N. 7 — Affonso & Homero. |
| N. 3 — Melo Sampaio & Comp. | N. 8 — A. J. Ferreira Leal. |
| N. 4 — França de Almeida & Comp. | N. 9 — M. S. Lino & Comp. |
| N. 5 — Oscar Taves & Comp. | |

PREÇOS PARA 30 DIAS

Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9
Registro de caixa de 3", um.....	139\$000	225\$000	154\$000	x 103\$300	150\$000	114\$000	—	174\$000	119\$000
União de ferro galvanizado de 3", uma...	28\$900	27\$300	29\$900	29\$900	29\$900	31\$900	33\$000	31\$000	x 27\$000
Curva de ferro galvanizado de 3", uma...	28\$300	26\$900	28\$700	28\$300	28\$200	31\$500	28\$800	29\$700	x 19\$900
Tredes de ferro galvanizado de 3", uma...	7\$890	7\$400	7\$700	8\$100	7\$800	8\$500	8\$500	8\$000	x 6\$000
Derivante de J. J. de 0,10 ponta e bolsa com saída de 0,075 em flange, uma.....	34\$900	33\$500	x 33\$400	—	—	—	—	97\$000	45\$000
Registro de correção completo de 0,075, um	170\$000	154\$800	161\$400	277\$300	x 145\$000	—	—	187\$000	155\$500
Virola de J. J. com 0,15 interno, uma.....	18\$000	x 15\$500	15\$600	—	—	—	—	49\$900	16\$300

Capital Federal, 24 de fevereiro de 1932. — *Alvaro Juvenal Antunes*, capitão almoxarife pagador do S. C. T. E.

Mapa da concorrência realizada no dia 24 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Concurrentes:

N. 1 — David Land & Comp.
N. 2 — Serafim Ferreira & Comp.
N. 3 — Willy Borghoff & Comp.

N. 4 — Nicolino Bellizzi
N. 5 — Mestre & Biatgé S. A.

Preços para 30 dias

Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
Velas para motor Bosch germania iguais á amostra, uma..	7,500	7\$200	x 5\$300	—	—
Camara de ar Jacaré de 32 x 6, uma.....	82,000	74\$300	—	—	x 72\$800
Alavanca para freio de mão completa, para auto-omnibus tipo A. A. 1929, Ford, uma.....	x 48\$000	—	—	—	—
Difusor de mistura A-9.583-B, um.....	x 3\$000	3\$100	—	—	—
Eixo Bendix completo, um.....	110\$000	x 45\$000	—	—	—
Gigleur de baixa rodagem A-9.542, um.....	x 1\$100	3\$300	—	—	—
Dita auxiliar n. A-9.538, um.....	3\$800	3\$800	—	—	—
Corpo da lanterna trazeira completo A-13.403, um.....	x 39\$000	—	—	—	—
Cabo negativo para Chevrolet, um.....	4\$500	3,000	4\$500	—	5\$200
Dito, idem para Buick, um.....	x 14\$500	—	18\$000	—	15\$000
Cabos positivos para Buick, um.....	x 19\$300	—	26\$000	—	24\$800
Ditos, idem para Chevrolet, um.....	10\$000	12\$500	x 8\$300	—	10\$000
Dijuntor para dinamo Ford-29, um.....	19\$000	18\$000	x 14\$700	—	—
Escova para, digo, gerador A-10.069, B. R., um.....	1\$800	1\$300	x 1\$080	—	—
Escova de gerador A-10.070, B. R., um.....	1\$300	1\$500	x 1\$030	—	—
Suporte das esbovas A-10.050, B. R., um.....	19\$000	18\$900	—	x 14\$000	—
Bobina do gerador completa A-10.175, A. R., uma.....	x 55\$000	47\$700	—	—	—

Observações — Não apresentaram preços as seguintes firmas: Heraclito & Comp. e Ferreira Land & Comp.

Capital Federal, 25 de fevereiro de 1932.— *Alvaro Juvenal Antunes*, capitão almoxarife-pagador, S. C. T. E.

Mapa da concorrência realizada no dia 24 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Concurrentes:

N. 1 — David Land & Comp.
N. 2 — Serafim Ferreira & Comp.

N. 3 — Nicolino Bellizzi
N. 4 — Willy Borghoff & Comp.

Preço para 30 dias

Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
Retificação de um bloco de cilindro de carro Buick 24-49, com pistões novos, pinos, buchas molas de segmentos, etc., por.....	x 680\$000	—	—	—
Fio Barbou 4 Cord (12) igual amostra, novelo.....	x 29\$500	—	—	—
Molas de segmento de 5 x 8 de diametro 102 m/m, igual amostra, uma...	—	—	—	—
Lanterna para pára-lama completa Ford 29, uma.....	x 47\$000	—	—	—
Baterias «Moco» carregadas, uma.....	x 193\$000	—	—	—
Fio de borracha de 5/16", metro.....	—	1\$200	—	x 1\$000
Dito idem de 3/8", metro.....	—	x 1\$400	—	1\$600
Dito idem de 1/4", metro.....	1\$100	x 1\$000	—	—
Fio laqueado de 3/16", metro.....	2\$200	x 1\$000	—	1\$400
Caixa com 4 bobinas, completa, para trator Fordson, uma.....	349\$000	—	x 258\$000	—
Cabos para as velas, idem idem, um.....	x 2\$500	—	—	—
Distribuidor, idem idem, um.....	13\$400	—	x 9\$500	—
Roldana de distribuidor, idem idem, uma.....	3\$200	—	x 2\$400	—
Velas Champion, idem idem, uma.....	7\$500	x 6\$000	—	—
Cabo para o distribuidor de corrente, idem idem, um.....	x 18\$000	—	—	—
Interruptor para magueto, idem idem, um.....	x 6\$500	—	—	—
Arô 21 para Chevrolet, um.....	—	—	44\$000	x 34\$000
Chave de ignição completa A-11.575, Ford 29, uma.....	x 24\$000	—	48\$000	—

Observações — Não apresentaram preços, as seguintes firmas: Heraclito & Comp. e Ferreira Land & Comp.

Capital Federal, 24 de fevereiro de 1932.— *Alvaro Juvenal Antunes*, capitão, almoxarife-pagador do S. C. T. E.

Serviço Central de Transportes do Exército

PAGADORIA

Mapa da concorrência realizada no dia 16 do corrente para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930.

Preços para 30 dias

Concurrentes:

- N. 1 — José Ferraro.
N. 2 — França de Almeida & Comp.
N. 3 — Pinheiro Guimarães & Comp.

Artigos	N. 1	N. 2	N. 3
Solda Avião. quilo.....	8\$500	8\$888	9\$337
Metal patente níquel Avião, quilo.....	13\$500	16\$934	15\$888

Aprovo. Em 17 de fevereiro de 1932.—E. Serrão, tenente-coronel chefe S. C. T. E.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1932.—Alvaro Antunes, capitão almoxarife pagador do S. C. T. E.

Mapa da concorrência realizada no dia 24 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com o decreto n. 19.549 de 30 de dezembro de 1930.

Preços para 30 dias

Concurrente: David Land & Comp.

Artigos	Unidade	N. 1
Corda fina igual a amostra.....	Kilo	10\$000
Agulha de máquina Singer 16 K 1.....	Carta	9\$000
Agulha de correio n. 1.....	Carta	4\$000
Botões de pressão para capas completos.....	Um	\$300
Celuloid, folhas grandes.....	Uma	12\$000
Linha preta n. 10.....	Carretel	2\$700
Linha cor de oliva n. 10.....	Carretel	4\$800
Bobina para máquina 16 K 1, igual a amostra.....	Uma	28\$000
Bobina para máquina 31-15, igual a amostra.....	Uma	22\$000
Óleo Texaco para máquina Singer, em lata de litro.....	Lata	—
Vareta de luz e botão de buzina completa A-3516 G. R., Ford 29.....	Uma	36\$000

Aprovo.—E. Serrão, tenente-coronel chefe do S. C. T. E.

Capital Federal, 25 de fevereiro de 1932.—Alvaro Antunes, cap. almoz.—Pagador do S. C. T. E.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel diretor deste Arsenal, é intimado a comparecer a este Arsenal, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demitido, por abandono de emprego, o operário do 5ª classe — 2ª ordem, Lourival de Mello Mattos, que se acha ausente do serviço desde 7 do corrente.

De ordem do Sr. coronel diretor deste arsenal, é intimado a comparecer a este arsenal, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demitido, por abandono de emprego, o operário do 5ª classe José Teles de Noronha Filho, que se acha ausente do serviço desde 14 do corrente.

Secretaria do A. G. R. J., 2 de fevereiro de 1932.—Sylva da Cruz Soares,

Secretaria do A. G. R. J., 23 de fevereiro de 1932.—Sylla da Cruz Soares,

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS "PINTO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1931

A's quatorze horas do dia dezesete de fevereiro de 1932, na sede da Companhia Armazens Gerais "Pinto", a rua Conselheiro Saraiva número trinta e três, sobrado, achando-se presentes sete acionistas representando quinhentas ações e igual número de votos, reunidos em assembleia geral ordinária, o diretor Joaquim José Pinto da Costa Rego comunicou que, estando presente número legal de acionistas representando a totalidade do capital, declarava aberta a sessão e pedia a assembleia para indicar um acionista para presidir os trabalhos da presente sessão.

Por proposta do Sr. Fritz Repsold, foi designado o acionista Sr. Alvaro Xavier de Faria, que foi aceito por unanimidade. Assumindo a presidência o Sr. Alvaro Xavier de Faria convidou para servir de secretário o Sr. Fritz Repsold.

O Sr. presidente declarou que a assembleia reunia-se de acordo com o artigo dezoito terceiro dos estatutos e de conformidade com o convite da diretoria publicado no Diário Oficial de um, sete e quatorze do corrente, afim de tomar conhecimento das contas e atos da diretoria no exercício de 1931, do parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal para 1932.

O secretário leu o relatório da diretoria que submetido á discussão e votação foi aprovado. O parecer do Conselho Fiscal foi também lido, discutido e aprovado.

O Sr. presidente comunicou que se ia proceder á eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício e por isso suspendia a assembleia por cinco minutos afim de que os Srs. acionistas se munissem de cédulas para a votação.

Reaberta a sessão, procedeu-se á votação para a eleição do Conselho Fiscal, sendo eleitos membros efetivos: Alvaro Xavier de Faria, Thomaz Georges Cross e Fritz Repsold e para suplentes: Adriano da Silva Taveira, Pinto & Comp. e Carolina Augusta Pinto. Os fiscais tomaram posse de seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavrar-se a presente ata que depois de lida e discutida vai ser assinada por todos os presentes. E eu, Fritz Repsold, servindo de secretário, a escrevi e vou com os demais assinar.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1932.—Alvaro Xavier de Faria.—Fritz Repsold.—Joaquim José Pinto da Costa Rego.—Mário Pinto da Silva Oliveira.—Carolina Augusta Pinto.—Julia Cardoso de Oliveira.—Pinto & Comp. (C — 1.220 — 27-2-932 — 45\$)

CONDORIL & PAINT S. A.

No balanço publicado no Diário Oficial, de 26 do corrente á pag. número 3.154, onde se lê: no Passivo, Contas Correntes: 278.734\$880, leia-se: Contas correntes: 578.734\$880.

SOCIEDADE ANONIMA "A NOITE"

RELATORIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Achamo-nos na vossa presença para, em cumprimento da lei e dos nossos estatutos, vos dar conta do modo por que nos desempenhámos da incumbência com que a vossa confiança nos distinguuiu, de gerir os negócios da Sociedade Anonima "A Noite", no ano de 1931.

Os efeitos da crise que o mundo vem atravessando, de um extremo a outro, tem-se feito sentir também, como é natural, em nossa empresa e, não obstante, a nossa receita global foi de réis 8.147:546\$352, que, comparada com a do ano anterior, 6.973:680\$332, apresenta uma majoração de 1.173:866\$020.

A tiragem de nossa folha cresceu de modo extraordinário no ano findo, quando foi de 48.730.763 exemplares, a maior que registramos desde o seu aparecimento. Em 1921, ha dez anos, ela fôra de 19.548.681.

Deixamos aqui resumidas as informações que nos cumpre dar-vos; para quaisquer outras, todavia, que desejardes, nos achamos sempre à vossa disposição.

Cumpre-nos, por último, agradecer a confiança de que nos fizestes vosso depositário, estendendo o nosso agradecimento aos nossos dedicados auxiliares, que cooperaram, de modo apreciável, para o bom resultado do nosso trabalho na direção da Sociedade Anonima "A Noite".

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1932. — *Pedro Pernambuco*, diretor-presidente. — *Eugenio Dodsworth*, diretor-tesoureiro. — *Vasco Lima*, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de suas funções, teve o conselho fiscal da Sociedade Anonima "A Noite" ensejo de controlar a perfeita exatidão da escrituração, contas e balanço do exercício que se encerrou em 31 de dezembro de 1931, opinando por que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1931. — *Sylvio da Fátima Rangel*. — *Hueckel de Lemos*. — *Almerio Ramos*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Acionistas (Entradas a realizar)	9.000:000\$000
Edifício da "A Noite"	14.445:926\$855
"A Noite"	500:000\$000
Officinas	5.288:992\$283
Veículos	31:843\$126
Arquivo, móveis e utensílios	167:518\$341
Contas a receber	1.380:839\$680
Bancos e caixa	55:479\$152
Estoques	807:160\$619
Depósitos	39:552\$000
Apólices	10:715\$000
Caução da diretoria	16:000\$000
Bancos — Contas de cobrança	72:589\$475
Despesas adiantadas	24:705\$354
Diferenças de cambio em suspenso	4.276:998\$320
Lucros & perdas	155:956\$931
	36.275:277\$133

Passivo	
Capital	16.500:000\$000
Fundo especial	2.286:744\$025
Fundo de reserva	172:978\$391
Fundo de depreciação das oficinas	400:878\$669
Fundo de depreciação do edificio	216:688\$902
Novas instalações	180:745\$746
Contas a liquidar	313:695\$750
Lucros suspensos	32:781\$468
Credores hipotecarios	11.201:844\$129
Obrigações a pagar	2.968:851\$150
Contas correntes	4.632:023\$708
Comissões a pagar	80:924\$959
Férias a pagar	26:945\$300
Dividendos a pagar	6:585\$600
Conselho fiscal	3:600\$000
Cauções	53:403\$200
Ações caucionadas	16:000\$000
Titulos em cobrança	72:589\$475
Receitas adiantadas	168:000\$000
	36.275:277\$133

— *Vasco Lima*, diretor-gerente. — *Eugenio Dodsworth*, diretor-tesoureiro. — *Octavio Lima*, contador.

(C. 1.22 — 27-2-932 — 908)

COMPANHIA DE PERFUMARIAS BEIJA-FLOR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1931

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e um, às dezois horas, reunidos quinze acionistas, representando vinte mil setecentas e setenta ações ao portador, assumiu a presidência o senhor Vasco Lima, que convidou para secretários os senhores Manuel Raposo de Mendonça e J. A. S. Doutei. O senhor presidente disse, que, de conformidade com os anúncios do *Diário Oficial* que se acham sobre a mesa, a presente reunião foi convocada para se tratar da modificação dos artigos decimo primeiro e decimo se-

gundo dos nossos estatutos. O senhor presidente mandou o primeiro secretário proceder à leitura dos mesmos. Terminada a leitura o senhor presidente diz que, atendendo a grande dificuldade que nos causa o encerramento do balanço em julho de cada ano propõe que, de futuro, a começar neste exercício, os balanços desta companhia passem a efetuar-se em trinta e um de dezembro de cada ano, em vez de trinta de junho, cor o até aqui vinha sucedendo. Submetida à apreciação e debates da assembléa, esta proposta, posta a votos, foi aprovada unanimemente, com a seguinte redação: Artigo decimo primeiro — O ano social decorrerá de um de janeiro a trinta e um de dezembro. Artigo decimo segundo — Haverá anualmente, no primeiro semestre de cada ano, uma assembléa geral ordina-

ria para os fins do artigo cento e quarenta e três, do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra o senhor presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata que vai por todos assinada. — *Manuel Raposo de Mendonça*. — *Vasco Lima*. — *J. A. S. Doutei*. — *Rogério Gaboriaud*. — *Paulo de Moura Castro*. — *Alfred Lima*. — *Rufino Vidal*. — *João Mendes*. — *Fernando Mello*. — *José Teixeira*. — *Manuel de Almeida Raposo Junior*. — *Antonio Alves de Carvalho*. — *Antonio José da Silva*. — *Julio Gastão Cazar*. — *José Gomes Lopes*.

(C — 936 — 27-2-932 — 42\$000)

COMPANHIA NACIONAL DE GRANDES HOTEIS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Hotel Gloria	3.476:000\$000
Titulos caucionados	60:000\$000
Lavanderia Gloria	450:000\$600
Imóveis	401:258\$120
Esplendido Hotel	237:641\$260
Contas correntes	20:878\$770
Hotel Ipiranga	68:000\$000
Caixa e bancos	737:665\$350
Diversas contas	30:830\$000
	5.484:283\$500

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Caução da diretoria	60:000\$000
Conta de renovação	513:787\$114
Fundo de reserva	625:000\$000
Fundo de depreciação	4.250:000\$000
Dividendo	225:900\$000
Comissão da diretoria	33:750\$000
Lucros e perdas	266:448\$086
Diversas contas	9:398\$300
	5.484:283\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Dr. Octavio da Rocha Miranda* e *Frederico Bokel*, diretores. — *Raul da Silva*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Debito

Honorarios	11:700\$000
Ordenados	12:750\$000
Despesas gerais	46:085\$600
Dividendo	225:000\$000
Comissão da diretoria	33:750\$000
Diversas contas	9:725\$250
Saldo para o primeiro semestre de 1932	266:448\$086
	635:458\$936

Credito

Saldo do primeiro semestre de 1931	265:955\$036
Hoteis Gloria, Esplendido e Ipiranga	338:065\$160
Alugueis	14:505\$300
Juros e descontos	16:933\$200
	635:458\$936

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Dr. Octavio da Rocha Miranda* e *Frederico Bokel*, diretores. — *Raul da Silva*, contador.

(C-1.222—27-2-32—50\$000)

COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL, S. A.**PARA O PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL, S. A.**

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Capital a realizar	250:000\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Contratos	160:000\$000
Banco Allemão Transatlântico:	
Conta cobrança	24:828\$900
Banco Allemão transatlântico:	
Conta movimento	32:640\$000
Banco Real do Canadá — C/movimento	547\$080
Banco da Província do Rio Grande do Sul — C/movimento	78\$600
Caixa	1:077\$600
Instalação	100:616\$900
Móveis e utensílios	18:120\$560
Contas correntes	40:622\$460
Marcas registradas dos polímeros)	33:000\$000
Instalações de polímeros	6:380\$000
Mercadorias existentes	114:963\$855
Lucros e perdas	122:506\$943
	948:382\$458

Passivo

Capital	310:000\$000
Caução da diretoria	40:000\$000
Títulos em cobrança simples	24:828\$900
Contas correntes	55:273\$558
Laura Burrows	9:780\$000
William E. Meyer	8:500\$000
	948:382\$458

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Ewald Loms*, diretor-presidente.
— *Henrique de Oliveira e Silva*, contador.

Os abaixo assignados, membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A., tendo examinado cuidadosamente a escrituração, balanços e mais documentos referentes ao exercício findo, encontraram tudo na mais perfeita ordem e exatidão, pelo que opinam pela sua aprovação, bem como a todos os atos da diretoria, praticados durante o referido exercício, sejam igualmente aprovados pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1932. — *H. E. T. Tscheringer* — *J. da Gama Machado*. *K. W. Nielsen*.
(C-939-29-2-32-40\$000)

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES INSTITUTO LA-FAYETTE
La-Fayette Côrtes & Comp.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Imoveis	1.645:600\$000
Móveis e utensílios	276:132\$320
Banco Economico do Brasil	27:809\$140
C/C de alunos	88:437\$200
Garage	48:759\$260
Material	27:802\$940
Gabinete de Física e H. Natural	30:102\$300
Ações de Bancos	20:000\$000
Caixa	26:825\$100
Museu	40:001\$500
Organum	2:165\$100
Expediente	5:997\$060
Biblioteca	5:078\$500
Deposito	966\$000
Devedores diversos	50:424\$350
	2.266:100\$710

Passivo

Capital	100:000\$000
Reservas	928:589\$400
Contas a pagar	38:931\$450
Dividendos	2:042\$000
Credores diversos	1.030:332\$060
Lucros e perdas	166:205\$800
	2.266:100\$710

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**Séde:**

Rendas diversas	842:798\$070
Sucursal n. 1:	
Idem, idem	215:360\$420
Sucursal n. 2:	
Idem, idem	456:248\$410
	1.514:406\$900

A pessoal:

Saldo desta conta	733:806\$400
A despesas gerais:	
Idem	329:331\$150
A juros e descontos:	
Idem	138:363\$650
A lucros e perdas:	
Idem	100:700\$500
A expediente:	
Idem	15:805\$740
A propaganda:	
Idem	21:446\$150
A fundo de deterioração:	
5 % s/174.953\$310	8:747\$510
Lucro liquido verificado	166:205\$800
	1.514:406\$900

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — *La-Fayette Côrtes*, diretor-gerente. — *José Peiró*, contador.
(C-927-27-2-32-60\$000)

COMPANHIA MINEIRA DE LATICINIOS

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 1 DE MARÇO DE 1932

Senhores acionistas — Cumprindo o que estabelece o artigo oitavo dos nossos estatutos, a diretoria tem a honra de apresentar à vossa deliberação as contas de sua administração durante o ano social, que se findou em 31 de dezembro de 1931 proximo passado.

A despeito da crise por que vem atravessando a vida comercial de nosso país, os negócios da companhia decorreram em condições normais, permitindo que se distribuíssem dividendos de 3 a 4 %, respectivamente, no primeiro e segundo semestres do aludido ano. A importação de leite durante o ano de 1931 atingiu a 23.570.429 litros, contra 22.290.350 do exercício anterior.

A companhia continúa a manter as melhores relações com os seus comitentes do interior e com os seus freguezes desta praça.

Em 1931 foram lavrados treze termos de transferência de ações, num total de 4.352 ações, sendo 2.013 por venda e 2.339 por caução.

Se além das notas, constantes dos balanços abaixo, carecerem os senhores acionistas de quaisquer informes sobre as operações da companhia, esta diretoria desde já se acha inteiramente à sua disposição.

Lembramo-vos que, de acordo com os nossos estatutos, devem ser eleitos os membros do Conselho Fiscal para o ano corrente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932. — *F. Botelho Junqueira*. — *Armenio da Rocha Miranda*, diretores.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Mineira de Laticínios, abaixo assignados, de conformidade com o art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1921, vêm formular o seu parecer sobre as contas e atos da diretoria da companhia, no exercício de 1931.

Examinando todos os livros, contas e demais documentos, constatou este Conselho que a escrituração da companhia está revestida de todas as formalidades exigidas, em boa ordem organizada e devidamente documentada, revelando todos os atos praticados pela diretoria, boa orientação e absoluto criterio.

Assim, opina este Conselho pela aprovação de todos os atos e contas da diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1932. — *Dr. José Pinto da Fonseca Marques*. — *João Jacques Villela*. — *Alberto Boeke*.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1931

Ativo

Imoveis	2.068:741\$900
Móveis e utensílios	32:060\$000
Ações em caução	100:000\$000
Privilegios	100:000\$000
Maquinismos	1.028:809\$300
Contratos de fornecimento	734:000\$000
Vasilhames	715:285\$620
Duplicatas	355:685\$430
Mercadorias	14:700\$000
Contas correntes	355:443\$650
Deposito judicial	67:050\$000
Caixa	489:280\$400
Diversas contas	117:870\$800
	6:869:927\$100

Passivo	
Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva.....	681.667\$000
Fundo de depreciação.....	681.667\$000
Caução da diretoria.....	100.000\$000
Dividendos:	
A pagar do 1º	
ao 16º.....	936\$000
Import. do 17º.....	150.936\$000
Ratão.....	30.000\$000
Diretoria.....	15.000\$000
Gratificações.....	5.000\$000
Fornecedores.....	205.657\$100
	6.869.927\$100

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Imoveis.....	2.074.866\$900
Móveis e utensílios.....	31.060\$000
Ações em caução.....	100.000\$000
Privilegios.....	100.000\$000
Maquinismos.....	1.027.809\$300
Contratos de fornecimento.....	705.419\$300
Vasilhames.....	715.285\$620
Duplicatas.....	360.470\$830
Mercadorias.....	5.275\$000
Contas correntes.....	1.672.538\$450
Depósito judicial.....	67.050\$000
Caixa.....	70.439\$900
Diversas contas.....	126.994\$600
	7.056.939\$900

Passivo	
Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva.....	715.000\$000
Fundo de depreciação.....	715.000\$000
Caução da diretoria.....	100.000\$000
Dividendos:	
A pagar do 1º	
ao 17º.....	1.310\$000
Import. do 18º.....	201.310\$000
Ratão.....	40.000\$000
Diretoria.....	20.000\$000
Gratificações.....	6.667\$000
Fornecedores.....	358.962\$900
	7.056.939\$000

E. Botelho Junqueira, diretor. — Plinio Celestino de Castro, guarda-livros
(C — 943 — 27-2-932 — 130\$000)

COMPANHIA AGRICOLA BOM RETIRO

BALANÇO GERAL PROCEDIHO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Pelos seguintes valores que o constituem:	
Imoveis:	
Saldo desta conta.....	108.367\$300
Laranjal velho:	
Idem idem.....	1.653\$135
Veículos:	
Idem idem.....	22.277\$100
Semoventes:	
Idem idem.....	8.978\$900
Móveis e utensílios:	
Idem idem.....	1.839\$300
Areios:	
Idem idem.....	2.714\$980
Maquinas agricolas:	
Idem idem.....	6.025\$200
Goiabal:	
Idem idem.....	6.172\$775
Porto do Bom Retiro:	
Idem idem.....	15.112\$500
Estradas de rodagem:	
Idem idem.....	35.380\$875
Tapumes:	
Idem idem.....	35.824\$775

Ranchos:	
Idem idem.....	21.055\$350
Lavoura abacaxi de 1930:	
Idem idem.....	17.480\$075
Sócia de 1931:	
Idem idem.....	3.919\$550
Contas a verificar:	
Idem idem.....	9.144\$170
Abacaxi de 1931:	
Saldo desta conta.....	17.255\$100
Casas para colonos:	
Idem idem.....	56.350\$030
Predios:	
Idem idem.....	54.431\$000
Ferramentas:	
Idem idem.....	8.595\$100
Novo destocamento:	
Idem idem.....	9.550\$575
Pomar de variedades:	
Idem idem.....	5.769\$700
Pastos e forragens:	
Idem idem.....	26.105\$725
Ações em caução:	
Caução dos diretores.....	20.000\$000
Caixa:	
Saldo em cofre.....	5.315\$750
Bananal:	
Saldo desta conta.....	300.616\$603
Exportação de bananas.	
Idem idem.....	1.217\$900
Conserva do bananal:	
Idem idem.....	1.883\$875
Enxertoira:	
Idem idem.....	34.783\$250
Laranjal pera:	
Idem idem.....	63.483\$665
Diaristas:	
Idem idem.....	2.277\$050
Lucros e perdas:	
Prejuizo verificado.....	301.550\$495
	4.206.197\$705

Passivo	
Capital:	
Valor do capital desta companhia, representado por 200 ações ao portador, de 1.000\$ c/uma.....	200.000\$000
Caução da diretoria:	
Valor deste título de compensação das ações caucionadas pelos diretores.....	20.000\$000
Despesa:	
Saldo desta conta.....	5.042\$740
Contas correntes:	
Saldos credores.....	981.154\$965
	4.206.197\$705

Bom Retiro, município de S. Gonçalo, E. do Rio, em 31 de dezembro de 1931. — Lafayette Martins Ferreira. — Osvaldo Martins Ferreira, diretores. — Feliciano Verlangieri, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS

A despesas gerais:	
Saldo desta conta para encerrá-la	
n/data.....	479.381\$075
A juros e descontos:	
Idem idem idem.....	122.169\$122
Saldo par 1932.....	301.550\$495
	301.550\$495
	301.550\$495

Bom Retiro, município de S. Gonçalo, E. do Rio, em 31 de dezembro de 1931. — Lafayette Martins Ferreira. — Osvaldo Martins Ferreira, diretores. — Feliciano Verlangieri, guarda-livros.

(C — 946 — 27-2-932 — 90\$000)

UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL,

S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1932

Aos treze dias de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, presentes na sede da companhia, à rua Buenos Aires, números duzentos e cinquenta e cinco e duzentos e cinquenta e sete, acionistas representando quasi a totalidade do capital social, o senhor Edgard Trucco, declarou aberta a sessão, pedindo aos acionistas que escolhessem um presidente para a assembléa. Foi, então, unanimemente aclamado o proprio senhor Edgard Trucco que, agradecendo a indicação do seu nome, convidou para secretariar a assembléa, o doutor Alberto Torres Filho e o senhor Arnold Bissegger, respectivamente para primeiro e segundo secretarios, os quais aceitaram e tomaram assento. Assim constituida a mesa, o presidente solicitou do primeiro secretario que procedesse a leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: 1º) aviso de que os documentos de que trata o artigo cento e quarenta e sete do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, se achavam á disposição dos acionistas, publicado no "Diário Oficial" de onze de janeiro do corrente ano; 2º) convocação da assembléa geral ordinaria publicada no "Diário Oficial" do vinte e oito de janeiro deste ano; e 3º) relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" de doze do corrente. Terminada a leitura desses documentos, ofereceu o presidente a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e não havendo quem a solicitasse, foram submetidos á aprovação da assembléa os documentos lidos que a mereceram por unanimidade. Em seguida, o presidente declarou que se ia proceder á eleição dos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o exercicio de mil novecentos e trinta e dois, pedindo aos acionistas que se munissem das respectivas cédulas. Procedida á eleição, verificou-se o seguinte resultado: dire-presidente: Samuel Sedran; diretor vice-presidente: Monroe Isen; diretor-gerente: Edgard Trucco; diretor-contador: Arnold Bissegger. Conselho fiscal: Isaac Bergstein, Simeon W. Harris e Eugene C. Harter. Suplentes: Didimo Amaral Agapito da Veiga, José Muller Alves e Alfredo Franco Junior. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão, afim de que fosse lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, na qualidade de primeiro secretario, e pelos demais presentes. Esta é a cópia fiel extraída do proprio original.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1932. — Alberto Torres Filho. — Arnold Bissegger. — Richard P. Mommser, por si e como procurador da Universal Pictures Corporation. — Edgard Trucco. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Simeon W. Harris. — Eugene C. Harter.

Ao alto as armas da Republica: Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 25 de fevereiro de 1932, arquivou-se nesta repartição, sob o nú-

mero 10.231, o seguinte documento referente á Universal Pictures do Brasil, S. A., a saber: Ata da assembléa geral ordinaria realizada em 13 de fevereiro corrente, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu a diretoria, o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Estava colada e devidamente inutilizada, uma estampilha no valor de 10\$000 (dez mil réis). Visto. J. G., em 26 de fevereiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. Ao lado, estava o carimbo da Junta Commercial.

(8-929-22-3-32-85\$000.)

COMPANHIA EDIFICADORA RIO-DE-JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Despesas de instalação.	10.000\$000
Automovel	4.000\$000
Prestamistas	1.052.029\$600
Imoveis	66.889\$700
Contas correntes	3.203\$300
Caixa	641\$253
	1.136.763\$853
Passivo	
Capital	700.000\$000
Fundo de reserva	20.000\$000
Lucros e perdas	87.185\$043
Comissões da diretoria	20.986\$710
Diversas contas	308.592\$100
	1.136.763\$853

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Dr. Renato Rocha Miranda e Raul da Silva, diretores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Debito	
Despesas gerais	8.799\$200
Comissões	16.430\$000
Fundo de reserva	4.000\$000
Diversas contas	15.928\$460
Saldo que passa para o 1º semestre de 1932	87.185\$043
	132.342\$703

Crédito	
Saldo do 1º semestre de 1931	71.925\$950
Imoveis	52.607\$400
Diversas contas	7.809\$353
	132.342\$703

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Dr. Renato Rocha Miranda e Raul da Silva, diretores. — Antonio Ribeiro Espindola, guarda-livros.

(C — 1.221 — 27-2-932 — 30\$000.)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DO "JORNAL DO COMERCIO"

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Pessoa juridica pelo registro n. 1.430, no livro 3, do Registro de Sociedades Civis do Cartorio Teffé, em 6 de novembro de 1923, aprovou em assembléa geral extraordinaria realizada em 1 de junho de 1930, cuja ata se acha registrada no mesmo cartorio sob o número de ordem 24.541, em 19 de fevereiro corrente, as seguintes alterações nos estatutos: artigo 3º, § 3º: "Do pagamento da joia. As pessoas que se inscreverem neste quadro pagarão, além de 2\$000 do diploma, a seguinte joia: a) as de 18 a 45 anos, a joia de 70\$000, podendo fazê-lo em prestações semanais, porém, não inferiores a 5\$000; b) as de 46 a 50 anos, a de 90\$000 (em prestações de 7\$500 semanais; c) as de 51 a 60 anos, a de réis 120\$000, em prestações de 10\$000 semanais." Art. 11, § 4º: "Do funeral e luto: I — dispendendo a quantia de 500\$000 para o funeral e luto dos associados efetivos e remidos, ou para esse fim fazendo entrega desta quantia: a) sua familia; b) á pessoa a quem o associado, em vida, constitua legitimo herdeiro, por declaração escrita. Qualquer vicio ou dúbida, em tempo não sanada ou esclarecido, invalidará esse documento; c) custeando um carro para dois membros da Comissão de Socorros prestarem ao finado a última homenagem." — A diretoria. — N. P.

(C-1.224-27-2-32-22\$000)

ANÚNCIOS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários

No escritorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 87, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — João Jorge Gato Junior, presidente.

(C-948-27-2-932-8\$)

Companhia Laticínios "Alberto Boeke"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 20 de março proximo, ás 14 horas, no escritorio da sede social, em Palmira, Estado de Minas Gerais, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1931, bem como resolverem sobre uma proposta de alteração dos arts. 13, 14, 15 e 16 dos estatutos sociais, e, em seguida elegerem os membros do conselho fiscal que terão de servir no corrente exercicio.

Palmira, 24 de fevereiro de 1932.

(C-934-27-2-932-30\$)

Companhia Editora Americana

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

(SOCIEDADE ANONIMA)

A diretoria desta companhia convida os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 de março vindouro, ás 14 horas, na sua sede, á rua Visconde de Maranguape n. 15, para conhecerem do relatório, balanço e contas da administração, atinentes ao exercício financeiro de 1931, assim como do parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição dos membros efetivos e suplentes destes, para o ano corrente.

A disposição dos Srs. acionistas encontram-se, no escritório da companhia, sito á mesma rua e número, os documentos de que cogita o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, em o seu art. 147.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932.

(C-944-27-2-32-20\$)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indenizadora

RUA GENERAL CAMARA N. 71, SOB.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia, á rua General Camara n. 71, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-947-27-2-32-21\$-3 v.)

Companhia Cine-Hotel Mem de Sá

RUA DOS INVALIDOS N. 153

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, á rua dos Invalidos n. 153, os balanços e mais documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-942-27-2-32-10\$)

Sociedade Anonima Empresa da Urea

AVENIDA MEM DE SA' N. 131, SOBADO

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, na sede desta sociedade, á avenida Mem de Sá n. 131, sobrado, os balanços e mais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-941-27-2-32-10\$)

Novo Mundo**COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS E DE GARANTIA DE ALUGUEIS**

RUA DO CARMO N. 65

Edificio proprio

Na sede desta companhia acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-933-27-2-32-18\$-2 v.)

Companhia de Madeiras Nacionais Rio Doce

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede desta companhia, á rua de Santa Luzia n. 196, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-940-27-2-32-10\$)

Banco de Crédito Movel

(Em liquidação amigavel)

RUA CANDELARIA N. 53, 1º

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a comparecer no escritório do banco, no endereço acima, no dia 2 de abril do corrente ano, ás 15 horas, para tomarem conhecimento das contas da liquidação nos exercícios de 1929, 1930 e 1931 e deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem á mesma liquidação.

Na forma prescrita na lei das sociedades anonimas, os livros e documentos respectivos, se acham á disposição dos interessados no escritório do banco.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932.

— Os liquidantes.

(C-938-27-2-32-15\$)

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orfãos do Distrito Federal, venderá em leilão na Bolsa no dia 1 de março proximo, com limite, 1.024 ações da Sociedade Anonima Cooperativa Auxiliadora, pertencentes ao espólio do Dr. Arthur Paulo de Souza.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1932.
Ary de Almeida e Silva, sindaco.

(C-1.216-27-2-32-10\$000)

General Electric S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Comunicamos aos Srs. acionistas que a assembleia geral ordinaria convocada para o dia 29 de fevereiro para exame e deliberação sobre o balanço e contas do ano comercial proximo findo, foi transferida para o dia 28 de março, ás 3 horas da tarde, na sede desta sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-935-27-2-32-36\$-4 v.)

Fox Film do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecer á assembleia geral ordinaria, a se realizar no dia 15 de março proximo futuro, ás quinze horas, na sede da companhia á rua Santa Luzia n. 89, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal e deliberarem sobre os mesmos elegerem os novos membros da diretoria e conselho fiscal para o exercício de 1932.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-934-27-2-32-11\$000)

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta companhia á rua S. Pedro n. 44, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932.

— Bernardo Alves Pinheiro, presidente.

(C-932-27-2-32-7\$000)

Banco Popular do Brasil

(Em liquidação)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A comissão liquidante, obdecendo ás exigencias do decreto n. 434, convida a todos os acionistas e depositantes do Banco Popular do Brasil para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de março, ás 5 horas da tarde á rua da Quitanda n. 59, 5º andar, para tomarem conhecimento do movimento da liquidação até esta data, sugerindo o que for conveniente á maior rapidez da liquidação.

— A comissão liquidante.

(C-1.212-27-2-32-10\$000)

Companhia Fiação e Tecidos "Santa Rosa"

VALENÇA — Estado do Rio

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia em Valença, á rua Vito Pentagna, n. 173, os documentos a que se refere o art. 147 do dec. 434 de 4 de julho de 1889.

Valença, 26 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-1.218-27-2-32-10\$000)

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz da comarca de Petropolis, venderá em leilão na Bolsa no dia 1 de março proximo, 9 apolices de 1:000\$, 1 de 500\$ e 2 de 200\$ de 5 %, uniformizadas, pertencentes aos herdeiros de Alvaro Ferraz de Abreu, herdeiro do finado Bernardo Ferraz de Abreu (visconde de S. Bernardo).

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1932.
— Ary de Almeida e Silva, sindaco.

(C-1.217-27-2-32-12\$000)

Empresas electricas Brasileiras, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria a realizar-se ás quatorze horas do dia 5 de março de 1932, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria, relativa aos seguintes assuntos: — a) Reforma dos estatutos sociais, para ser aumentado o numero de diretores; b) eleição dos diretores para o preenchimento dos novos cargos, criados com a reforma dos estatutos.

— A diretoria.

(C-1.214-27-2-32-15\$000)

nomina White Martins

SÃO PEDRO N. 67

— A disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-937-27-2-932-7\$)

Companhia Segurança Industrial

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1931.

— O conselho da administração.

(C-1.213-27-2-32-15\$-3 vezes)

Banco Sul do Brasil

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no proximo dia 29 de fevereiro, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1931, bem assim como para elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, que terão de servir no exercício presente.

— Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-1.219-27-2-32-10\$000)

Associação Beneficente dos Carteiros

De ordem do senhor presidente, são convidados os socios para se reunirem em assembleia geral extraordinaria que terá lugar em 3 de março ás 16 horas, na sede social, a avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, para deliberarem sobre a aquisição de um imóvel a rua do Itapirú n. 277. — Izaltino Zacharias Rosa, 1º secretario.

(C-1.223-27-2-32-8\$000)

Vendas por alvará

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara Civil, venderá em leilão na Bolsa no dia 1 de março proximo, 150 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. e 100 ações da Companhia Nétuno, integradas, pertencentes ao espólio de Leopoldo da Cunha Filho e dadas em penhor a Sociedade Anonima Martinelli.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

(C-1.226-27-2-32-12\$000)

Casa Pratt, S. A.

Acham-se á disposição dos acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-930-27-2-32-7\$000)

S. A. Moinho da Baía

RUA DA QUITANDA NS. 106/110

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio desta sociedade, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-928-27-2-32-7\$000)

S. A. Produtos Puros

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com os estatutos, são convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinaria, a realizar-se em 31 de março de 1932, ás 13 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 22, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e procederem á eleição do conselho fiscal para o exercício de 1932-1933.

— A disposição dos Srs. acionistas acham-se os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-926-27-2-32-12\$000)

Sul America Capitalização

SORTEIO DE FEVEREIRO

Realizando-se hoje, 29 de fevereiro, o sorteio dos titulos de Capitalização, relativos ao mês de fevereiro, convidamos os Srs. subscritores e o público a assistir a este ato, que terá lugar ás 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, a avenida Rio Branco ns. 118-120, 1º andar.

Participarão deste sorteio todos os titulos em vigor, na referida data.

Os subscritores que tiverem os seus titulos sorteados, receberão imediatamente e SEM DESCONTO ALGUM, O CAPITAL GARANTIDO.

— Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932.

— A diretoria.

(C-1.085-29-2-32-10\$000)

Banco do Comércio

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no edificio do banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1932. — Conde de Avellar, presidente.

(C-591-10-2-32-48\$-6 vezes)

Companhia de Seguros

"Guanabara"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia ordinaria, ás 13 horas do dia 5 de março proximo futuro, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 61, 1º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e contas de diretoria, parecer do conselho fiscal e eleições.

Ficam suspensas as transferencias de ações, a partir desta data

— Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1932.

(C-716-17-2-32-30\$-3 vezes)

Companhia America Fabril

SÉDE — RUA DA CANDELARIA N. 67

No escritorio desta companhia, á rua Candelaria n. 67, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos no art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

— Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1932. — Pela Companhia America Fabril, o diretor-presidente, Antonio Ribeiro Seabra.

(C-667-12-2-32-24\$-3 vezes)

Companhia Nacional de Purificação de Sal — S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 3 do mês de março proximo futuro, na sede social, á praça Mauá n. 7, 8º andar, sala n. 814, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da diretoria sobre os negocios sociais e tomarem a deliberação a respeito dos mesmos.

(C-719-17-2-32-70\$-7 vezes)

Companhia União

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 1 de março proximo, ás 14 horas, na sede desta Companhia, á rua 1º de Março n. 82, 4º andar, para o julgamento das contas do ano social findo em 31 de dezembro de 1931, eleição do conselho fiscal e suplentes.

Os possuidores de ações ao portador deverão deposita-las na sede da Companhia, tres dias antes da assembleia, afim de poderem nesta tomar parte, ficando, outrossim, dentro desse triduo, suspensas as transferencias de ações.

— Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1932. — Mario Hue, diretor-presidente.

(C-842-13-2-32-36\$-3 vezes)

Textil S. A.

Acham-se á disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade, á rua Camerino n. 60, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1932. — Pela diretoria, Albino d'Oliveira.

Reconheço a firma de Albino d'Oliveira.

— Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Homero Silva, tabelião substituto.

(C-1.205-26-2-32-24\$-3 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"

No escritorio da companhia, á rua do Rosario n. 116, 1º, acham-se á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto ultimo 434, de 4 de julho de 1891.

— Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — A diretoria.

(C-1.062-24-2-32-24\$-3 vezes)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que perdi os certificados de exames de preparatórios de Algebra, Historia Universal e Historia do Brasil.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — *Rubens de Lima*.

Reconheço a firma de Rubens de Lima. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — O tabelião, *Arthur Cardoso de Oliveira*.

(C-1.079-26-2-932-15\$-3 vezes)

S. A. "Fábrica Santa Heloisa"

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de março, às treze horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1931, e elegerem o novo conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1932. — *Antonio Lartigau Seabra* — *Alexandre da Silva Azevedo*, diretores.

C-1.024-17-2-32-48\$-4 vezes

Banco de Crédito Movel

(Em liquidação amigavel)

RUA DA CANDELARIA N. 53 1º

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a comparecer no escritorio do Banco, no endereço acima, no dia 2 de abril do corrente ano, às 15 horas, para tomarem conhecimento das contas da liquidação nos exercicios de 1929, 1930 e 1931 e deliberarem sobre quaisquer assuntos que interessarem á mesma liquidação.

Na forma prescrita na lei das sociedades anonimas, os livros e documentos respectivos, se acham á disposição dos interessados no escritorio do Banco.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932. — *Os liquidantes*.

(C-877-20-2-32-54\$-3 vezes)

Ações perdidas

Para o efeito do disposto no art. 79, decreto n. 2.224, de 23 de maio de 1908, faço público, como presidente da companhia, que se perderam 12 (doze) ações da Textil S. A., do valor de 100\$000 cada uma, integralizadas, de números 561, 562, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773 e 774, ao portador, e de propriedade do acionista Sr. José de Almeida.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — *Albino d'Oliveira*, presidente da Textil S. A.

Autorizo a publicação supra. — Pela Textil S. A., *Albino d'Oliveira*, presidente.

Reconheço a firma de Albino d'Oliveira.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Homero Silva*, tabelião substituto.

(C-1.206-26-2-32-30\$-3 vezes)

Armazens Gerais Guanabara S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua S. Bento n. 13, 1º andar, ás 14 e meia horas, do dia 27 de março proximo, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e balanço apresentados pela diretoria e relativos ao ano de 1931 proximo findo, com parecer do conselho fiscal, e procederem a eleição do conselho fiscal para servir no corrente ano.

Ficam á disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — *A diretoria*.

(C-1.075-26-2-932-51\$-3 vezes)

Prescildo Nannetti

e Hercules Prescildo Nannetti, de Machado, Sul de Minas, são uma e a mesma pessoa. Para os fins de direito, declara que passou a assinar-se PRESCILDO NANNETTI, para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — *Prescildo Nannetti*.

Reconheço a firma de Prescildo Nannetti.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público), da verdade. — *Manoel Arindo Costa*, tabelião substituto.

(C-797-25-2-32-30\$-3 vezes)

S. A. Irmãos Magalhães

No escritorio desta sociedade, á rua 1º de Março n. 51, nesta, estão á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — *A diretoria*.

(C-914-25-2-32-15\$-3 vezes)

Brasil**COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

São convocados os Srs. acionistas desta companhia para comparecerem á reunião da assembléa ordinaria, que terá lugar nos escritorios da sede, em São Paulo, á rua de S. Bento n. 46, sobrado, no dia 31 de março do corrente ano, ás 15 horas, afim de apreciarem o relatório do exercicio de 1931 e o parecer do conselho fiscal, bem como as contas do mesmo exercicio, procedendo ainda á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus suplentes.

Nos escritorios da companhia se encontram á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para seu exame.

Ficam, por motivo da presente convocação, suspensas até áquella data as transferencias de ações desta companhia.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1932. — *A diretoria*.

(C-900-23-2-32-54\$-3 vezes)

S. A. "Fábrica Santa"

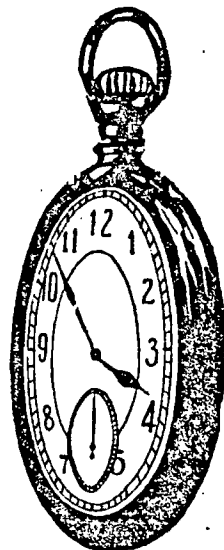
Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1932. — *Antonio Lartigau Seabra*. — *Alexandre da Silva Azevedo*, diretores.

(C-1.024-17-2-32-24\$-4 vezes)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

**Resultados da semana**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 325, pelo premio maior, 24.325, da loteria de segunda-feira, 22 de fevereiro de 1932.

Inscrição 121, pelo premio maior, 31.121, da loteria de terça-feira, 23 de fevereiro de 1932.

Inscrição 470, pelo premio maior, 37.470, da loteria de quarta-feira, 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — O fiscal do Governo, Dr. *Fernando Soares Brandão*.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhes imediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(C-945-27-2-32-42\$500)